



**REGULAMENTO DE UNIFORMES E INSÍGNIAS DA POLÍCIA
MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

Vitória – ES

2026

REGULAMENTO DE UNIFORMES E INSÍGNIAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1253-R, de 19 de março de 2026



**Comandante-Geral
DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM**

Comissão de elaboração do Regulamento de Uniformes da PMES

**Presidente
JOSÉ ROBERTO DA SILVA FAHNING – CEL QOCPM**

**Membros
ISAAC RUBIM GARCIA – MAJ QOCPM
CYNDI HAUTEQUESTT GONÇALVES DO NASCIMENTO – CAP QOCPM
SAULO DE CARVALHO RELO – CAP QOCPM
MARCELO PAIN MACIEL FILHO – CAP QOCPM
ISABELA ALIPRANDI DE SOUZA - 2º TEN QOCPM**

**Colaboração
SABRINA VIEIRA LITTIG – 2º SGT QPMP-C**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
NORMAS GERAIS.....	6
 TÍTULO II.....	 9
CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, POSSE E REGRAS DE USO DOS UNIFORMES	9
CAPÍTULO I	9
Dos Uniformes de Cerimônias	9
CAPÍTULO II	14
Dos Uniformes Administrativos	14
CAPÍTULO III	18
Dos Uniformes Operacionais	18
SEÇÃO I	18
Dos Uniformes de Policiamento Ostensivo	18
SEÇÃO II	20
Do Uniforme de Policiamento Ostensivo Específico	20
CAPÍTULO IV	36
Dos Uniformes de Educação Física	36
CAPÍTULO V	40
Dos Uniformes Extraordinários.....	40
CAPÍTULO VI	48
Da Identificação Nominal	48
CAPÍTULO VII.....	53
Do Uso e do Porte da Cobertura	53
 TÍTULO III.....	 54
DOS SÍMBOLOS, INSIGNIAS E CONDECORAÇÕES.....	54
CAPÍTULO I	54
Do Símbolo da PMES	54
SEÇÃO I	54
Da Descrição	54
SEÇÃO II	55
Das Regras de Uso.....	55
CAPÍTULO II	57
Das Insignias	57
SEÇÃO I	57
Da Descrição	57
SEÇÃO II	70
Das Regras de Uso.....	70
CAPÍTULO III	81
Dos Distintivos.....	81

SEÇÃO I	81
Da Descrição	81
SEÇÃO II	97
Das Regras de Uso.....	97
CAPÍTULO IV	104
Das Condecorações.....	104
SEÇÃO I	105
Das Regras de Uso.....	105
CAPÍTULO V	110
Da Fixação das Peças e Condecorações	110
TÍTULO IV	111
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	111
SEÇÃO I	111
Da Proibição e da Permissão do Uso de Uniformes	111
SEÇÃO II	112
Da Espada e do Alamar	112
SEÇÃO III	113
Do Tempo de Duração, da Devolução e do Descarte dos Uniformes	113
SEÇÃO IV	114
Das Atualizações nos Uniformes	114
SEÇÃO V.....	116
Da Produção e Comercialização dos Uniformes	116
SEÇÃO VI.....	117
Das Disposições Finais e Transitórias	117
ANEXO I.....	120
PEÇAS COMPLEMENTARES.....	120
1. COBERTURAS	120
2. CAPACETES.....	129
3. BRAÇAIS	132
4. CINTOS E ACESSÓRIOS.....	134
5. CALÇADOS.....	139
6. LUVAS	145
7. ARMAS SIMBÓLICAS.....	147
8. PEÇAS DE PROTEÇÃO À CHUVA	149
9. PEÇAS DE PROTEÇÃO AO FRIO	151
10. CAPAS PARA PLACAS BALÍSTICAS.....	153
11. ALAMARES.....	156
12. BOTÕES	158
13. ÓCULOS DE CICLISTA (EPI).....	159
14. BERMUDA DE CICLISTA PRETA/BERMUDA TÉRMICA PRETA	159
15. GRAVATA VERTICAL PRETA.....	159
16. GRAVATA LAÇO FEMININA	160
17. PERNEIRA ANTI-TUMULTO (EPI)	160
18. POLAINA.....	160
19. APITO E CORDÃO	161

20. MACACÃO DE VÔO (EPI)	161
21. MOCHILA	162
22. ACESSÓRIOS TÁTICOS	162
23. ACESSÓRIOS PARA CHOQUE MONTADO	163
24. PEÇAS DE USO NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR	164
25. PEÇAS DE USO NA ATIVIDADE DE HIPISMO ESPORTIVO... ..	165
26. PEÇAS DE USO NA ATIVIDADE DE INSTRUTOR DE TIRO POLICIAL	166
27. MEIAS	166
ANEXO II	169
ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DAS PEÇAS	169
ANEXO III	240
PADRÃO DE COR, ESTAMPA E ESCALA COLORIMÉTRICA	240
ANEXO IV	250
REGULAMENTAÇÃO DO TRAJE CIVIL	250
ANEXO V	252
APRESENTAÇÃO PESSOAL	252
ANEXO VI	256
CORRESPONDÊNCIAS COM OS UNIFORMES DAS FORÇAS ARMADAS E TRAJES CIVIS	256
ANEXO VII	258
QUADRO DE UNIFORMES E PEÇAS A SEREM ADQUIRIDOS PELA PMES E PREVISÃO DE DURABILIDADE/UTILIZAÇÃO	258
ANEXO VIII	260
QUADRO DE UNIFORMES E PEÇAS A SEREM ADQUIRIDOS PELO POLICIAL MILITAR E PREVISÃO DE DURABILIDADE/UTILIZAÇÃO	260
ANEXO IX	262
MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DO RUIPMES	262
ANEXO X	263
MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE DE UNIFORME PARA APROVAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	263
ANEXO XI	267
FICHAS DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORME	267

REGULAMENTO DE UNIFORMES E INSÍGNIAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º Este regulamento, doravante denominado Regulamento de Uniformes e Insígnias da Polícia Militar do Espírito Santo (RUIPMES), tem por objetivo estabelecer os uniformes e insígnias da corporação, bem como regular sua posse, uso e confecção.

Art. 2º O uso correto dos uniformes e insígnias garante a boa apresentação individual e coletiva do efetivo da Polícia Militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a sociedade.

Art. 3º Os uniformes estabelecidos neste regulamento têm por finalidade caracterizar o policial militar, visando a sua imediata identificação e distinção, bem como contribuir para a ostensividade do policiamento realizado pela Polícia Militar do Espírito Santo (PMES).

Art. 4º Constitui obrigação de todo policial militar zelar pelos uniformes e insígnias, pela sua correta apresentação em público e de seus subordinados em geral.

§ 1º O zelo e o capricho do militar com as peças dos uniformes são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isso, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira. Torna-se imperativo observar a limpeza, a manutenção no brilho dos metais, o polimento dos calçados, a manutenção das cores originais frente ao desbotamento natural pelo uso e a apresentação dos vincos verticais nas peças de fardamento, como é determinado nas figuras deste Regulamento.

§ 2º Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OME deverão realizar, nos meses de janeiro, junho e julho, uma inspeção nos uniformes operacionais peculiares da

Unidade. Essa inspeção deverá seguir a FICHA BÁSICA DE VERIFICAÇÃO DE UNIFORMES, cujo modelo está discriminado no Anexo XI, deste regulamento.

I - caso o uniforme/peça não seja aprovado (a) na ficha básica de verificação de uniformes, o comandante imediato do militar inspecionado determinará a regularização da pendência em até 10 dias úteis, a contar da data da inspeção.

Art. 5º Os uniformes estabelecidos neste regulamento são de uso exclusivo da PMES, de acordo com o art. 71 da Lei nº. 3.196 de 09/01/1978.

§ 1º Fica vedado a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou mesmo instituições públicas ou privadas, o uso de insígnias, distintivos, uniformes ou peças complementares cujas cores, formas ou modelos se assemelhem ou se confundam com os da PMES.

§ 2º É facultado ao policial militar, na inatividade, o uso dos uniformes para comparecer a solenidades militares e, quando autorizado pelo Comandante-Geral da PMES, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou de atos sociais solenes de caráter particular.

Art. 6º É proibido alterar as características dos uniformes bem como lhes sobrepor peças, objetos, equipamentos, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento, exceto os casos constantes no Art. 2º do ANEXO V deste regulamento.

Art. 7º Os policiais militares que comparecerem fardados em solenidades militares e atos sociais, deverão fazê-lo com uniforme estabelecido para o evento.

Art. 8º Para fins deste regulamento, estendem-se aos Aspirantes-a-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.

Art. 9º É facultado aos integrantes da PMES, quando em cursos externos ou à disposição de outras coirmãs, o uso de uniformes da corporação anfitriã.

Parágrafo único. Para os integrantes de outras coirmãs, matriculados em cursos de formação na PMES, será obrigatório o uso dos uniformes previstos neste regulamento, facultativo para os demais cursos.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Permanente de Uniformes e Insígnias da Polícia Militar (CPUIPM), presidida por Oficial do último posto da corporação e composta por 05 (cinco) Oficiais a serem designados pelo Comandante-Geral, cabendo a esta comissão as funções de avaliação de novas peças que porventura poderão surgir de acordo com a demanda operacional.

TÍTULO II CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, POSSE E REGRAS DE USO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I Dos Uniformes de Cerimônias

Art. 11. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Gala** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: A-1.

II - composição do uniforme masculino:

- a) túnica branca;
- b) camisa social branca de mangas compridas;
- c) gravata vertical preta lisa;
- d) calça social cinza;
- e) cinto de nylon preto;
- f) meia social preta;
- g) sapato social masculino preto;
- h) quepe cinza;

III - composição do uniforme feminino:

- a) túnica branca;
- b) camisa social branca de mangas compridas;
- c) gravata de laço preta lisa;
- d) saia social cinza;
- e) cinto de nylon preto;
- f) meia-calça na cor da pele;
- g) sapato social feminino de salto médio;
- h) quepe feminino cinza;

IV - posse: obrigatória para Oficiais e integrantes da banda de música.

V - uso:

- a) em solenidades, em eventos cívico-militares e em outras ocasiões autorizadas pelo Comandante-Geral;
- b) pelas Praças da banda de música, em formaturas ou em outras situações, a critério do comandante, diretor ou chefe;
- c) em casamentos de Oficiais, quando na condição de noivo ou noiva;



d) na formatura de conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO), pelos formandos e pelo comandante do grupamento.

Art. 12. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Gala Especial** obedecem às seguintes prescrições:

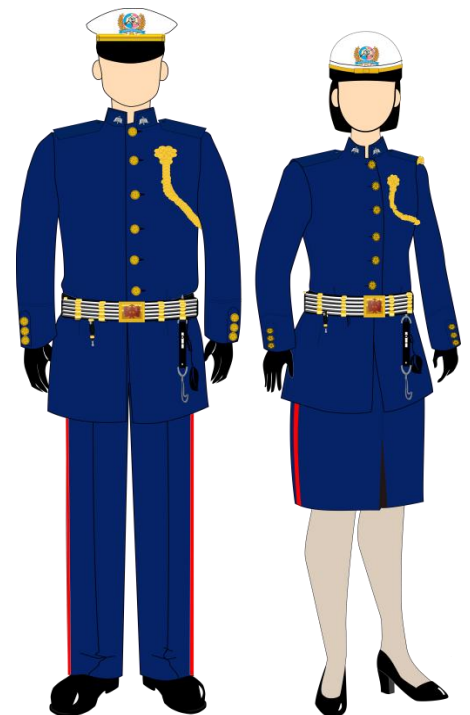
I - denominação: A-2.

II - composição do uniforme masculino:

- a) túnica azul-ferrete;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) calça azul-ferrete com listra lateral vermelha;
- d) cinto de nylon preto;
- e) meia social preta;
- f) sapato social masculino preto;
- g) quepe masculino branco;
- h) alamar;
- i) cinto especial preto;
- j) luvas de couro pretas;
- k) fiador preto.

III - composição do uniforme feminino:

- a) túnica azul-ferrete;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) saia social azul-ferrete com listra lateral vermelha;
- d) cinto de nylon preto;
- e) meia-calça na cor da pele;
- f) sapato social feminino de salto médio;
- g) quepe feminino branco;
- h) alamar;
- i) cinto especial preto;
- j) luvas de couro pretas;
- k) fiador preto.



IV - posse: Oficiais da Academia de Polícia Militar do Espírito Santo (APM/ES), e para os Alunos Oficiais.

V - uso: em solenidades ou cerimônias cívico-militares definidas pelo Comandante da APM/ES.

Art. 13. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme Social** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: A-3.

II - composição do uniforme masculino:

- a) túnica cinza;
- b) camisa social branca de mangas compridas;
- c) gravata vertical preta lisa;
- d) calça social cinza;
- e) cinto de nylon preto;
- f) meia social preta;
- g) sapato social masculino preto;
- h) quepe masculino cinza;

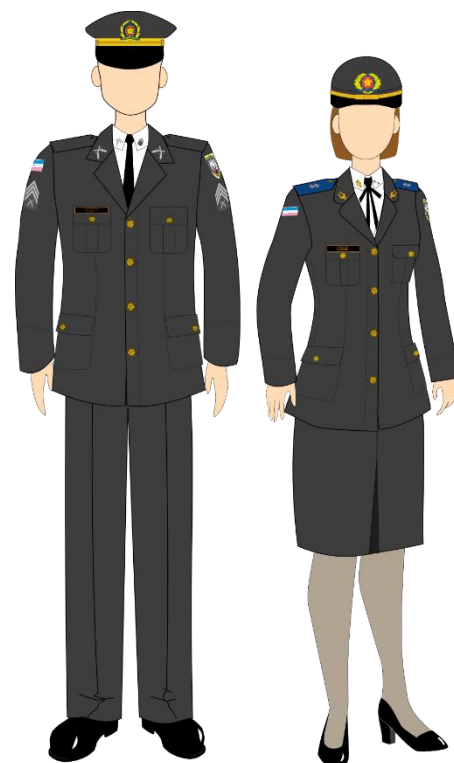
III - composição do uniforme feminino:

- a) túnica cinza;
- b) camisa social branca de mangas compridas;
- c) gravata de laço preta lisa;
- d) saia social cinza;
- e) cinto de nylon preto;
- f) meia-calça na cor da pele;
- g) sapato social feminino de salto médio;
- h) quepe feminino cinza;

IV - posse: obrigatória para Oficiais, Subtenentes, Sargentos e integrantes da Banda de Música.

V - uso:

- a) em solenidades ou cerimônias cívico-militares, ou em outras ocasiões, quando o traje civil ou correspondente for passeio completo;
- b) em casamentos de Praças na condição de noivo ou noiva;
- c) para Praças da banda de música em formaturas ou outras situações a critério do comandante, diretor ou chefe;



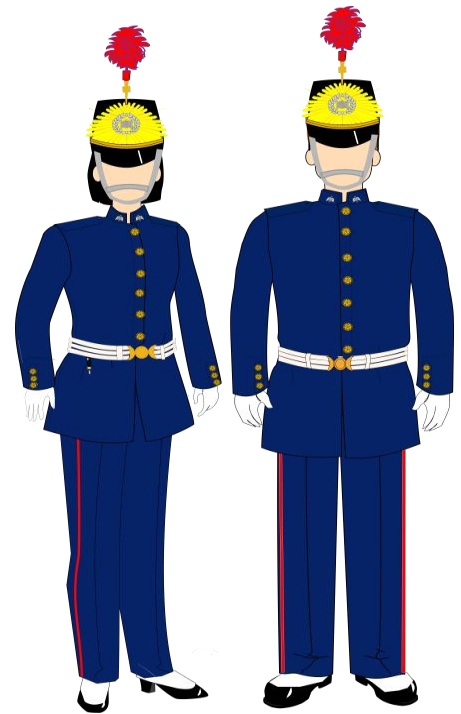
d) Oficiais, quando estiverem na função de juiz militar no ato da posse e nos julgamentos dos conselhos permanentes e conselhos especiais da Auditoria da Justiça Militar do Espírito Santo.

Art. 14. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Desfile** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: A-4.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) túnica azul-ferrete;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) calça azul-ferrete com listra lateral vermelha;
- d) cinto de nylon preto;
- e) meia social preta;
- f) sapato social masculino preto / sapato social feminino de salto baixo;
- g) barretina preta com penacho vermelho;
- h) luvas de suedine brancas;
- i) cinto especial branco;
- j) polaina branca.



III - posse: Oficiais e Alunos Oficiais da APM/ES, integrantes da Companhia Especializada de Polícia de Guarda (CEPG) e integrantes da Banda de Música.

IV - uso: em guardas especiais e desfiles cívico-militares.

Art. 15. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme Social de Cavalaria** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: A-5.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) túnica cinza;
- b) camisa social branca de mangas compridas;
- c) gravata vertical preta lisa para o masculino e gravata laço preta lisa para o feminino;
- d) culote cinza;
- e) cinto de nylon preto;
- f) meias pretas;
- g) bota de equitação preta;
- h) quepe masculino cinza/quepe feminino cinza/ capacete de montaria;

III - posse: Oficiais, Subtenentes, Sargentos e integrantes da Equipe de Hipismo Clássico da PMES.

IV - uso:

- a) em solenidades ou cerimônias cívico-militares, ou em outras ocasiões, quando o traje civil ou correspondente for passeio completo;
- b) em casamentos de Praças na condição de noivo ou noiva;
- c) Oficiais, quando estiverem na função de juiz militar no ato da posse e nos julgamentos dos conselhos permanentes e conselhos especiais da Auditoria da Justiça Militar do Espírito Santo;
- d) em competições de hipismo quando o traje civil for casaca.



CAPÍTULO II Dos Uniformes Administrativos

Art. 16. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme Administrativo** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: B-1.

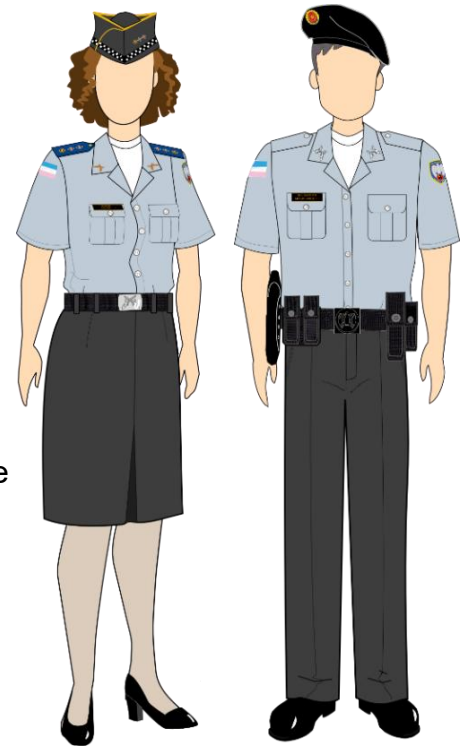
II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) camisa social cinza clara de mangas curtas;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) calça social cinza;
- d) cinto de nylon preto;
- e) meia social preta;
- f) sapato social masculino preto / sapato social feminino de salto baixo;
- g) boina preta;
- h) gorro sem pala cinza-bandeirante;
- i) cinto de guarnição preto;

III - posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

IV - uso: no expediente administrativo das unidades da Polícia Militar, nos deslocamentos diversos e em representações, quando o traje civil ou correspondente for tipo “esporte”.

- a) no expediente administrativo das unidades da Polícia Militar, será facultado o uso do gorro sem pala cinza-bandeirante ou da boina preta. No entanto, para atividades externas, somente a boina preta está autorizada;
- b) será facultado ao policial feminino o uso da saia social cinza em substituição à peça constante na letra “c” do inciso II, com meia-calça cor da pele;
- c) será facultado aos militares do Quadro de Saúde o uso do jaleco branco de mangas curtas ou compridas, em substituição à peça constante da letra “a” do inciso II, no expediente administrativo interno do Hospital da Polícia Militar (HPM) e das Organizações Militares Estaduais (OME), onde haja serviço de saúde;
- d) quando ocorrer a situação de representação e, para os Oficiais, quando estiverem na função de juiz militar nas audiências de instrução da Auditoria da Justiça Militar do Espírito Santo, o policial masculino e o policial feminino deverão usar o quepe, e o



policial feminino deverá usar saia social cinza com meia-calça na cor da pele e sapato social feminino de salto médio.

Art. 17. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Manutenção** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: B-2.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) macacão cinza;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) borzeguins pretos ou botas cano médio;
- d) meias pretas.

III - posse: facultativa aos Oficiais e Praças envolvidas em atividades de manutenção em geral.

IV - uso: no interior das OMEs, nas atividades de manutenção de veículos, armamento, aeronaves e serviços especiais, tais como:

- a) pelos almoxarifes, armeiros e fiscais dos serviços de pedreiro, carpintaria, hidráulica, elétrica e pintura;
- b) no interior do Regimento de Polícia Montada, nas atividades relativas à chefia de baia, equipe de manutenção, ferradoria e motorista de dia, bem como no exterior das OMEs, quando da realização desses serviços;
- c) será facultada, neste uniforme, sua confecção com manga comprida;
- d) caso o policial militar opte pelo macacão com mangas compridas, este não poderá ser utilizado com as mangas dobradas.



Art. 18. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme Administrativo de Cavalaria** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: B-3.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) camisa social cinza-claro de mangas curtas;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) culote cinza;
- d) cinto de nylon preto;
- e) meias pretas;
- f) bota de equitação preta;
- g) esporas;
- h) gorro sem pala cinza-bandeirante;
- i) cinto de guarnição preto;
- j) boina preta;



III - posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

IV - uso: no expediente administrativo, nas competições esportivas e em representações, quando o traje civil ou correspondente for tipo “esporte”.

- a) no expediente administrativo das unidades da Polícia Militar, será facultado o uso do gorro sem pala cinza-bandeirante ou da boina preta. No entanto, para atividades externas, somente a boina preta está autorizada;
- b) quando ocorrer a situação de representação, o policial masculino e o policial feminino deverão usar o quepe correspondente;
- c) durante as competições esportivas os militares poderão substituir o culote tradicional pelo culote esportivo na cor cinza.

Art. 18-A. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme Administrativo de Trânsito** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: B-4.

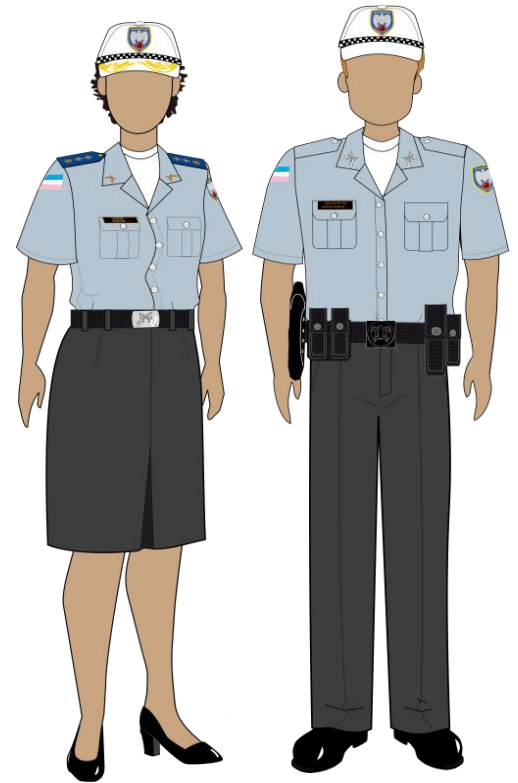
II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) camisa social cinza clara de mangas curtas;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) calça social cinza;
- d) cinto de nylon preto;
- e) meia social preta;
- f) sapato social masculino preto / sapato social feminino de salto baixo;
- g) boné regulável branco;
- h) cinto de guarnição preto;

III - posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

IV - uso: facultado no expediente administrativo do Batalhão de Polícia de Trânsito, nos deslocamentos diversos e em representações, quando o traje civil ou correspondente for tipo “esporte”.

- a) facultado ao policial feminino o uso da saia social cinza em substituição à peça constante na letra “c” do inciso II, com meia-calça cor da pele;
- b) quando ocorrer a situação de representação, o policial masculino e o policial feminino deverão usar o quepe, e o policial feminino deverá usar saia social cinza com meia-calça na cor da pele e sapato social feminino de salto médio.



CAPÍTULO III Dos Uniformes Operacionais

SEÇÃO I Dos Uniformes de Policiamento Ostensivo

Art. 19 A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento Ostensivo Geral** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-1.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto.

II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

III - uso: geral.

- a) será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme;
- b) os policiais militares lotados na CIPE e CEPG utilizarão o uniforme previsto neste artigo.

§ 2º denominação: C-1A.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto.

II - posse: facultativo para Oficiais e Praças.

III - uso: geral.



- a) será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b”, inciso I, não poderão ser adquiridas separadamente;
- b) não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.
- c) os policiais militares lotados na CIPE e CEPG também poderão utilizar o uniforme previsto neste artigo.

Art. 20. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento Ostensivo de Balneário** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: C-2.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) camisa de gola polo cinza de mangas compridas;
- b) bermuda operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias brancas;
- e) sapato tipo desporto (tênis), conforme item 5.7 do anexo I;
- f) boné regulável cinza-bandeirante;
- g) cinto de guarnição preto.

III - posse: facultativa para Oficiais e Praças em atividade de policiamento de balneários.

IV - uso: serviço de policiamento a pé e motorizado nas orlas marítimas e balneários.



SEÇÃO II Do Uniforme de Policiamento Ostensivo Específico

Art. 21. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Polícia de Choque** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-3.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola de camuflado urbano de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional camuflado urbano;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) chapéu “australiano” camuflado.

II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Missões Especiais (BME).

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica no expediente interno;
- b) a peça constante na letra “h” do inciso I será usada a critério do comandante do BME em instruções, treinamentos ou operações.
- c) Será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



§ 2º denominação: C-3A.**I - composição do uniforme masculino e feminino:**

- a) gandola de camuflado urbano de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional camuflado urbano;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) chapéu “australiano” camuflado.



II - posse: facultativo para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Missões Especiais (BME).

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica no expediente interno;
- b) a peça constante na letra “h” do inciso I será usada a critério do comandante do BME em instruções, treinamentos ou operações.
- c) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b”, inciso I, não poderão ser adquiridas separadamente;
- d) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.

Art. 22. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Operações Especiais** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-4.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola preta de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional preta;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) chapéu “australiano” na cor preta.

II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados na Companhia de Operações Especiais (COE) do BME.

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica de mangas curtas no expediente interno;
- b) a peça constante na letra “h” do inciso I será usada a critério do comandante da BME em instruções, treinamentos ou operações;
- c) a peça prevista na letra “f” poderá ser substituída pelo gorro de comandos, em instruções e atividades internas do BME, pelos militares que possuem o Curso de Operações Especiais Policiais (COESP).
- d) Será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



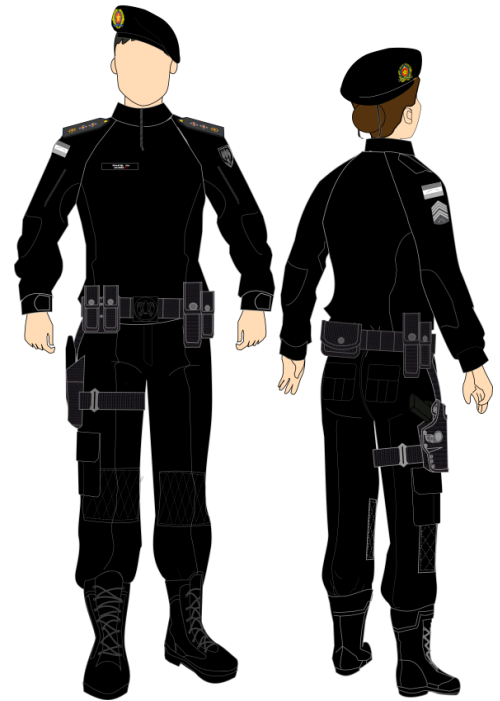
§ 2º denominação: C-4A.**I - composição do uniforme masculino e feminino:**

- a) gandola preta de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional preta;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) chapéu “australiano” na cor preta.

II - posse: facultativo para Oficiais e Praças lotados na Companhia de Operações Especiais (COE) do BME.

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica de mangas curtas no expediente interno;
- b) a peça constante na letra “h” do inciso I será usada a critério do comandante da BME em instruções, treinamentos ou operações;
- c) a peça prevista na letra “f” poderá ser substituída pelo gorro de comandos, em instruções e atividades internas do BME, pelos militares que possuem o Curso de Operações Especiais Policiais (COESP).
- d) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b”, inciso I, não poderão ser adquiridas separadamente;
- e) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



Art. 23. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Força Tática e CPOE** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-5.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto; e
- h) braçal de cor preta.

II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados nas subunidades de Força Tática e no Comando de Polícia Ostensiva Especializado (CPOE).

III - uso: geral.

- a) o braçal será usado no braço esquerdo;
- b) Será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



§ 2º denominação: C-5A.**I - composição do uniforme masculino e feminino:**

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto; e
- h) braçal de cor preta.

II - posse: facultativo para Oficiais e Praças lotados nas subunidades de Força Tática e no Comando de Polícia Ostensiva Especializado (CPOE).

III - uso: geral.

- a) o braçal será usado no braço esquerdo;
- b) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b”, inciso I, não poderão ser adquiridas separadamente;
- c) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.

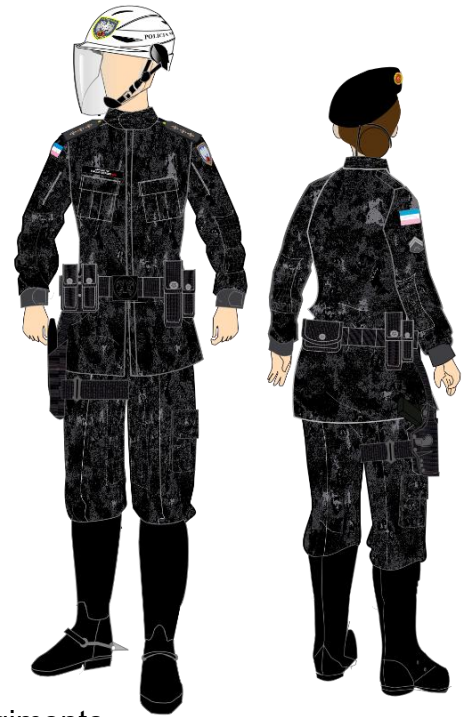


Art. 24. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento Ostensivo Montado** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-6.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola de camuflado urbano de mangas compridas tipo *safari*;
- b) culote camuflado urbano;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) botas de equitação pretas;
- f) esporas;
- g) capacete de cavalaria branco;
- h) cinto de guarnição preto;
- i) chapéu australiano camuflado urbano.



II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Regimento de Polícia Montada (RPMont).

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica de mangas curtas no expediente interno e em treinamentos;
- b) nos deslocamentos a pé, a peça prevista na letra “g” do inciso I será substituída pela boina preta;
- c) a peça constante na letra “i” do inciso I será usada a critério do comandante do RPMont em instruções, treinamentos ou operações;
- d) Será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.

§ 2º denominação: C-6A.**I - composição do uniforme masculino e feminino:**

- a) gandola de camuflado urbano de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) culote camuflado urbano;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) botas de equitação pretas;
- f) esporas;
- g) capacete de cavalaria branco;
- h) cinto de guarnição preto;
- i) chapéu australiano camuflado urbano.

II - posse: facultativo para Oficiais e Praças lotados no Regimento de Polícia Montada (RPMont).

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica de mangas curtas no expediente interno e em treinamentos;
- b) nos deslocamentos a pé, a peça prevista na letra “g” do inciso I será substituída pela boina preta;
- c) a peça constante na letra “i” do inciso I será usada a critério do comandante do RPMont em instruções, treinamentos ou operações;
- d) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b”, inciso I, não poderão ser adquiridas separadamente;
- e) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



Art. 25. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Operações Aéreas** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: C-7.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) macacão cinza de mangas compridas;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) meias pretas;
- d) borzeguins pretos ou botas de cano médio;
- e) boina preta;
- f) cinto de guarnição preto.

III - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Núcleo de Operações e Transporte Aéreo (NOTAer).

IV - uso: Geral, exceto em operações com aeronaves, quando deve ser utilizado obrigatoriamente o Equipamento de Proteção Individual peculiar da unidade.



Art. 26. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento Ostensivo de Bicicleta** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: C-8.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) camisa de gola polo cinza de mangas compridas;
- b) bermuda operacional cinza;
- c) meias brancas;
- d) sapato tipo desporto (tênis), conforme item 5.7 do anexo I;
- e) cinto de guarnição preto;
- f) capacete ciclístico branco.

III - posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

IV - uso: serviço de policiamento em bicicletas ou quadriciclos.

- a) nos demais deslocamentos a peça prevista na letra “f” será substituída pelo boné regulável cinza;
- b) para o policiamento em quadriciclo a peça prevista na letra “f” será substituída pelo capacete de motociclista branco.



Art. 27. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento Ostensivo Ambiental** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-9.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola de camuflado rural de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional camuflado rural;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) chapéu australiano camuflado rural;
- g) boné regulável camuflado rural;
- h) cinto de guarnição preto.



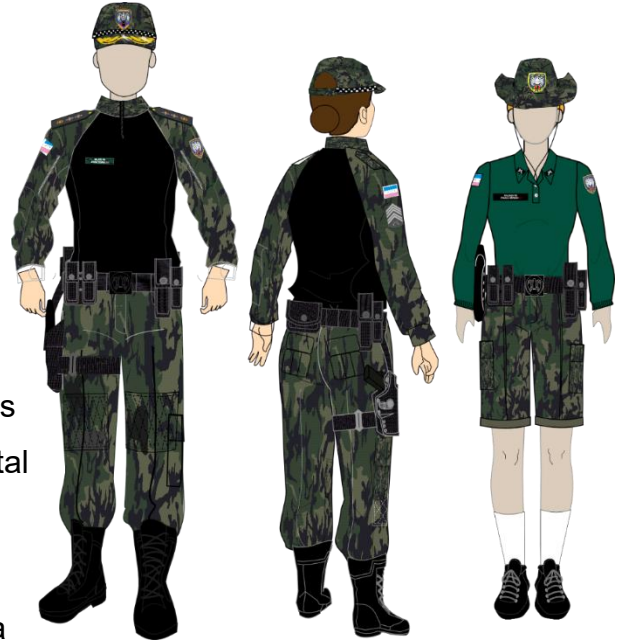
II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA).

III - uso: geral.

- a) é facultado o uso da gandola ou camisa gola olímpica verde de mangas curtas no expediente interno;
- b) no Policiamento Ostensivo Ambiental em embarcações será substituída a peça constante da letra “a” pela camisa de gola polo verde de mangas compridas e substituídas as peças constantes das letras “b”, “d” e “e”, todas do inciso I, respectivamente pela bermuda camuflada rural, meia branca e sapato tipo desporto preto (tênis);
- c) a peça constante na letra “f” do inciso II será usada a critério do comandante do BPMA em instruções, treinamentos ou operações.
- d) Será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.

§ 2º denominação: C-9A.**I - composição do uniforme masculino e feminino:**

- a) gandola de camuflado rural de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional camuflado rural;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) chapéu australiano camuflado rural;
- g) boné regulável camuflado rural;
- h) cinto de guarnição preto.



II - posse: facultativo para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA).

III - uso: geral.

- a) é facultado o uso da gandola ou camisa gola olímpica verde de mangas curtas no expediente interno;
- b) no Policiamento Ostensivo Ambiental em embarcações será substituída a peça constante da letra “a” pela camisa de gola polo verde de mangas compridas e substituídas as peças constantes das letras “b”, “d” e “e”, todas do inciso I, respectivamente pela bermuda camuflada rural, meia branca e sapato tipo desporto preto (tênis);
- c) a peça constante na letra “f” do inciso I será usada a critério do comandante do BPMA em instruções, treinamentos ou operações.
- d) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b” não poderão ser adquiridas separadamente;
- e) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.

Art. 28. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento Ostensivo de Trânsito** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-10.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boné regulável branco;
- g) cinto de guarnição preto.

II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran).

III - uso: geral.

- a) Será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.

§ 2º denominação: C-10A.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boné regulável branco;
- g) cinto de guarnição preto.

II - posse: facultativo para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran).

III - uso: geral.

- a) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b” não poderão ser adquiridas separadamente;



b) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.

Art. 29. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento Ostensivo em Motocicleta** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-11.

I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) botas pretas;
- f) capacete de motociclista branco;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) luvas de motociclista preta.

II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças na atividade de policiamento ostensivo em motocicletas.

III - uso: serviço de policiamento ostensivo em motocicleta ou nos serviços ordinários de motociclista.

a) nos deslocamentos a pé, a peça prevista na letra “f” do inciso II será substituída pela boina preta. Para os policiais motociclistas do BPTTran a referida peça será substituída pelo boné regulável branco.

b) Será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



§ 2º denominação: C-11A.**I - composição do uniforme masculino e feminino:**

- a) gandola cinza de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional cinza;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) botas pretas;
- f) capacete de motociclista branco;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) luvas de motociclista preta.

II - posse: facultativo para Oficiais e Praças na atividade de policiamento ostensivo em motocicletas.

III - uso: serviço de policiamento ostensivo em motocicleta ou nos serviços ordinários de motociclista.

- a) nos deslocamentos a pé, a peça prevista na letra “f” do inciso II será substituída pela boina preta. Para os policiais motociclistas do BPTran a referida peça será substituída pelo boné regulável branco.
- b) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b” não poderão ser adquiridas separadamente;
- c) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



Art. 30. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Policiamento com Cães** obedecem às seguintes prescrições:

§ 1º denominação: C-12.

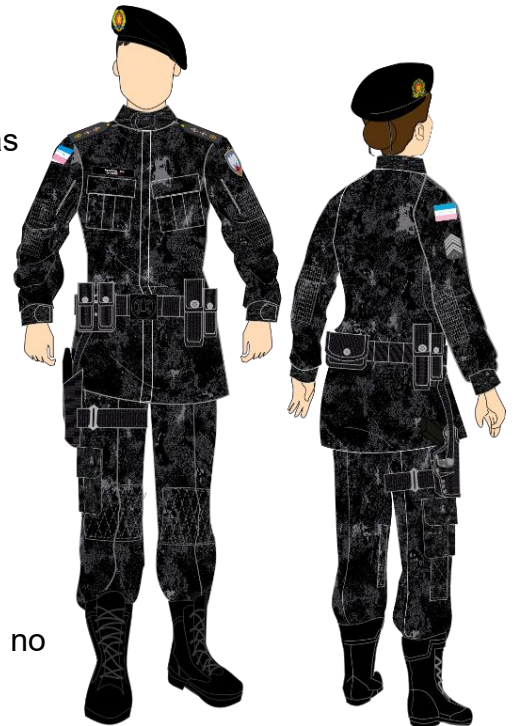
I - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola de camuflado urbano de mangas compridas tipo *safari*;
- b) calça operacional camuflado urbano;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) chapéu “australiano” camuflado.

II - posse: obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Ações com Cães (BAC).

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica no expediente interno;
- b) a peça constante na letra “h” do inciso I será usada a critério do comandante do BAC em instruções, treinamentos ou operações;



§ 2º denominação: C-12A.**I - composição do uniforme masculino e feminino:**

- a) gandola de camuflado urbano de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional camuflado urbano;
- c) cinto de nylon preto;
- d) meias pretas;
- e) coturnos pretos;
- f) boina preta;
- g) cinto de guarnição preto;
- h) chapéu “australiano” camuflado.

II - posse: facultativo para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Ações com Cães (BAC).

III - uso: geral.

- a) facultado o uso da gandola ou camisa preta gola olímpica no expediente interno;
- b) a peça constante na letra “h” do inciso I será usada a critério do comandante do BAC em instruções, treinamentos ou operações.
- c) Será facultado aos policiais militares o uso deste uniforme, contudo, caso optem pela utilização, as peças previstas nas alíneas “a” e “b” não poderão ser adquiridas separadamente;
- d) Não será admitido o uso de medalhas e distintivos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e cursos de especialização neste uniforme.



CAPÍTULO IV Dos Uniformes de Educação Física

Art. 31. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Educação Física** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: D-1.

II - composição do uniforme masculino:

- a) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- b) calção preto;
- c) meias brancas;
- d) sapato tipo desporto (tênis), conforme item 5.7 do anexo I ;

III - composição do uniforme feminino:

- a) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- b) bermuda de elanca preta;
- c) “top” de cor preta;
- d) meias brancas;
- e) sapato tipo desporto (tênis), conforme item 5.7 do anexo I ;

IV - posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

V - uso: somente em atividades físicas.

- a) durante a participação em competições desportivas, outros uniformes oficiais poderão ser usados pelas equipes;
- b) será facultado o uso pelo policial militar masculino de bermuda de lycra preta sob o calção preto;
- c) a peça prevista na letra “c” do inciso III será utilizada sob a camisa de gola olímpica de mangas curtas branca.



Art. 32. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Defesa Pessoal** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: D-2.

II - composição do uniforme masculino:

- a) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- b) calção preto;
- c) chinelo de duas tiras na cor preta.

III - composição do uniforme feminino:

- a) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- b) “top” de cor preta;
- c) bermuda de elanca preta;
- d) chinelo de duas tiras na cor preta.

IV - posse: Oficiais e Praças em instrução de defesa pessoal.

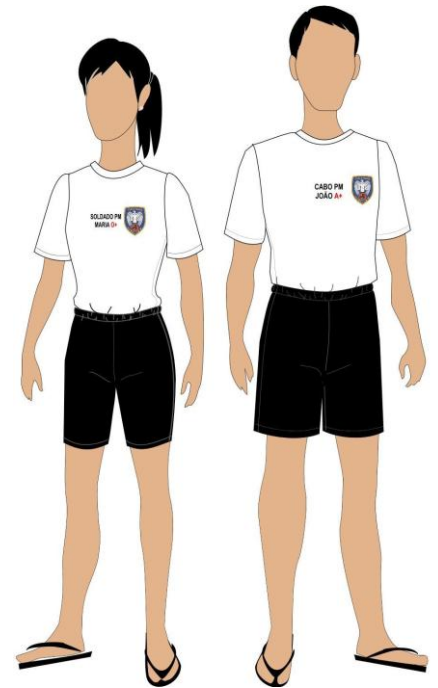
V - uso: em instruções de defesa pessoal.

a) em instruções será facultado o uso dos uniformes operacionais.

b) a peça prevista na letra “b” do inciso III será utilizada sob a camisa de gola olímpica de mangas curtas branca.

c) Para instrutores militares, o uniforme será composto por camiseta de cor preta, devidamente identificada por posto/graduação e nome, e demais descrições, exceto cor, idênticas às previstas no Anexo II, item XXVII.

d) Para instrutores civis, será facultado o uso do quimono branco completo de sua arte marcial de origem ou vestimenta de calça e camisa de manga comprida na cor preta com identificação e nome, desde que não contenha nenhum distintivo, bandeira ou qualquer acessório que lembre um fardamento militar.



Art. 33. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Atividades Aquáticas** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: D-3.

II - composição do uniforme masculino:

- a) sunga para natação preta;
- b) chinelo de duas tiras na cor preta.



III - composição do uniforme feminino:

- a) maiô preto;
- b) chinelo de duas tiras na cor preta.



IV - posse: obrigatória para Oficiais e Praças em instrução aquática.

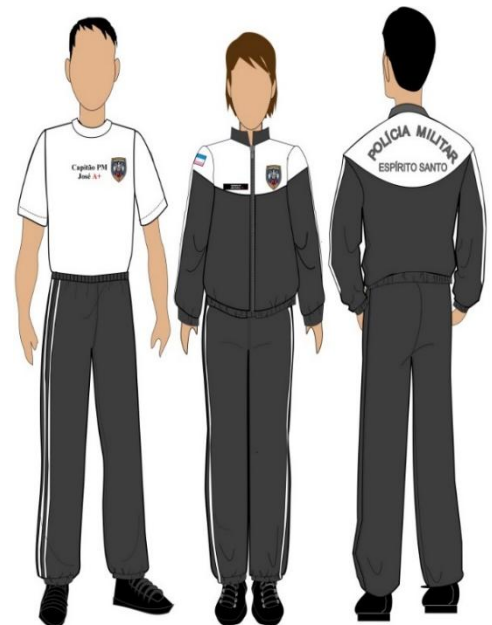
V - uso: na prática de atividades aquáticas.

Art. 34. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Agasalho de Educação Física** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: D-4.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) blusão esportivo;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) calça esportiva;
- d) meias brancas;
- e) sapatos tipo desporto pretos (tênis).



III - posse: obrigatória para Oficiais, Subtenentes, Sargentos e alunos dos cursos de formação, e facultativa para Cabos e Soldados.

IV - uso: representação em competições desportivas.

- a) os militares dispensados do uso de seus uniformes específicos, utilizarão o uniforme D-4;
- b) utilizado exclusivamente no interior das unidades, sendo facultado o uso sem o blusão;
- c) exclusivamente neste uniforme será permitida a utilização da bandeira nacional na manga do braço esquerdo, nas mesmas especificações do distintivo de unidade federativa, quando em competições internacionais fora do Brasil.

Art. 35. O calção, bermuda, calça, sunga e maiô utilizados na composição dos uniformes deste capítulo obedecerão ao seguinte padrão:

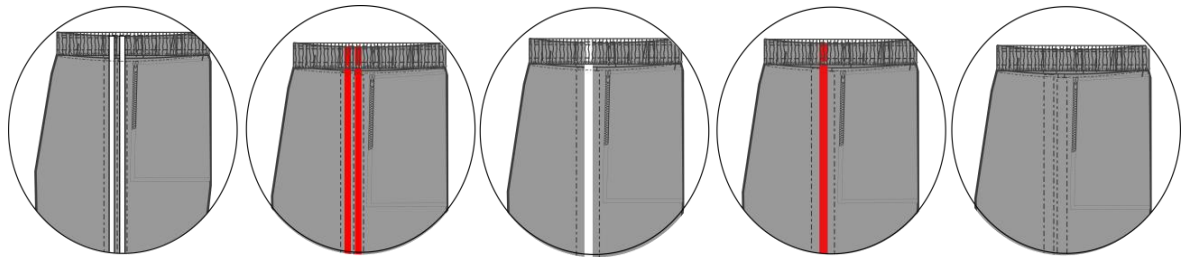
I - para Oficial e Aspirante-a-Oficial – duas listras brancas nas laterais;

II - para Aluno Oficial – duas listras vermelhas nas laterais;

III - para Subtenente e Sargento – uma listra branca nas laterais;

IV - para Aluno Sargento – uma listra vermelha nas laterais;

V - para Cabo, Soldado e Aluno Soldado – sem listras nas laterais.



CAPÍTULO V Dos Uniformes Extraordinários

Art. 36. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme para Gestantes** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: E-1.

II - composição do uniforme:

- a) vestido cinza;
- b) camisa social cinza clara de mangas curtas;
- c) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- d) meia-calça cor da pele;
- e) sapato preto feminino de salto baixo;
- f) gorro sem pala cinza-bandeirante;

III - posse: gestantes.

IV - uso: a partir do momento em que não for possível usar o uniforme correspondente a sua atividade.



Art. 37. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme para Gestantes** obedecem às seguintes prescrições

I - denominação: E-2.

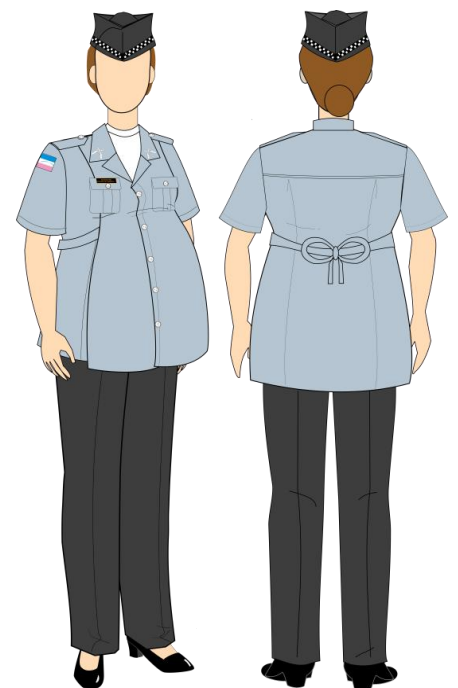
II - composição do uniforme:

- a) bata cinza-claro;
- b) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- c) calça cinza com cós elástico;
- d) sapato preto feminino de salto baixo;
- e) gorro sem pala cinza-bandeirante;
- f) meia social preta lisa.

III - posse: gestantes.

IV - uso: a partir do momento em que não for possível usar o uniforme correspondente a sua atividade.

a) é facultado a utilização para a gestante do uniforme E-1 ou E-2.



Art. 38. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Adaptação para Cursos de Formação** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: E-3.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) camisa de gola olímpica branca de mangas curtas;
- b) calça jeans tradicional azul;
- c) tênis preto;
- d) boné regulável cinza-bandeirante;
- e) meia branca;
- f) cinto de nylon preto.

III - posse: alunos dos cursos de formação.

IV - uso: período de adaptação de alunos recém ingressos na APM/ES ou Unidade Escola.



Art. 39. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme da Equipe de Negociação Policial** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: E-4.

II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) gandola azul-royal de mangas compridas tipo *combat shirt*;
- b) calça operacional caqui;
- c) cinto de nylon caqui;
- d) meias cáqui;
- e) bota de cano curto caqui;
- f) boné regulável azul-royal;
- g) cinto de guarnição caqui.

III - posse: obrigatória para Oficiais e Praças integrantes da Equipe de Negociação Policial do BME.

IV - uso: ocorrências de crise, instruções, treinamentos e representações da equipe de negociação.

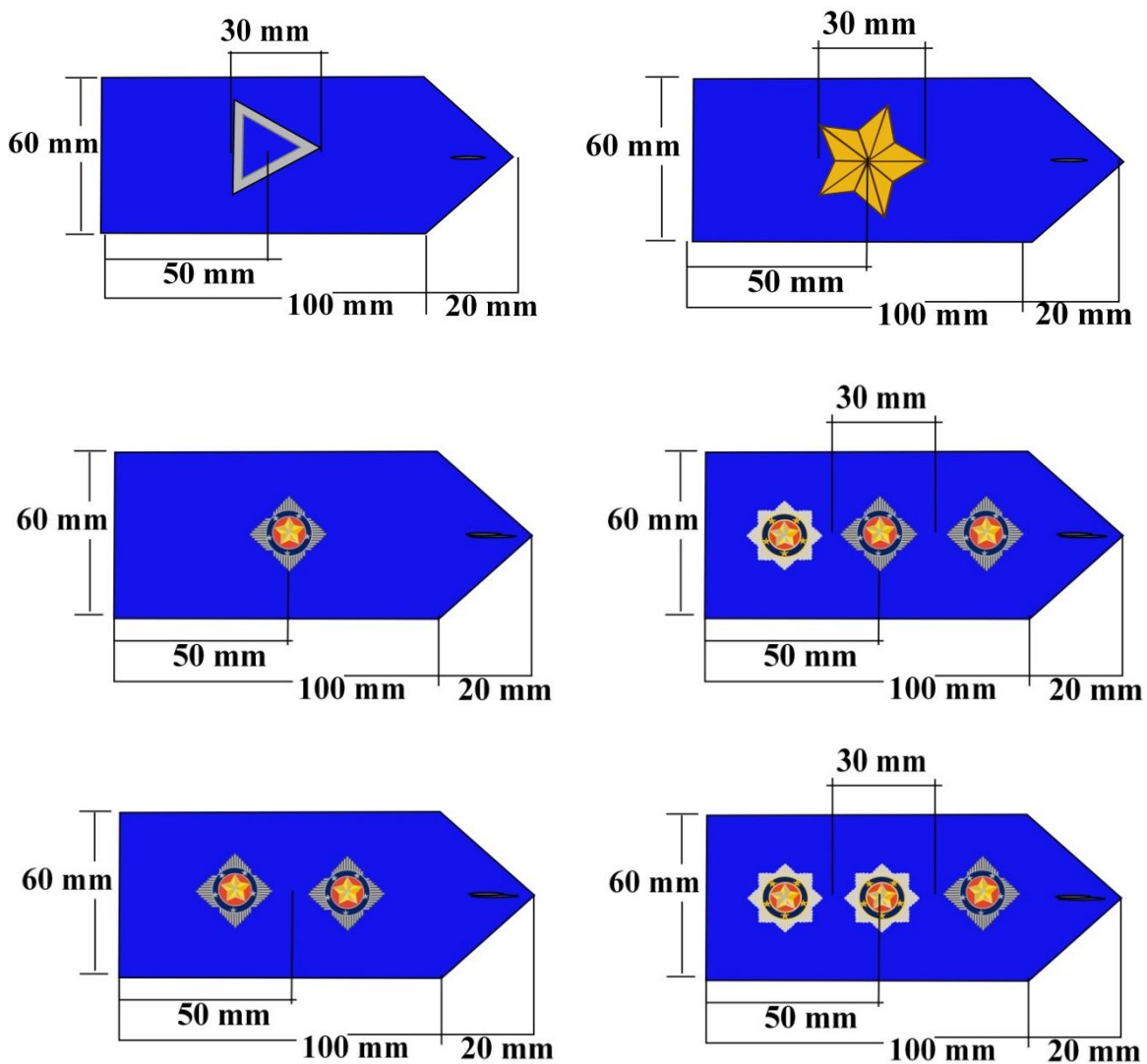
V - identificação nominal: com as mesmas medidas descritas no Art. 42, inciso II, porém, com o tecido na cor azul-royal, contendo a inscrição NEGOCIADOR centralizada na linha superior, e o nome de identificação do

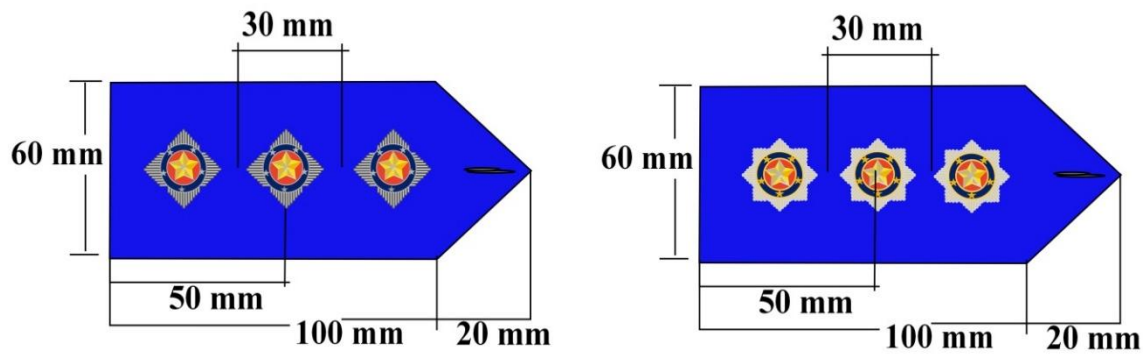


militar, o tipo sanguíneo e fator Rh posicionados na linha inferior. Todas as letras serão na cor branca, com exceção do tipo sanguíneo e fator Rh que serão na cor vermelha;

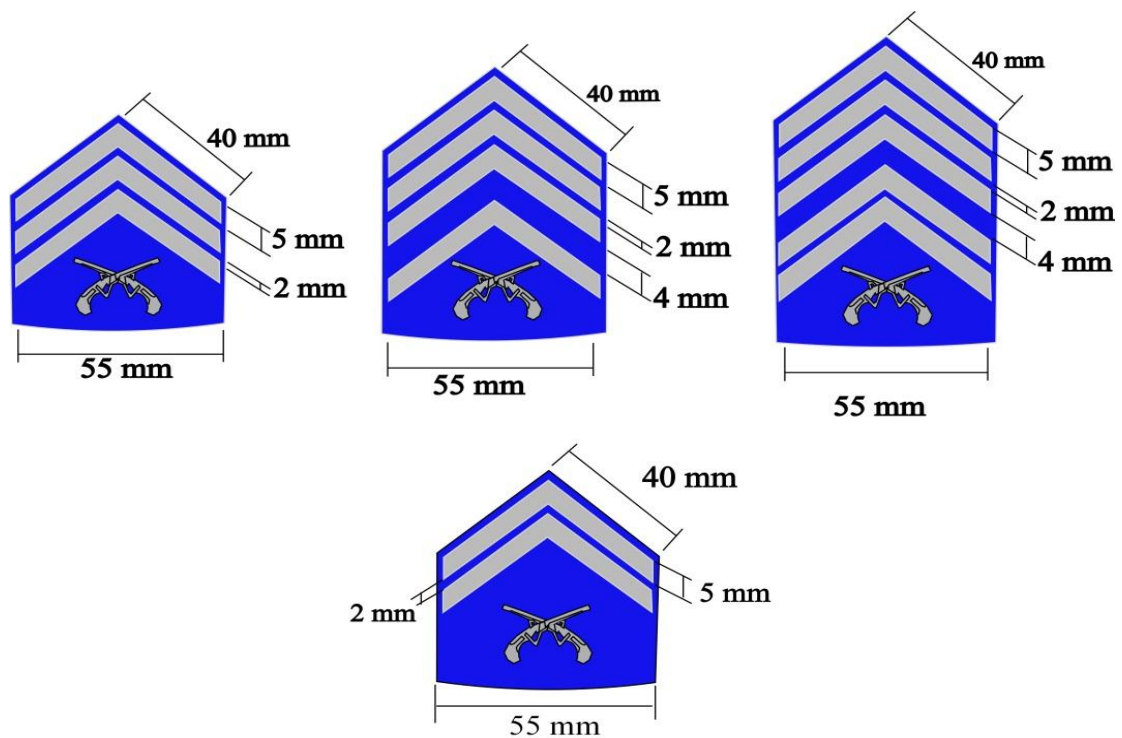


VI - luvas removíveis azul-royal: as luvas removíveis para os passadores dos ombros terão a cor de fundo azul-royal e as demais especificações deverão estar de acordo com o Art. 56;

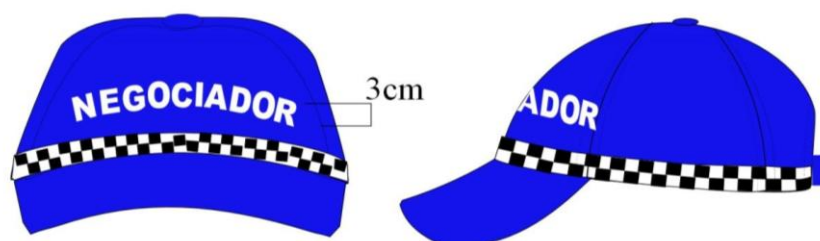




VII - divisas de cabos e sargentos: as divisas de cabos e sargentos terão a cor de fundo azul-royal e as demais especificações deverão estar de acordo com o Art. 57.



VIII - boné regulável azul-royal: nas mesmas características descritas no item 1.6 do ANEXO I, porém, na cor azul-royal e com a inscrição "NEGOCIADOR" em sua parte frontal, bordada na cor branca, fonte Arial em caixa alta, com 3cm de altura e traço de 0,50cm;

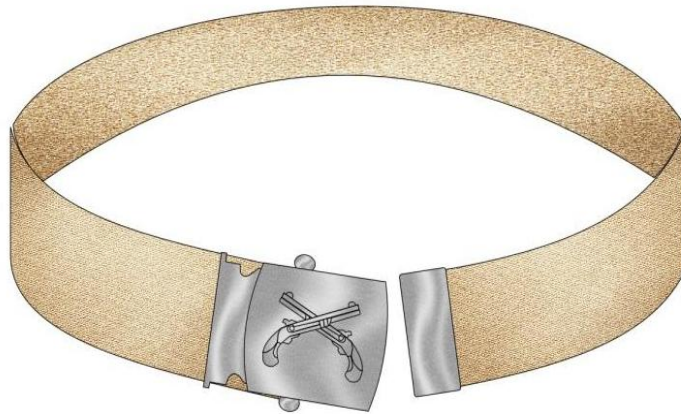


IX - capa de colete balístico: confeccionada em tecido misto, na cor azul-royal (pantone 19-3952), em formato de envelope para introdução dos painéis balísticos com regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do militar por meio de fita aderente tipo velcro e regulagem de altura efetuada por alças nos ombros. Na parte frontal da capa terá o velcro para colocação da tarjeta de identificação nominal do negociador na parte superior direita em altura simétrica a que estaria o símbolo da PMES. Na parte de trás, estará escrito nas costas “NEGOCIADOR” com tamanho de 50mm, fonte Arial com 10mm de largura do traço;

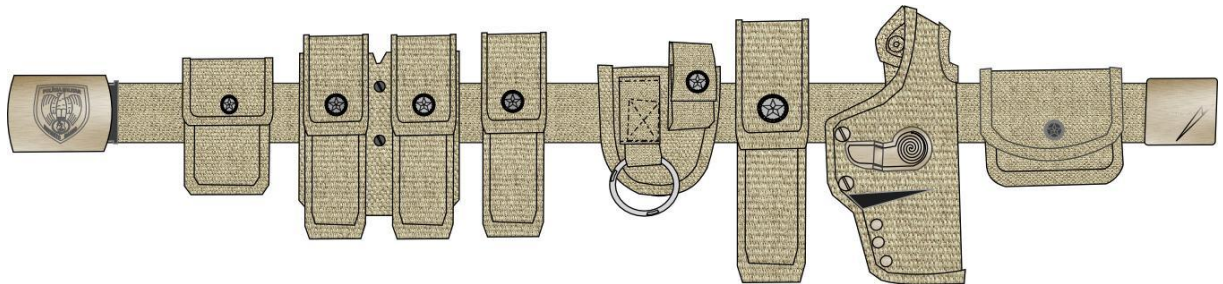


X - bota de cano curto: confeccionado em couro, na cor areia. Cano aberto na frente, apresentando duas carreiras de passadores na mesma cor e amarração do cadarço;



XI - cinto de passeio:

XII - cinto de guarnição: Peça complementar de uso geral. Confeccionado em náilon na cor caqui, com uma largura de 50mm, comprimento variável, fechado por uma fivela de polímero ou metal, na cor caqui, adaptado para permitir o transporte do coldre, porta carregador, porta algemas, porta cassetete, porta lanterna tática, porta espargidor, porta objetos/celular, fiel retrátil, etc.;

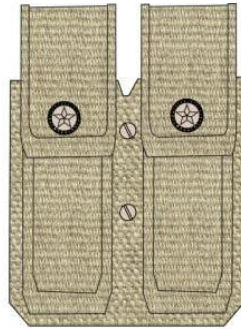


XIII - coldre de cintura: De modelo similar aos utilizados nos uniformes B-1, B-2, B-3, C-2, C-8, C-9, porém, na cor caqui;



Modelo ilustrativo

XIV - porta carregador: em polietileno para dois carregadores (pistola), preso ao cinto com passador, posicionado na horizontal ou vertical.



Modelo ilustrativo

Art. 40 A classificação, a composição, a posse e o uso do **Uniforme de Assessoria de Comunicação** obedecem às seguintes prescrições:

I - denominação: E-5.

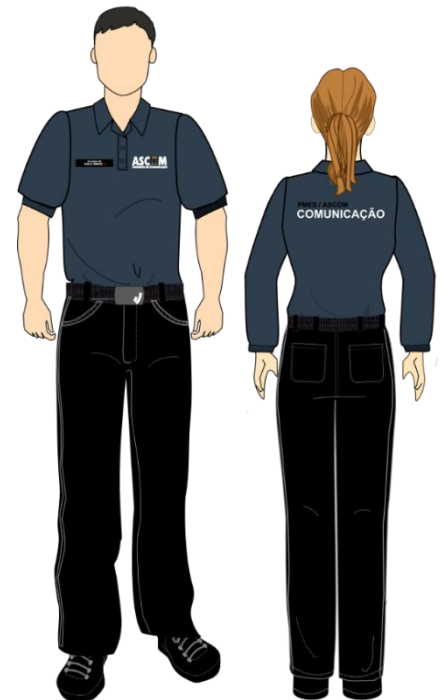
II - composição do uniforme masculino e feminino:

- a) camisa de gola polo cinza de mangas curtas;
- b) calça jeans tradicional de cor preta;
- c) tênis preto;
- e) meia branca.
- f) cinto de nylon preto;
- g) tarjeta de identificação

III - posse: obrigatória para Oficiais e Praças integrantes da equipe da Assessoria de Comunicação.

IV - uso:

- a) atividade de assessoramento de imprensa;
- b) solenidades, entrevistas e trabalhos relacionados à cobertura jornalística e de comunicação social para a PMES.
- c) será facultada, neste uniforme, sua confecção com a manga comprida.



Art. 41. A classificação, a composição, a posse e o uso do **Vestuário Civil para Atividades Discretas** obedecem às seguintes prescrições:

I. denominação: E-6.

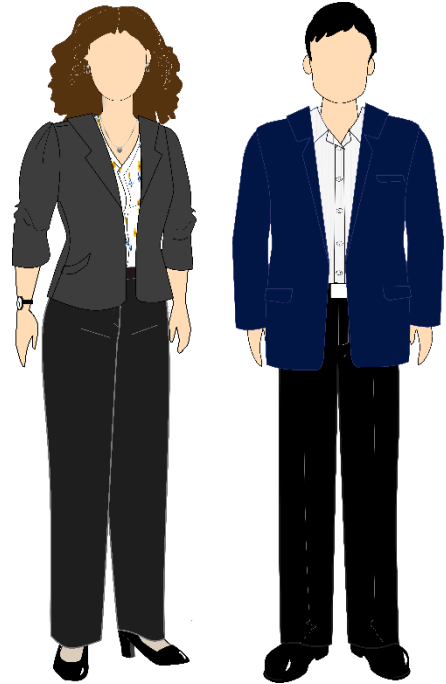
II. composição do masculino e feminino:

- a) camisa;
- b) calça;
- c) cinto;
- d) meias;
- e) calçado.

III. posse: obrigatório para Oficiais e Praças lotados em OMEs, seções, subseções ou órgãos públicos, que exerçam atividades operacionais de inteligência, proteção a testemunhas, assessoria militar, acompanhamento de autoridades ou atividades correcionais.

IV. uso:

- a) nas atividades de inteligência, proteção a testemunhas, atividades correcionais, assessoria militar ou acompanhamento de autoridades.
- b) é facultado ao militar feminino substituir a peça da letra “b” pela saia;
- c) preferencialmente, o militar deverá usar o vestuário civil cuja designação seja o traje Esporte de acordo com o especificado no ANEXO VI deste regulamento. Todavia, caso a atividade exija o uso de trajes civis diferentes do estipulado, o policial poderá usar peças de vestuários diversas das preconizadas, desde que devidamente autorizadas por seus respectivos comandos/chefias.



CAPÍTULO VI

Da Identificação Nominal

Art. 42. É obrigatório o uso de identificação de posto e nome ou graduação e nome, nos uniformes básicos ou específicos abaixo discriminados, sendo proibido nos demais uniformes:

I - Uniformes A-1, A-3, A-5, B-1, B-3, B-4, E-1, E-2, pulôver de lã e japona: será usada plaqueta de identificação confeccionada em chapa de aço com banho dourado, com bordas abauladas e quinas levemente arredondadas, medindo 75mm de comprimento x 18mm de altura x 3mm de espessura. O texto terá fonte tipo Arial e caracteres maiúsculos. A largura das letras deverá ser proporcional a suas respectivas alturas que serão 5mm na linha superior e 5mm na linha inferior. A grafia do posto ou graduação será por extenso acrescida da sigla PM, centralizada na plaqueta e na linha superior. A grafia do nome do policial militar e o tipo sanguíneo e fator Rh, será centralizada na plaqueta e na linha inferior. Todas as letras serão na cor dourada, com exceção do tipo sanguíneo e fator Rh que serão na cor vermelha.

No verso da plaqueta devem ser soldados 2 estiletos a 10mm de cada extremidade que servirão para sua fixação no uniforme. Cada estilete deve ter entre 5mm e 6mm de comprimento e 1mm diâmetro. Cada estilete será encaixado uma peça de silicone que atuará como fixador, devendo oferecer proteção de forma que a ponta do alfinete não se encoste ao corpo do usuário e não se solte com facilidade.

A plaqueta deverá estar centralizadamente fixada na pestana do bolso direito, com seu bordo superior tangenciando o bordo superior da pestana do bolso. A fixação da plaqueta no fardamento será através de dois estiletos em sua parte posterior. Nos uniformes que não possuem bolsos frontais a posição da plaqueta se dará ao lado direito do peito na altura correspondente ao bolso.



II - Uniformes B-2, C-1, C-1A, C-2, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-8, C-9, C-9A, C-10, C-10A, C-11, C-11A, C-12, C-12A, D-4 (agasalho de educação física), E-4, E-5, camisa verde (BPMA) e camisa vermelha (instrutor de tiro) e casaco: será usada a identificação em tecido na cor preta com a largura da tampa do

bolso (125mm) e altura 23mm, contendo o posto ou graduação por extenso e a sigla PM posicionada centralizadamente na linha superior, e o nome de identificação e o tipo sanguíneo e fator Rh centralizadamente posicionados na linha inferior. Todas as letras serão na cor branca, com exceção do tipo sanguíneo e fator Rh que serão na cor vermelha. Fonte tipo Arial e caracteres maiúsculos. A largura das letras deverá ser proporcional a suas respectivas alturas que serão 8mm na linha superior e 10mm na linha inferior. Para gandas do tipo *Safari* deverão estar centralizadamente fixadas acima do bolso direito, com a parte inferior da identificação tangenciando o bordo superior do bolso direito, sendo fixada por velcro. Para gandas do tipo *Combat Shirt* deverão ser fixadas sobre a linha central da costura do ombro, a 180 mm para baixo, por meio de velcro. Para os Alunos Soldados o tecido será na cor branca e o nome de identificação bordado na cor preta e o tipo sanguíneo e fator Rh na cor vermelha.



III – Uniforme C-7: confeccionado em material emborrachado, na cor preta, com 95mm x 50mm, tendo gravado na parte superior a inscrição “POLÍCIA MILITAR”, em fonte tipo Arial. A largura das letras deverá ser proporcional a suas respectivas alturas

que serão 5mm. No centro o distintivo correspondente à função, e abaixo, na primeira linha o posto ou graduação por extenso e a sigla “PM”, na segunda linha o nome de identificação na cor amarela para Oficiais e prata para Praças e o tipo sanguíneo e fator Rh na cor vermelha, em fonte tipo Arial, com altura de 5mm e largura proporcional, com os caracteres maiúsculos. Será fixada por velcro.

a) piloto:



b) copiloto:



c) tripulante:



d) mecânico:



e) administrativo:



f) motorista:



IV - na camisa de gola olímpica será usado o nome de identificação pintado em preto na camisa branca e na cor branca na camisa preta e na verde. O nome de identificação, o tipo sanguíneo e fator Rh, este na cor vermelha, constituirão a linha inferior que deverá estar alinhada ao vértice inferior do símbolo da PMES e centralizada em relação à gola. O posto ou graduação por extenso e a sigla PM constituirão a linha superior, que se posicionará a 10mm acima da linha inferior. Os caracteres serão maiúsculos, fonte Arial negrito, altura de 15mm e largura proporcional à altura. O posto/graduação e o nome do militar estarão centralizados com o ponto médio da gola da camisa, e devem respeitar a extensão máxima de 14cm, caso a inscrição do posto/graduação ou do nome do militar exceda o limite de 14cm, a fonte deverá ser reduzida em sua largura ou espaçamento entre caracteres, o mínimo necessário para que a inscrição fique exatamente com 14cm.



V - nos coletes balísticos ordinário e tático, quando sobreposto aos uniformes, será usada a identificação prevista no inciso II.



VI - para efeito de grafia os postos e graduações serão por extenso da seguinte forma, seguidos da sigla PM, conforme Art.8º §1º do Decreto Federal nº 667 de 02/07/1969:

- a) Coronel: CORONEL PM;
- b) Tenente Coronel: TENENTE CORONEL PM;
- c) Major: MAJOR PM;
- d) Capitão: CAPITÃO PM;
- e) 1º e 2º Tenente: TENENTE PM;
- f) Aspirante-a-Oficial: ASPIRANTE A OFICIAL PM;
- g) Aluno Oficial: ALUNO OFICIAL PM;
- h) Subtenente: SUBTENENTE PM;
- i) 1º, 2º e 3º Sargento: SARGENTO PM;
- j) Aluno do Curso de Habilitação de Sargentos: ALUNO SARGENTO PM;
- k) Cabo: CABO PM;
- m) Soldado: SOLDADO PM;
- n) Aluno Soldado: ALUNO SOLDADO PM.

CAPÍTULO VII

Do Uso e do Porte da Cobertura

Art. 43. As coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

§ 1º O policial militar, armado ou não, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente exceto o gorro cinza sem pala ou a boina que deverão ser conduzidos sob o passador do ombro esquerdo com a insígnia de Oficial, de Aluno Oficial ou de Praça disposta para frente.

§ 2º É facultado o uso de cobertura no interior de templos, igrejas, em cerimônias fúnebres e religiosas, ressalvados os casos das guardas de honra e em policiamento ostensivo.

§ 3º É obrigatório o uso de cobertura no interior de viaturas, exceto nas descaracterizadas.

TÍTULO III DOS SÍMBOLOS, INSIGNIAS E CONDECORAÇÕES

CAPÍTULO I Do Símbolo da PMES

SEÇÃO I Da Descrição

Art. 44. O símbolo é a representação heráldica estilizada da própria corporação como um todo.

Art. 45. O símbolo da Polícia Militar do Espírito Santo constitui-se de um escudo ogival de fundo azul-celeste, representando o céu e, bordas amarelo-ouro, representando a clemência, benignidade e justiça; no interior uma águia na cor prata indicando domínio, pousada sobre um laurel na cor dourada, com interior vermelho, representando o derramamento de sangue da conjuração de 1789, para a Independência do Brasil; ao centro, o busto de Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha TIRADENTES, com laço de força no pescoço, patrono das polícias militares do Brasil; encimando a águia, o dístico “POLÍCIA MILITAR” e na base interna do escudo nas laterais inferiores, o dístico “ESPÍRITO SANTO”.



SEÇÃO II Das Regras de Uso

Art. 46. O policial militar ostentará o símbolo da PMES nos tamanhos especificados, da seguinte forma:



I - bordado em tecido:

- a) na parte frontal do boné regulável, nos seguintes uniformes: C-1 (art.19, IV, alínea “b”), C-2, C-8 (art. 26, IV, alínea “a”), C-9, C-9A, C-10 e C-10A.
- b) na manga esquerda, fixada a 40mm da costura da parte superior, nos seguintes uniformes: A-1, A-3, A-5, C-1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-8, C-9, C-9A, C-10, C-10A, C-11, C-11A, C-12 e C-12A, bem como nas peças: casaco; pulôver de lã, japona, jaleco branco;
- c) nos uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, E-1 e E-2 será fixada a 30mm da costura da manga esquerda;
- d) nos uniformes C-4 e C-4A, o símbolo a ser utilizado será em tons de preto e cinza nas mesmas dimensões;
- e) na parte frontal do chapéu australiano, nos seguintes uniformes: C-4, C-4A em tons de preto e cinza, e no C-3, C-4A, C-6, C-6A, C-9, C-9A, C-12 e C-12A colorido;
- f) na capa de colete ordinária será usada no lado esquerdo do peito;

II - pintado em *silk screen*:

a) na camisa gola olímpica de mangas curtas será usada no lado esquerdo a 180mm da costura do ombro e a lateral esquerda a 100mm da costura da manga;



b) na manga esquerda da camisa manga longa de gola polo.



CAPÍTULO II Das Insígnias

SEÇÃO I Da Descrição

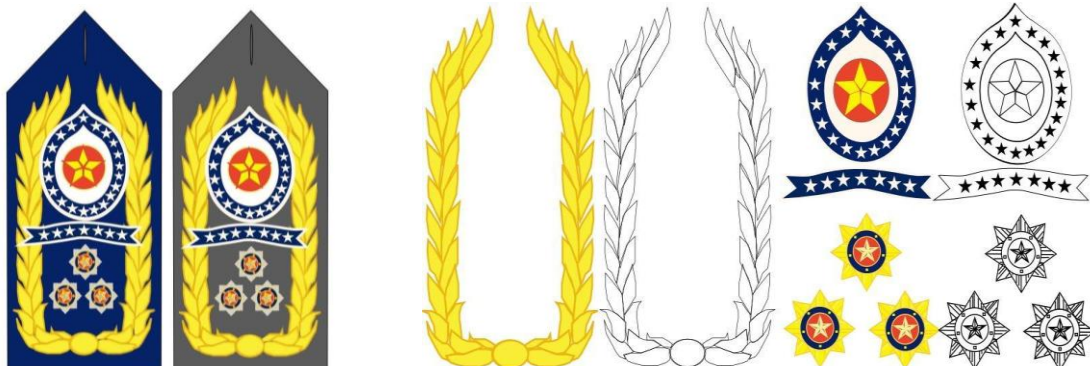
Art. 47. Insígnia é a representação específica de determinado posto ou graduação, ou de determinada função dentro da corporação. As insígnias da Polícia Militar classificam-se em:

- I - de função;
- II - de Oficiais;
- III - de Alunos Oficiais;
- IV - de Praças.

Art. 48. Insígnias de função:

I – Comandante-Geral:

Três estrelas com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em forma de triângulo equilátero. Cada estrela contém em seu centro um escudo formado por duas circunferências, sendo o círculo central vermelho com contorno amarelo-ouro (dourado), contendo uma estrela simples de cinco pontas dourada. A circunferência externa é na cor azul contendo cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada; na parte superior, escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho, tudo ladeado por ramos de louros, estilizados em forma de pentágono, com contorno e preenchimento em amarelo-ouro (dourado). Todo o fundo deverá ser na cor azul-panamá. Ramos de louros, estilizados em forma de pentágono, com contorno e preenchimento em amarelo-ouro (dourado). Escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho.

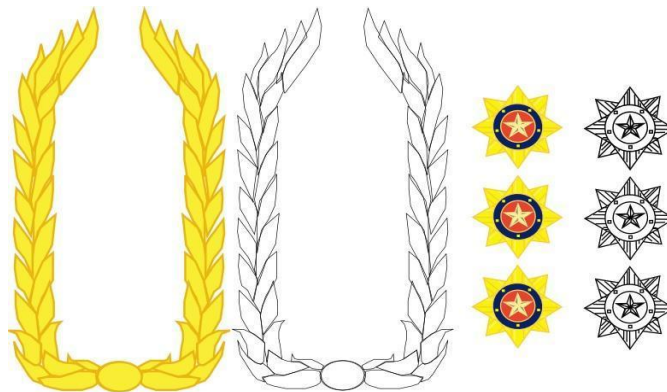


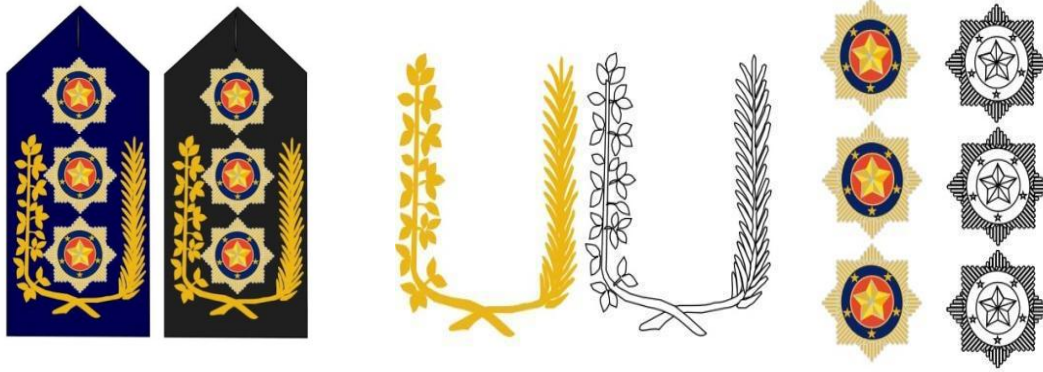
II - Subcomandante-Geral:

A insígnia de Subcomandante-Geral se constitui de um conjunto bordado num fundo de cor azul-panamá formada por três insígnias compostas, em tamanho básico, posicionadas em linha ao centro da platina, bordado em linha ouro ou metálica japonesa, tendo o conjunto delimitado, à esquerda e à direita, por dois ramos de louros dourados assimétricos iniciando cruzados na parte inferior e, prolongando-se nas laterais, findando ao encontro da linha tangente à estrela da parte superior.

**III - Chefe do Estado Maior Geral:**

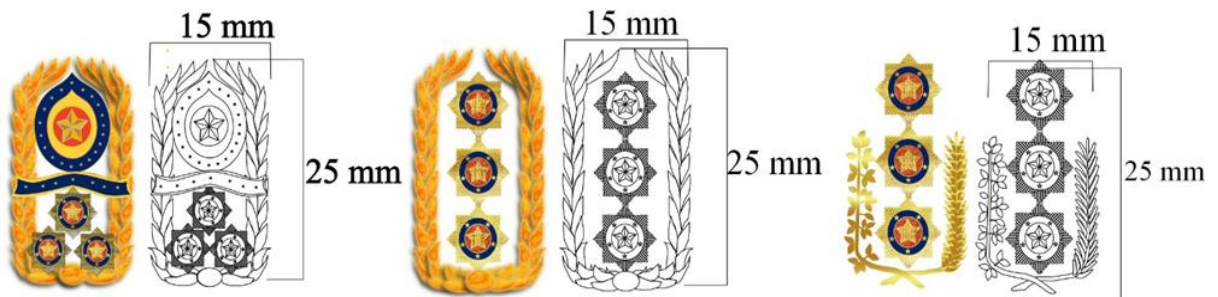
A insígnia de Chefe do Estado Maior constitui-se de um conjunto bordado em um fundo de cor azul-panamá, formado por três insígnias compostas, em tamanho básico, posicionadas em linha ao centro da platina. Bordado em linha ouro ou metálica japonesa, o conjunto é delimitado, à esquerda por um ramo de arruda e à direita por um ramo de louro, ambos dourados, assimétricos, iniciando cruzados na parte inferior e, prolongando-se nas laterais, findando ao encontro da linha tangente no final da segunda estrela em sua parte superior.





Art 49. As insígnias de função podem ser metálicas, bordadas e emborrachadas, com as seguintes dimensões.

I - metálica miniatura:



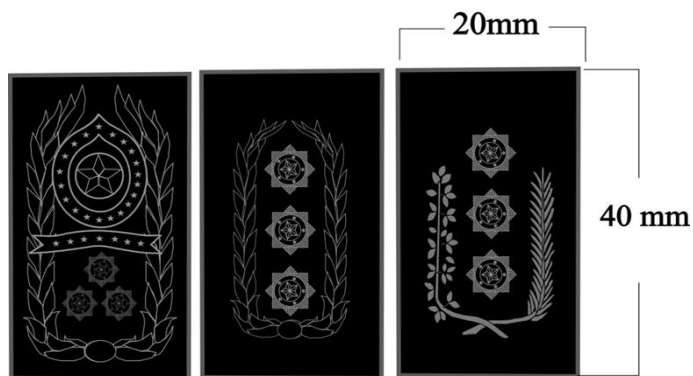
II - bordada:

Proporcional aos tamanhos das platinas e das luvas removíveis.



III - emborrachada:

As dimensões do retângulo que compõe externamente as insígnias são de 40mm x 20mm. O fundo emborrachado é de cor preta, tendo as insígnias cor em tonalidade cinza. As insígnias tem as mesmas dimensões da insígnia metálica tamanho miniatura. Confeccionadas em PVC, com contornos na cor cinza, vazadas, sendo fixadas por meio de velcro na cor preta.



Art. 50. Insígnias de Oficiais:

I - simples:

A insígnia simples é formada por um escudo de duas circunferências perfiladas em cor prata, o círculo central é vermelho esmaltado e contém um relevo, uma estrela cinzelada, simples em cor ouro. O espaço entre as circunferências é de cor azul esmaltado, tangenciado com vértices da figura base e tem uma bordadura de cinco estrelas cor prata, de formato em plano inferior.



II - composta:

A insígnia composta é formada por um escudo de duas circunferências perfiladas em cor ouro, o círculo central é vermelho esmaltado e contém um relevo, uma estrela cinzelada, simples em cor ouro, o espaço entre as circunferências é de cor azul esmaltado, tangenciado com vértices internos da figura base e tem bordadura de cinco estrelas em cor ouro. Um resplendor, em cor ouro, de formato cruciforme formado de setenta e duas lâminas convexas, envolve a figura central, ficando em plano inferior.



III - singela:

A insígnia singela se constitui de uma estrela dourada, de cinco pontas.



Art. 51. Os postos são assinalados de acordo com a descrição seguinte:

I - Oficiais superiores:

a) Coronel PM: três insígnias compostas.



b) Tenente Coronel PM: duas insígnias compostas e uma insígnia simples.



c) Major PM: uma insígnia composta e duas simples.

**II - Oficial intermediário:**

a) Capitão PM: três insígnias simples.

**III - Oficiais subalternos:**

a) Primeiro Tenente PM: duas insígnias simples.



b) Segundo Tenente PM: uma insígnia simples.



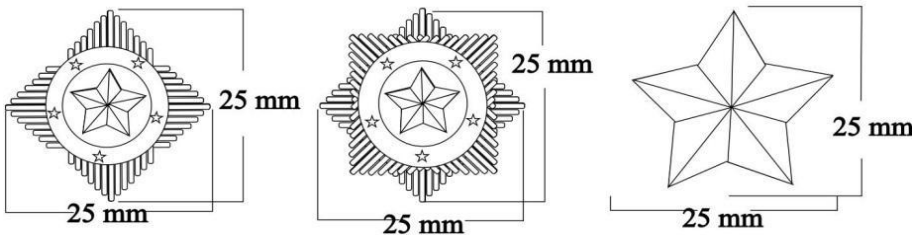
IV - Aspirante-a-Oficial PM: uma insígnia singela.



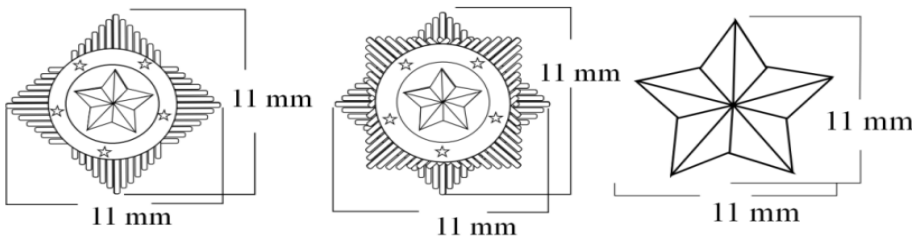
Art 52. As insígnias dos Oficiais podem ser metálicas, bordadas e emborrachadas com as seguintes dimensões.

I - metálica:

a) tamanho básico:

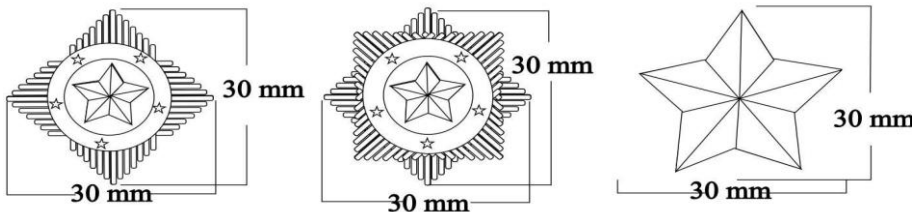


b) tamanho miniatura:



II - bordada:

a) tamanho básico:



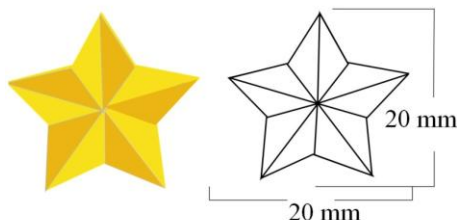
III - emborrachada:

As dimensões do retângulo que compõe externamente as insígnias são de 40mm x 20mm. Para as camisas gola polo, o fundo emborrachado será de cor preta, tendo as insígnias cor em tonalidade cinza. As insígnias tem as mesmas dimensões da insígnia metálica tamanho miniatura. Confeccionadas em PVC, com contornos na cor cinza, vazadas, sendo fixadas por meio de velcro na cor preta.

**Art. 53. Insígnias de Alunos Oficiais PM:****I - básica:**

a) a insígnia básica se constitui de uma estrela de cinco pontas, em cor ouro, nos tamanhos:

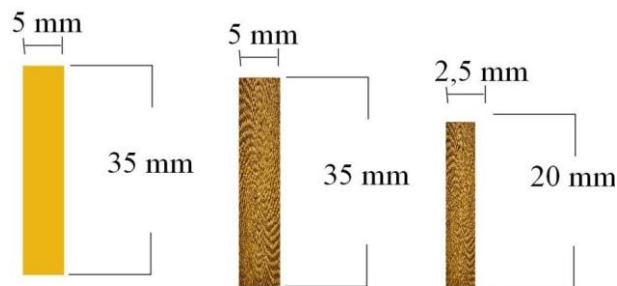
1. metálico – 20mm de altura;
2. metálico miniatura – 10mm de altura;
3. bordado básico – 20mm de altura;
4. emborrachada – 10mm de altura.

**II - barreta:**

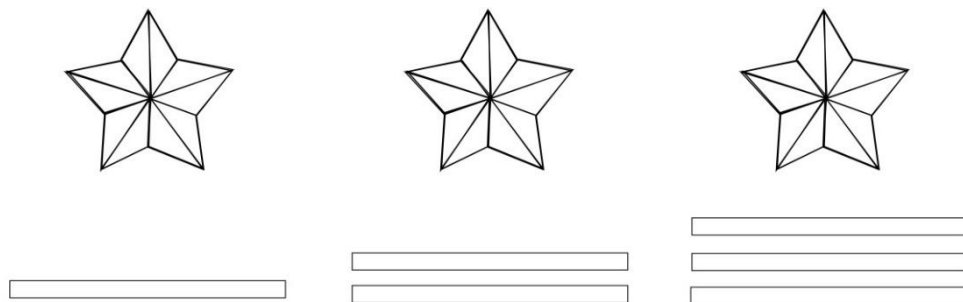
a) a barreta se constitui de uma barra simples retangular em cor ouro, nos tamanhos:

1. metálico – 35mm de comprimento por 5mm de largura;
2. metálico miniatura – 20mm de comprimento por 2,5mm de largura;
3. bordado básico – 35mm de comprimento por 5mm de largura;

4. emborrachada – 15mm de comprimento por 2mm de largura.



III - os cursos de formação possuem as insígnias de acordo com o ano do curso, a saber: Aluno Oficial 3º ano; três barretas e uma insígnia básica cor ouro; Aluno Oficial 2º ano; duas barretas e uma insígnia básica cor ouro e Aluno Oficial 1º ano; uma barreta e uma insígnia básica cor ouro. Para as insígnias emborrachadas as dimensões do retângulo que compõe externamente as insígnias são de 40mm x 20mm. O fundo emborrachado é de cor preta, tendo as insígnias cor em tonalidade cinza. Confeccionadas em PVC, com contornos na cor cinza, vazadas, sendo fixadas por meio de velcro na cor preta.



Art. 54. Insígnias de Praças:

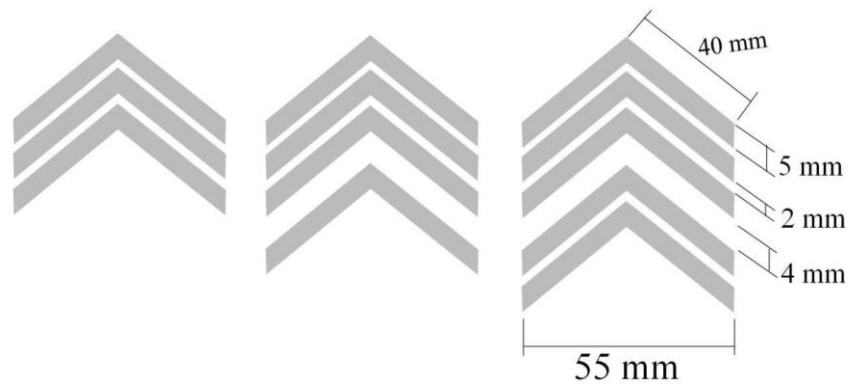
I - de Subtenente PM:

A insígnia de Subtenente se constitui de um triângulo equilátero vazado, centralizado e formado por um friso cinza (prata).



II - de Sargento PM:

A insígnia de Sargento se constitui de três, quatro ou cinco divisas prateadas. Divisa em ângulo reto na cor cinza (prata), com o vértice para cima e abertura da base de 55mm tendo os lados com 40mm de comprimento e 5mm de largura sobre escudete. Distância entre as divisas será de 2mm, exceto entre a terceira e a quarta que será de 4mm. Possuirá ainda, o distintivo de quadro na cor das divisas.

**a) 1º Sargento PM:**

Cinco divisas formando dois conjuntos: um superior de três e outro inferior de duas divisas. Abaixo segue o distintivo do quadro, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza (prata); sobrepostas em escudete na cor cinza-bandeirante.



b) 2º Sargento PM:

Quatro divisas formando dois conjuntos: um superior de três e outro inferior de uma divisa. Abaixo segue o distintivo do quadro, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza (prata); sobrepostas em escudete na cor cinza-bandeirante.

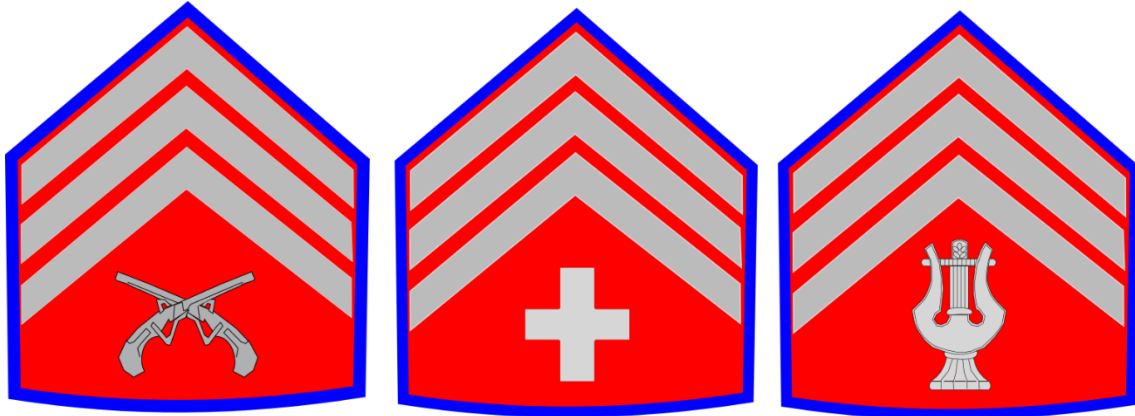


c) 3º Sargento PM:

Três divisas em um conjunto. Abaixo segue o distintivo do quadro, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza (prata); sobrepostas em escudete na cor cinza-bandeirante.



III - A insígnia de Aluno Sargento será composta por três divisas vermelhas, conforme o modelo do distintivo de 3º Sargento, posicionadas acima da insígnia correspondente ao Quadro de origem do militar.



IV – de Cabo PM:

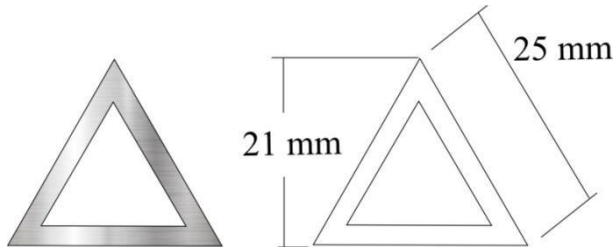
A insígnia para cabo se constitui de duas divisas prateadas, bordadas. Divisa em ângulo reto na cor cinza (prata), com o vértice para cima e abertura da base de 55mm tendo os lados com 40mm de comprimento e 5mm de largura sobre escudete. A distância entre as divisas será de 2mm. Possuirá ainda, o distintivo de quadro na cor das divisas.



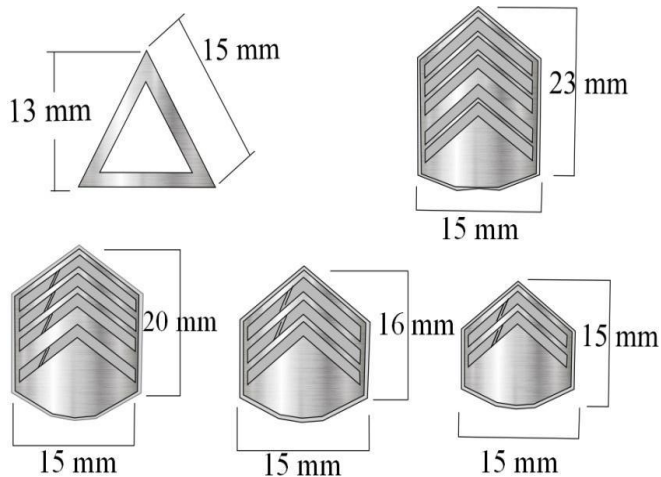
Art. 55. As insígnias das Praças podem ser metálicas, bordadas e emborrachadas com as seguintes dimensões.

I - metálica:

a) tamanho básico:



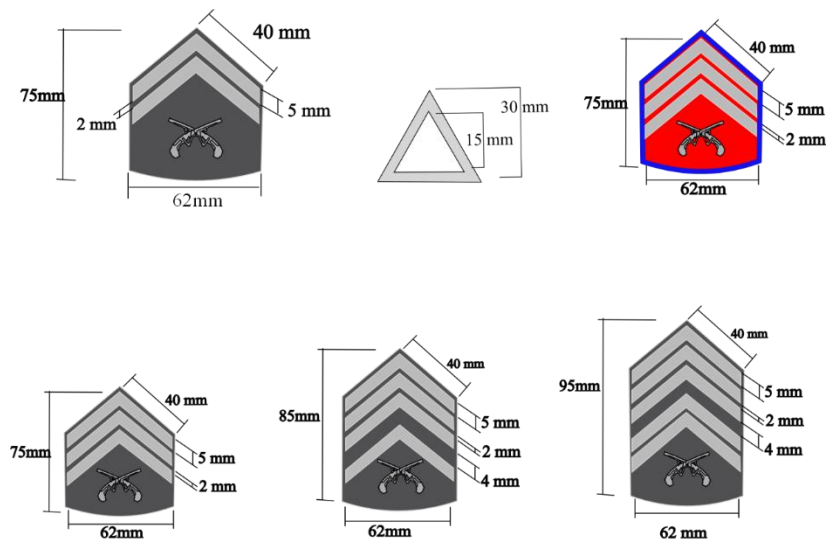
b) tamanho miniatura:



Observação: As insígnias para Subtenentes, Sargentos e Cabos previstas neste tópico serão sobre fundo prateado.

II - bordada:

a) tamanho básico:



III - emborrachada:

Tamanho miniatura - as dimensões do retângulo que compõe externamente as divisas são de 40mm x 20mm. O fundo emborrachado é de cor preta, tendo as divisas cor em tonalidade cinza. O lado do triângulo equilátero terá 15mm e altura de 13mm. As divisas serão em ângulo reto, com o vértice para cima e abertura da base de 15mm tendo os lados com 10mm de comprimento e 1mm de largura. Confeccionadas em PVC, com contornos na cor cinza, vazadas, sendo fixadas por meio de velcro na cor preta. Nas insígnias do Aluno do Curso de Habilitação de Sargento serão as mesmas dimensões, com fundo em tecido na cor vermelha, divisas na cor cinza e contorno na cor azul.

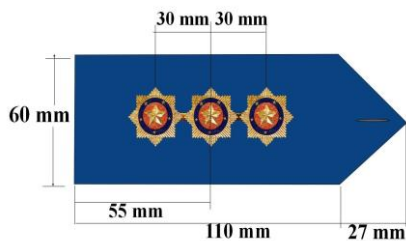


SEÇÃO II Das Regras de Uso

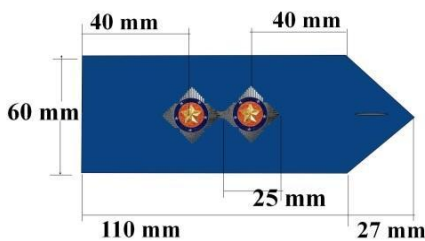
Art. 56. O posicionamento das insígnias e as dimensões das platinas e luvas removíveis são os seguintes:

I - platina de veludo azul-panamá:

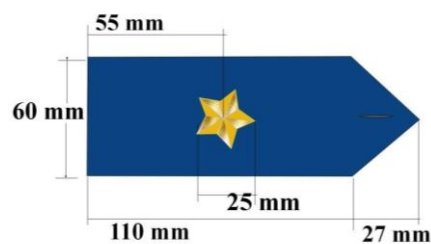
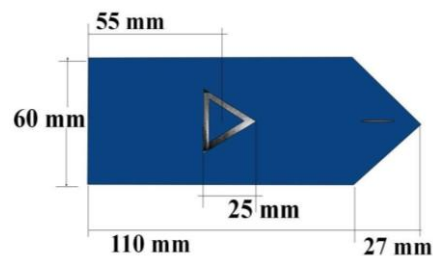
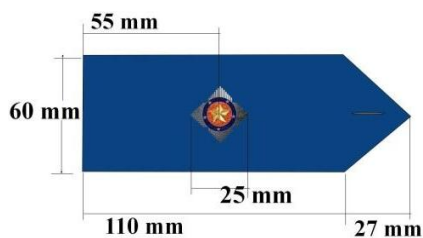
a) insígnias de Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão:



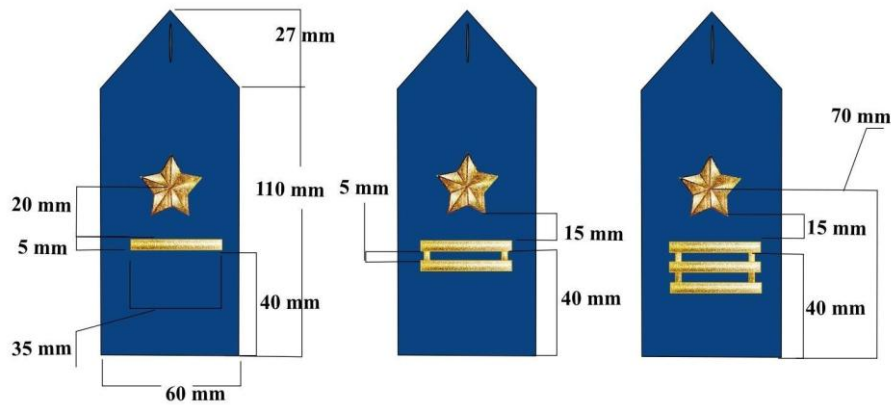
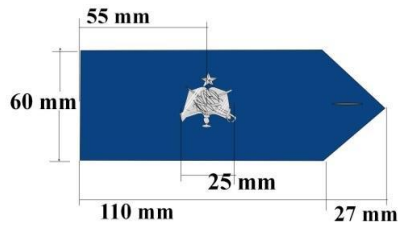
b) insígnia de 1º Tenente:



c) insígnia de 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial e Subtenente:

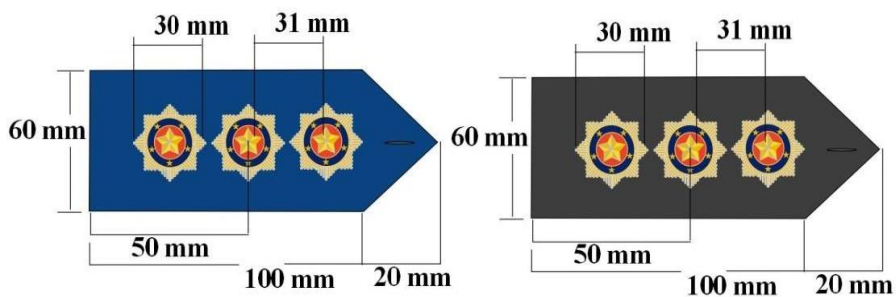


d) insígnia de Aluno Oficial:

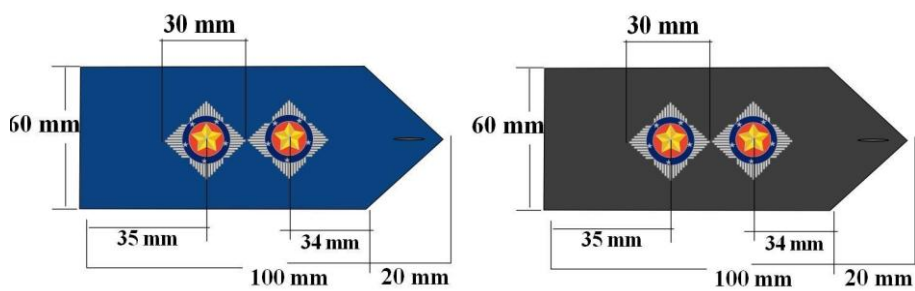


II - luvas removíveis cinza-bandeirante dos uniformes, C-1, C-5, C-7, C-10 e C11, bem como nos respectivos uniformes de policiamento ostensivo do tipo "A" (*combat shirt*) e azul-panamá dos uniformes B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2.

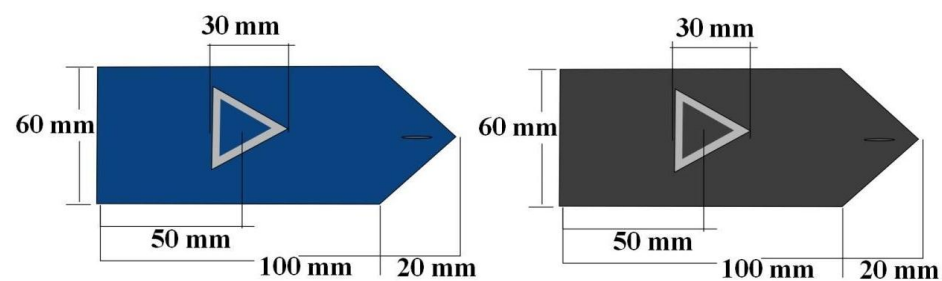
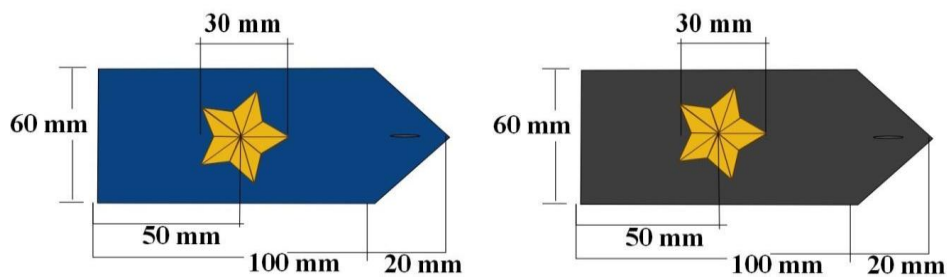
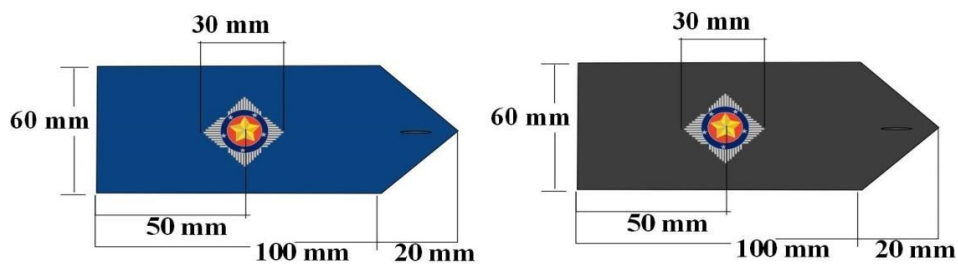
a) insígnias de Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão:



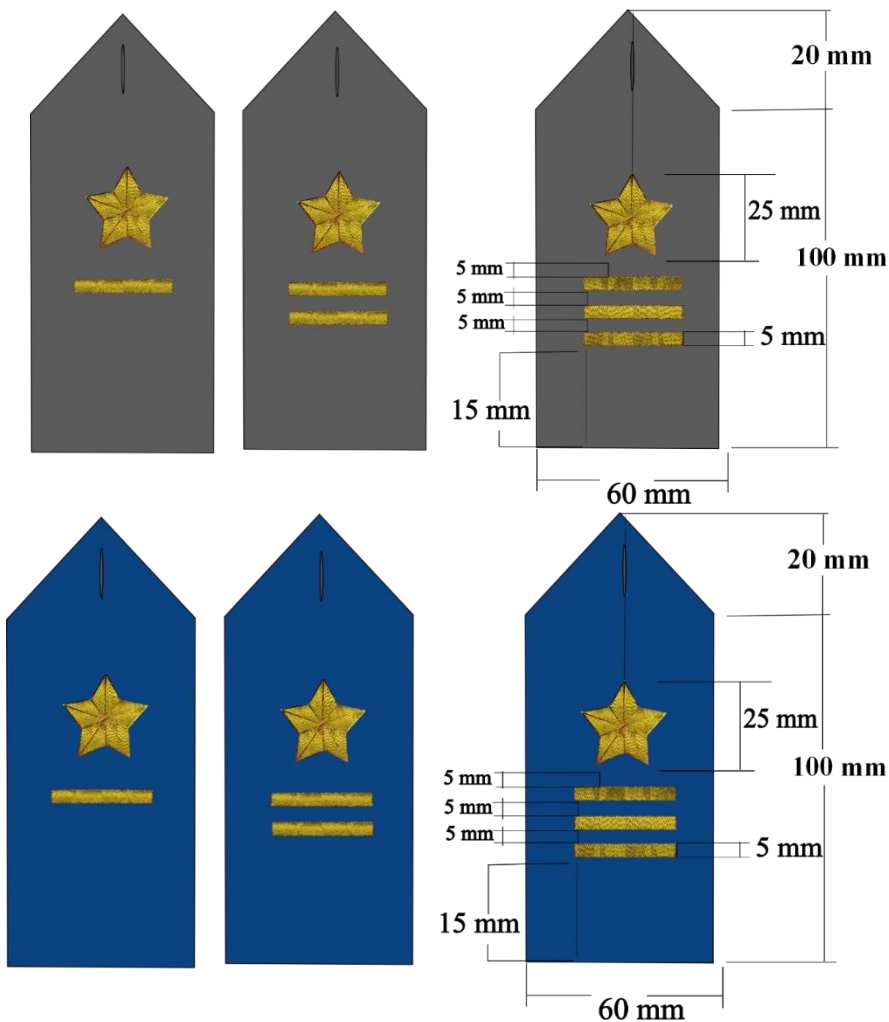
b) insígnia de 1º Tenente:



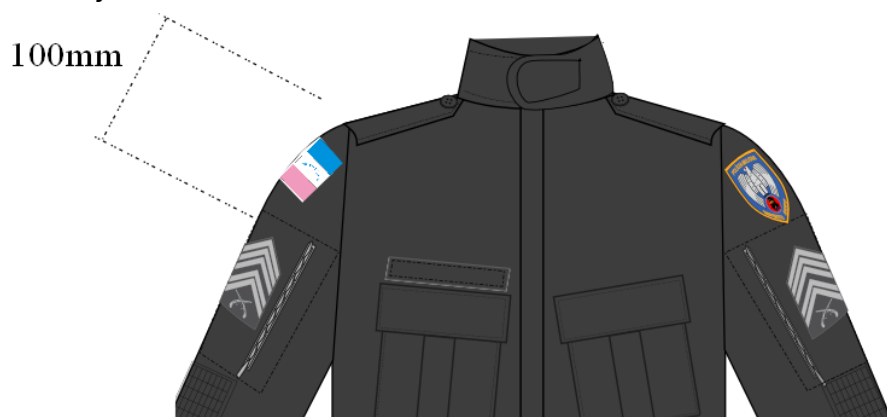
c) insígnia de 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial e Subtenente:



d) insígnia de Aluno Oficial 1º, 2º e 3º anos:



Art. 57. As divisas serão aplicadas em ambas as mangas, no centro de sua parte externa, com seu ponto mais alto distante 100mm da costura da cabeça da manga, nos uniformes A-1, A-2, A-3, A-4, A-5, B-1, B-2, B-3, B-4, C-1, C-3, C-5, C-6, C-7, C-9, C-10, C-11, C-12, E-1 e E-2, bem como nos respectivos uniformes de policiamento ostensivo do tipo “A” (*combat shirt*) e nas peças complementares: casaco; pulôver de lã, jaqueta e jaleco branco.



Art. 58. As insígnias de que tratam os art. 48, 49, 51, 53, 55 e 56, serão usadas:

I - de função:

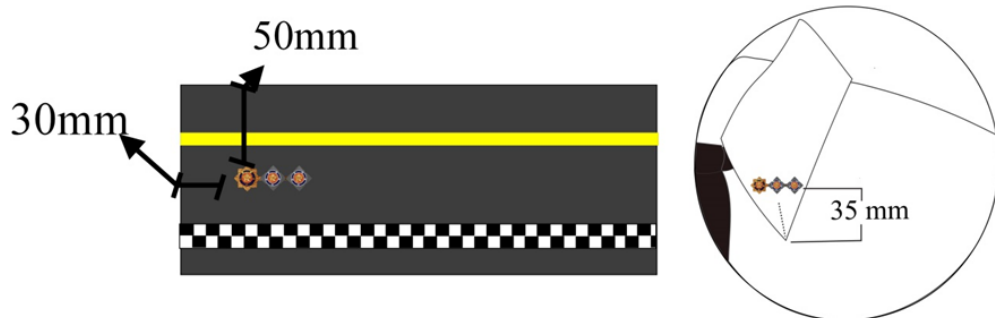
- a) metálica, no tamanho miniatura, em ambos os lados do colarinho, na camisa branca dos uniformes A-1, A-3, A-5 e na camisa dos uniformes B-1, B-3, B-4, E-1, E-2, bem como no gorro sem pala cinza do lado esquerdo;
- b) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas luvas removíveis de cor azul-panamá dos uniformes B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2, bem como nas peças complementares: jaleco branco;
- c) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas platinas de veludo azul-panamá dos uniformes A-1, A-3 e A-5, com a observação de que as três insígnias de Oficial composta que compõem o conjunto serão metálicas em miniatura para o Comandante-Geral e para o Subcomandante-Geral serão metálicas no tamanho básico;
- d) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas luvas removíveis cinza-bandeirante dos uniformes, C-1, C-1A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-10, C-10A, e C-11 e C11-A, bem como nas peças complementares: casaco; pulôver de lã e japona;
- e) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas luvas removíveis camufladas dos uniformes, C-3, C-9 e C-12 bem como nos respectivos uniformes de policiamento ostensivo do tipo "A" (*combat shirt*);
- f) emborrachada em ambos os lados da gola da camisa polo.



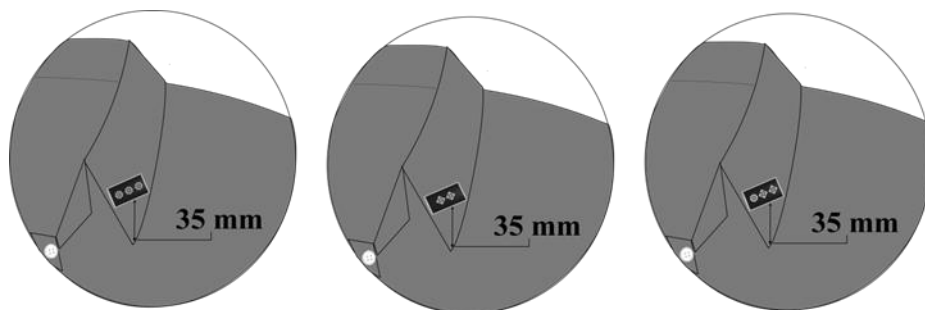
II - de Oficiais:

- a) metálica, no tamanho básico, nas platinas de veludo azul-panamá dos uniformes A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5;
- b) metálica, no tamanho miniatura, no lado esquerdo do gorro cinza sem pala, utilizado no uniforme B-1, B-3, E-1 e E-2, e na ponta da gola esquerda da camisa manga comprida branca dos uniformes A-1, A-3 e A-5. Observar que para os postos do ciclo

de Oficiais superiores a posição da insígnia composta será da esquerda para a direita de quem estiver a frente do militar;



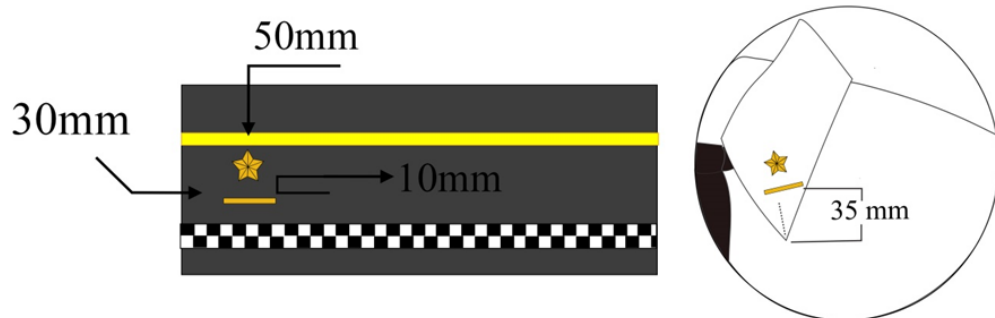
- c) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas luvas removíveis de cor azul-panamá dos uniformes B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2, bem como nas peças complementares: jaleco branco;
- d) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas luvas removíveis de cor cinza-bandeirante dos uniformes B-2, C-1, C-1A, C-5, C-5A, C-6, C-6A C-7, C-10, C-10A, C-11 e C11-A, bem como nas peças complementares: casaco; pulôver de lã e japona;
- e) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas luvas removíveis camufladas dos uniformes, C-3, C-3A, C-9, C-9A, C-12 e C-12A;
- f) emborrachada na ponta da gola esquerda da camisa polo, no mesmo posicionamento da alínea "b" deste inciso.



III - de Alunos Oficiais:

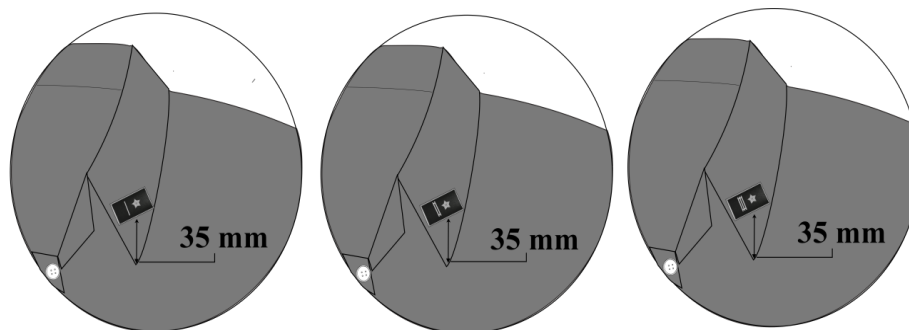
- a) bordada em fios metálicos, no tamanho básico, nas luvas removíveis azul-panamá do uniforme B-1, E-1 e E-2;
- b) bordado em fios *rayon*, no tamanho básico, nas luvas removíveis cinza-bandeirante do uniforme C-1, C-1A, bem como nas peças complementares: casaco; pulôver de lã, japona;

c) metálica, no tamanho miniatura, no lado esquerdo do gorro cinza sem pala, utilizado no uniforme B-1, E-1 e E-2, e na ponta da gola esquerda da camisa manga comprida branca dos uniformes A-1 e A-3;



d) metálica, no tamanho básico, nas platinas de veludo azul-panamá dos uniformes A-1 e A-3;

e) emborrachada na ponta da gola esquerda da camisa gola polo.

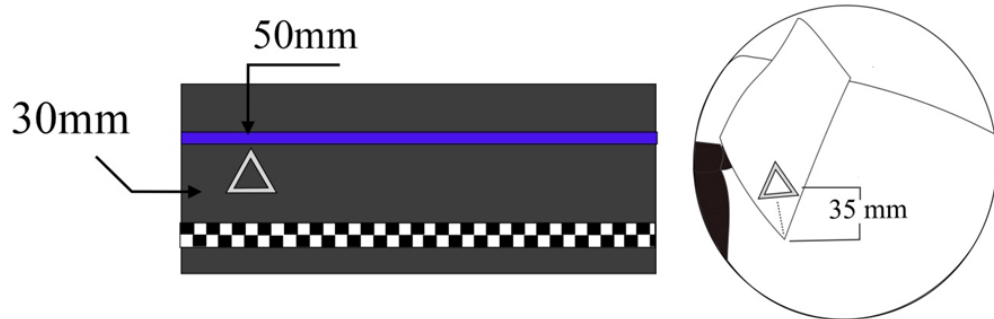


IV - de Praças:

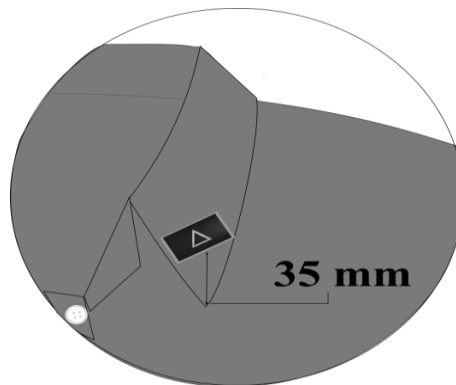
a) de Subtenentes:

1. bordada, em fio comum no tamanho básico, nas luvas removíveis azul-panamá dos uniformes B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2, bem como nas peças complementares: jaleco branco;
2. bordada em fios comuns, no tamanho básico, nas luvas removíveis cinza-bandeirante dos uniformes B-2, C-1, C-1A, C-5, C-5A, C-6, C-6A C-7, C-10, C-10A, C-11 e C11-A, bem como nas peças complementares: casaco; pulôver de lã e japona;
3. bordada em fios comuns, no tamanho básico, nas luvas removíveis camuflada dos uniformes, C-3, C-3A, C-9, C-9A, C-12 e C-12A;

4. metálica, no tamanho básico, nas platinas de veludo azul-panamá dos uniformes A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5;
5. metálica, no tamanho miniatura, no gorro cinza sem pala utilizado nos uniformes B-1, B-3, E-1 e E-2, e na ponta da gola esquerda da camisa manga comprida branca dos uniformes A-1, A-3 e A-5;

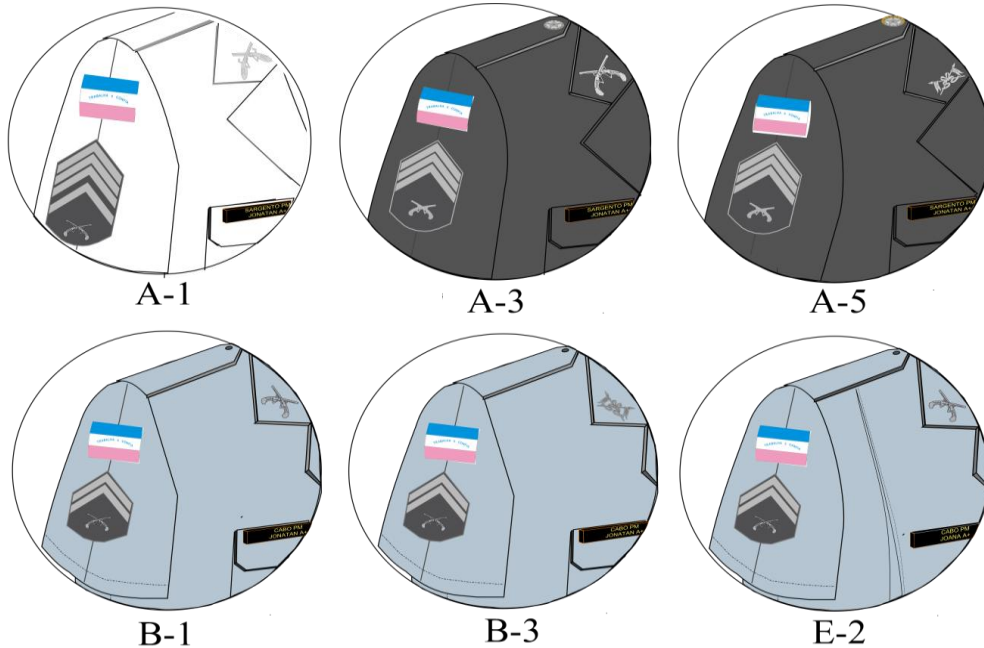


6. emborrachada na ponta da gola esquerda da camisa polo, no mesmo posicionamento do item 5 desta alínea.

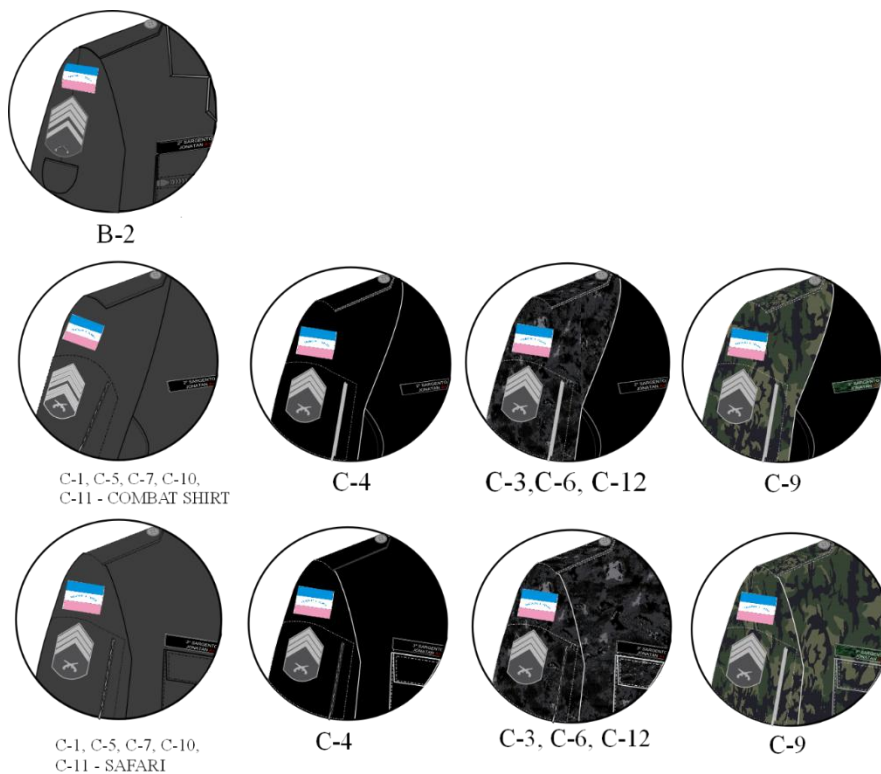


b) de Sargentos e Cabos:

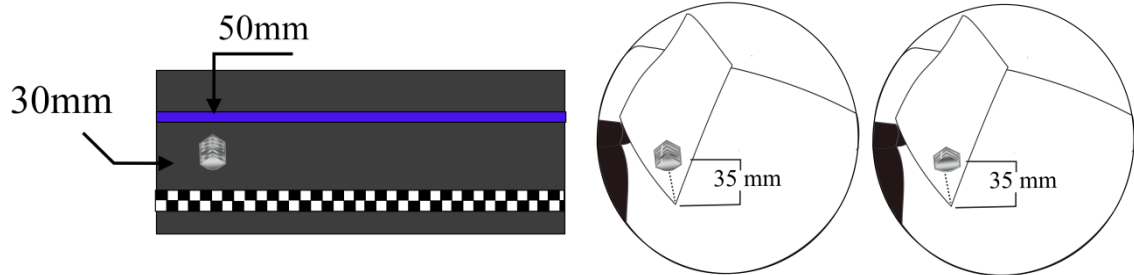
1. bordado em fio rayon, no tamanho básico, nas mangas dos uniformes A-1, A-2, A-3, A-4, A-5, B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2, no jaleco branco, na japonsa e no pulôver de lã;



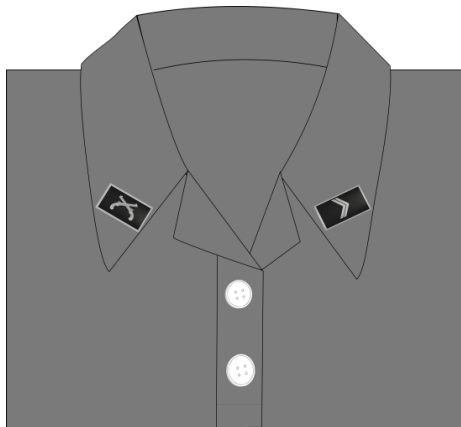
2. bordado em fio comum, no tamanho básico, nas mangas dos uniformes B-2, C-1, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-10, C-11 e C-12, bem como seus respectivos uniformes "A" *combat shirt*, e no casaco;



3. metálica, no tamanho miniatura, no gorro cinza sem pala utilizado nos uniformes B-1, B-3, E-1 e E-2, e na ponta da gola esquerda da camisa manga comprida branca dos uniformes A-1, A-3 e A-5;

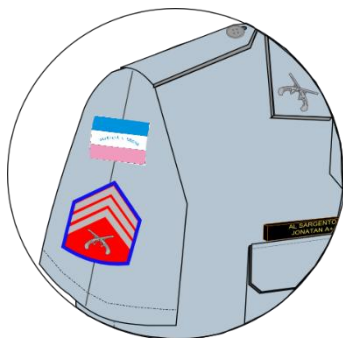


4. emborrachado na ponta da gola esquerda da camisa polo, no mesmo posicionamento do item 3 desta alínea.



c) de Aluno Sargento:

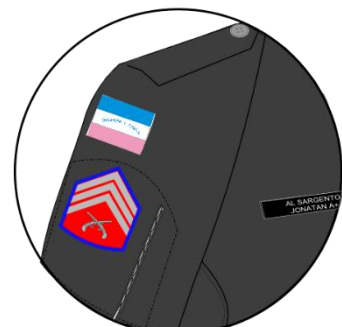
1) bordado em fios comuns, no tamanho básico nas mangas dos uniformes B-1, C-1 e C-1A.



B-1



MODELO SAFARI



COMBAT SHIRT

Art. 59. As platinas, as luvas removíveis e o escudete serão confeccionados:

I - as luvas em tecido cinza-bandeirante (pantone 193908) para os uniformes: B-2, C-1, C-1A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-10, C10A, C-11 e C-11A, pulôver de lã, casaco e japonsa;

II - as luvas em tecido camuflado para os uniformes: C-3, C-3A, C-9, C-9A, C-12 e C-12A;

III - as luvas em tecido azul-panamá para os uniformes: B-1, B-3, B-4, E-1, E-2 e jaleco branco;

IV - as platinas serão confeccionadas em tecido veludo azul-panamá para os uniformes: A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5;

V. os escudetes das insígnias serão confeccionados em tecido cinza-bandeirante (pantone 193908) para os uniformes: A-1, A-2, A-3, A-4, A-5, B-1, B-2, C-1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-10, C-10A, C-11, C-11A, C-12 e C-12A.

CAPÍTULO III Dos Distintivos

SEÇÃO I Da Descrição

Art. 60. Distintivo é a representação genérica de posto ou graduação, ou a representação específica de função, quadro ou curso dentro da corporação e/ou organizações oficiais, bem como a representação da unidade federativa.

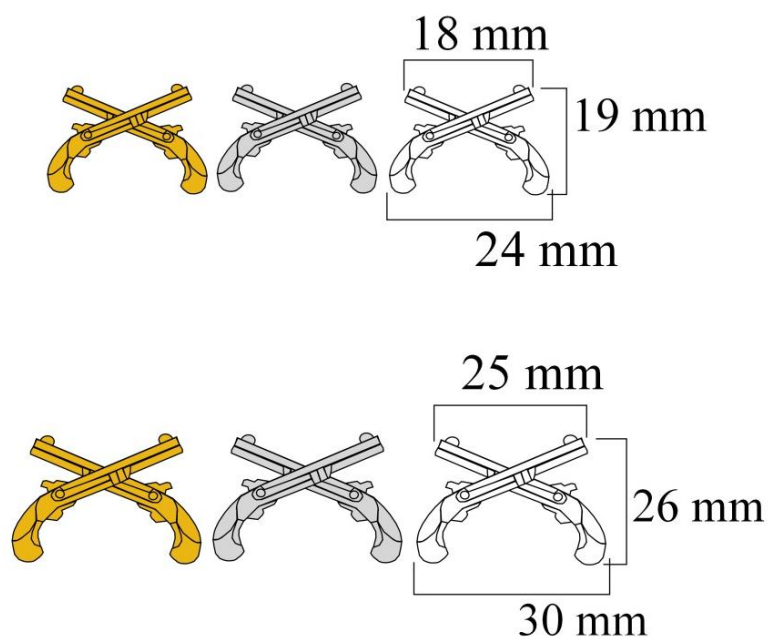
Parágrafo único. Os distintivos da Polícia Militar classificam-se em: de quadro; de função; de círculos; de cursos; e de unidade federativa.

I - de quadro: representam o quadro organizacional a que o policial militar pertence;

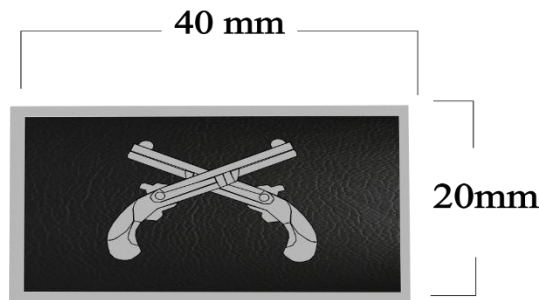
a) o distintivo do quadro combatente constitui-se de duas garruchas de carregamento pela boca, cruzadas na parte média dos canos, a da esquerda sobre a da direita, formando ângulo de cento e dezoito graus entre si.

1. para os Oficiais serão douradas e para as Praças serão prateadas;

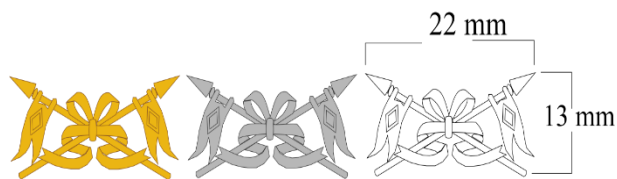
2. pode ser metálico no tamanho básico, medindo 18mm na parte superior, 24mm na base e 19mm de altura. Metálico grande, medindo 25mm na parte superior, 30mm na base e 26mm de altura;



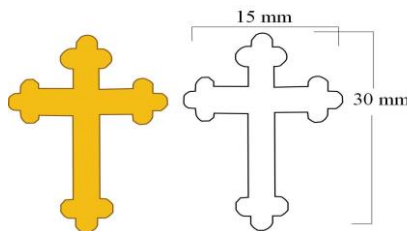
3. emborrachado, pintada na cor cinza sobre um suporte retangular com as dimensões de 40mm x 20mm e com as mesmas dimensões do metálico tamanho básico;



4. os integrantes do RPMont, do quadro combatente, utilizarão as “lanças de cavalaria” em substituição às garruchas nos uniformes A-3, A-5 e B-3. Sua dimensão será em tamanho único, sendo 22mm na horizontal e 13mm na vertical;

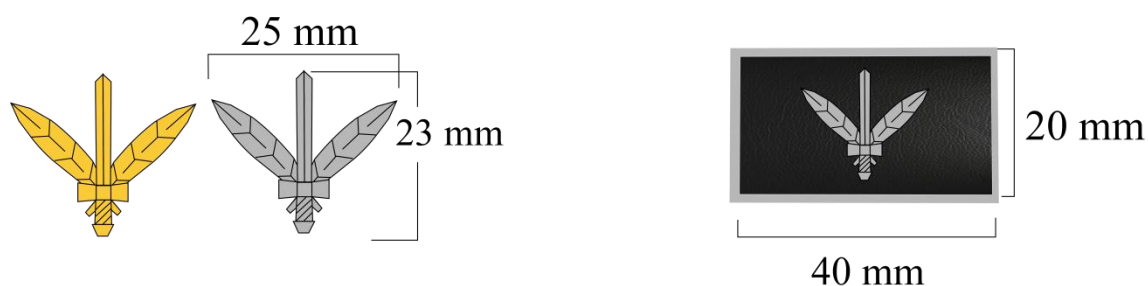


5. os policiais militares da ativa, de qualquer quadro, quando no serviço de capelania e serviço de assistência religiosa devidamente provisionado pelo Arcebispo Militar do Brasil e com aquiescência do Comandante-Geral, poderá utilizar a “cruz latina trevolada” em substituição aos distintivos de seu quadro no uniforme B-1.



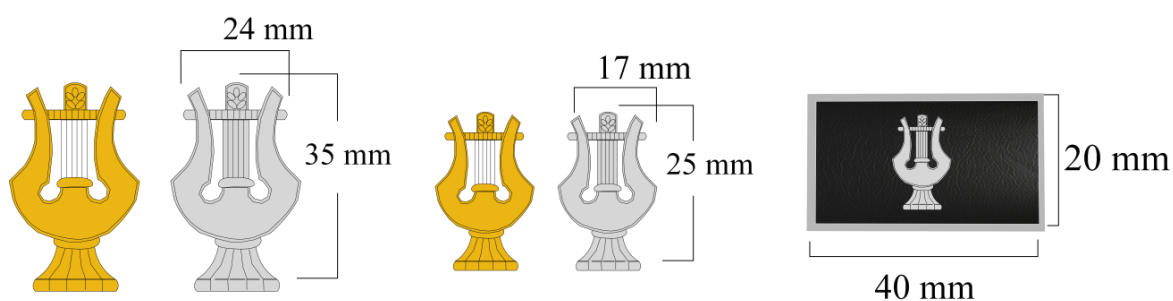
b) o distintivo do quadro administrativo, inclusive os quadros administrativos de especialistas, constitui-se de duas penas cruzadas em “V” e com uma espada ao centro com sua base na interseção das penas.

1. será confeccionado na cor dourada;
2. pode ser metálico no tamanho único;
3. emborrachado, pintada na cor cinza sobre um suporte retangular com as dimensões de 40mm x 20mm e com as dimensões proporcionais à base emborrachada.



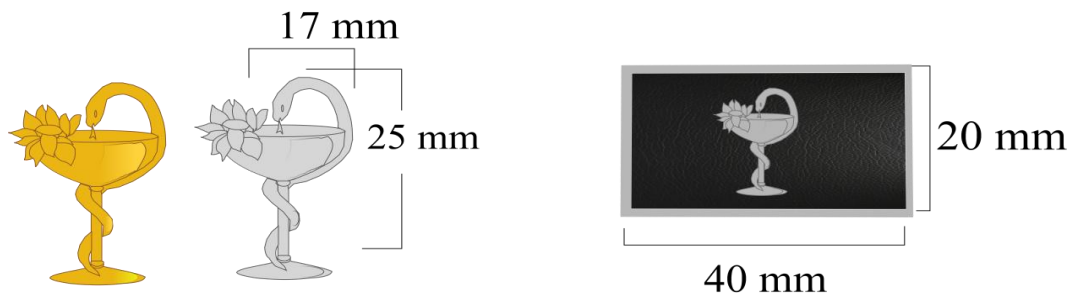
c) o distintivo do quadro músico constitui-se de uma lira com pé, em cujo centro, seguindo a direção das cordas, há uma espada com o punho para baixo;

1. para os Oficiais serão douradas e para as Praças prateadas;
2. pode ser metálica no tamanho básico e grande, nas seguintes medidas: básico 17mm na horizontal e 25mm na vertical; grande 24mm na horizontal e 35mm na vertical;
3. emborrachado pintado na cor cinza sobre um suporte retangular com as dimensões de 40mm x 20mm e com as dimensões proporcionais à base emborrachada.



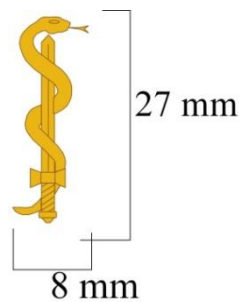
d) o distintivo do quadro farmacêutico constitui-se de um cálice em cuja borda apoia-se um ramo de folhas com o pedestal envolvido por uma serpente, cuja cabeça está voltada para o interior do cálice;

1. pode ser metálica no tamanho único, nas seguintes medidas: 17mm na horizontal e 25mm na vertical.



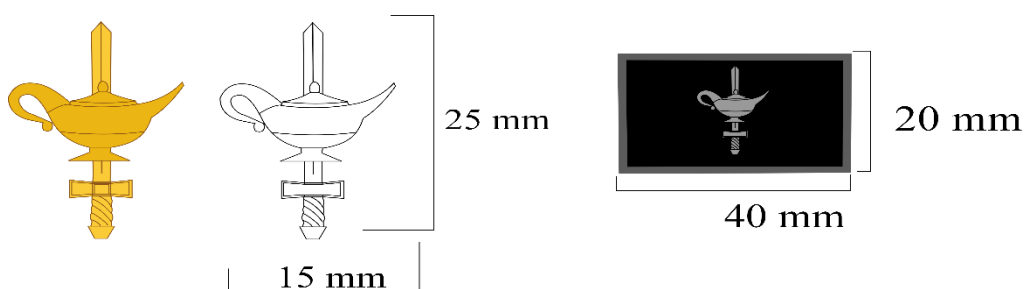
e) o distintivo do quadro médico constitui-se de uma espada na vertical, com o punho para baixo, envolta por uma serpente, cuja cabeça está alinhada com a ponta da espada e voltada para a esquerda;

1. pode ser metálica no tamanho único, nas seguintes medidas: 08 mm na horizontal e 27mm na vertical.



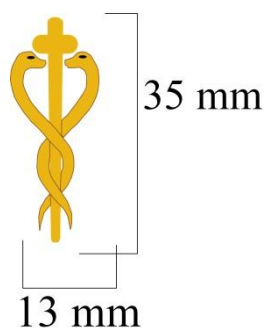
f) o distintivo do quadro de enfermagem constitui-se de uma lâmpada a óleo e uma espada cruzada;

1. pode ser metálica no tamanho único, nas seguintes medidas.



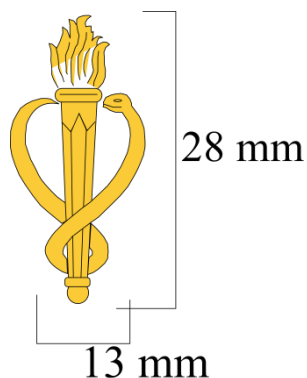
g) o distintivo do quadro de odontologia se constitui de uma espada na vertical, com o punho para baixo envolvido simetricamente por duas serpentes, com suas línguas para fora, de forma que as partes superiores dos seus corpos formem um arco;

1. pode ser metálica no tamanho único, nas seguintes medidas: 13mm na horizontal e 35mm na vertical.



h) o distintivo do quadro médico-veterinário se constitui um facho com uma serpente enleada em forma de “V”;

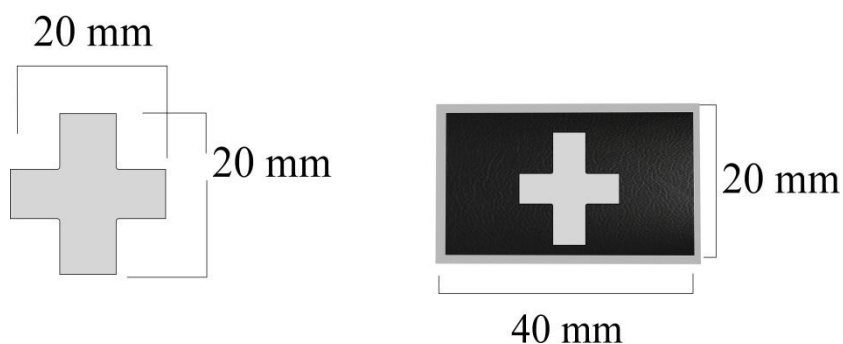
1. pode ser metálica no tamanho único, nas seguintes medidas: 13mm na horizontal e 28mm na vertical.



i) o distintivo do quadro auxiliar de saúde constitui-se numa cruz simétrica na cor prata.

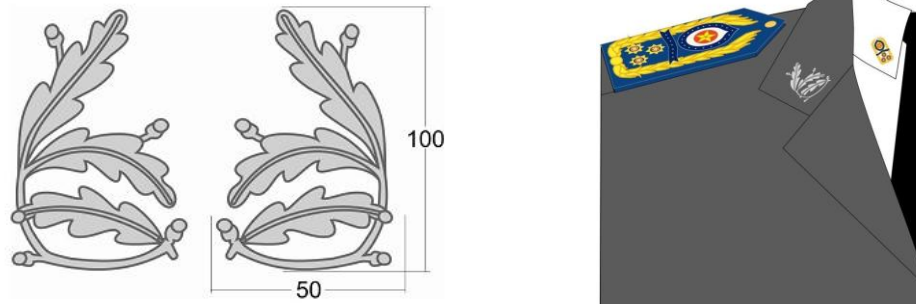
1. pode ser metálica no tamanho único, nas seguintes medidas: 20mm x 20mm;

2. emborrachado pintado na cor cinza sobre um suporte retangular com as dimensões de 40mm x 20mm e com as dimensões proporcionais à base emborrachada.

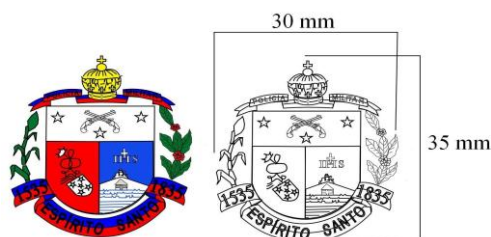


II - de função;

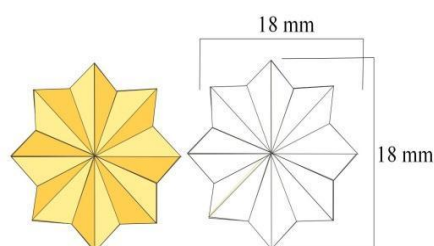
a.1) para os uniformes A-1, A-3 e A-5, o distintivo de Comandante-Geral se compõe de um ramo de carvalho, recurvado, com folhas e frutos na cor cinza-escuro bordado (linha 100% poliéster 120). O distintivo bordado é usado de forma simétrica, em ambos os lados da gola.



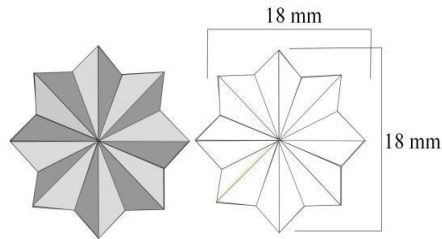
a.2) para os uniformes B-1, B-3, B-4, C-1, C-3, C-5, C-6, C-7, C-9, C-10, C-11, C-12, E-1 e E-2 o distintivo de Comandante-Geral se constitui do Brasão das Armas da Polícia Militar. Em tamanho único para a bordada e metálica básica, com as seguintes medidas.



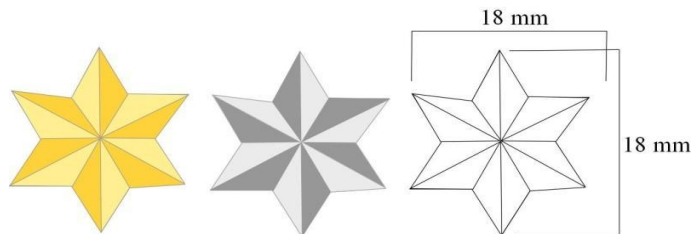
O distintivo de Subcomandante-Geral se constitui de uma estrela de oito pontas cheia, metálica, na cor dourada. Em tamanho único para a bordada e metálica básica, com as seguintes medidas.



O distintivo de Diretoria, de Estado-Maior Geral, Corregedoria e de Comando de Polícia Ostensiva se constitui de uma estrela de oito pontas, cheia, metálica, na cor prateada. Em tamanho único para a bordada e metálica básica, com as seguintes medidas.



d) o distintivo de Comandante de Unidade e Subunidade Independente se constitui de uma estrela de seis pontas, metálica, na cor dourada e prateada, respectivamente. Em tamanho único para a bordada e metálica básica, com as seguintes medidas.

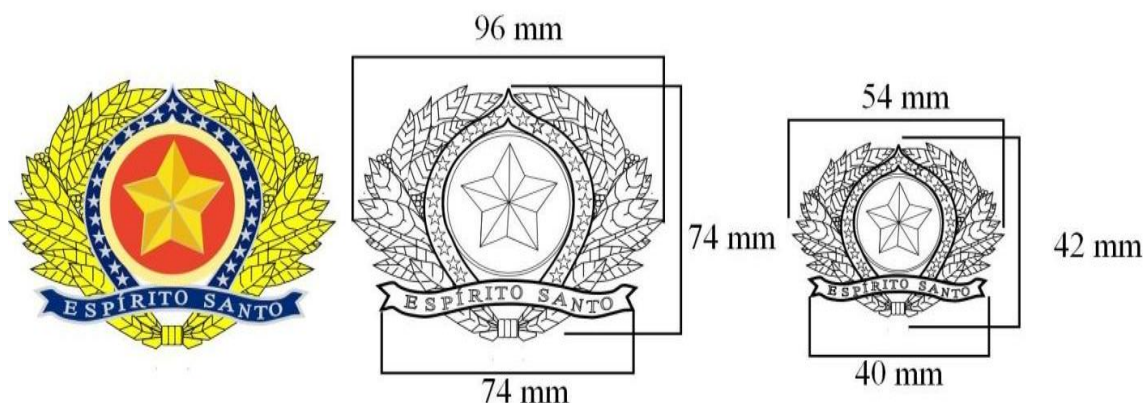


III - de círculos:

a) de Oficiais: o distintivo de Oficiais se constitui de um conjunto de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata. No interior da elipse uma estrela dourada circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve a elipse uma coroa de louros, de ouro, que se remata na base do distintivo onde em listel azul contém o nome da unidade federativa “ESPÍRITO SANTO” em caracteres na cor prata;

1. tamanho básico: 96mm (medida horizontal) por 74mm (medida de vertical), a faixa com o nome do Estado tem 74mm;

2. tamanho pequeno: 54mm (medida horizontal) por 42mm (medida de vertical), a faixa com o nome do Estado tem 40mm.



b) de Aluno Oficial: o distintivo de aluno Oficial se constitui de um conjunto de forma circular dividido diamétrico-vertical, nas cores rosa a direita e azul à esquerda, contendo centralizadamente o distintivo de ensino. Envolve o conjunto dois ramos de louros dourados simétricos iniciando cruzados na parte inferior. Na base do distintivo um listel azul contém o nome da unidade federativa “ESPÍRITO SANTO” em caracteres na cor prata;

1. tamanho básico: 89mm (medida horizontal) por 70mm (medida de vertical), a faixa com o nome do Estado tem 86mm;

2. tamanho pequeno: 54mm (medida horizontal) por 40mm (medida de vertical), a faixa com o nome do Estado tem 52mm.



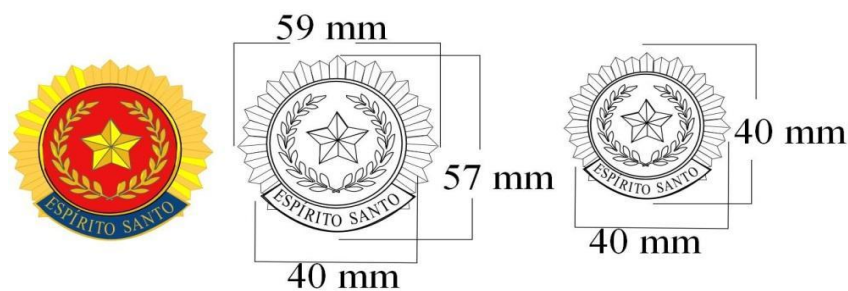
c) de Subtenentes e Sargentos - o distintivo de Subtenentes e Sargentos se constitui de um conjunto de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata. No interior do círculo uma estrela dourada circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve o círculo uma coroa de louros, de ouro, de forma elíptica. Na base do distintivo um listel azul contém o nome da unidade federativa “ESPÍRITO SANTO” em caracteres na cor prata;

1. tamanho básico: 63mm (medida horizontal) por 71mm (medida de vertical), a faixa com o nome do Estado tem 73mm;
2. tamanho pequeno: 40mm (medida horizontal) por 42mm (medida de vertical), a faixa com o nome do Estado tem 40mm.



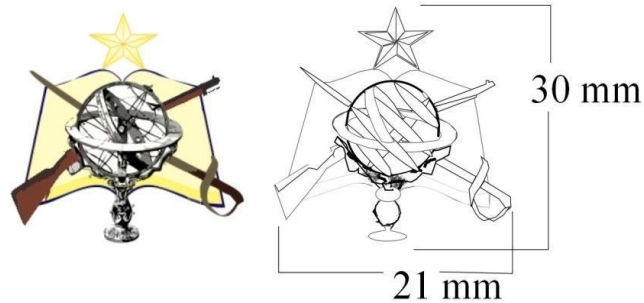
d) de Cabo e Soldado: o distintivo de Cabos e Soldados constitui-se de um conjunto de forma circular, tendo no interior do círculo, em campo vermelho, tendo ao centro uma estrela dourada de cinco pontas envolta por dois ramos de louros; tudo circundado por um resplendor de ouro, com 25 lâminas convexas. Na base do distintivo um listel azul contém o nome da unidade federativa “ESPÍRITO SANTO” em caracteres na cor prata.

1. tamanho básico: 59mm (medida horizontal) por 57mm (medida de vertical), a faixa com o nome do Estado tem 40mm;
2. tamanho pequeno: 40mm (medida horizontal) por 40mm (medida de vertical).



IV - de cursos:

a) de ensino: o distintivo de ensino constitui-se de um livro aberto apoiado em um pedestal, sobre o qual repousa um globo armilar com uma estrela em sua parte superior, tendo entre eles um fuzil e uma espada cruzados;



b) formação/habilitação/adaptação:

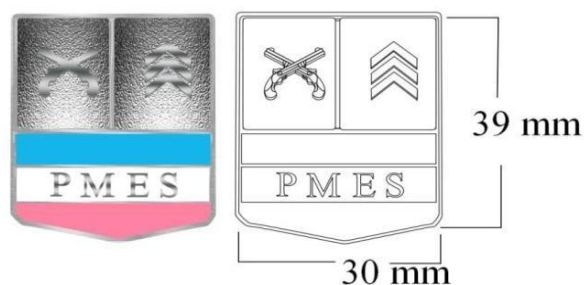
1. Curso de Formação de Oficiais (CFO): constitui-se um escudo português clássico, dividido simétrico-vertical, nas cores rosa a direita e azul a esquerda, com o distintivo de círculo de Aluno Oficial ao centro, na cor dourada, tendo em sua parte superior a inscrição “PMES” e na parte inferior “CFO”, ambas na cor dourada. Em tamanho único para a bordada e metálica básica;



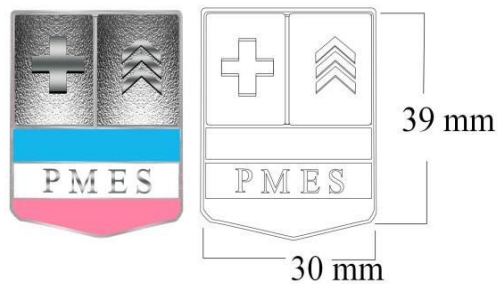
2. Curso/Estágio de Adaptação para Oficiais da Área de Saúde (CAOAS): conjunto de forma elíptica, composto de uma cruz no fundo representando a saúde, um globo representando o ensino com duas espadas cruzadas na cor ouro e uma estrela representando o oficialato na cor ouro e dois ramos de louro representando Vitória na cor prata. Em tamanho único para a bordada e metálica básica;



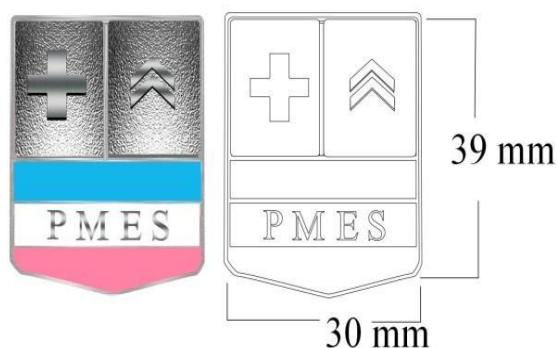
3. Curso de Formação/Habilitação de Sargentos Combatentes (CFS/CHS): composto de um escudo português clássico dividido de forma simétrico-horizontal. A metade superior subdividida simétrico-vertical, tendo a esquerda duas garruchas cruzadas e a direita a divisa de 3º Sargento, tudo sobre um fundo picotado. A metade inferior subdividida em três faixas: a primeira na cor azul, a segunda na cor branca e a terceira na cor rosa, tendo sobre o branco as letras PMES na cor prata. Em tamanho único para a bordada e metálica básica;



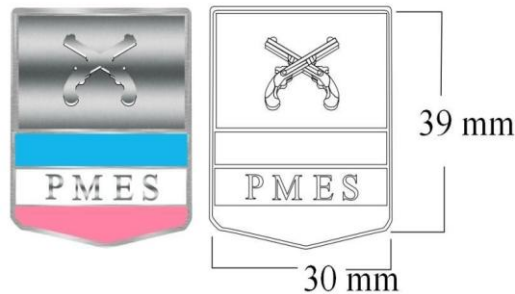
4. Curso de Adaptação de Sargentos da Saúde (CAdS): composto de um escudo português clássico dividido de forma simétrico-horizantal. A metade superior subdividida simétrico-vertical, tendo a esquerda uma cruz e a direita a divisa de 3º Sargento, tudo sobre um fundo picotado. A metade inferior subdividida em três faixas: a primeira na cor azul, a segunda na cor branca e a terceira na cor rosa, tendo sobre o branco as letras PMES na cor prata. Em tamanho único para a bordada e metálica básica;



5. Curso de Adaptação de Cabos da Saúde (CAdC): composto de um escudo português clássico dividido de forma simétrico-horizantal. A metade superior subdividida simétrico-vertical, tendo a esquerda uma cruz e a direita a divisa de Cabo, tudo sobre um fundo picotado. A metade inferior subdividida em três faixas: a primeira na cor azul, a segunda na cor branca e a terceira na cor rosa, tendo sobre o branco as letras PMES na cor prata. Em tamanho único para a bordada e metálica básica;

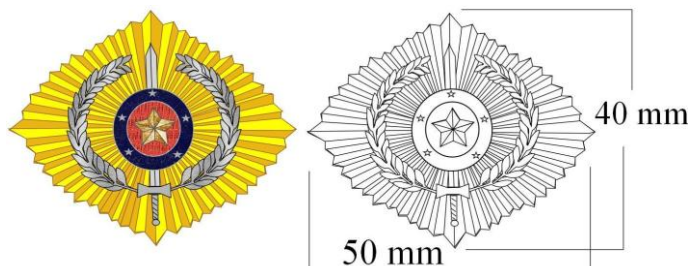


6. Curso de Formação de Soldado (CFSd): composto de um escudo português clássico dividido simétrico-horizontal. A metade superior contém duas garruchas cruzadas sobre um fundo picotado. A metade inferior subdividida em três faixas: a primeira na cor azul, a segunda na cor branca e a terceira na cor rosa, tendo sobre o branco as letras PMES na cor prata. Em tamanho único para a bordada e metálica básica.



c) aperfeiçoamento:

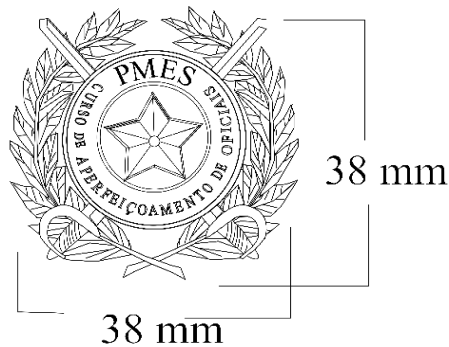
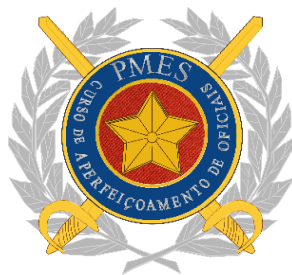
1. Curso Superior de Polícia (CSP): composto por uma estrela singular dourada de 05 (cinco) pontas, inscrita em fundo vermelho, ladeada por um círculo azul-marinho contendo 05 (cinco) estrelas de 05 (cinco) pontas na cor prata, sobre um gládio prateado em posição vertical, com o punho para baixo, envolvido por dois ramos de louro prateados, tudo sobreposto num resplendor dourado.



O Oficial concludente do CSP/PMES ou de outros Estados usará nos uniformes apenas o distintivo respectivo do curso, com exceção da túnica cinza A-3, em que também passará a utilizar um distintivo bordado no antebraço, a 30mm do canhão da manga direita, composto de uma estrela singular de 05 (cinco) pontas, envolvida por dois ramos de louro, atadas na sua base por um laço, tudo bordado a fio azul-marinho, nas medidas de 60mm de altura por 65mm de largura;



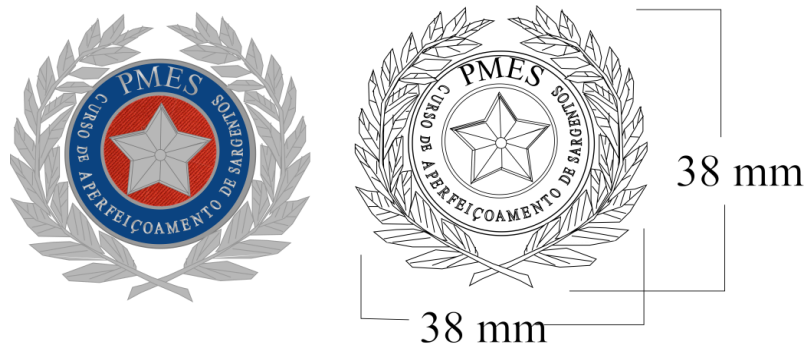
2. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO): composto de duas espadas cruzadas, na cor ouro, tendo sobrepostos dois círculos concêntricos, o menor em vermelho, o maior em azul, com os dizeres: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. PMES. No centro do círculo vermelho, uma estrela maior, na cor ouro. Envolve os círculos uma coroa de louros, na cor prata. Em tamanho único para a bordada e metálica básica;



3. Curso de Especialização de Segurança Pública (Equivalente ao CAO);

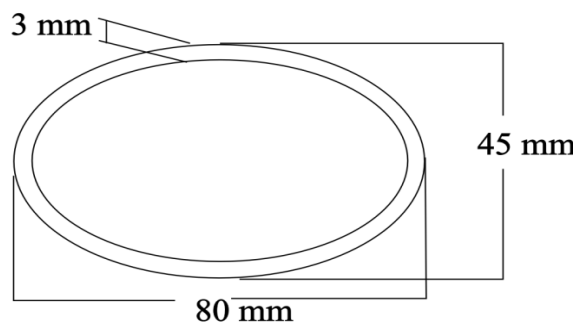


4. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS): composto de dois círculos concêntricos, o menor em vermelho e o maior em azul, com dizeres: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. No centro do círculo vermelho, uma estrela maior, na cor prata. Envolve os círculos uma coroa de louros, também na cor prata. Em tamanho único para a bordada e metálica básica.

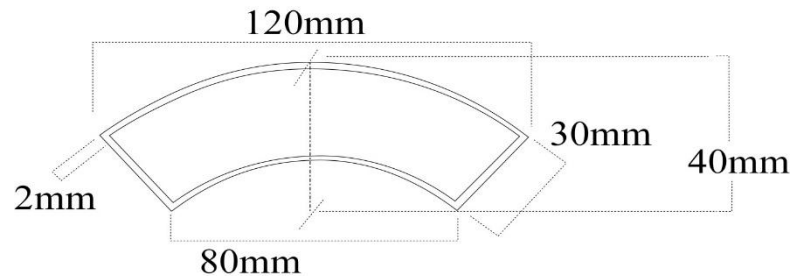


d) especialização: distintivo de especialização é a representação estilizada de um curso.

1. somente serão reconhecidos pela PMES, e autorizado o uso, os distintivos concedidos por instituições policiais ou corporações militares;
2. poderá ser emborrachado, bordado em tecido ou metálico. As heráldicas e as dimensões serão definidas nas portarias de aprovação expedidas pelo Comandante-Geral para os cursos realizados na PMES, ficando limitadas a 75mm no eixo horizontal e a 35mm no eixo vertical. Os distintivos emborrachados terão de fundo uma elipse na cor preta limitado às seguintes dimensões: 80mm no eixo horizontal e 45mm no eixo vertical, sendo que terá uma borda de 3mm de largura em todo seu entorno;



3. será autorizado o uso de representações de cursos em que é previsto a utilização de listéis. Compõem-se de uma faixa semicircular bordada com 120mm de comprimento e 30mm de largura (raio igual a 80mm), contendo a denominação do curso, no formato e cores definidos para cada um.



V - de Unidade Federativa:

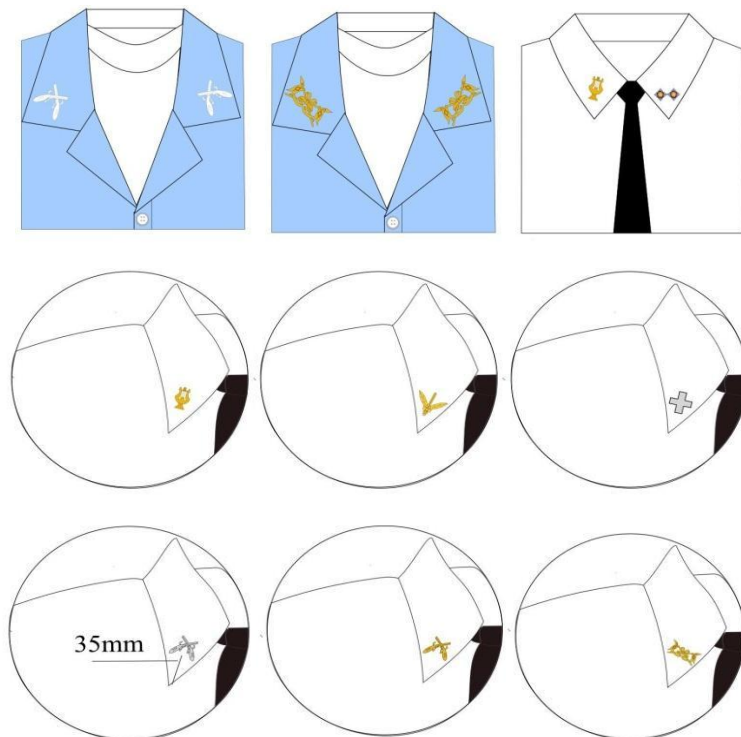
O Distintivo de Unidade Federativa é a bandeira do Estado, em tecido bordado, medirá 7cm horizontalmente e 4cm na vertical. Poderá ser utilizado nas cores originais e em tons de preto e cinza conforme modelos abaixo.



SEÇÃO II Das Regras de Uso

Art. 61. O distintivo de quadro será usado:

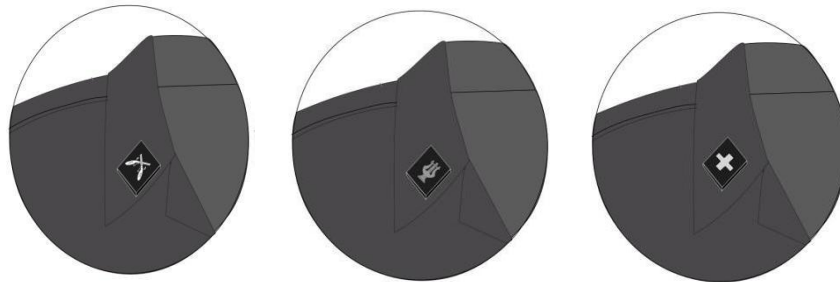
I - metálico, no tamanho básico, nas extremidades da gola da camisa de mangas curtas cinza-claro dos uniformes B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2, bem como na extremidade da gola direita da camisa manga comprida branca dos uniformes: A-1, A-3 e A-5;



II - metálico, no tamanho grande, nas golas das túnicas dos uniformes: A-1, A-3 e A-5;



III - emborrachado, no tamanho miniatura, na extremidade da gola direita da camisa de gola polo.



Art. 62. Os distintivos de função serão usados somente enquanto no exercício da função. Será afixado a 60mm da costura superior do bolso esquerdo ou com sua base à 10mm das barretas, caso estejam sendo utilizadas, nos seguintes uniformes:

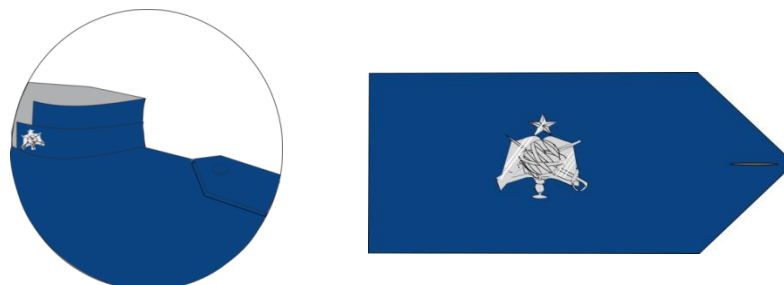
I - metálico, nos uniformes: A-1, A-3, A-5, B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2;

II - bordado em tecido, nos uniformes: C-1, C-3, C-5, C-6, C-7, C-9, C10, C-11 e C-12.

Art. 63. O distintivo de círculo será utilizado no tamanho básico no quepe masculino, e no tamanho pequeno no quepe feminino e na boina preta.

Parágrafo único. Enquanto for aluno do curso de habilitação de sargentos – CHS, o policial militar usará o distintivo de Cabos e Soldados.

Art. 64. O distintivo de ensino, metálico, será usado somente pelos alunos do Curso de Formação de Oficiais, nas golas e nas luvas de veludo azul-panamá das túnicas azul-ferrete dos uniformes A-2 e A-4.



§ 1º Os Alunos Oficiais usarão o distintivo de ensino cor prateada.

Art. 65. O distintivo de formação, habilitação e aperfeiçoamento será usado o de nível mais elevado que o militar for detentor, da seguinte forma:

I - metálico, no centro do bolso direito dos uniformes: A-1, A-3, A-5, B-1, B-3;



II - bordado em tecido, no centro do bolso direito da gandola dos uniformes B-2, C-1, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-9, C-10, C-11 e C12.



Art. 66. O distintivo de especialização:

I - metálico, admitido no máximo de três, será afixado acima da borda superior do bolso direito dos uniformes A-1, A-3, A-5, B-1 e B-3, da seguinte maneira:

a) uso de um distintivo: 10mm acima da identificação e alinhado verticalmente com o centro do bolso;



b) uso de dois distintivos: a base do distintivo inferior fica 10mm acima da identificação e alinhado verticalmente com o centro do bolso. O distintivo superior fica com sua base 10mm acima do topo do distintivo inferior alinhado verticalmente com o centro do bolso;



c) uso de três distintivos: a base dos distintivos inferiores fica 10mm acima da identificação, sendo que um terá a sua face lateral esquerda alinhada com o centro do bolso e o outro terá a sua face lateral direita alinhada com o centro do bolso, a uma distância de 10mm entre eles. O distintivo superior fica com sua base alinhada verticalmente com o centro do bolso a 10mm do topo dos distintivos inferiores;



d) no caso de cursos de especialização realizados em países estrangeiros, o distintivo de curso, somente 01 (um), será usado alinhado com o centro e acima do bolso esquerdo com sua base à 10mm das barretas, caso estejam sendo utilizadas. Os cursos oferecidos por instituições estrangeiras, mas realizados no Brasil, serão considerados como curso de especialização nacional.



II - bordado em tecido, admitido no máximo de três, será afixado acima da borda superior da identificação nominal dos uniformes B-2, C-1, C-5, C-7, C-9, C-10 e C-11;

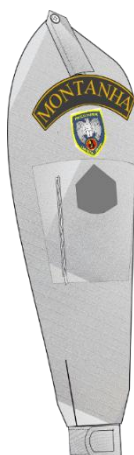


a) atenderá às mesmas prescrições das letras “a”, “b”, “c” e “d” do inciso anterior.

III – emborrachado na cor preta, admitido no máximo de três, será afixado acima da borda superior da identificação nominal dos uniformes B-2, C-1, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-9, C10, C-11 e C-12;

a) atenderá às mesmas prescrições das letras “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I.

IV - listel bordado em tecido, nos cursos em que é previsto sua utilização, admitido no máximo um, será afixado na manga esquerda, dois centímetros abaixo da costura e um centímetro acima do símbolo da PMES nos uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, C-1, C-5, C-6, C-7, C-9, C-10 e C-11, E-1 e E-2;



V - listel emborrachado, nos cursos em que é previsto sua utilização, admitido no máximo um, será afixado na manga esquerda, dois centímetros abaixo da costura e um centímetro acima do símbolo da PMES, nos uniformes B-2, C-1, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-9, C10, C-11 e C-12;

Art. 67. O policial militar ostentará o distintivo de unidade federativa, fixada a 50mm da costura da parte superior da manga direita, exclusivamente nos seguintes uniformes: A-1, A-3, A-5, B-1, B-2, B-3, B-4, C-1, C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-8, C-9, C-9, C-10, C-10, C-11, C-11, C-12, D-4, E-1, E-2, E-4 e E-5, bem como nos uniformes de policiamento ostensivo do tipo “A” (*combat shirt*) e nas peças complementares: casaco; pulôver de lã, japonsa, camisa de gola polo de mangas compridas.

§ 1º No uniforme C-4 o distintivo da Unidade federativa a ser utilizado será em tons de preto e cinza.

CAPÍTULO IV Das Condecorações

Art. 68. As condecorações constituem o reconhecimento público de instituições governamentais, civis, militares ou policiais militares, aos integrantes da PMES, como prêmio por feitos que mereçam destaque.

Art. 69. Para efeito deste regulamento ficam adotadas as seguintes definições particulares:

I - medalha é a condecoração composta de venera e fita;

II - venera é a medalha propriamente dita, ou insígnia da condecoração, na cor bronze, prata ou ouro;

III - fita é a tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas ou as insígnias;

IV - passador é uma peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destina-se, geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas;

V - faixa é uma fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente. É usada apenas pelos Grã-Cruzes;

VI - barreta é uma peça de metal revestida de um ou mais pedaços de fita, ou esmaltada por faixas, correspondente a determinada condecoração. Terá medidas estabelecidas na regulamentação da condecoração e, na sua falta, será confeccionada com 35mm de largura por 10mm de altura;

VII - placa é uma chapa de metal esmaltado sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada por condecorados com certas ordens honoríficas, geralmente nos graus de Grande-Oficial e de Grã-Cruz;

VIII - colar é uma dupla corrente, ornada com os elementos alegóricos, da qual pende a venera;

IX - comenda é uma venera, usada pendente de uma fita representativa, em certas ordens honoríficas, nos graus de Comendador ou Grande-Oficial;

X - roseta é um laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

SEÇÃO I **Das Regras de Uso**

Art. 70. O uso de condecorações concedidas por autoridades estranhas à Polícia Militar do Espírito Santo depende de registro na Diretoria de Recursos Humanos da Corporação, exceto quando a autoridade concedente for o Presidente da República ou o Governador do Espírito Santo.

Art. 71. O uso de quaisquer condecorações somente será permitido após a respectiva solenidade de entrega, nos termos do regulamento da condecoração, e ainda, após a respectiva publicação em boletim geral da corporação.

Art. 72. Nas cerimônias de entrega de condecorações o agraciado deverá usar apenas a que lhe for entregue.

Art. 73. As condecorações são usadas obrigatoriamente:

I - em paradas e desfiles militares;

II - nas grandes datas, solenidades, recepções e cerimônias em que assim for determinado;

III - quando o convite ou ordem para ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade;

IV - quando determinado por autoridade.

Art. 74. Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas, com prioridade, as condecorações brasileiras.

§ 1º Nas solenidades sujeitas ao cerimonial de outros países deverá ser dado destaque às condecorações daqueles países.

§ 2º Nas solenidades militares em outras organizações militares deverá ser dado destaque às condecorações da respectiva força (armada ou auxiliar).

§ 3º Aos policiais militares possuidores de condecorações nacionais e estrangeiras não se permite o uso exclusivo das estrangeiras, devendo pelo menos uma condecoração nacional ser ostentada.

Art. 75. O uso de condecoração, nos uniformes obedece às seguintes normas:

I - a disposição das condecorações usadas no peito obedecerá a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para esquerda:

- a) as nacionais de bravura;
- b) de ferimento em ação;
- c) de campanha, cumprimento de missões ou operações;
- d) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- e) do mérito;
- f) de serviços relevantes;
- g) de bons serviços à Corporação;
- h) de serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
- i) de serviços extraordinários;
- j) destinados a premiar o mérito cívico;
- k) de aplicação aos estudos militares;
- l) comemorativas;
- m) seguir-se-ão as estrangeiras, obedecendo a mesma ordem fixada para as nacionais. A mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas barretas, em substituição às condecorações.

II - colares:

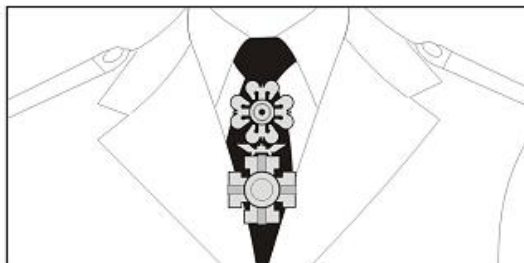
- a) usado no uniforme A-1, A-3 e A-5, somente um colar poderá ser usado de cada vez.

III - faixas:

- a) usado no uniforme A-1, A-3 e A-5, somente uma faixa poderá ser usada de cada vez, sendo colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina e devendo ser ajustada de forma a que os laços não ultrapassem de 30mm abaixo da cintura;
- b) o uso de uma faixa tem como complemento obrigatório a placa correspondente.

**IV - comendas:**

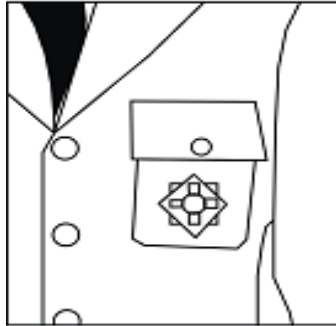
- a) no uniforme A-1, podem ser usadas no máximo duas comendas por cima da gravata vertical, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa e as comendas podem ficar parcialmente recobertas, pendentes do pescoço e dispostas escalonadamente, a primeira junto ao nó da gravata e a seguinte, se for o caso logo abaixo, de modo que as fitas fiquem encobertas e as comendas ligeiramente superpostas;
- b) o uso da comenda de Grande-Oficial tem como complemento obrigatório a respectiva placa.



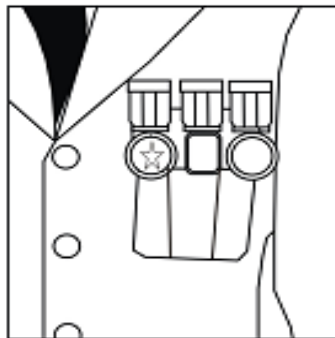
V - placas:

a) é usada apenas uma placa, no máximo, no centro do bolso esquerdo superior da túnica dos uniformes A-1, A-3 e A-5.

b) sendo usada uma faixa, a placa que a complementa sempre tem prioridade de uso.

**VI - medalhas:**

a) nos uniformes A-1, A-3 e A-5, as medalhas usadas no peito são dispostas no lado esquerdo da túnica em uma única fileira de três medalhas no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda, observando-se as seguintes prescrições: uma única fileira de medalhas, a parte inferior da fileira deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo da túnica.

**VII - barretas:**

a) usadas em substituição às condecorações quando:

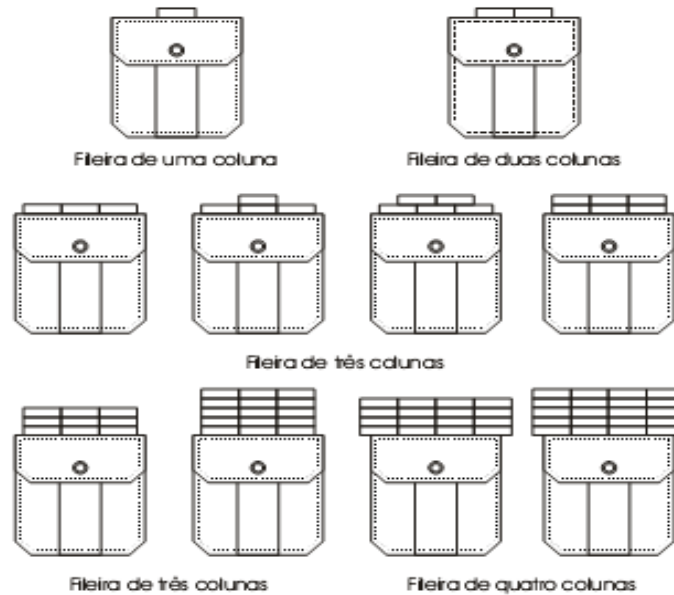
1. determinado por autoridade competente; e
2. a critério de seus possuidores.

b) a barreta solitária deve ficar centralizada, acima do bolso superior esquerdo para túnica e camisa;

c) conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;

d) devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas;

- e) devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e acima desta quantidade serão organizadas em fileiras de quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, acima do bolso esquerdo;
- f) quando for o caso, podem ficar superpostas à gola da túnica, sem, contudo, prendê-la;
- g) é limitado o uso de 20 (vinte) barretas no máximo.



Art. 76. As condecorações também poderão ser utilizadas nos uniformes: B-1, B-3, B-4, C-1, C-3, C-5, C-6, C-7, C-9, C-10, C-11, C-12 e E-2.



CAPÍTULO V

Da Fixação das Peças e Condecorações

Art. 77. A fixação de peças ao uniforme far-se-á por:

I - peças de metal: serão fixadas ao uniforme sempre por meio de um ou dois pinos, tipos parafuso ou agulha, ajustados por meio de porca ou de tucho de plástico, respectivamente.

II - peças de tecido e as emborrachadas: poderão ser costuradas diretamente sobre o uniforme, ou fixadas por meio de contrapeças auto-aderentes, em qualquer caso, a peça deverá estar fixada ao longo de toda extensão dos seus bordos.

III - condecorações:

a) as placas e barretas serão fixadas como as demais peças de metal.

IV - luvas removíveis: serão feitas do mesmo tecido e na cor cinza-bandeirante (pantone 193908), nos uniformes: B-2, C-1, C-1A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-10, C-10A, C-11 e C-11A, casaco, pulôver de lã e japona, do mesmo tecido, em tecido na cor preta para o uniforme C-4, C-4A, na cor do respectivo camuflado, nos uniformes: C-3, C-3A, C-9, C-9A, C-12 e C-12A, e no mesmo tecido e cor azul-panamá, nos uniformes: B-1, B-3, B-4, E-1 e E-2, de modo a se encaixarem nas lapelas, que as manterão fixadas por botão próprio.

V - platinas: serão feitas em veludo na cor azul-panamá, nos uniformes A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5, de modo a se encaixarem nas lapelas, que as manterão fixadas por botão próprio.

Art. 78. As peças deverão ficar perfeitamente unidas ao uniforme, evitando-se que fique caída, ou que forme ângulo com a superfície do tecido. É proibido, em qualquer peça do uniforme, o uso por baixo dos distintivos, insígnias, brasões, plaquetas de identificação e outros, de tecidos, feltros, couros, napas ou similares, não importando a cor, visando ressaltar ou destacar tais peças.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Da Proibição e da Permissão do Uso de Uniformes

Art. 79. As insígnias ou distintivos quando confeccionados para finalidades informais deverão seguir as proporções e as cores para eles estabelecidos, salvo quanto à impressão tipográfica para uso em documentos oficiais, que admitirá o uso da cor preta sobre o fundo branco.

Art. 80. O Comandante-Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes previstos neste regulamento pelo pessoal da reserva ou reformado que, fardado, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

SEÇÃO II

Da Espada e do Alamar

Art. 81. A espada do Oficial é o símbolo da autoridade de que são investidos os Oficiais.

§ 1º É de posse obrigatória e de uso exclusivo para todos os Oficiais da PMES.

§ 2º É autorizado o uso em cerimônias religiosas de casamento de Oficiais, para a formação da cúpula, sendo vedado o uso em banquetes e recepções de caráter social.

Art. 82. Alamar é a peça de posse obrigatória para Oficiais, quando o desempenho de função específica o exigir, sendo afixado ao ombro esquerdo e por ambas as extremidades no botão superior das túnicas.

I - os Oficiais farão uso do alamar no desempenho das seguintes funções:

- a) de Secretário e Subsecretário da Casa Militar;
- b) de Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar;
- c) de ajudante de ordens;
- d) de assessor ou ajudante de ordens de autoridade estrangeira, civil ou militar.

II - os alamares serão confeccionados nas cores:

- a) dourado com pingente para uso no uniforme A-1;
- b) cinza-bandeirante com pingente para uso no uniforme A-3 e sem pingente para uso no uniforme B-1.

III - os Oficiais da Casa Militar usarão o alamar afixado ao ombro direito.

IV - o alamar previsto no uniforme A-2 será usado no lado esquerdo e fixado na altura correspondente a borda superior do bolso esquerdo.

- a) para os Alunos Oficiais do 1º ano: confeccionado na cor amarelo;
- b) para os Alunos Oficiais do 2º ano: confeccionado na cor amarelo e azul;
- c) para os Alunos Oficiais do 3º ano: confeccionado na cor azul.

VI - é vedado o uso pelas Praças.

SEÇÃO III

Do Tempo de Duração, da Devolução e do Descarte dos Uniformes

Art. 83. As peças que compõem os uniformes e as que os complementam, terão seu tempo de duração/utilização, determinados nos ANEXOS VII e VIII, para fins de indenização.

Art. 84. Os uniformes e as peças complementares, vencidos ou não, serão devolvidos pelo policial militar quando desligado ou excluído do serviço ativo da corporação, mesmo que tenham sido adquiridos às suas expensas.

Art. 85. O uniforme, sem condições de uso, deverá ser destruído pelo policial militar que o detém.

SEÇÃO IV **Das Atualizações nos Uniformes**

Art. 86. Para efeito de aplicação do RUIPMES, os uniformes, equipamentos e peças complementares serão confeccionados conforme a descrição constante nas normas de padronização e especificações dos ANEXOS I, II e III, ou posteriormente a essa publicação, elaborados ou aprovados pela Comissão Permanente de Uniformes e Insígnias (CPUIPM) da PMES, instituída através do Art. 10 deste regulamento.

Art. 87. O processo de atualização do RUIPMES deverá observar as seguintes prescrições:

I - terá início a partir de uma proposta elaborada por militar ou OME interessada, utilizando-se, obrigatoriamente, do FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DO RUIPMES, constante no Anexo IX, deste Regulamento. Após seguir o canal de comando e, caso o parecer seja favorável ao estudo pela CPUIPM, será encaminhado à Comissão, pelas diretorias, pela corregedoria, ou pelos Comandos de Policiamento Ostensivos (CPOs);

II - aos órgãos integrantes da cadeia de comando, compete apreciar as informações recebidas de suas organizações militares subordinadas e realizar criteriosa análise do assunto a ser tratado, verificando sua fundamentação, pertinência, oportunidade e objetividade, de forma a evitar o encaminhamento de propostas subjetivas, corporativistas e/ou de cunho eminentemente pessoal; e

III - o parecer favorável ao estudo da proposta refere-se, exclusivamente, ao início dos trabalhos de análise e apreciação da matéria pela CPUIPM, a quem cabe avaliar a modificação sugerida.

Art. 88. Premissas obrigatórias a serem consideradas para a formulação das propostas:

I - aperfeiçoar os uniformes, peças, agasalhos, acessórios, insígnias, distintivos e/ou condecorações, mantendo sua padronização, a fim de melhorar a operacionalidade, aparência e conforto, considerando as novas tecnologias e as evoluções impostas pelo tempo de uso;

II - Zelar pela correta apresentação pessoal dos policiais militares, como forma de demonstrar a disciplina, a motivação profissional e o respeito;

III - verificar a viabilidade e as vantagens das modificações e as repercussões da adoção dessas propostas;

IV - apresentar os custos estimados;

V - justificar de forma criteriosa e objetiva as razões pelas quais a proposta está sendo encaminhada; e

VI - anexar fotografias e/ou desenhos detalhados.

Art. 89. A proposta com parecer favorável da CPUIPM será submetida à apreciação do Comandante-Geral e, se aprovada, será publicada em Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM), por meio de Portaria.

Art. 90. Caso a proposta não tenha parecer favorável da CPUIPM, o proponente será informado a respeito dos motivos que ocasionaram tal situação, por meio de documento expedido pela comissão.

Art. 91. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

SEÇÃO V

Da Produção e Comercialização dos Uniformes

Art. 92. Os uniformes só poderão ser comercializados por empresa credenciada conforme legislação vigente.

§ 1º Para comercialização dos uniformes, o fabricante deverá apresentar uma peça piloto do uniforme que deseja produzir para a avaliação da CPUIPM, que emitirá um Laudo de Análise de Uniforme (LAU), conforme ANEXO X, autorizando ou não a venda da respectiva peça de uniforme.

§ 2º A Polícia Militar se reserva o direito de encaminhar a peça piloto a avaliação técnica em órgão/laboratório com certificação para verificação das informações contidas na referida peça.

§ 3º Os LAUs produzidos pela CPUIPM serão publicados em BGPM e uma via será entregue ao fabricante.

Art. 93. Constatada a venda de peças em desconformidade com o presente regulamento a empresa será automaticamente descredenciada.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 94. É facultado o uso do casaco, japonsa, pulôver de lã e da segunda pele, nas seguintes condições:

I - casaco: C-1, C-5, C-6, C-7, C-10 e C-11; e suas respectivas versões "A" (*combat shirt*)

a) nos uniformes C-3, C-9 e C-12 e suas respectivas versões "A" (*combat shirt*) será conforme o respectivo camuflado.

II - japonsa: B-1, B-2, B-3, B-4, E-1, E-2 e E-3;

III - pulôver de lã: B-1, B-3, B-4, E-3 e E-5;

IV - segunda pele na cor branca nos uniformes operacionais.

Art. 95. O uso da segunda pele previstos nos itens de IV do artigo anterior deverá ser sob as gandas de mangas compridas, e no caso do C-2, C-8 e C-9 sob a camisa de gola polo de mangas compridas.

Art. 96. É facultado o uso de guarda-chuva ou sombrinha, para o policial militar transitar fardado, desde que não esteja de serviço, devendo ser na cor preta e sem estampa.

Art. 97. Nos uniformes nos quais é previsto o uso da camisa de gola olímpica, as mangas deverão permanecer ocultas sob o uniforme.

Art. 98. É permitido o uso de fone de ouvido ou similares, em um dos ouvidos, devendo ser de cor preta.

Art. 99. As regras de apresentação pessoal ficam estabelecidas no ANEXO V deste regulamento.

Art. 100. Em situações específicas de policiamentos, operações policiais ou instruções poderão ser substituídas peças ou sobrepostos aos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme padrões da PMES, assim que a situação exigir o seu uso, devidamente definidas pelo Comando da Unidade.

Art. 101. Os Comandantes, Diretores ou Chefes deverão pautar pela uniformidade na utilização das peças e de equipamentos individuais de uso facultativo, no emprego de frações elementares ou constituídas.

Art. 102. As peças do uniforme deverão proporcionar conforto e funcionalidade, sendo vedada a utilização de peças demasiadamente folgadas ou justas ao extremo, de modo a demarcar a silhueta corporal e deixar transparecer as vestimentas íntimas por debaixo do fardamento.

Art. 103. Fica terminantemente proibida a utilização de uniformes ou vestuários análogos, semelhantes, de igual coloração, camuflagem, padronagem, formas, caimentos ou modelagens das peças previstas neste regulamento, por qualquer outro ente da administração pública estadual e municipal, ou da iniciativa privada, pois são de uso exclusivo da PMES.

Art. 104. A peça prevista no item 19 do ANEXO I, terá seu uso em caráter transitório por dois anos, a partir da data de publicação, até que seja substituída pelo novo modelo de capa tática de colete para policiamento ostensivo geral previsto no item 10.1.

Art. 105. Nos casos de cursos de capacitação, atualização e especialização, as unidades promotoras poderão apresentar ao Comandante-Geral proposta de utilização de uniforme distinto dos previstos neste Regulamento para ser utilizado pelos componentes do curso, ou seja, membros da Coordenação e do Gabinete de Instrução e pelos Alunos.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá constar na proposta de curso a ser encaminhada para a Diretoria de Educação.

§ 2º A descrição detalhada do uniforme deverá seguir o padrão estabelecido pelo Anexo II deste Regulamento.

§ 3º As despesas decorrentes da aquisição do uniforme, caso aprovado, ficarão às expensas dos componentes do curso previstos no *caput* deste artigo, não gerando direito ao recebimento de nova indenização de fardamento.

§ 4º O uso desses uniformes, caso autorizado, será somente durante a jornada diária de instrução.

§ 5º A autorização para o uso do uniforme é de competência exclusiva do Comandante-Geral, assessorado pela Comissão Permanente de Uniformes e Insígnias da PMES.

QCG, Maruípe, 13 de março de 2026.

Comissão de elaboração do Regulamento de Uniformes da PMES

Presidente

JOSÉ ROBERTO DA SILVA FAHNING – CEL PM

Membros

ISAAC RUBIM GARCIA – MAJ QOCPM

CYNDI HAUTEQUESTT GONÇALVES DO NASCIMENTO – CAP QOCPM

SAULO DE CARVALHO RELO – CAP QOCPM

MARCELO PAIN MACIEL FILHO – CAP QOCPM

ISABELA ALIPRANDI DE SOUZA - 2º TEN QOCPM

Colaboradora – Design Gráfico

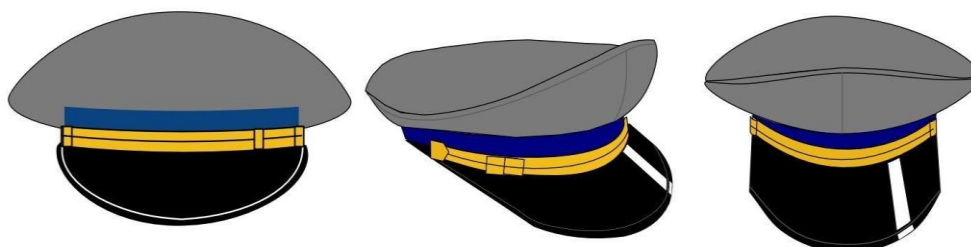
SABRINA VIEIRA LITTIG – 2º SGT PM

ANEXO I PEÇAS COMPLEMENTARES

1. COBERTURAS

1.1 QUEPE CINZA MASCULINO

Peça complementar aos uniformes A-1, A-3, A-5 e B-1. Na cor cinza; compõe-se de copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala; a copa é confeccionada com o mesmo tecido poliéster-lã da túnica; a armação é feita de polipropileno, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica ou plástica com 80mm de altura na parte dianteira superior; a cinta deve ser em veludo azul-marinho, com a costura sob o emblema, tendo 40mm de largura; o forro de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico, colocado em toda a parte interna da copa; a jugular possui 15mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa pelas extremidades em dois botões de 15mm, em metal dourado; o emblema disposto na parte frontal, acima da pala, corresponde ao distintivo de círculo hierárquico a que o militar pertence; a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55mm a 70mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250mm a 280mm; para Oficiais Superiores, a pala é revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm, circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada;



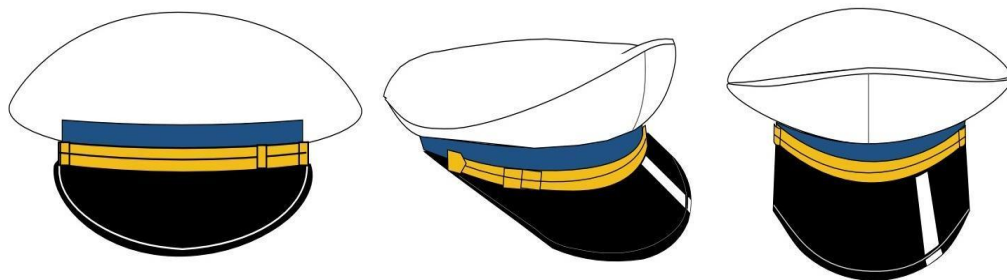
Pala Comandante-Geral



Pala oficial superior

1.2 QUEPE BRANCO MASCULINO

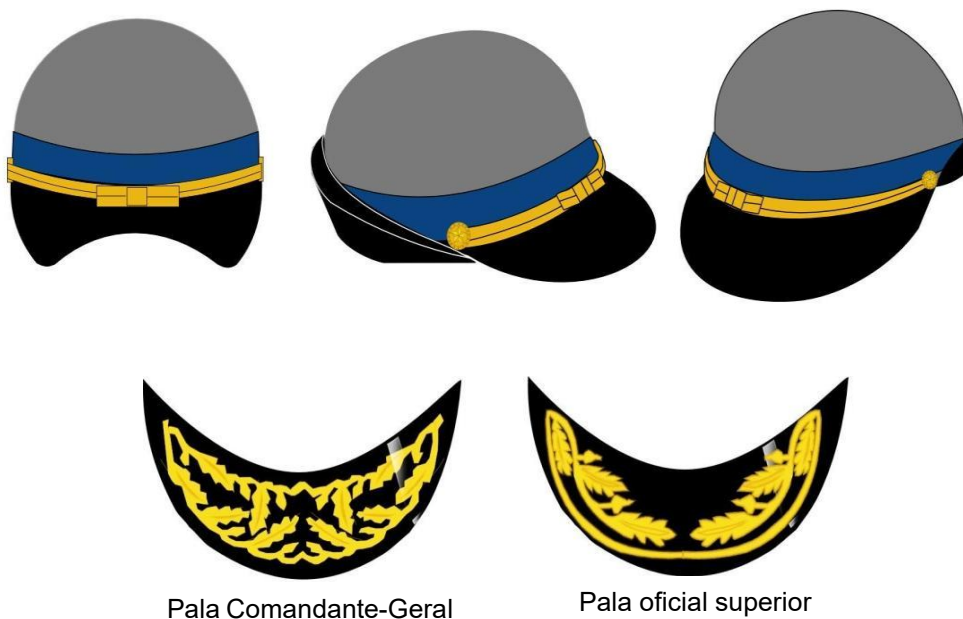
Peça complementar ao uniforme A-2. De tecido misto poliéster/lã. Copa circular, medindo aproximadamente 225mm por 265mm em seus diâmetros, reforçada por arame de aço que é envolvido por um vivo de tecido vermelho. Cinta recoberta de veludo azul-ferrete (pantone 19-4030TC) com 40mm de largura e guarnecida por um debrum de plástico preto. Pala: côncava, em papelão especial recoberta por uma película de celuloide preto, sendo arrematada em sua borda externa por um debrum de plástico preto, tendo sua maior largura 54mm formando um ângulo de 125°. Jugular: de galão prateado de 12mm fixada por dois botões prateados preso à cinta a 10mm de cada extremidade da pala, aproximadamente.



1.3 QUEPE CINZA FEMININO

Peça complementar aos uniformes A-1, A-3, A-5 e B-1. Boné tipo jockey na cor cinza, confeccionado em fibra de vidro, composta de: copa, carneira, cinta, emblema, forro, jugular, botões e pala; a copa tem aproximadamente 120mm de altura, em formato arredondado, coberto por tecido, forrado em tecido preto de poliéster/algodão na superfície interna, sendo arrematada na base por uma carneira preta de couro com 35mm de largura, em toda sua extensão; na parte externa, na base da copa, uma fita azul-marinho de veludo, com 40mm de largura, em toda sua extensão, constitui a cinta; sobre esta cinta posiciona-se, na parte da frente do chapéu, uma jugular dourada, de 13mm de largura, confeccionada em galão de fio dourado, presa pelas extremidades por dois botões pequenos de metal dourado, de 15mm; o emblema disposto na parte frontal, acima da pala, corresponde ao distintivo de círculo hierárquico a que o militar pertence; a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo 50mm de comprimento na frente, abrangendo um arco com extensão igual a jugular dourada, revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de

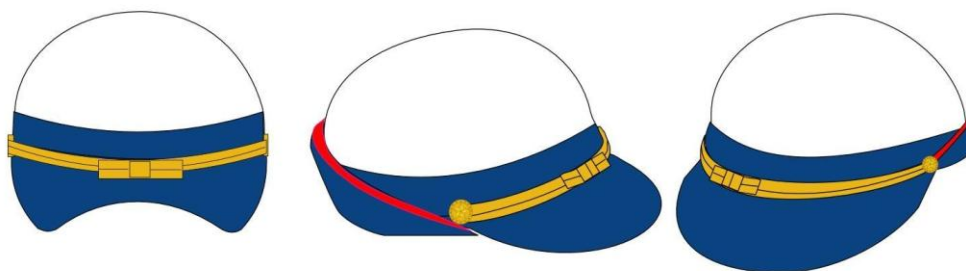
5mm; para Oficiais Superiores, a pala é circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada;



1.4 QUEPE BRANCO FEMININO

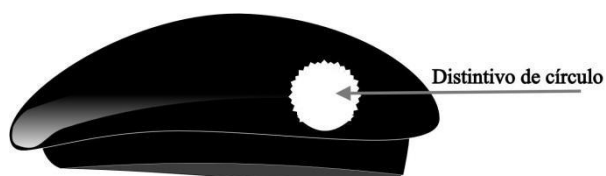
Peça complementar ao uniforme A-2. Com copa de tecido sintético, reforçado com entretela e de formato semiesférico, com arco flexível na carneira e na extremidade da pala; a pala azul-ferrete de feltro é inteiriça em toda a volta da copa, possuindo um debrum azul-ferrete de cerca de 5mm, também em toda a volta como acabamento da pala. Possui, ainda, jugular e fita; jugular para Oficiais constituída de galões dourados de 13mm de largura, preso pelas extremidades à armação do quepe através de botão dourado. No meio e no sentido da jugular, é sobreposto um laço achatado ao mesmo galão, tendo cerca de 60mm de comprimento; para fixar o laço é envolvido, no sentido vertical, por um pedaço do mesmo galão. Distintivo: o previsto, colocado na frente, apanhando a jugular. A fita que envolve a parte inferior da copa do quepe, é de veludo azul-ferrete, com cerca de 30mm de largura. A pala tem largura variável, tendo cerca de 55mm da altura do distintivo, diminuindo até 20mm à altura dos botões da jugular e aumentando na parte de trás para 40mm. A parte da pala à frente dos botões da jugular é projetada para baixo e a parte atrás dos mencionados botões é dobrada para

cima. Para as Alunas Oficiais a jugular será branca e a parte traseira da pala será guarnecida com vivo encarnado de 2mm a 3mm de largura.



1.5 BOINA

Peça complementar aos uniformes B-1, B-3, C-1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-11, C-11A, C-12 e C-12A. Na cor preta; confeccionada em feltro de lã (100%) e forrada em tecido de poliéster/algodão de cor preta, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2mm de espessura, formando um tubo com 10mm de diâmetro, onde corre um cadarço de rayon na cor preta, que se destina ao ajustamento da boina; de forma circular, diâmetro variável de acordo com os tamanhos especificados, com aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão; internamente possui um reforço em forma de semicírculo de 50mm de altura e 80mm de largura no quarto anterior do lado direito, destinado a receber, externamente, o distintivo de círculo; a aba, no seu limite inferior, possui dois ilhoses de alumínio de cor preta, separados de 70mm um do outro, no sentido transversal e a 40mm da base, destinados a facilitar a circulação do ar; entre os ilhoses é aplicado o macho de um botão de pressão que, juntamente com a fêmea que é colocada a 10mm da base, completam o acabamento da boina;



1.6 BONÉ REGULÁVEL

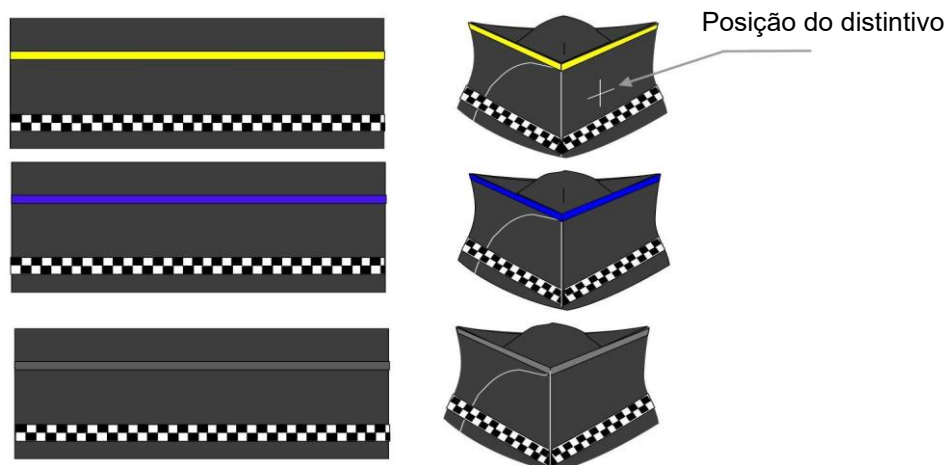
Peça complementar aos uniformes C-1, C-1A, C-2, C-2A, C-8, C-9, C-9A, C-10, C-10A, C-11, C-11A. Nas cores cinza, camuflado rural ou branco; confeccionado em tecido poliéster/algodão, constitui-se de copa, emblema e pala do mesmo tecido; a copa é formada por seis peças em tecido, formando uma elipse para o topo, onde se encontra com um botão envolto no mesmo tecido; o emblema disposto na parte frontal, acima da pala, corresponde ao símbolo da PMES; a pala, em tecido duplo, tem no seu interior uma alma de polietileno com 0,8mm de espessura; para Oficiais Superiores, a pala é circundada por dois ramos de louros bordados na cor dourada. Todos terão na base inferior, em e toda a sua volta, uma faixa xadrezada, nas cores preta e branca na espessura de 33mm.



1.7 GORRO SEM PALA CINZA-BANDEIRANTE

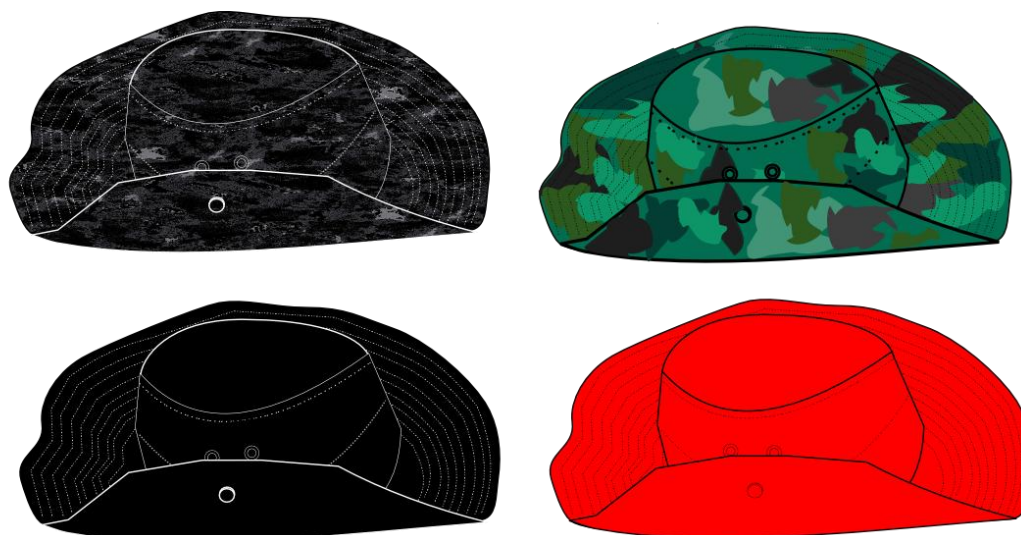
Peça complementar aos uniformes B-1, B-3, E-1 e E-2. De tecido gabardine, composto por 75% poliéster e 25% viscose, com gramatura de 190g/m², na cor cinza conforme escala colorimétrica do item I-a do ANEXO III, copa formada por dois panos costurados na parte superior, medindo 130mm de altura; as partes laterais com recortes em ponta havendo uma superposição de tecido em forma de ângulo, na frente e à direita. Para os Oficiais e Alunos Oficiais, terá em toda a volta um vivo amarelo (100% poliéster) costurado na parte superior; para os Subtenentes e Sargentos, terá em toda a volta um vivo azul (100% poliéster), e para Cabos e Soldados terá em toda

a volta um vivo cinza-bandeirante (100% poliéster). Todos terão no terço inferior, em toda a sua volta, uma faixa xadrezada (cadarço quadriculado branco/preto 33mm, composição 100% poliéster), forro em tecido entretela colante cinza gris, composição 100% poliéster. Vivo cadarço, amarelo, azul e cinza-bandeirante (100% poliéster).



1.8 CHAPÉU AUSTRALIANO

Peça complementar aos uniformes C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-6, C-6A, C-9, C-9A, C-12 e C-12A. Confeccionado em tecido tipo *rip stop*, poliéster/algodão, de padronagem cinza-bandeirante, camuflado rural, camuflado urbano, vermelho ou preto, copa, aba e jugular do mesmo tecido; a copa é formada por três partes: o topo, a lateral e a tira; o topo é constituído de uma peça única; a lateral é confeccionada com tecido duplo, tendo dois ilhoses de plástico, posicionados na lateral direita; a tira tem 35mm de largura, em todo o seu entorno; a aba é formada por quatro tecidos sendo dois tecidos externos de brim cinza-bandeirante/camuflado rural/urbano/vermelho/preto e dois tecidos internos de brim na cor preta, 100% algodão, para dar formato e sustentação ao gorro, possui também na borda externa debrum do mesmo tecido do gorro, com largura acabada de 10mm; jugular com 750mm de comprimento, com as pontas costuradas sob a carneira e ajustada mediante ajustador de plástico com trava, liberado sob pressão direta. O chapéu de cor vermelha será usado pelos instrutores de tiro, exclusivamente, durante as aulas.



1.9 BARRETINA

Peça complementar ao uniforme A-4. Confeccionada em manta tipo Tela, de fibra de vidro, na cor preta com 110mm de altura medida na frente. Copa: com 145mm de diâmetro. Pala: do mesmo material com 45mm medida no centro, formando um ângulo de 135 graus com a vertical da frente e não passando em largura os vértices laterais. A barretina será debruada na parte inferior, inclusive a pala com couro da mesma cor de 8mm de largura.

Jugular: de couro preto envernizado, com 12mm de largura e dois passadores dourados.

Açucena: de metal dourado, de forma cônica invertida e truncada, toda lisa, com um ressalto arredondado no terço superior e uma rosca na parte inferior medindo 30 mm de altura. Será atarrachada na frente da copa a uma porca colocada na parte interna da barretina. Internamente, terá uma carneira e pára-quedas com cordão para graduar. Distintivo da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo em metal, com 70mm de diâmetro, colocado ao centro da parte anterior da copa, sobre a açucena;

Resplendor: de metal dourado medindo 113mm de altura por 226mm de largura nas suas maiores dimensões, de forma meio arredondada, raiado, cujos raios partem de um centro comum, formando dentes nas extremidades; esse resplendor é provido de dois ganchos bifurcados para fixá-lo à barretina. Será colocado na frente, ficando sua

base sobre a junção da pala. O galão da jugular continuará até completar a circunjunção da pala.

Penacho: de penas encarnadas vermelhas com 120mm de altura por 90mm de diâmetro na parte mais larga, preso a uma oliva de torçal de fio dourado com 30mm de altura por 25mm de diâmetro.



1.10 CAPUZ PRETO (BALACLAVA)

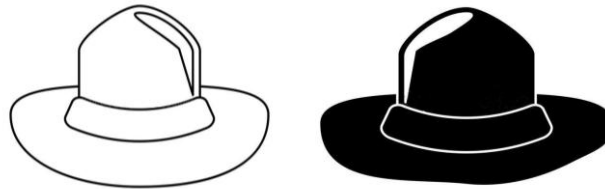
Peça complementar ao uniforme C-4. Confeccionado em malha de fio de lã 100%, na cor preta, de forma cilíndrica com 300mm de altura, o topo é arredondado e a base é feita com malha sanfonada com 90mm de largura; na altura dos olhos tem uma abertura, sendo a parte superior dessa abertura em formato de pala;



1.11 CHAPÉU TIPO CANADENSE

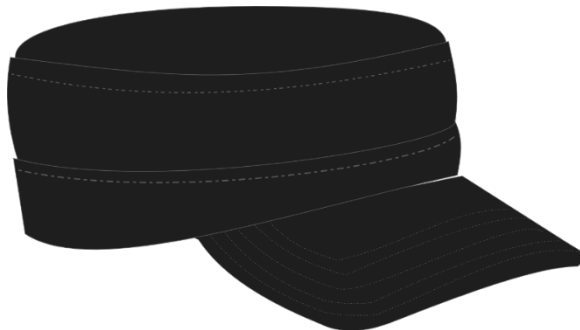
Peça complementar aos uniformes C-6, C-6A. Modelo canadense, em feltro 100% lã preto; internamente carneira de quatro centímetros de largura, em couro ou similar, na cor marrom, com costura embutida. Copa alta, de base ligeiramente oval, com dois orifícios de ventilação de cada lado. Aba larga, em feltro duro, plana e ligeiramente oval. Na copa, justo à aba, uma cinta de couro ou similar na cor preta, com dois centímetros de largura, com fivela metálica do lado esquerdo, dourada escurecida; a

cinta transpassa a fivela da frente para a retaguarda do chapéu. Dois orifícios na aba, junto à copa, um em cada lado; jugular em cadarço de couro preto, com meio centímetro de largura, passando pelos orifícios laterais e pela frente, sobre a cinta de couro; as extremidades do cadarço são unidas e recobertas por uma borla, tipo franja, no mesmo material da jugular; passador cilíndrico em material sintético na cor preta.



1.12 GORRO DE COMANDOS

Peça complementar ao uniforme C-4, C-4A. Confeccionado em tecido brim de cor preta, composto por 67% de poliéster e 33% de algodão, com 220g/m² de gramatura. Constituído de pala em tecido duplo, com alma de polietileno com 0,8mm de espessura. Pala com borda debruada com o mesmo tecido, apresentando 6 linhas de pesponto simples, equidistantes 7mm, sendo a primeira de fixação do debrum e a última na união da copa, que é formada por 3 peças em tecido, uma em forma de elipse para o topo e outras duas (lateral e fita) formando todo o contorno da altura do gorro, sendo a parte posterior mais elevada que a anterior. A costura de união da lateral da copa deve ficar na parte superior do gorro. A copa é totalmente forrada, cujo forro é confeccionado da mesma forma que a parte externa, exceto pela ausência de fita. Copa e forro unidos de maneira que os acabamentos não fiquem visíveis.



1.13 GORRO DE FRIO

Peça complementar aos uniformes C-1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-9, C-9A, C-11, C-11A, C-12, C-12A. O gorro de lã deverá possuir a cor preta como base, confeccionado em malha tricotada composta por fibras sintéticas ou mistas de alta resistência, com propriedades térmicas adequadas para retenção de calor e proteção contra baixas temperaturas. O material deverá apresentar boa elasticidade, permitindo ajuste confortável à cabeça do usuário, preservando as características originais do gorro mesmo após uso contínuo. A trama da malha deverá ser uniforme e fechada, proporcionando isolamento térmico eficiente, toque macio e respirabilidade, evitando desconforto durante o uso prolongado. O tecido deverá possuir resistência ao desgaste, baixa formação de “pilling” (bolinhas) e manter suas características de cor, forma e elasticidade mesmo após sucessivas lavagens e utilização contínua. O gorro deverá possuir altura aproximada de 23 cm e circunferência da base de aproximadamente 42 cm, considerando a elasticidade do material para ajuste adequado a diferentes usuários. Como característica de identificação, deverá possuir na parte frontal o brasão da PMES, na medida 70mm x 55mm, colorido, bordado e fixado de forma centralizada, posicionado na região frontal do gorro. O gorro deverá apresentar acabamento uniforme, sem abas ou elementos adicionais.



2. CAPACETES

2.1 CAPACETE DE MOTOCICLISTA (EPI)

Peça complementar aos uniformes C-2, C-2A, C-11 e C-11A. O capacete deve possuir a cor branca como base, como características de identificação terá na sua parte frontal fixado em adesivo o brasão da PMES, colorido, na medida 70mm x 55mm; na parte traseira terá a inscrição “POLÍCIA MILITAR”, em ambas as laterais, terá na região

inferior, fita refletiva de cor cinza clara, altamente adesiva, compatível com o “layout” do capacete; na região superior da viseira terá a inscrição “POLÍCIA” disposto horizontalmente em toda sua extensão com o complemento de uma faixa enxadrezada na largura das letras. Deverá estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO e Resoluções do CONTRAN vigentes.



Modelo ilustrativo

2.2 CAPACETE DE CICLISTA (EPI)

Peça complementar ao uniforme C-8. O capacete deve possuir a cor branca como base e viseira na cor preta, como características de identificação terá na sua parte frontal fixado em adesivo o brasão da PMES, colorido, na medida 35mm x 30mm; em ambas as laterais terá a inscrição “POLÍCIA MILITAR”, em letras pretas, com 34mm de altura e no máximo 13mm de largura, variando conforme a configuração de cada letra. Desenvolvido em poliestireno expandido ou material de melhor tecnologia disponível no mercado, para canais de ar maiores e mais profundos, aumentando a ventilação e reduzindo ainda mais o peso do capacete e estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO e Resoluções do CONTRAN vigentes.



Modelo ilustrativo

2.3 CAPACETE PARA POLICIAMENTO EM EVENTOS (EPI)

Peça complementar ao uniforme C-1 e C-1A. O capacete deverá ser confeccionado em plástico injetado de alta resistência, intrinsecamente BRANCO, pigmentação

própria no processo de injeção, sem pintura exterior, moldado de maneira que proporcione proteção integral ao crânio, sem viseira e com jugular. As aplicações de adesivos serão conforme padrão da PMES de acordo com a ilustração. Outros detalhes serão definidos conforme disponibilidade do mercado a época das aquisições.



Modelo ilustrativo

2.4 CAPACETE ANTI-TUMULTO (EPI)

Modelo comercial padronizado pela unidade de polícia de choque.



Modelo ilustrativo

2.5 CAPACETE BALÍSTICO (EPI)

Modelo comercial padronizado pela unidade de operações especiais.

2.6 CAPACETE PARA PILOTO E TRIPULANTE DE AERONAVE (EPI)

Modelo comercial padronizado pela unidade de operações aéreas.

2.7 CAPACETE DE CAVALARIA (EPI)

Peça complementar ao uniforme C-6 e C6A. O capacete deve possuir a cor branca como base, como características de identificação terá na sua parte frontal fixado em adesivo o brasão da PMES, colorido, na medida 35mm x 30mm; em ambas as laterais

terá a inscrição “POLÍCIA MILITAR”, em letras pretas, com 34mm de altura e no máximo 13mm de largura, variando conforme a configuração de cada letra. Outros detalhes serão definidos conforme disponibilidade do mercado a época das aquisições e de acordo com as especificações do regimento de polícia montada.

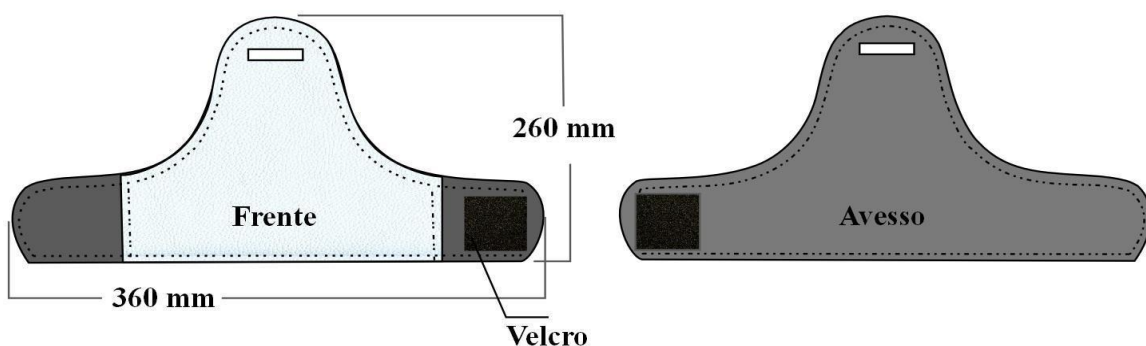


Modelo ilustrativo

3. BRAÇAIS

3.1 BRAÇAL

Peça complementar aos uniformes de policiamento ostensivo. Confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro, com 260mm de altura por 360mm de largura, na cor branca, na parte superior possui um entalhe para permitir sua fixação na platina ou ombreira, na parte frontal acima é composto por siglas, letras, símbolos ou legendas adequadas a cada caso, devidamente aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em boletim da corporação.



3.2 BRAÇAL FORÇA TÁTICA

Peça complementar ao uniforme C-5 e C5A. Confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro na cor preta, com 250mm de altura por 490mm de largura, na cor preta, na parte superior possui um entalhe para permitir sua fixação na platina ou ombreira, na parte frontal é composto pela escrita FORÇA TÁTICA em letras metálicas PRATEADAS de 20mm de altura e largura proporcional à altura, fonte tipo Arial, e o símbolo bordado da PMES.



3.3 BRAÇAL PARA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (EsFO)

Peça complementar ao uniforme C-1 e C-1A. Confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro, com 250mm de altura por 490mm de largura, na cor azul-ferrete, na parte superior possui um entalhe para permitir sua fixação na platina ou ombreira. Na parte frontal superior haverá um bordado costurado ao braçal com o distintivo da Escola de Formação de Oficiais (EsFO) da Polícia Militar do Espírito Santo. Deverá ser aplicado a palavra EsFO em letras metálicas douradas de 30mm de altura e largura proporcional à altura, fonte tipo Arial, à 3cm de altura abaixo do distintivo.



3.4 BRAÇAL PARA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (EsFAP)

Peça complementar ao uniforme C-1 e C-1A. Confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro, com 250mm de altura por 490mm de largura, na cor

azul-ferrete, na parte superior possui um entalhe para permitir sua fixação na platina ou ombreira. Na parte frontal superior haverá um bordado costurado ao braçal com o Distintivo do Ensino da Polícia Militar do Espírito Santo. Deverá ser aplicado a palavra EsFAP em letras metálicas prateadas de 30mm de altura e largura proporcional à altura, fonte tipo Arial, à 3cm de altura abaixo do símbolo do ensino.



4. CINTOS E ACESSÓRIOS

4.1 ORDINÁRIO

Peça complementar de uso geral. Confeccionado em correia de náilon, de forma plana, tendo no mínimo 900mm e no máximo 1400mm de comprimento, largura de 35mm e espessura de 2,5mm; é fechado por uma fivela de metal inoxidável na cor prata de 45mm de largura e 35mm de altura, contendo as bucanieras (30mm largura x 20mm altura) representativas da polícia militar centralizada em sua face anterior. Numa das extremidades uma ponteira de metal, prateado, polido, de forma retangular. A fixação da fivela ao cinto é através de duas garras basculantes com seis dentes, sendo a regulagem feita através de uma das garras por estrangulamento da fita.



4.2 DE GUARNIÇÃO

Peça complementar de uso geral. Confeccionado em náilon na cor preta, com uma largura de 50mm, comprimento variável, fechado por uma fivela de metal, na cor preta, gravada em alto relevo o símbolo da PMES, com velcro interno, para regulagem e fixação dos acessórios em toda face interna do cinto, adaptado para permitir o transporte do coldre, porta carregador, porta algemas, porta cassetete, porta lanterna

tática, porta espargidor, porta objetos/celular, fiel retrátil e guia de espada, no caso dos Oficiais. O uso deste EPI será regulamentado por meio de portaria específica.

Cinto de guarnição



4.2.1 Coldre de cintura: usado nos uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, C-2, C-2A, C-8, C-9, C-9A (quando for o uniforme de policiamento ostensivo ambiental embarcado).



Modelo ilustrativo

OBS: Em caso de fornecimento de coldre de polietileno por parte do fornecedor do armamento, fica permitido o seu uso.

4.2.2 Coldre tático: confeccionado em material nylon com duas camadas de resina, para pistolas cal .380/.40/9mm e modelos 840/940/24/7/PT100, com duas fitas de nylon com largura de 6cm com ajuste na região da perna através de fecho de abertura rápida do tipo “tic-tac”. A parte interna (encostado na coxa) do coldre deverá possuir forração aerada, com tecido leve e confortável, para maior passagem de ar. Para acoplagem ao cinto de guarnição, o coldre tático deverá possuir uma fita em material

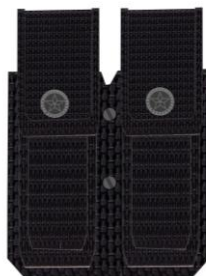
nylon, com ajuste de altura através de material do tipo velcro. Dispositivo de segurança para fixação da arma no coldre em material do tipo fita de nylon de 2cm de largura, com fixação em material velcro na lateral do coldre para fins de ajuste de tamanho. O fecho do dispositivo de segurança deverá ser confeccionado através de 01 (um) botão de pressão de metal na cor preta.

OBS: Será facultado o uso do coldre tático nos uniformes C1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-9, C-9A, C-10, C-10A, C-11, C-11A, C-12 e C-12A.



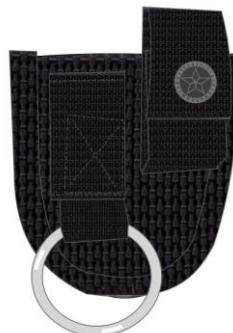
Modelo ilustrativo

4.2.3 Porta carregador: em cordura para dois carregadores (pistola), com fecho em botão, preso ao cinto com passador, posicionado na horizontal ou vertical.



Modelo ilustrativo

4.2.4 Porta cassetete “tonfa” ou retrátil:



Modelo ilustrativo

4.2.5 Porta algemas: tipo “bolsa” com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição.



Modelo ilustrativo

4.2.6 Porta lanterna tática: tipo “bolsa” com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição.



Modelo ilustrativo

4.2.7 Porta espargidor: tipo “bolsa” com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição.



Modelo ilustrativo

4.2.8 Porta objetos/celular: tipo “bolsa” com painel frontal de armação em cordura e fechamento através de botão rápido de aço inox ou latão, deverá possuir um passador para ser fixado ao cinto de guarnição.



Modelo ilustrativo

4.2.9 Fiel retrátil: com mola em aço inox, cordão de poliamida tipo-6 (100%) com 120cm de comprimento, limitador acoplado no cordão para travamento em caso de queda da arma, mosquetão e girador em aço inoxidável e passador traseiro para fixação no cinto de guarnição.



Modelo ilustrativo

4.3 CINTO ESPECIAL PRETO

Peça complementar a ser usada no uniforme A-2. Confeccionado em couro tipo vaqueta de 1,5mm de espessura com acabamento em verniz preto inteiriço. É formado por quatro (4) cordões de couro, tendo internamente um enchimento de cordão de tecido de 4mm de diâmetro e costurado nas laterais dando um formato tubular 7mm de diâmetro. Estes cordões devem ser transpassados paralelamente em guarnições de metal (latão):

Uma guarnição em cada ponta com um passante de metal no lado interno para fixação das ponteiras; 11 guarnições simples; uma guarnição com distintivo, um passador de metal no lado inferior e uma serpente de metal; e uma guarnição com distintivo sem a serpente, distribuídas simetricamente.

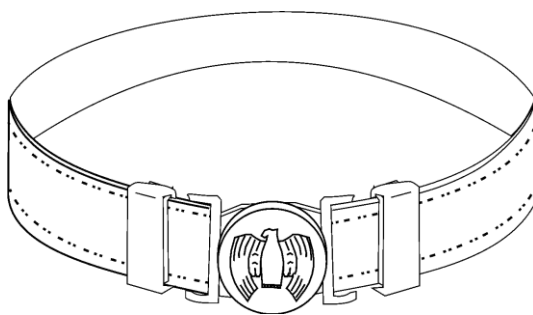
Nas duas pontas possui uma ponteira de couro dupla, costuradas aos cordões que servem para fixação da fivela e proporcionam uma regulagem de medida de cintura de até 100mm.

A fivela deve ser em metal (Latão) de formato retangular com distintivo da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo em relevo, na cor dourada. Deve possuir também duas guias do mesmo cordão do cinto fixadas uma em cada passador através de botão de metal tipo gorja sendo que a do lado esquerdo do cinto deve ter 420mm de comprimento e a do lado direito 70mm, tendo nas extremidades mosquetões para prender o espadim e um anel de metal para dar acabamento.



4.4 CINTO ESPECIAL BRANCO

Peça complementar a ser usada no uniforme A-4. Confeccionado em couro na cor branca, com uma largura de 50mm, comprimento variável, fechado por uma fivela de plástico, na cor branca, gravada em alto relevo o símbolo da PMES.



5. CALÇADOS

5.1 COTURNO

Peça complementar a ser usada nos uniformes C-1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-9, C-9A, C-10, C-10A, C-12 e C-12A.

Confeccionado em couro ou cordura, de formato anatômico, na cor preta, com cano em lona impermeável, couro ou cordura, também na cor preta. Na parte superior, compõe-se de cano, gáspea, biqueira lisa (sem enfeites), contraforte e fole; cano aberto na frente. A parte inferior é formada por palmilha, vira, enfuste, alma, solado e salto de borracha preta, com desenho antiderrapante, fixado ao cabedal por processo de vulcanização direta.

Poderá possuir zíper lateral na parte interna, mantendo todos os demais elementos estruturais. Utiliza cadarços de amarração em formato cilíndrico, com ponteiras plastificadas, na cor preta.



5.2 BOTA PRETA DE MOTOCICLISTA (EPI)

Peça complementar a ser usada no uniforme C-11 e C-11A. Modelo próprio para motociclista, confeccionada em vaqueta cromada e de forma anatômica; constituída de: cano com reforço frontal tipo caneleira, fole lateral, gáspea com reforço lateral, contraforte e solado de borracha antiderrapante; a parte frontal possui dois cortes na região da união do cano com a gáspea, com 25mm de altura e 110mm de largura, fechados por pelica fina maleável, na cor preta, para permitir maior flexibilidade de movimentação do pé; a gáspea, na parte frontal interna do pé, possui um reforço de couro para evitar o desgaste do bico da bota; o cano possui, na parte superior traseira, uma faixa elástica de 45mm de altura, forrada em pelica fina, com 04 (quatro) costuras horizontais, ele se alonga até 120mm abaixo do joelho, com a frente mais alta que a traseira, sendo forrado em espuma de poliuretano na parte frontal interna, possui ainda um fole na lateral externa confeccionado em pelica fina, na cor preta, com fechamento por meio de zíper, que se estende até a parte superior da gáspea; na extremidade superior do cano, o fechamento do fole é completado por uma lingueta de couro com um botão de pressão.



Modelo ilustrativo.

5.3 BOTA DE CAVALARIA (EPI)

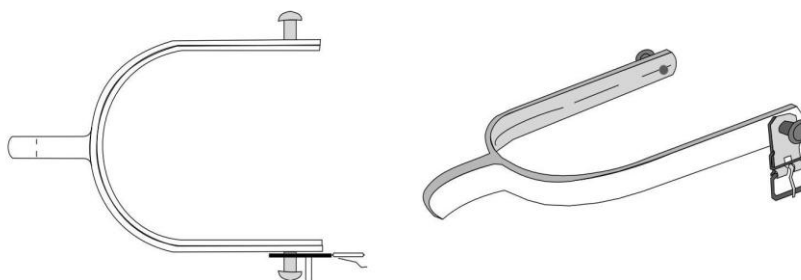
Peça complementar a ser usada nos uniformes A-5, B-3, C-6 e C-6A Confeccionada na cor preta, com modelo padronizado pelo RPMont.



Modelo ilustrativo.

5.3.1 Esporas

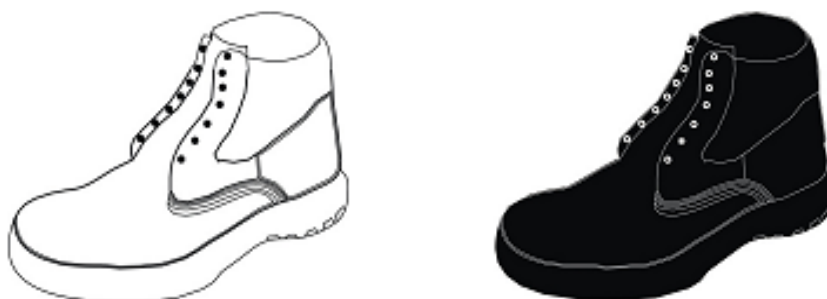
Peça complementar a ser usada nos uniformes A-5, B-3, C-6 e C-6A. As esporas são confeccionadas em aço inox e produzidas com chapa tipo 304, com 3mm a 4mm de espessura, modelo militar, sem roseta, cão de 10mm a 15mm de comprimento aproximado; em material inoxidável antiferrugem, com duas correias de couro preto, espessas, para fixar à bota. As esporas douradas são do mesmo feitio da prateada e são destinadas para Oficiais e Praças com curso da Escola de Equitação do Exército Brasileiro.



Modelo ilustrativo

5.4 BORZEGUIM

Peça complementar a ser usada no uniforme B-2 e C-7. Confeccionado com vaqueta preta, com biqueira, gáspea, lingueta, reforço, solado de couro ou borracha vulcanizada e salto de borracha.



5.5 SAPATO SOCIAL MASCULINO

Peça complementar a ser usada no uniforme A-1, A-2, A-3, A-4 e B-1. Preto de vaqueta cromada, com biqueira, sem enfeites. A biqueira possui uma costura em linha preta, dupla, de 6mm de largura (bico fino ou quadrado), solado de couro ou borracha vulcanizada e salto de borracha.





5.6. SAPATO SOCIAL FEMININO

5.6.1 Sapato social feminino de salto baixo

Peça complementar a ser usada no uniforme A-4, B-1, B-4, E-1 e E-2. Tipo *scarpin*; preto fosco; modelo clássico decotado; bico arredondado ou fino; confeccionado em couro ou material sintético; solado de couro ou borracha vulcanizada com salto grosso ou salto bloco baixo (3cm a 4cm de altura) na mesma cor do sapato.



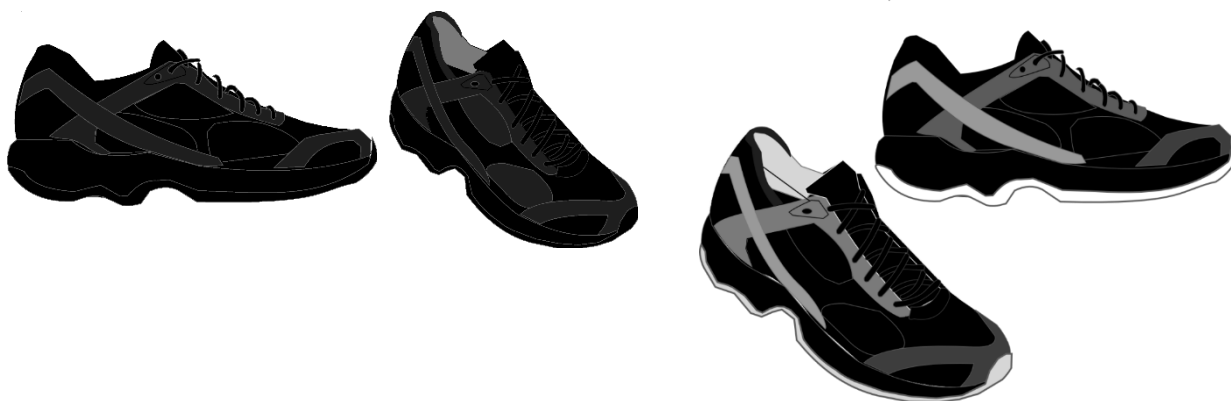
5.6.2 Sapato social feminino de salto médio

Peça complementar a ser usada nos uniformes A-1, A-2, A-3 e B-1 e B-4 na situação de representação. Tipo *scarpin*; preto fosco; modelo clássico decotado; bico fino ou arredondado; confeccionado em couro ou material sintético; solado de couro ou borracha vulcanizada com salto fino ou grosso ou salto bloco médio (5cm a 6cm de altura) na mesma cor do sapato.



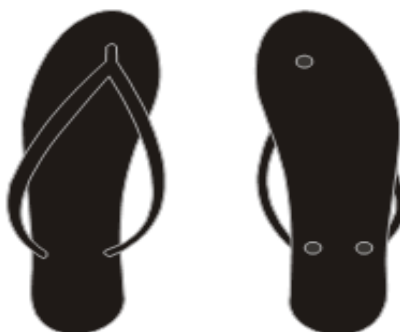
5.7 SAPATO TIPO DESPORTO (TÊNIS)

Peça complementar utilizada nos uniformes D-1, D-4 e E-3. Trata-se de calçado do tipo comercial, com cabedal predominantemente na cor preta, podendo conter detalhes nas cores cinza, branca, azul ou prata. O calçado deve possuir solado e entressola de borracha, predominantemente nas cores preta ou branca, podendo ter detalhes nas cores cinza, azul ou prata, com desenho antiderrapante. A parte superior deverá possuir biqueira e gáspea, sendo aberto na região do peito do pé e dotado de ilhoses para passagem de cadarço. O cadarço deverá ser nas cores preta ou cinza.



5.8 SANDÁLIA DE BORRACHA

Peça complementar a ser usada no uniforme D-2. Com solado, palmilha e tiras de borracha na cor preta, sem acréscimo de adereços. Forquilha com três botões, peça única de borracha que se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos.



6. LUVAS

6.1 LUVA DE SUEDINE BRANCA

Peça complementar ao uniforme A-4. Confeccionada em tecido suedine, na cor branca, 100% algodão, modelo masculino/feminino, abotoada no pulso por botão da mesma cor do tecido sendo que o caseamento será em sentido horizontal.



6.2 LUVA DE COURO PRETA

Peça complementar de uso geral quando o Oficial estiver armado de espada e no uniforme A-2 quando utilizado por aluno Oficial. Luva em couro tipo pelica com espessura de couro entre 0,5 e 0,7 linhas, macio para facilitar o manuseio, marca de arranhões e ou carrapatos, na cor preta. No dorso da mão haverá três costuras no sentido do comprimento dos dedos.



Modelo ilustrativo.

6.3 LUVA DE MOTOCICLISTA (EPI)

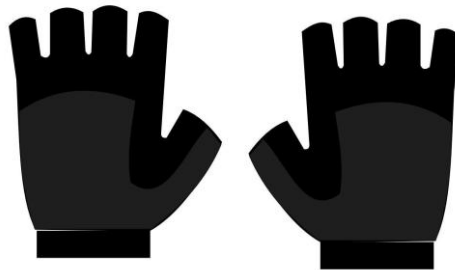
Peça complementar ao uniforme C-11 e C-11A. Luvas para motociclista, na cor preta, cano longo em couro e/ou poliéster/couro com reforço e proteção.



Modelo ilustrativo.

6.4 LUVA DE CICLISTA (EPI)

Peça complementar ao uniforme C-8. Tipo mountain bike, modelo dedo curto, indicadas para proteger as mãos do ciclista de possíveis atritos e quedas. Composta de poliamida, couro, neoprene, poliuretano e plástico, na cor preta.



Modelo ilustrativo.

6.5 LUVA DE LÃ

Peça complementar de uso geral. Luva para aquecimento das mãos, em lã na cor preta.



Modelo ilustrativo.

6.6 LUVA DE VÔO (EPI)

Modelo padronizado pela unidade de operações aéreas.

7. ARMAS SIMBÓLICAS

7.1 ESPADA DO COMANDANTE-GERAL

Com lâmina confeccionada em aço inox 420 AISI, com 925mm de comprimento, forjada, temperada, adamacada e folheada a ouro 24 quilates, contendo o símbolo da Polícia Militar; cabo na cor marfim fabricada em ABS, com encordoamento trançado em fios de latão folheado a ouro 24 quilates; a cruzeta ou guarda-mão, no modelo mameluco do século XVII, em bronze fundido com aplique do símbolo da Polícia Militar à direita e ramos de carvalho cinzelados a mão, ao lado esquerdo, folheado a ouro 24 quilates; bainha confeccionada em couro bovino preto, espelhado com seções metálicas em bronze, cinzeladas a mão, sendo uma na altura do bocal, uma no terço superior e a última na ponteira. No centro da seção superior da bainha, uma braçadeira com argola do mesmo material.



7.2 ESPADA

Lâmina de aço polido, reta, com 1000mm ou 1200mm de comprimento, com copo articulado ou não, tendo no lado direito da face externa as Armas da República, em baixo relevo; a bainha de aço cromado com uma braçadeira a 60mm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo metal.



7.3 ESPADIM TIRADENTES

Bainha de aço inoxidável em alto brilho, com floreios dourados, punho e guarnições, em alto brilho e banhados a ouro 24 quilates. Cabo em marfim na cor branca, emblemas banhados a ouro 24 quilates, prateados e pintados manualmente. Lâmina de aço inoxidável, forjada, temperada, adamacada (*Pro Lege Vigilanda*) e polida alto brilho. O comprimento do espadim é de 44cm. Bainha com apenas uma argola.



7.4 ESPADA PARA POLICIAMENTO MONTADO

Lâmina de aço escovado, reta, com 110mm de comprimento, corpo rígido, tendo na base inferior do lado direito as Armas da República em relevo e bainha de metal preto escovado, uma braçadeira a 60mm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo material.



7.5 ACESSÓRIOS DA ESPADA

7.5.1 Guia de espada (talim)

Feita de couro tipo soleta na cor preta, com 360mm de comprimento por 20mm de largura e 2,5mm de espessura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado de 55mm de comprimento por 25mm de largura, preso por um botão de atarraxar com o distintivo das polícias militares de 15mm de diâmetro; e na parte superior um gancho de 50mm de comprimento e 15mm de largura, preso por um botão de atarraxar com a inscrição do distintivo das polícias militares, de 15mm de diâmetro, ambos em metal dourado.



7.5.2 Fiador de espada

Preto, de cordões duplos, de gorgorão ou rayon, de 320mm de comprimento, tendo ao centro, a 120mm da parte superior, um nó de três laços, de 45mm de comprimento; na parte inferior dois passadores de 10mm de largura, em cordão trançado, arrematando por uma borla de 50mm de comprimento, revestido de tecido idêntico aos cordões.



8. PEÇAS DE PROTEÇÃO À CHUVA

8.1 CAPA IMPERMEÁVEL PARA POLICIAMENTO ORDINÁRIO (EPI)

Peça complementar de uso geral usada por militares de ambos os sexos. De tecido nylon emborrachado na cor cinza (pantone 193908tp); com capuz do mesmo material e cor; comprimento máximo até 50mm abaixo do joelho, aberta à frente em toda a extensão e com fechamento apropriado, cor cinza, embutidos sob carcela, e um de 14mm, da mesma cor, que dista de 100mm de bainha inferior; é preso por uma ilheta de 70mm colocada internamente sobre a vista do peito; gola dupla aberta, que pode ser usada fechada através de um botão de matéria plástica de 14mm, sob a lapela direita; mangas do tipo raglã de bainha simples com cerca de 80mm; é toda despontada em costura dupla com cerca de 7 (sete) pontos por cm, linha poliéster; às costas, no sentido longitudinal, uma costura dupla central sobrecostada, com abertura vertical de 350 a 360mm a contar da bainha inferior; na parte frontal, no lado esquerdo do peito, escudo da Polícia Militar do Espírito Santo; nas costas, a inscrição “POLÍCIA MILITAR”, com tamanho de 50mm, fonte Arial com 10mm de brochura, em material reflexivo na cor branca (prata/cristal); faixa reflexiva de 60mm na cor amarela esverdeado, disposta horizontalmente a altura do peito na frente e nas costas, na parte mediana do antebraço e na barra da capa. Bolsos: não terão forros, ou seja, serão vazados um em cada lado do dianteiro, em diagonal e na altura da cintura, embutidos, tendo abertura de 25cm de comprimento para permitir a passagem do armamento, com um vivo de 5cm de largura costurado na parte superior do bolso, para sobrepor à abertura e evitar a penetração de água. Em toda volta da capa a aproximadamente 15cm abaixo do bolso, 01 (uma) faixa de tecido de poliéster metalizado retrorrefletivo microprismático na cor prata quadriculado em azul.



8.2 CONJUNTO IMPERMEÁVEL PARA POLICIAMENTO DE TRÂNSITO (EPI)

Peça complementar a ser usada no uniforme C-10 e C-10A. De tecido nylon emborrachado, na cor amarela canário; com capuz do mesmo material e cor; composto de duas peças. Calça com elástico na cintura e nos tornozelos tendo em suas extremidades, abertura tipo fole com 30cm de altura fechada através de zíper de plástico, na cor do tecido. Blusão aberto na frente com fechamento em zíper; gola dupla aberta; mangas com elástico a altura dos pulsos. Na parte frontal, no lado esquerdo do peito, escudo da Polícia Militar do Espírito Santo; nas costas, a inscrição “POLÍCIA MILITAR” com tamanho de 50mm, fonte Arial com 10mm de brochura, em material reflexivo na cor branca (prata/cristal); faixa reflexiva de 60mm na cor branca (prata/cristal), disposta horizontalmente na altura do peito na frente e nas costas, na parte mediana do antebraço e no terço médio das pernas da calça; Uma faixa horizontal de tecido de poliéster metalizado retrorrefletivo microprismático na cor prata quadriculado em azul, em toda volta do blusão a aproximadamente 10cm da cintura.



8.3 CONJUNTO IMPERMEÁVEL PARA MOTOCILISTA (EPI)

Peça complementar a ser usada no uniforme C-11 e C-11A. De tecido nylon emborrachado, na cor cinza (pantone 193908tp); com capuz do mesmo material e cor; composto de duas peças. Calça com elástico na cintura e nos tornozelos tendo em suas extremidades, abertura tipo fole com 30cm de altura fechada através de zíper de plástico, na cor do tecido. Blusão aberto na frente com fechamento em zíper; gola dupla aberta; mangas com elástico a altura dos pulsos. Na parte frontal, no lado esquerdo do peito, escudo da Polícia Militar do Espírito Santo; nas costas, a inscrição “POLÍCIA MILITAR” com tamanho de 50mm, fonte Arial com 10mm de brochura, em material reflexivo na cor branca (prata/cristal); faixa reflexiva de 60mm na cor amarela esverdeada, disposta horizontalmente na altura do peito na frente e nas costas, na parte mediana do antebraço e no terço médio das pernas da calça; Uma faixa horizontal de tecido de poliéster metalizado retrorrefletivo microprismático na cor prata quadriculado em azul, em toda volta do blusão a aproximadamente 10cm da cintura.



8.4 CONJUNTO IMPERMEÁVEL PARA POLICIAMENTO MONTADO (EPI)

Peça complementar a ser usada no uniforme C-6 e C-6A. Idêntico ao de motociclista.

9. PEÇAS DE PROTEÇÃO AO FRIO

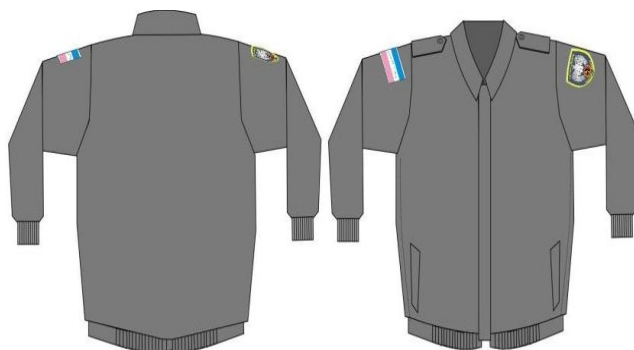
9.1 CASACO

Peça complementar ao uniforme C-1 e C-1A. Confeccionado em tecido *rip stop* na cor cinza (pantone nº 193908), composto por poliéster (67%) e algodão (33%).



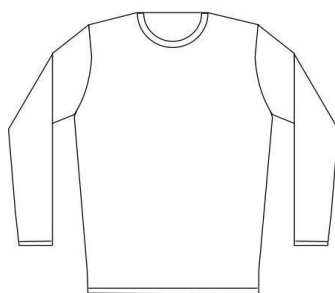
9.2 JAPONA

Peça complementar aos uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, C-2, E-1, E-2 e E-3. Confeccionado em tecido terbrim na cor cinza (pantone nº 193908), composto por poliéster (67%) e algodão (33%).



9.3 SEGUNDA PELE

Peça complementar aos uniformes operacionais e E-4. Confeccionada em malha suplex na cor branca composta por poliamida (90%) e elastano (10%), com 390g/m² de gramatura.



9.4 PULÔVER

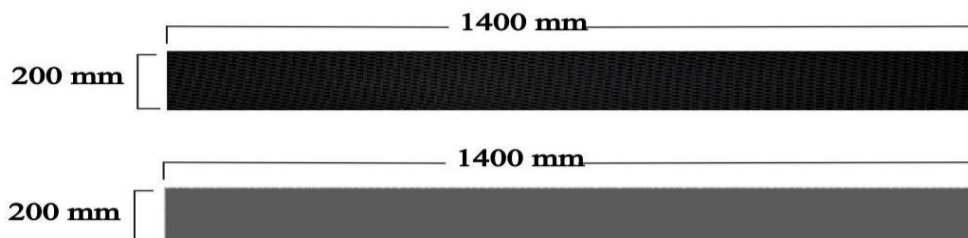
Peça complementar aos uniformes B-1, B-3, B-4, E-3 e E-5. Confeccionado em lã composta por 80% acrílico e 20% poliéster, em 01 (um) fio e 1 (um) fio de filamento em poliéster, na cor cinza-bandeirante (pantone 193908); decote modelo “V” com

20mm de largura; ribana da cintura e das mangas com 70mm de largura; nos ombros terá uma platina abotoada que servirá para a colocação da luva removível; terá na altura dos ombros e escápula e na manga na altura dos cotovelos, uma acabamentoo com tecido com ligamento em sarja, similar ao terbrim na cor cinza-bandeirante; o distintivo de Unidade federativa em tecido, nas cores originais, aplicado no braço direito, a uma distância de 60mm abaixo da costura do ombro; símbolo da PMES em tecido aplicado no braço esquerdo a uma distância de 40mm abaixo da costura do ombro; no lado direito do peito na altura correspondente a do bolso deverá ser fixada a plaqueta de Identificação.



9.5 CACHECOL

Peça complementar aos uniformes C-1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-7, C-9, C-9A, C-10, C-10A, C11, C-11A, C-12, C-12A, B-1, B-3, B-4, E-1, E-2 e E-4. Confeccionado em pura lã, na cor preta, com 200mm de largura e 1400mm de comprimento; liso sem franjas, acabamentoo com costuras.

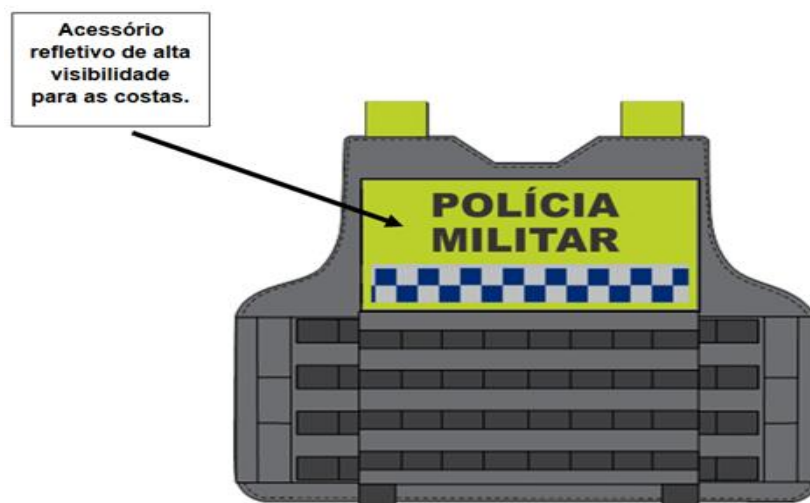
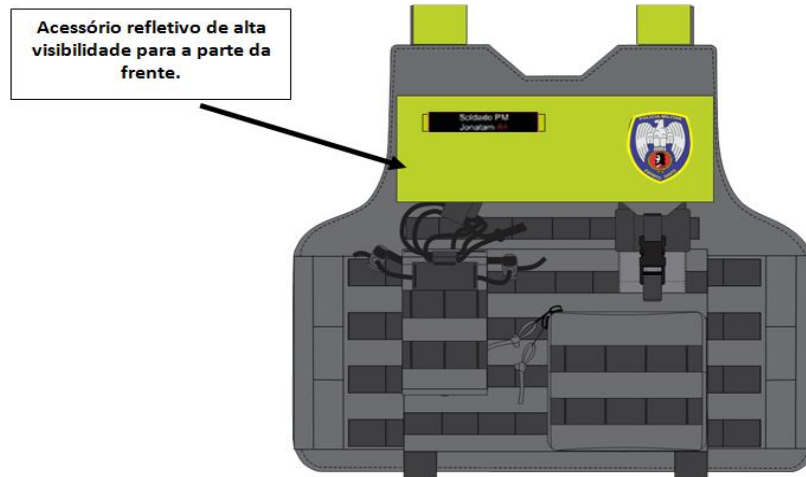


10. CAPAS PARA PLACAS BALÍSTICAS

10.1 CAPA TÁTICA DE COLETE (EPI)

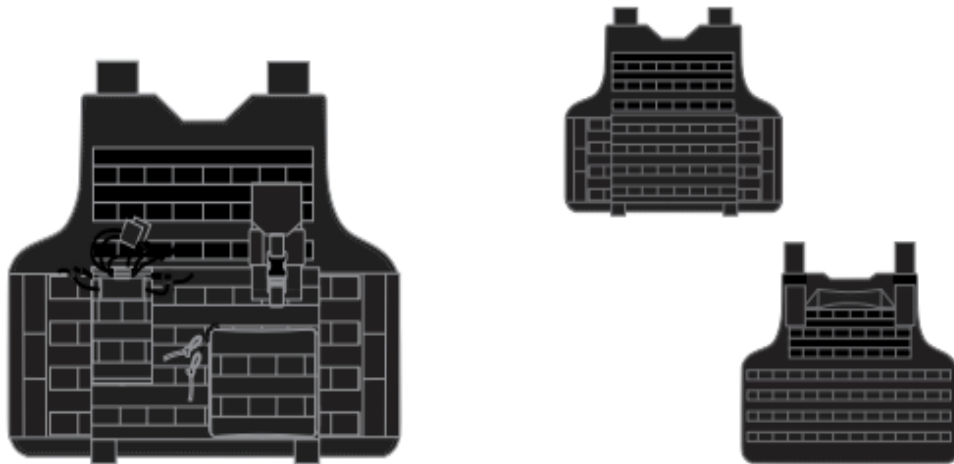
Peça complementar de uso geral. A capa tática para colete será produzida com o sistema MOLLE (Modular Lightweight Loadcarrying Equipment), com partes externas, frontal e dorsal confeccionadas em tecido de poliamida com 500 Denier, constituído

para impedir rasgos (rip stop) na cor cinza-bandeirante. Tanto na parte frontal quanto dorsal deverá haver um bolso interno para a colocação dos respectivos painéis balísticos e outro para a colocação de placas balísticas. Deverá possuir, como acessórios a serem fixados à capa, bolso modular para carregador de fuzil, bolso modular utilitário, bolso modular para rádio transceptor (HT) e conjunto refletivo de alta visibilidade.



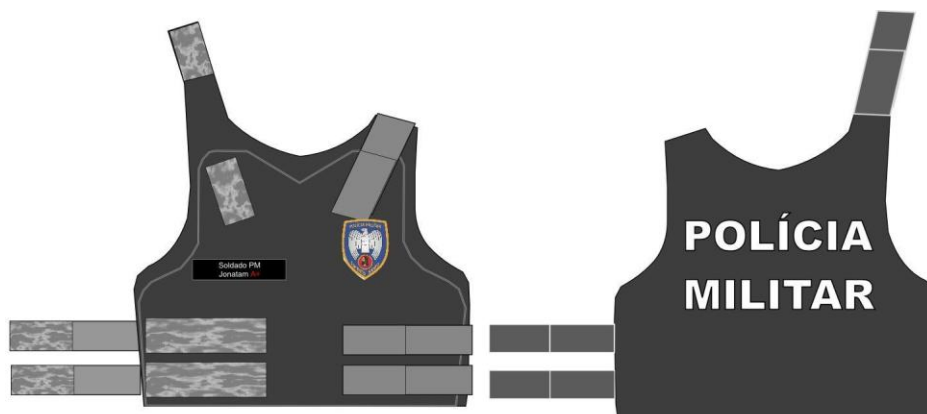
10.2 CAPA TÁTICA DE COLETE PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS, OPERAÇÕES DE CHOQUE, FORÇA TÁTICA, OPERAÇÕES COM CÃES, POLICIAMENTO MONTADO E POLICIAMENTO AMBIENTAL (EPI)

Peça complementar aos uniformes C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-9, C-9A, C-12 e C-12A. Descrição idêntica ao item 10.1, porém na cor preta.



10.3 CAPA ORDINÁRIA DE COLETE PARA USO EM INSTRUÇÃO (EPI)

Peça complementar de uso geral. A capa ordinária de colete é confeccionada em tecido misto, na cor cinza (pantone nº 193908), em formato de envelope para introdução dos painéis balísticos com regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do militar através de fita aderente tipo velcro e regulagem de altura efetuada por alças nos ombros. Na parte frontal da capa haverá o símbolo da PMES na parte superior esquerda de quem veste e velcro para colocação da tarjeta de identificação nominal do policial na parte superior direita em altura simétrica a do símbolo da PMES. Na parte de trás estará escrito nas costas “POLÍCIA MILITAR” com tamanho de 50mm, fonte Arial com 10mm de brochura.



10.4 COLETE PARA INSTRUTOR DE TIRO (EPI)

Peça complementar aos uniformes C-1, C-1A, C-3, C-3A, C-4, C-4A, C-5, C-5A, C-6, C-6A, C-9, C-9A, C-10, C-10A, C-12 e C-12A. Descrição idêntica ao item 10.1, porém na cor vermelha, exclusiva para uso nas instruções de tiro.



11. ALAMARES

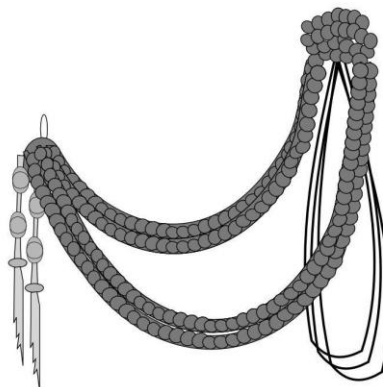
11.1 PARA USO NO UNIFORME A-1

Trançado, dourado, tendo as ponteiros em metal dourado. Possui, ainda três cordões simples em forma de alça, em rayon dourado, três alças curtas, sendo uma na volta superior para adaptação na ombreira e duas outras nas extremidades das traças para fixação do 1º botão da túnica.



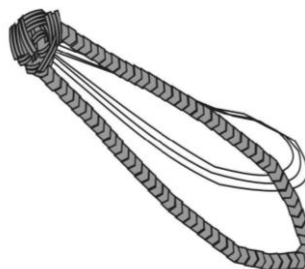
11.2 PARA USO NO UNIFORME A-3

Trançado, cinza-bandeirante, tendo as ponteiros em metal dourado. Possui, ainda três cordões simples em forma de alça, em rayon cinza-bandeirante, três alças curtas, sendo uma na volta superior para adaptação na ombreira e duas outras nas extremidades das traças para fixação do 1º botão da túnica.



11.3 PARA USO NO UNIFORME B-1

De cordão de seda trançado na cor cinza-bandeirante.



11.4 DE ALUNO OFICIAL

Peça complementar ao uniforme A-2. Um trançado, de três fios de seda, com 700mm de comprimento, preso a uma palmatória de entretela recoberta de um trançado do mesmo cordão, com 800mm de largura por 50mm de altura. As laterais do trançado que pendem da palmatória são circundadas por dois cordões de seda, sendo que o interno é nele fixado enquanto que o externo é preso apenas nas extremidades. Terá na parte interna da palmatória um gancho para fixação no peito esquerdo e um semicírculo de cordão para abotoar em um botão que se encontra embaixo da platina. A espessura dos fios será de 5mm.

Os alarmares terão as seguintes cores:

I. para os Alunos Oficiais do 1º ano: confeccionado na cor amarelo;

- II. para os Alunos Oficiais do 2º ano: confeccionado na cor amarelo e azul;
- III. para os Alunos Oficiais do 3º ano: confeccionado na cor azul.



Modelo alamar 2º ano.

12. BOTÕES

12.1 BOTÃO GRANDE

De metal dourado, de 22mm, tendo uma estrela no centro.



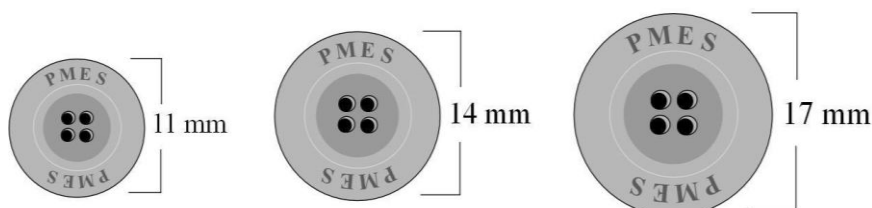
12.2 BOTÃO PEQUENO

De metal dourado, de 15mm de diâmetro, idêntico ao grande.



12.3 BOTÕES DIVERSOS

De material plástico ou poliéster, nas cores preta, branca, cinza/azulado e cinza-bandeirante, com 11mm, 14mm e 17mm de diâmetro. Terão gravado na face externa a sigla PMES diametralmente opostos, conforme ilustração.



13. ÓCULOS DE CICLISTA (EPI)

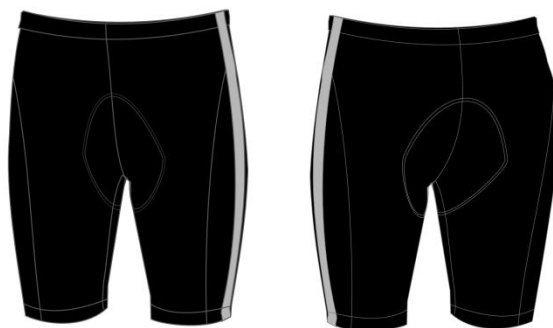
Peça complementar ao uniforme C-8. Modelo comercial com armação preta e lentes pretas ou marrons.



Modelo ilustrativo.

14. BERMUDA DE CICLISTA PRETA/BERMUDA TÉRMICA PRETA

Peça complementar aos uniformes C-2, C-8 e D-1. Confeccionada em malha na cor preta, composta por poliamida (85%) e elastano (15%) ou poliéster (85%) e elastano (15%), podendo ter reforço acolchoado em gel no entrepernas.



Modelo ilustrativo.

15. GRAVATA VERTICAL PRETA

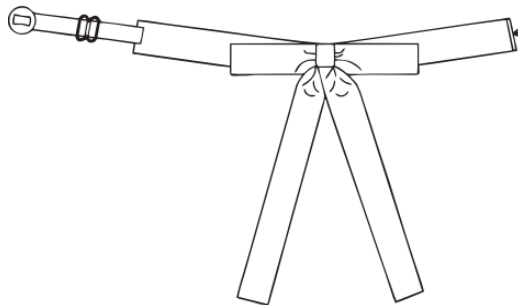
Peça masculina complementar aos uniformes A-1, A-3 e A-5. Confeccionada em tecido de fibra sintética ou seda, preto, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de resistência e de estabilidade, bem como lisa e homogênea, isenta de manchas, falhas, empelotamento ou outros defeitos prejudiciais. Para uso masculino e feminino.



Modelo ilustrativo.

16. GRAVATA LAÇO FEMININA

Peça feminina complementar aos uniformes A-1, A-3 e A-5. Confeccionada em tecido de fibra sintética, cetim ou seda, na cor preta, feitiço comum, com as extremidades do laço caídas para baixo, com até 15cm de comprimento, por 2cm de largura; dotada de um dispositivo elástico para abotoar.



Modelo ilustrativo.

17. PERNEIRA ANTI-TUMULTO (EPI)

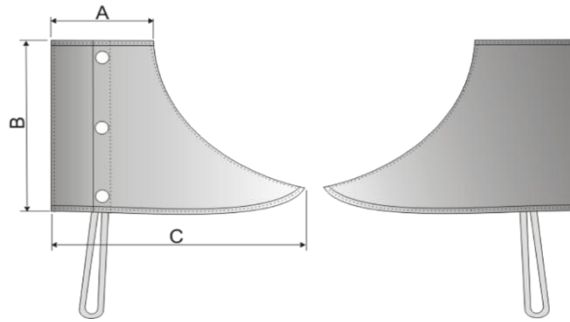
Modelo padronizado pela Unidade de missões especiais.



Modelo ilustrativo.

18. POLAINA

Peça complementar ao uniforme A-4. Confeccionado em curvim branco de 1ª qualidade, semi-brilho, com 0,5 mm de espessura, com avesso forrado de algodão. Na parte superior e inferior, possui um debrum de material sintético branco para acabamento. Seu fechamento é feito por três botões de pressão de metal com 15mm de diâmetro. Na abertura onde são fixados os botões o curvim é dobrado para uma melhor fixação e acabamento. Dispõe de uma arreata de elástico branco de 8mm de largura, na parte média do lado interno unindo a parte média externa para posicionar e prender a polaina ao sapato pela cava do salto.



Modelo ilustrativo

19. APITO E CORDÃO

Tipo comum, de trinado, de metal ou galalite, preso a um cordão de náilon trançado com duas voltas completas, na cor branca ou preta, com espessura de 3mm a 5mm, e de comprimento correspondente ao braço; provido de um gancho na ponta, para a fixação do apito.



Modelo ilustrativo.

20. MACACÃO DE VÔO (EPI)

Modelo padronizado pela unidade de operações aéreas.



Modelo ilustrativo.

21. MOCHILA

Peça complementar de uso geral usada por militares de ambos os sexos. Na cor preta, com proporções discretas de forma a não comprometer a visibilidade ou outras características do fardamento, com capacidade máxima de 30 (trinta) litros.



Modelo ilustrativo.

22. ACESSÓRIOS TÁTICOS

22.1 COTOVELEIRA TÁTICA (EPI)

Modelo padronizado pela Unidade de missões especiais.



Modelo ilustrativo.

22.2 JOELHEIRA TÁTICA (EPI)

Modelo padronizado pela Unidade de missões especiais.



Modelo ilustrativo.

22.3 LUVA TÁTICA (EPI)

Modelo padronizado pela Unidade de missões especiais.



Modelo ilustrativo.

23. ACESSÓRIOS PARA CHOQUE MONTADO

23.1 PERNEIRA (EPI)

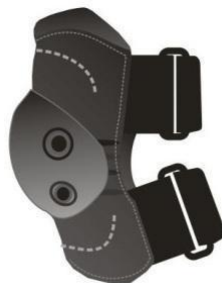
Modelo padronizado pelo RPMont.



Modelo ilustrativo.

23.2 COTOVELEIRA (EPI)

Modelo padronizado pelo RPMont.

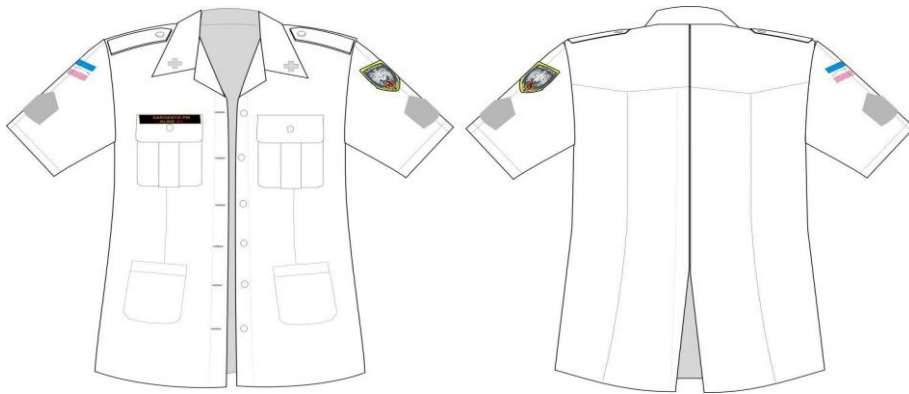


Modelo ilustrativo.

24. PEÇAS DE USO NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

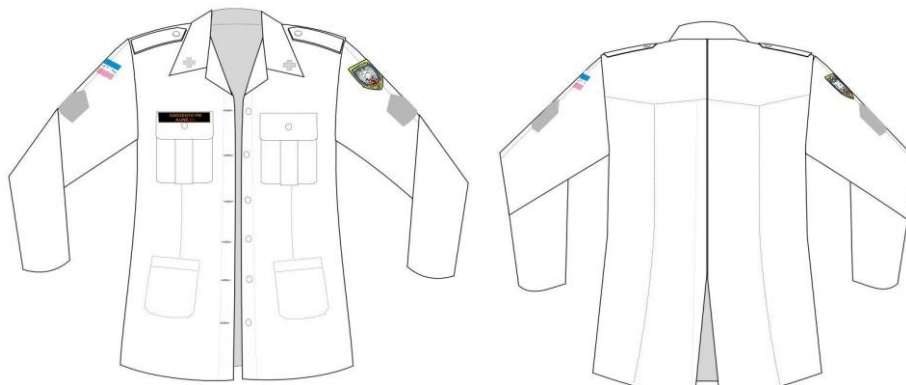
24.1 JALECO BRANCO MANGA CURTA

Peça complementar para uso no uniforme B-1, E-1 e E-2. De tecido sitel fill, na cor branca. Corte reto, costa lisa com fenda de 15cm com pesponto simples partindo da bainha na região central das costas. Aberto na frente, com carcela de 3cm entretelada, fechada por uma ordem de cinco botões de material acrílico, com 1,70cm de diâmetro, situando-se o primeiro 3cm acima da linha dos bolsos e os demais equidistantes.



24.2 JALECO BRANCO MANGA COMPRIDA

Peça complementar para uso no uniforme B-1, E-1 e E-2. De especificações idênticas as do jaleco de manga curta, exceto a manga, que é comprida, com carcela de 15cm, punho de 4cm, fechada por um botão de cor branca no punho e um botão de cor branca na carcela.



25. PEÇAS DE USO NA ATIVIDADE DE HIPISMO ESPORTIVO

25.1 CULOTE ESPORTIVO

Peça complementar a ser usada nos uniformes A-5 e B-3 na ocasião de competições esportivas de hipismo oficiais. Modelo comercial padronizado pelo Regimento de Polícia Montada.



Modelo ilustrativo.

25.2 CAPACETE

Peça complementar a ser usada nos uniformes A-5 e B-3 na ocasião de competições esportivas de hipismo oficiais. Modelo comercial padronizado pelo RPMont com grafismo conforme ilustração.



Modelo ilustrativo.

26. PEÇAS DE USO NA ATIVIDADE DE INSTRUTOR DE TIRO POLICIAL

26.1 CAMISA GOLA POLO VERMELHA MANGA LONGA

Peça complementar de uso no uniforme C-1, C-3, C-4, C-5, C-6, C-9, C-10, e C-12, sendo exclusiva para uso nas instruções de tiro.



27. MEIAS

27.1 MEIA BRANCA

A meia branca deverá ser usada, quando prevista neste regulamento, com o sapato esportivo (tênis) preto. Será confeccionado em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca. Ser constituída de perna, pé e calcanhar verdadeiro. O cano deverá ter 200mm de comprimento, sem enfeites e logomarcas.



Modelo ilustrativo.

27.2 MEIA SOCIAL PRETA

A meia social preta deverá ser usada, quando prevista neste regulamento, com o sapato preto. Será confeccionado em malha poliamida, pura ou mista, na cor preta. O cano deverá ter 200mm de comprimento, sem enfeites e logomarcas.



Modelo ilustrativo.

27.3 MEIA PRETA

A meia preta deverá ser usada, quando prevista neste regulamento, com o coturno, botas e borzeguim pretos. Será confeccionado em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor preta. Ser constituída de perna, pé e calcanhar verdadeiro. O cano deverá ser sem enfeites e logomarcas.



Modelo ilustrativo.

27.4 MEIA CALÇA

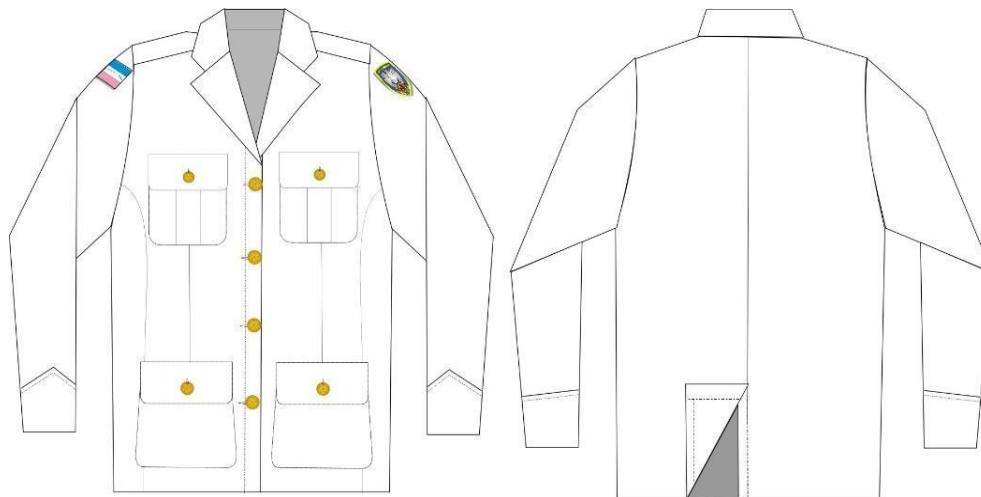
Meia social, estilo clássico, tipo meia-calça. A meia calça transparente na tonalidade da pele da usuária, modelo comercial, deverão ser usadas, quando prevista neste regulamento, com o sapato preto. Será confeccionada em tecido sintético de malha simples, sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.



Modelo ilustrativo.

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DAS PEÇAS

I - A-1 (Túnica Branca):



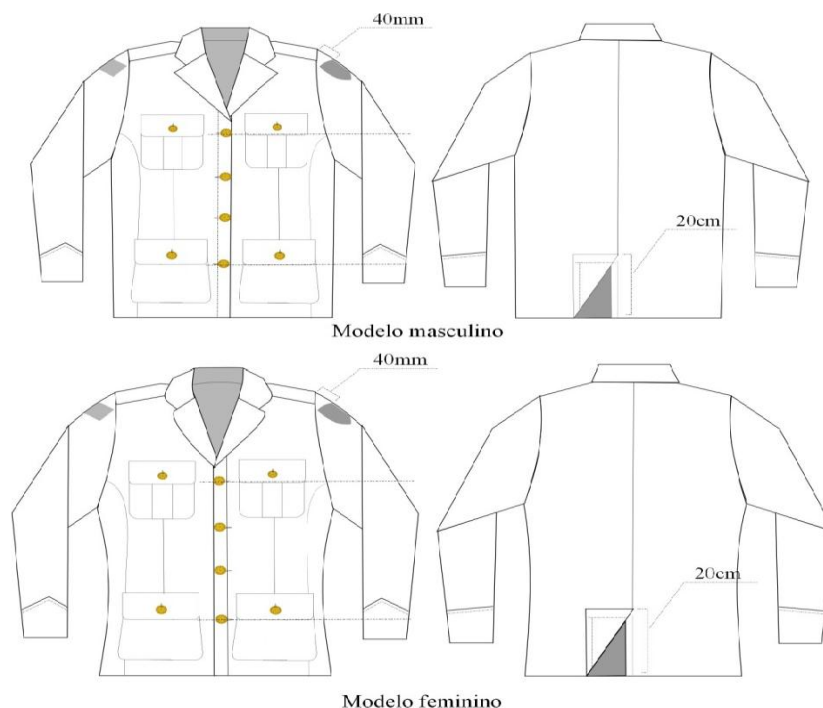
Modelo masculino.

a) tecido: de oxford, com ligamento tela, similar ao attività, 100% poliéster, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor branca.

b) aviamentos: linha nº 80, 100 % poliéster e fio 100% poliéster de qualidade, ambos na cor branca. Entretela termocolante. Botão de metal dourado. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm e Patch do distintivo padrão da PMES. Botão de metal dourado de 22mm de diâmetro e botão de metal dourado de 15mm de diâmetro. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da túnica branca: aberta na frente em toda a extensão, fechado por quatro botões de 2,20cm de diâmetro, de metal dourado com a insígnia base gravada no centro, sendo que o primeiro fica na linha da pestana dos bolsos superiores, e o último na linha da pestana dos bolsos inferiores, os demais equidistantes. Manga comprida tipo paletó. Na manga esquerda será aplicado o Patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita o patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga. De corte anatômico, ligeiramente cintada, de comprimento

máximo atingindo, a dobra do dedo polegar, quando o braço estiver sobre a perna na posição vertical, toda pespontada a 0,50cm de orla da cintura; na frente quatro bolsos externos, pespontados, com os ângulos da base arredondados com as dimensões de 12cm x 14cm a 14cm x 16cm para os superiores e 18cm x 20cm a 19cm x 21cm para os inferiores, fechados por pestanas retangulares, com dimensões de 6cm x 12cm a 7cm x 14cm para os superiores e 8cm a 9cm x 19cm, para os inferiores. Os dois bolsos inferiores são de forma ligeiramente trapezoidal, tendo o bolso esquerdo uma abertura de 2cm do lado esquerdo e na sua extremidade superior para passar o talim. Todos são fechados com botões pequenos de 1,5cm de diâmetro, de metal dourado tendo na parte central a insígnia base gravada. Nos bolsos superiores, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso. Com costas lisas com costura central, no sentido latitudinal, com fenda central de 20cm a 30cm, medidas no limite inferior. Gola aberta, virada, formando, com lapela, um ângulo de lados iguais. Platina do mesmo tecido, de forma pentagonal embutida nas mangas, com 6,50cm de largura na parte fixa e 4,50cm na solta, terminando em ângulo obtuso e abotoando por um botão pequeno de 1,50cm de diâmetro, de metal dourado tendo na parte central a insígnia base gravada (estrela de cinco pontas). Punho com canhão duplo do mesmo tecido, tendo 10cm na frente e 15cm atrás. Para os militares femininos muda o lado do abotoamento, ficando da direita para a esquerda.



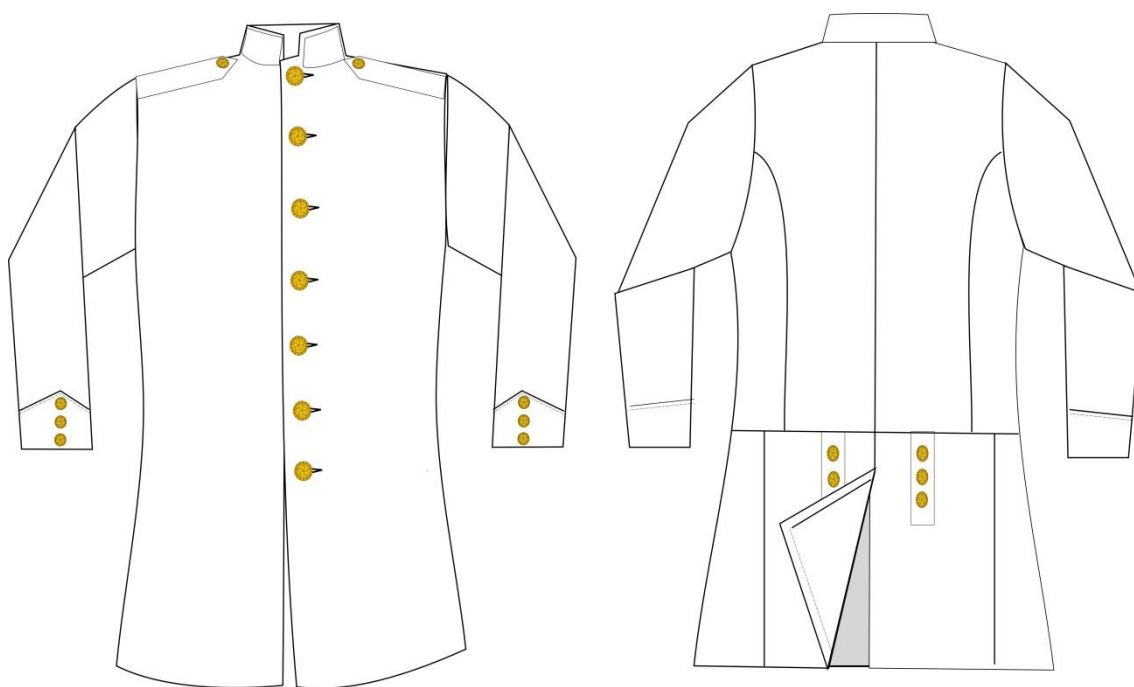
II - A-2/A-4 (Túnica azul-ferrete)

a) tecido: em ligamento tela, cor azul-ferrete conforme (pantone 10080060), composto por poliéster (55%) e lã (45%), com gramatura de 180g/m² (+/-5%).

b) aviamentos: linha nº 80, 100 % poliéster e fio 100% poliéster de qualidade, ambos na cor do tecido. Entretela termocolante. Botão de metal dourado de 22mm de diâmetro e botão de metal dourado de 15mm de diâmetro. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO. Tecido na cor do tecido 100% poliéster para forro.

c) descrição da túnica: forrada com tecido alpaca na cor azul-ferrete. Abertura da frente com vivo encarnado vermelho, abotoado por uma ordem de sete botões grandes dourados; as abas não excederão em comprimento a linha de articulação dos dedos com a palma da mão, estando os braços naturalmente estendidos. Nas costas terá dois recortes laterais em curva nas espáduas e retos até a altura da cintura; daí para baixo será aberta no centro, esta abertura terá, em linha com as costuras laterais, duas carcelas em veludo, com vivo encarnado vermelho em tecido de poliéster com 265mm aproximadamente de altura com dois recortes de 50mm de largura nas saliências e 30mm nos centros das curvas; cada carcela será guarnecida com três botões iguais aos dianteiros e equidistantes; na linha da cintura, sobre as costuras laterais, haverá dois ganchos de metal dourado destinados a sustentar o cinturão; haverá também um suporte feito de linha de cor azul-ferrete no lado esquerdo na altura

do primeiro botão com a finalidade de sustentar o alamar; sobre os ombros, platinas do mesmo tecido, entretela tecida 1005 poliéster com caseado e botão massa para fixação. Gola em pé, de veludo azul-escuro, com 50mm de altura, com vivo encarnado e abotoada por colchetes. Canhão: com 70mm de altura, com carcelas em veludo azul-escuro com vivo encarnado vermelho, guarnecida de três botões de metal dourado pequeno, com 140mm de altura por 45mm nas saliências de recorte e 30mm nos centros das curvas. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

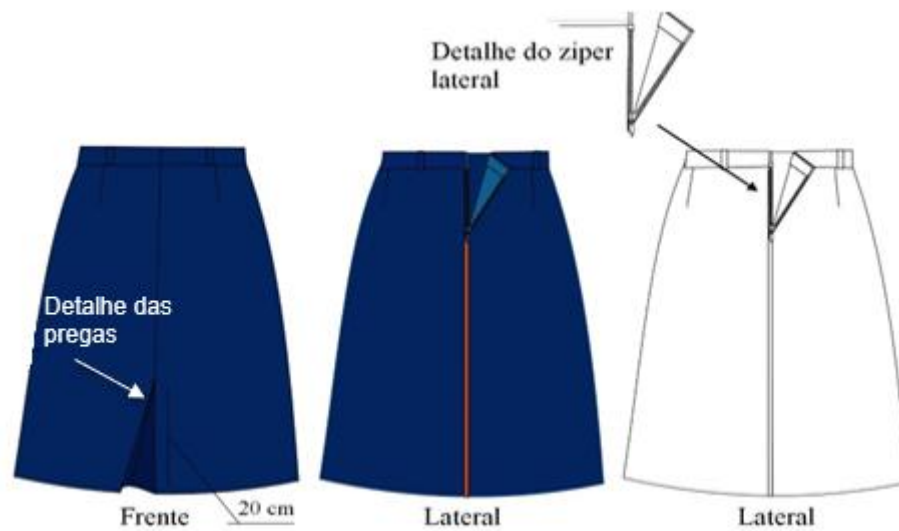


d) calça azul-ferrete: composta por tecido 55% poliéster e 45% lã com gramatura de 180g/m² (+/-5%), reta. Largura regular, bainha simples, cobrindo 2/3 do sapato, cintura sem pregas, com oito passadores de 45mm de comprimento por 10mm de largura. Dois bolsos verticais acompanhando as costuras laterais, com 150mm de profundidade por 140mm de largura; dois pequenos embutidos na frente, à direita e à esquerda, abaixo do cós e dois traseiros, também embutidos e com pestanas; terá nas laterais vivo encarnado vermelho de 3mm de largura. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único,

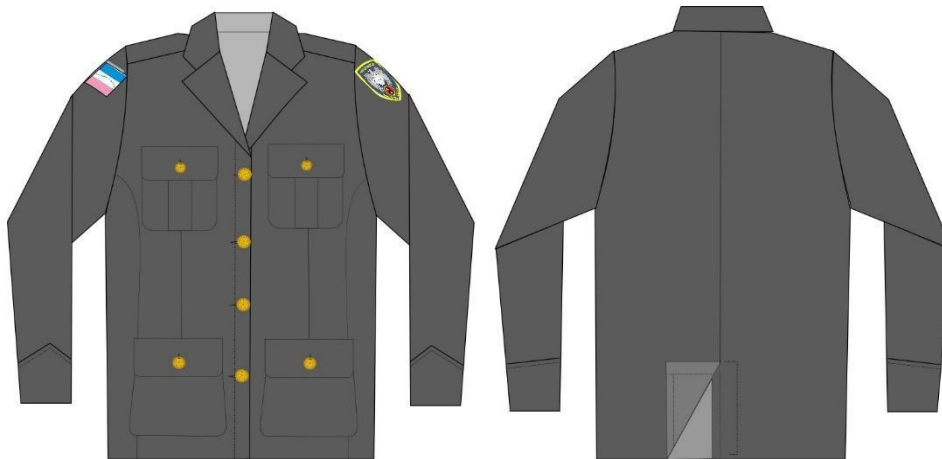
com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.



e) saia azul-ferrete: composta por tecido 55% poliéster e 45% lã com gramatura de 180 g/m² (+/-5%), forrada por tecido alpaca azul-ferrete, sendo o forro solto, ligeiramente evasé, sobre os joelhos, no lado esquerdo terá um zíper de 180mm saindo do cós inteiriço e de 35mm de altura, fechado no transpasse por gancho metálico. Partindo do cós, uma costura vertical no traseiro mantém justa até a parte média das coxas, de onde se desajusta em curva suave que prossegue unindo o tecido até 270mm antes da bainha, deixando ali uma abertura. Terá duas pences no dianteiro e duas no traseiro e bainha de 50mm abaixo do joelho. A saia terá um vivo encarnado vermelho de 3mm de largura, embutido nas costuras laterais. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.



III - A-3 (Túnica cinza):

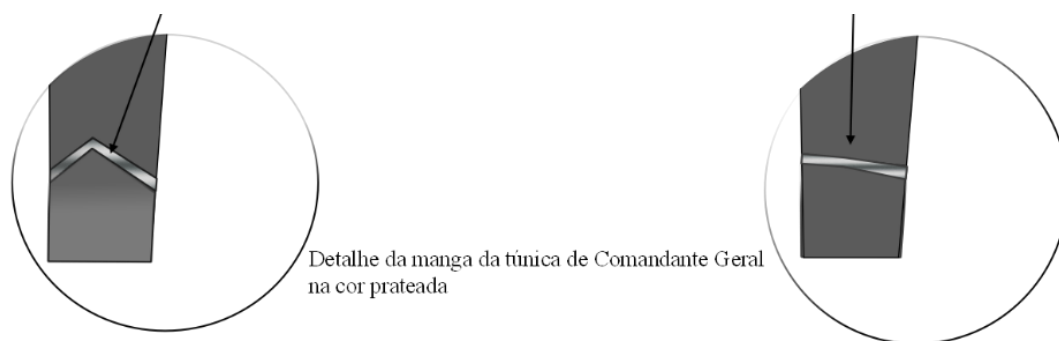


a) tecido: todas as peças, túnica, calça e saia, de tecido Oxford, com ligamento tela, similar ao *attivá*, 100% poliéster, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no Anexo III, item I-c. Com tratamento em processo de lavagem que evite a formação de peeling, de manchas avermelhadas e o desbotamento rápido.

b) aviamentos: linha nº 80, 100 % poliéster e fio 100% poliéster de qualidade, ambos na cor do tecido. Entretela termocolante. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm e Patch do distintivo padrão da PMES. Botão de metal dourado de 22mm de diâmetro e botão de metal dourado de 15mm de diâmetro. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna

da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO. Tecido para forro 100% poliéster na cor do tecido.

c) descrição da túnica cinza-bandeirante: vide item I-C (túnica branca); adicionalmente, a túnica cinza-bandeirante do Comandante-Geral da PMES conterá no punho de cada manga um viés de cor prata em toda circunferência do punho, com largura de 6mm e distante 10cm da extremidade inferior da manga.

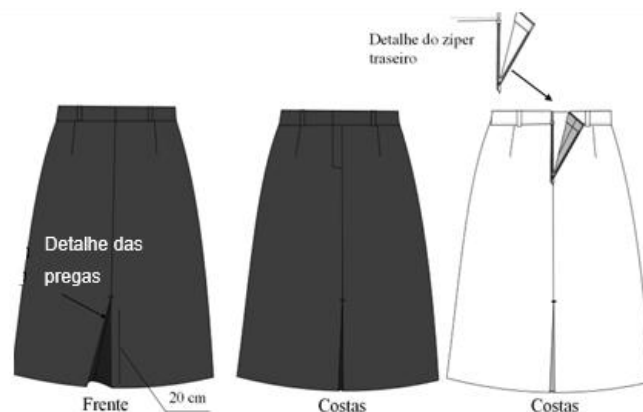


d) calça social cinza-bandeirante: mesmo tecido da túnica cinza, cós com 4cm de largura, entretelado e forrado na mesma cor do tecido em toda extensão. Abotoado por botão ou gancho; contendo na frente, abaixo do cós, sem pregas. De acordo com o tamanho da cintura, seis (06) ou oito (08) passantes externos para cinto, do mesmo tecido da calça, pespontado com costuras laterais de 4,50cm de altura por 1cm de largura. Braguilha forrada do mesmo tecido e fechada por zíper de nylon reforçado na cor do tecido, com travetes na parte inferior. Dois bolsos dianteiros embutidos tipo reto com revel liso na abertura, forrado do mesmo tecido, indo até a braguilha, overlocado e com travetes nas extremidades da abertura da boca. Dois bolsos traseiros embutidos e forrados, com bainha batida de 1cm; portinholas entreteladas, com entretela 100% poliéster, com travetes nos pontos de tensão. Chuleada nas entrepernas, laterais e gancho e fechada em ponto corrente, devendo ter sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 1,50cm e na emenda do traseiro de 2cm, possibilitando o alargamento até 3cm ou estreitamento até 4cm. Laterais com costuras rebatidas, pesponto simples. Bainha solta e chuleada variando com o número do sapato, não podendo ter menos de 22cm e mais de 24cm. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado

esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único que permita rastrear a peça individualmente. A calça modelo feminino será idêntica. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.



e) descrição da saia da túnica: de fio reto. Cós com 4cm de largura, entretelado e forrado com o mesmo tecido em toda extensão com caseado e botão para fechamento ou gancho no traseiro. De acordo com o tamanho da cintura, seis (06) ou oito (08) passantes externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 4,50cm de altura por 1cm de largura. Braguilha forrada do mesmo tecido e fechada por zíper de nylon embutido na cor do tecido e no traseiro, com travetes na parte inferior. Frente e traseiro com duas pences de 6cm e uma fêmea com 20cm de comprimento depois de acabada. Costuras chuleadas e fechada em ponto corrente, devendo ter sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 2cm, possibilitando o alargamento ou estreitamento. Bainha solta chuleada, com sobra de 7cm para ajuste do usuário e comprimento até à altura da rótula do joelho, passando por este.



IV - A-5 (Túnica de cavalaria):

a) tecido: de tecido oxford, com ligamento tela, similar ao attivité, 100% poliéster, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no Anexo III, item I-C. Com tratamento em processo de lavagem que evite a formação de peeling, de manchas avermelhadas e o desbotamento rápido, composto por 100% poliéster.

b) aviamentos: linha nº 80, 100 % poliéster e fio 100% poliéster de qualidade, ambos na cor do tecido. Entretela termocolante. Botão de metal dourado. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm e Patch do distintivo padrão da PMES. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente.

c) descrição da túnica: idêntica à descrição do item III, alínea “a”.

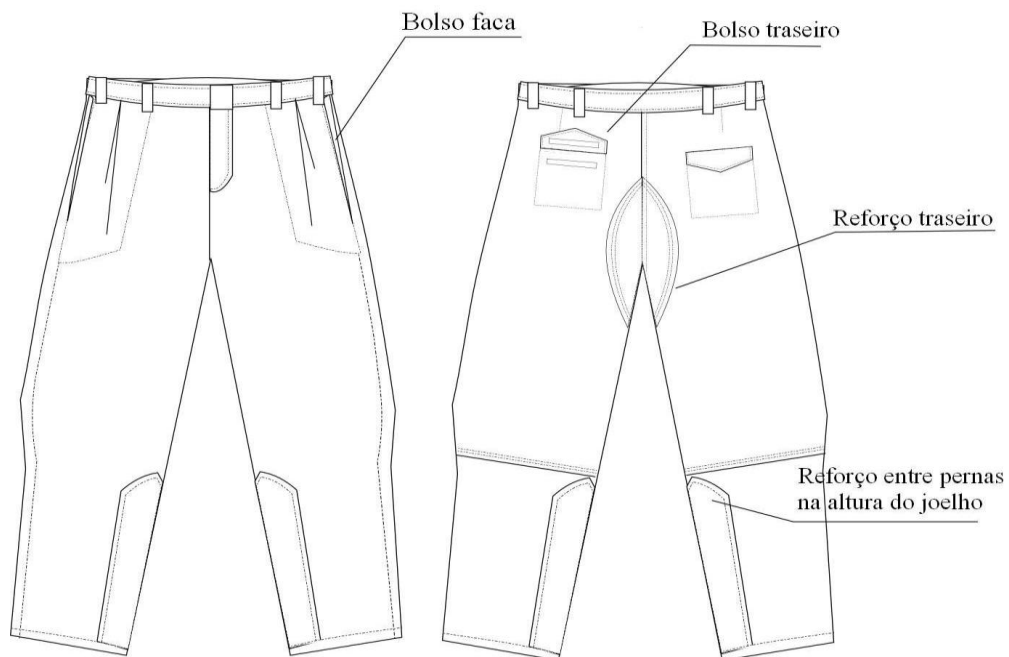
Calça (culote):

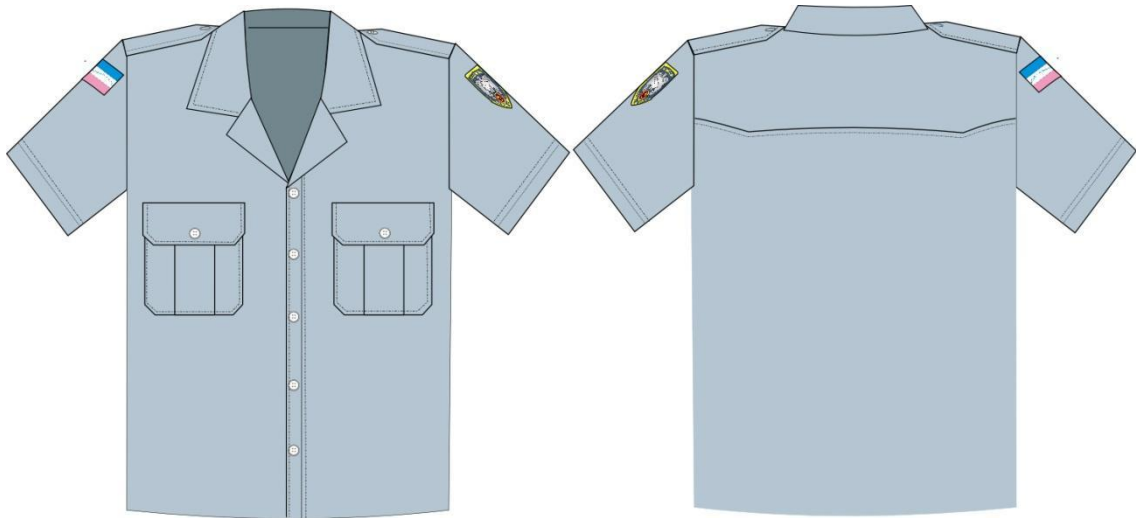
d) tecido: de tecido Oxford, com ligamento tela, similar ao activitá, 100% poliéster, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica no item I-C do ANEXO III, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais. Deverá ter tratamento em processo de lavanderia que evite a formação de peeling, manchas avermelhadas e evite o desbotamento.

e) aviamentos: linha nº 80, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster, ambos na cor do tecido. Velcro preto. Zíper na cor preta. Gancho metálico. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

f) descrição do culote: frente com bolso faca com abertura diagonal de 15cm e profundidade de 20cm, forrado com tecido 100 % algodão. Costa com bolso (mala) de tampo entretelado com dimensões de 14cm de largura por 16cm de comprimento e fechamento por velcro aplicado na região inferior do tampo. Cós aplicado à máquina 12 agulhas, com 4cm de largura, entretelado, com 7 presilhas ou passantes de 1cm de largura por 4,50cm de comprimento. Lateral fechada na máquina de braço e entre-

pernas overlocada. Braguilha forrada na mesa cor do tecido e fechada com zíper de nylon na cor preta com comprimento variando de 18cm a 22cm dependendo do tamanho da calça. Bolsos e tampos e machos pespontados a 0,50cm da borda por máquina duas agulhas. Deverá ter sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 1,50cm e na emenda do traseiro de 2cm, possibilitando o alargamento até 3cm ou estreitamento até 4cm. **Possui reforço no traseiro, centralizado na costura do gancho, e reforço de couro bovino, tipo moveleiro, no entrepernas na altura do joelho.** A costura da lateral faz uma curva na altura do joelho em direção ao meio da parte dianteira. Apresenta quatro pences no traseiro, sendo duas na altura do cós e duas na parte inferior das pernas. Possui também aberturas nas pernas e recorte na altura do joelho. O acabamento na boca do culote é feito com debrum.



V - B-1 (Uniforme administrativo):**Camisa social:**

a) tecido: de tecido com ligamento tela, similar ao grafil plus, composto por 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura de 165g/m² (+/-5%), cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no item I-D do ANEXO III, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

b) aviamentos: linha nº 120, 100 % poliéster e fio 100% poliéster de qualidade, ambos na cor do tecido. Botão de poliéster com 4 furos na região central, perolizado com 11mm de diâmetro, personalizado com a inscrição PMES em baixo relevo. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm. Patch com o distintivo padrão da PMES. Entretela termocolante 100% poliéster, com gramatura de 80g/m² para a gola. Entretela termocolante, 75% algodão e 25% poliéster, com gramatura de 40g/m² para tampos dos bolsos e carcela. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,5cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição: costas com pala dupla do mesmo tecido formando um desenho de três semicírculos, ligeiramente cintada, aberta na frente, com carcela de 3cm entretelada, pespontada com costura dupla, abotoada com uma ordem de 5 botões de 11mm de

diâmetro, sendo o primeiro pregado a 3cm da linha da costura dos bolsos e a 8cm da linha superior da carcela, o último na altura do quadril e os demais equidistantes. Caseado com linha na cor do tecido. Externamente, na frente e na parte superior, dois bolsos chapados, chanfrados nas extremidades inferiores, aplicados na altura do peito em forma retangular com fechamento por um botão na região central do tampo. Possuem de 12cm de largura por 13cm de altura a 14cm de largura por 15,50cm de altura conforme o tamanho da camisa. Tampos dos bolsos com entretela termocolante e chanfrados nas extremidades inferiores. O bolso esquerdo possui uma abertura de 2cm para colocação de canetas. Os bolsos possuem uma prega vertical tipo macho, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso, sendo que as pregas não deverão possuir pesponto. Mangas curtas, bainha de 2,50cm com duas costuras paralelas em máquina reta. Na manga esquerda será aplicado o patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita o patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga. Golas, platina e bolsos em pesponto duplo em máquina reta a 0,50cm da borda. Gola entretelada – nas duas faces – tipo colarinho esporte e inteiriça. Os passadores de mesmo tecido e tonalidade terão 5cm de largura na base e 4,50cm de largura na extremidade, com uma casa na área central da extremidade e abotoados ao ombro por botão idêntico aos da frente da camisa.



Calça social de expediente:

d) tecido: de tecido gabardine, com ligamento sarja 2X1 ou 2X2, que produz em efeito diagonal acentuado, composto por 75% poliéster e 25% viscose, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica do item I-A do ANEXO III, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais. Deverá ter tratamento em processo de lavanderia que evite a formação de peeling, manchas avermelhadas e evite o desbotamento.

e) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster. Fio de poliéster de qualidade, ambos na cor do tecido. Zíper de nylon na cor preta. Gancho metálico. Tecido 100% poliéster para forro de bolso. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

f) descrição: construída com tecido no avesso e as demais especificações idênticas ao item III-d.

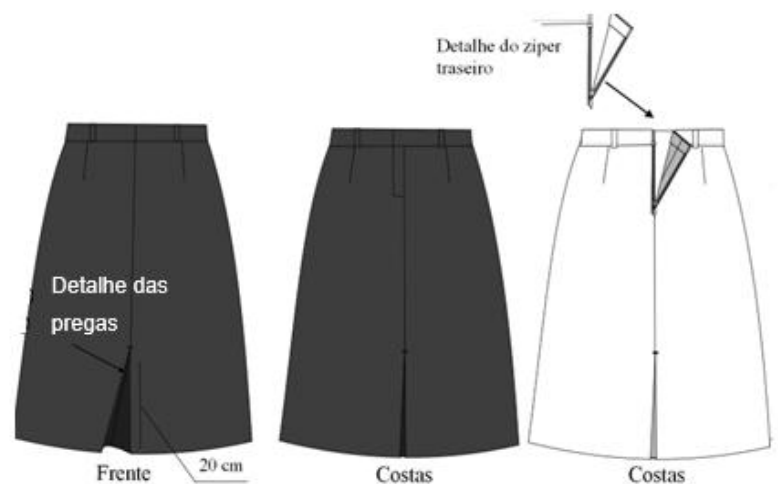
**Saia de expediente:**

g) tecido: de tecido gabardine, com ligamento sarja 2x1 ou 2x2, que produz em efeito diagonal acentuado, composto por 75% poliéster e 25% viscose, com gramatura de 190 /m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica no item I-A do ANEXO III, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros

defeitos prejudiciais. Deverá ter tratamento em processo de lavanderia que evite a formação de peeling, manchas avermelhadas e evite o desbotamento. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único que permita rastrear a peça individualmente.

h) aviamento: linha nº 120, 100% poliéster, fio de poliéster de qualidade, ambos na cor do tecido. Zíper de nylon na cor preta. Gancho metálico. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do COOnMETRO.

i) descrição da saia: construída com tecido no avesso e as demais especificações idênticas ao item III-e.



VI - B-2 (Macacão manga curta ou longa):

a) tecido: confeccionado em tecido com ligamento sarja, similar ao Terbrim, composto por poliéster (67%) e algodão (33%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item I-B, com 220g/m² (+/-5%) de gramatura;

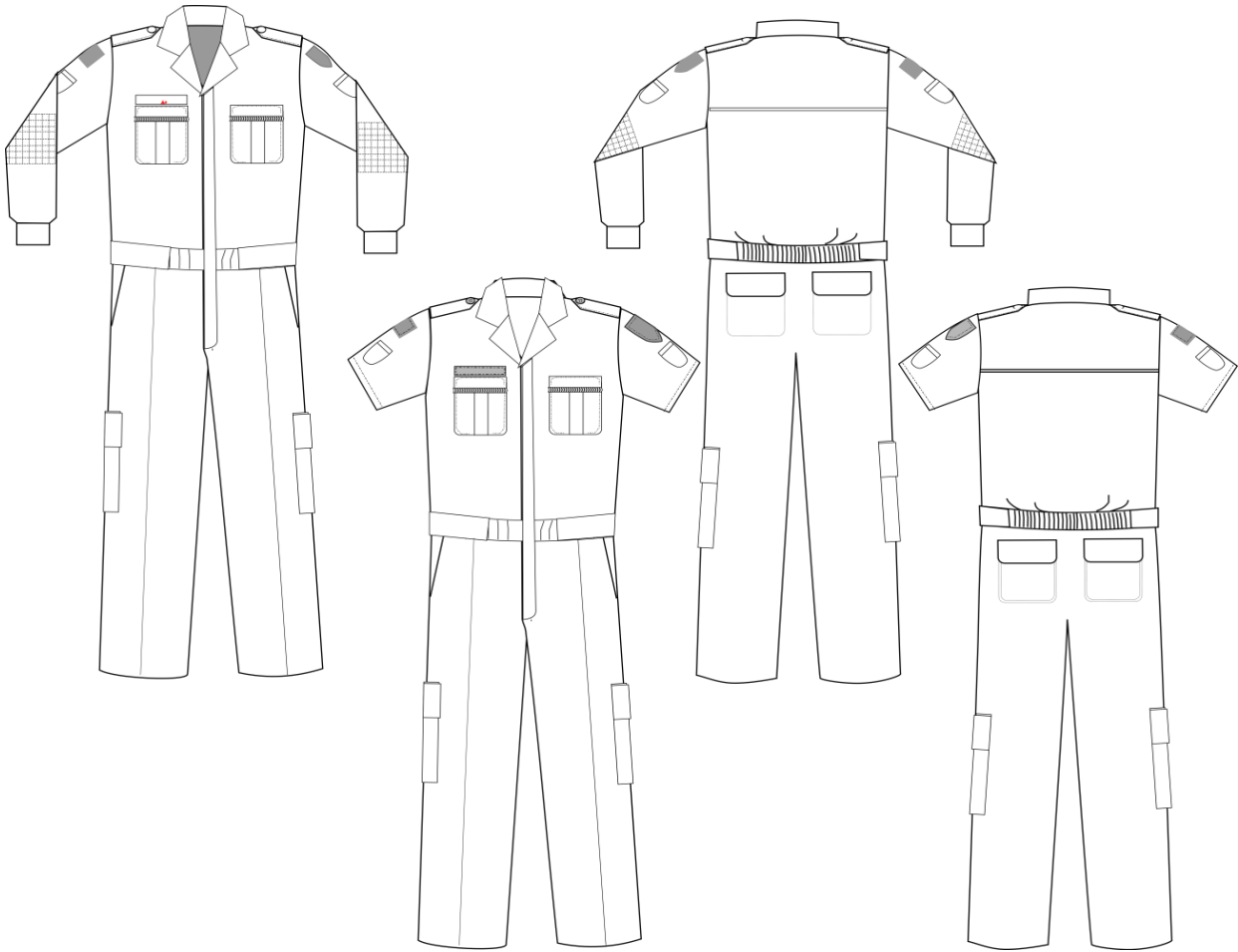


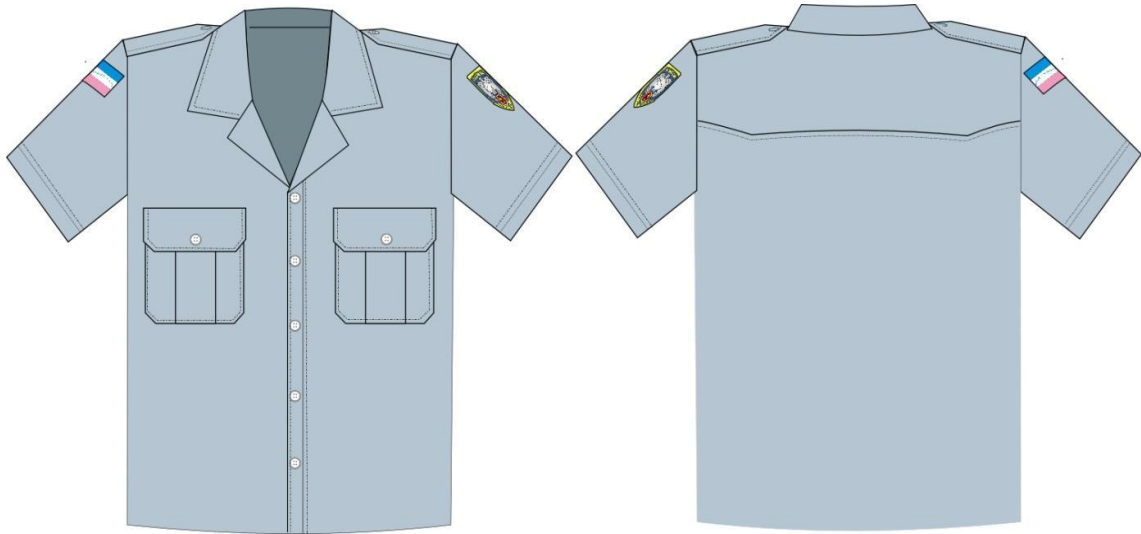
b) aviamentos: linha nº 80, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster, ambos na cor do tecido; zíper de nylon na cor cinza; botão de poliéster na cor cinza com 14mm de diâmetro e 4 furos centrais personalizados com a inscrição PMES em baixo relevo. Caderço com 0,50cm de diâmetro na cor cinza. Patch da bandeira do Espírito Santo com as dimensões de 40cm x 70cm. Patch do distintivo padrão da PMES. Entretela termocolante de poliéster, de toque macio e caimento não estruturado. Elástico com 4cm de largura. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita

rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO;

c) descrição da peça: de manga curta ou longa. Na manga esquerda será aplicado o patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita o patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga. Na peça de mangas compridas deverá haver reforço de tecido na altura dos cotovelos, com comprimento proporcional ao tamanho da peça, variando entre 16cm e 19cm. O reforço do cotovelo não poderá encontrar a carcela do punho. O reforço será pespontado em forma de losangos com 5cm (+/- 0,5cm) de lado e os punhos, de 6cm e entretelados, serão fechados por dois botões, que deverão ser pregados no sentido vertical. A peça será na frente, da altura da gola até o gavião, fechada por zíper de cor cinza embutido. Gola entretelada, tipo colarinho esporte, inteiriça com costuras duplas (máquina de duas agulhas) a 0,50cm da borda. A parte superior possui dois bolsos externos, aplicados à altura do peito de forma retangular, tendo um macho, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso. Os bolsos possuem em suas extremidades inferiores ângulos chanfrados, com 2cm no sentido horizontal e 2cm no vertical. Possuem dimensões variando de 12cm a 13,50cm de largura e 14cm a 15,50cm de altura e são fechados por zíper. Acima do bolso direito é aplicado velcro fêmea com 2cm de largura e 12,50cm de comprimento. O bolso esquerdo possui uma abertura de 2cm para colocação de canetas. Os passadores de mesmo tecido e tonalidade terão 5cm de largura na base e 4,50cm na extremidade, abotoados por botões de poliéster com 11mm de diâmetro. A parte inferior possui seis bolsos, sendo dois frontais com abertura em faca, forrado, até a altura da braguilha, dois bolsos laterais tipo cargo com 20cm de largura por 23cm de altura, com macho em toda sua extensão vertical, fechados totalmente por pestanas entreteladas de 6cm de largura aplicadas aos bolsos por velcro e dois bolsos traseiros chapados, com pestanas entreteladas, fechadas por velcro em toda a sua extensão. Na extremidade anterior de cada bolso lateral deverá haver uma abertura de 2cm para colocação de caneta. A peça será cintada e franzida na altura da cintura com elástico de 4cm de largura. A largura da boca da calça não poderá ter menos de 22cm ou mais de 24cm. Reforço com o mesmo tecido no gancho, sendo o reforço aplicado com máquina reta e no mínimo quatro linhas concêntricas na parte de trás e três na frente. A peça deverá ter reforço com o mesmo tecido na altura dos joelhos, com comprimento proporcional ao tamanho da

peça, variando entre 22cm e 24cm, na parte frontal partindo das costuras laterais, pespontado em forma de losangos com 5cm (+/- 0,5cm) de lado e sem forro. Pestanas, gola e manga pespontadas com máquina de duas agulhas. Sem bombacha.



VII - B-3 (Expediente de RPMont):**Camisa social:**

a) tecido: Idêntica ao item V, alínea “a”;

b) aviamentos: Idêntica ao item V, alínea “b”;

c) descrição: Idêntica ao item V, alínea “c”.



Calça (culote):

d) tecido: de tecido gabardine, com ligamento sarja 2x1 ou 2x2, que produz em efeito diagonal acentuado, composto por 78% poliéster e 22% viscose, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica no item I-A do ANEXO III, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais. Deverá ter tratamento em processo de lavanderia que evite a formação de peeling, manchas avermelhadas e evite o desbotamento;

e) aviamentos: idêntica ao item IV, alínea “e”;

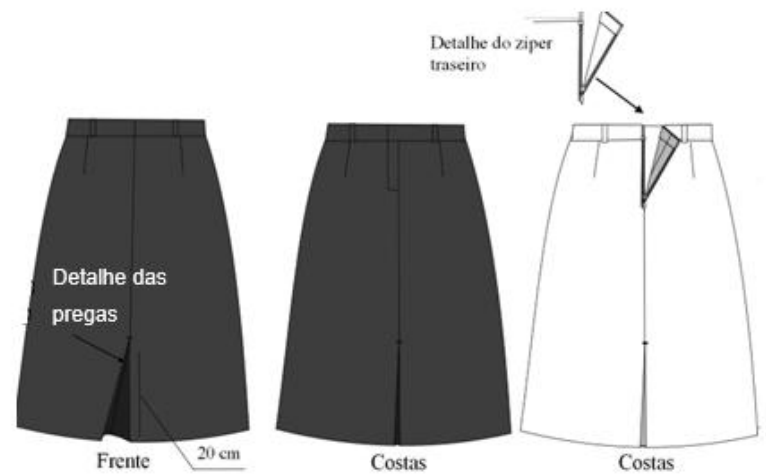
f) descrição do culote: idêntica ao item IV, alínea “f”.

VIII - B-4 (Expediente de BPTran):**Camisa social:**

- a) **tecido:** Idêntica ao item V, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** Idêntica ao item V, alínea “b”;
- c) **descrição:** Idêntica ao item V, alínea “c”.

Calça social de expediente:

- d) **tecido:** Idêntica ao item V, alínea “d”;
- e) **aviamentos:** Idêntica ao item V, alínea “e”;
- f) **descrição:** Idêntica ao item V, alínea “f”.

Saia de expediente:

- a) **tecido:** Idêntica ao item V, alínea “g”;
- b) **aviamentos:** Idêntica ao item V, alínea “h”;
- c) **descrição:** Idêntica ao item V, alínea “i”.

VIII - C-1/C-11 (Uniforme de Policiamento Ostensivo Geral)

a) tecido: confeccionado em tecido com ligamento em tela, tipo rip stop na cor cinza, conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item I-B, composto por poliéster (70%) e algodão (30%) ou algodão (50%) e poliamida (50%), com gramatura de 220g/m² (+/-5%), apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais;

b) aviamentos: botão composto de 100% poliéster, cor cinza, com 14mm de diâmetro e 4 furos na região central, personalizado com a inscrição PMES em baixo relevo. Linha nº 80, composta de 100% poliéster e fio 100% poliéster, de qualidade, ambos na cor cinza. zíper na cor do tecido. Velcro na cor do tecido e entretela termocolante 100% poliéster. Tecido para forro de bolso 100% poliéster na cor cinza. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm e patch do distintivo padrão da PMES. Cadarço 100% poliéster na cor do tecido, arredondado, acabamento na ponta através de nó, com 150cm de comprimento para todos os tamanhos. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO;

c) gandola manga comprida do tipo *Safari*: costas da blusa com pala reta em tecido duplo, com pregas tipo fole partindo da pala até a bainha, contendo nas laterais (linha da cintura) dois travetes horizontais na costura do reforço interno de forma a prender os foles. As pregas tipo fole serão pespontadas internamente com máquina de uma agulha ponto fixo e devem ficar soltas até bainha da blusa, com exceção na parte onde passa o cadarço. Ligeiramente cintada, aberta na frente, com carcela embutida de 3,50cm entretelada, abotoada com uma ordem de 5 (cinco) botões embutidos de 14mm de diâmetro, sendo o primeiro pregado a aproximadamente 2cm abaixo da gola, o último na altura do quadril e os demais equidistantes. Caseados com linha na cor do tecido. Cintura com aplicação de reforço interno pespontado com máquina de uma agulha ponto fixo com início/fim próximo às vistas e com cadarço para ajuste. Externamente, na frente e na parte superior, dois bolsos tipo cargo, em forma retangular, aplicados na altura do peito, inclinados para dentro em 25°, com prega vertical tipo macho, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso, costurada com dois pespontos simples, fechados por tampos entretelados, retangulares e com velcro. Os bolsos possuem de 12cm de largura por 13cm de altura a 14cm de largura por 15,50cm de altura conforme o tamanho da camisa. O bolso esquerdo possui uma abertura de 2cm para colocação de canetas e o direito possui acima, e aplicado junto ao bolso, velcro fêmea com largura de 2.5 cm por 12,50 cm de comprimento. Mangas compridas com reforço de tecido, com comprimento proporcional ao tamanho da peça, variando entre 16cm e 19cm, na altura dos cotovelos. O reforço será pespontado em forma de losangos com 5cm (+/- 0,5cm) de lado. Punhos de 6cm e entretelados, fechados por velcro para regulagem. No punho será aplicada uma faixa de velcro fêmea de 50mm com 14 cm, iniciada a 2 cm da emenda da manga, com uma regulagem de 5 cm com velcro macho. Em cada manga, 4cm abaixo dos passadores dos ombros, deverá ser aplicado bolso embutido, com dimensões de 20cm de altura por 16 cm de largura. Os bolsos serão fechados por zíper vertical na cor do tecido em toda a extensão da altura de cada bolso, perfazendo 15 cm de abertura. Na manga esquerda será aplicado o patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita o patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga. Golas, platina e bolsos pespontados com duas costuras retas ponto fixo a 0,50cm

da borda. Gola alta tipo mandarim, parte interna da gola forrada com malha PV na cor do tecido. Gola entretelada, com 5cm de largura, aberta na frente, fechada por velcro na cor do tecido, sendo a parte macho do velcro fixada na gola e a parte fêmea do velcro na parte de transpasse da gola, que deve ter 5 cm, ofertando regulagem da gola. Os passadores dos ombros, de mesmo tecido e cor, terão 5cm de largura na base e 4,50cm de largura na extremidade, com uma casa na área central da extremidade e abotoados ao ombro por botão idêntico aos da frente da camisa. A bainha da blusa deverá facear a parte superior dos bolsos laterais da calça.

Detalhe da gola na gandola modelo "safari"



d) descrição da calça: a peça possuirá bolsos traseiros chapados, com prega vertical tipo macho, dotados de tampo retangular e fechamento por meio de velcro. As dimensões dos bolsos variarão conforme o tamanho da calça, apresentando largura entre 12 cm e 15 cm e altura entre 16 cm e 20 cm.



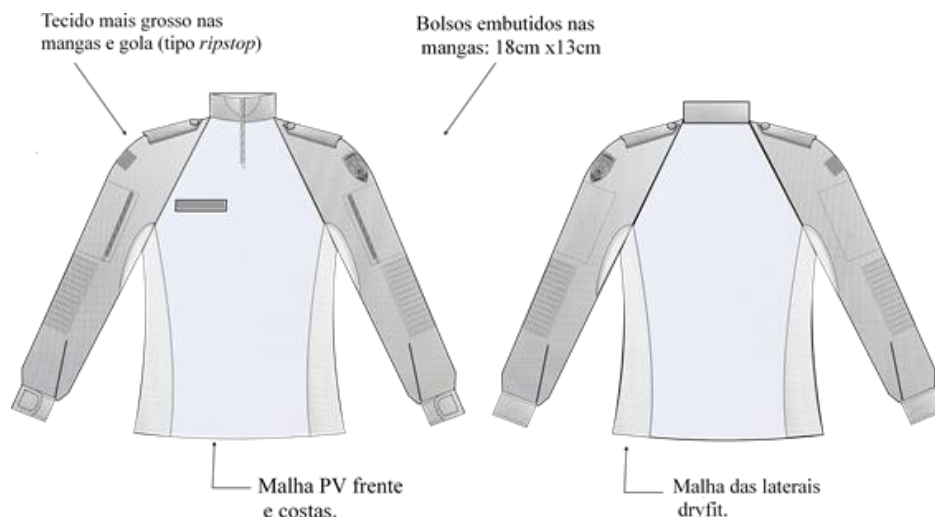
VIII-A- C-1A/C-11A (Uniforme de Policiamento Ostensivo Geral)

a) tecido: idêntico ao item VIII, alínea “a”;

b) aviamentos: botão composto de 100% poliéster, cor cinza, com 14mm de diâmetro e 4 furos na região central, personalizado com a inscrição PMES em baixo relevo. Linha nº 80, composta de 100% poliéster e fio 100% poliéster, de qualidade, ambos na cor cinza. Zíper na cor do tecido. Velcro na cor do tecido e entretela termocolante 100% poliéster. Tecido para forro de bolso 100% poliéster na cor cinza. Elástico com 4cm de largura. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm e patch do distintivo padrão da PMES. Elástico de 1cm e de 4cm de largura. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO;

c) gandola tipo *combat shirt*: manga comprida tipo raglan levemente cinturada. Ombros, gola e mangas compridas com tecido tipo rip stop. Corpo – frente e costas – em PV. Laterais e axilas em malha de tela Dryfit. Gola alta, tipo mandarim, com função de proteção ao pescoço, entretelada, de 5cm de largura, aberta na frente até a altura da linha das axilas, fechada por zíper na cor do tecido, que termina na gola, onde há lapela protetora do zíper. Recorte no braço localizado na região da axila e descendo em toda extensão do corpo conjugado em malha PV (frente e costas) e malha Dryfit

(laterais e axilas) - região do tronco, passando pelas axilas e costurada ao tecido rip stop em overlock 5 agulhas. Bainha em máquina colarete (galoneira). Passadores nos ombros com 13cm da base à extremidade, partindo da costura da gola, com orifício central (casa) para fechamento com botão a 1cm da extremidade, o qual deverá ser pregado no ombro na altura da casa, de modo que a pala fique completamente esticada, mas não tensionada. Da região central da casa deverá seguir um corte enviesado de ambos os lados do passador fechando um triângulo na extremidade. Pespontados duplos nas palas e nos passadores. No peito, lado direito, no alinhamento da axila, deverá ser costurado velcro fêmea com largura de 2cm e comprimento de 12,50cm. Mangas compridas com reforço de tecido, com comprimento proporcional ao tamanho da peça, variando entre 15cm e 19cm, na altura dos cotovelos. O reforço do cotovelo não poderá encontrar a carcela do punho. O reforço será pespontado em forma de losangos com 5cm (+/- 0,5cm) de lado. Em cada manga, 3cm abaixo dos passadores dos ombros, deverá ser aplicado bolso embutido, com dimensões de 18cm de altura por 13cm de largura. Os bolsos serão fechados por zíper vertical em toda a extensão da altura de cada bolso, perfazendo 15 cm de abertura. Na manga direita, 3cm abaixo do passador do ombro, deverá ser costurado patch da bandeira do Espírito Santo e na manga esquerda, também 3cm abaixo do passador do ombro, patch do brasão da PMES. Punhos fechados, entretelados, com 6cm de largura, com regulagem de ajuste por velcro na cor do tecido. Costuras dos punhos, bolsos e gola em pesponto duplo;



d) descrição da calça: idêntico ao item VIII, alínea “d”.

IX - C-2 (Policiamento de balneário):

a) tecido: camisa de tecido malha PV, 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura de 155g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item I-g, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais;

b) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster; botão de poliéster na cor cinza com 11mm de diâmetro e 4 furos centrais personalizados com a inscrição PMES em baixo relevo; ribana (gaita) na cor do tecido para gola e mangas; etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO;

c) descrição da camisa: corte reto, gola polo de ribana (gaita) na cor do tecido. Fechada na altura do peito com dois botões de 11mm de largura. Manga comprida com punho com ribana na cor do tecido e de 2cm de largura. Com distintivo da Polícia Militar do Espírito Santo na manga esquerda e a bandeira do Espírito Santo – 70cm por 40cm – na manga direita, ambos em *silk screen*, a 4cm da costura da manga. Nas costas a 8,50cm da costura da gola a inscrição POLÍCIA MILITAR na fonte Arial em caixa alta, em letras brancas de 3cm de altura e traço com 0,70cm de largura, ligeiramente arqueada para cima com 6cm de arco do ponto culminante do arco até a linha da base da inscrição. Bainha em costura dupla tipo galoneira, com fenda de 5cm nas laterais. No lado direito do peito, na altura do último botão deverá ser pintada, na cor branca, a identificação do Policial Militar contendo posto/graduação acima e nome

abaixo. Nas lapelas da gola deverá ser aplicado velcro “fêmea”, na cor preta, com dimensão de 4cm por 2cm, formando um triângulo com o vértice da lapela.

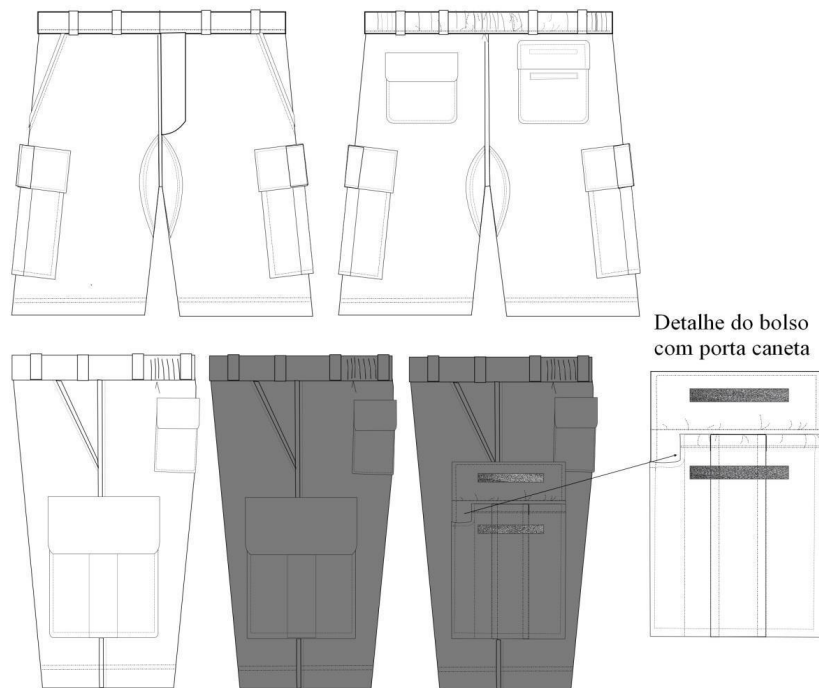
Bermuda:

d) tecido: confeccionada em tecido com ligamento em sarja, similar terbrim 67% poliéster e 33% algodão, com 220g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III item I-B, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais;

e) aviamentos: linha nº 80, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster, ambos na cor do tecido. Zíper na cor do tecido. Velcro na cor do tecido. Gancho metálico. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO;

f) descrição da bermuda: frente com dois bolsos tipo faca com abertura diagonal de 15cm e profundidade de 20cm, forrado com tecido 100% algodão. Travetes na parte inferior e superior dos bolsos. Traseiro com bolso chapado de tampo entretelado com dimensões de 14cm de largura por 16cm de comprimento e fechamento por velcro aplicado na região inferior do tampo. Na região central de cada bolso pregas verticais tipo macho, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso, com dois pespontos retos simples. Cós aplicado com 4cm de largura, entretelado, com 7 presilhas ou passantes de 1cm de largura por 4,50cm de comprimento. Toda traseira do cós com acabamento em elástico embutido. Lateral fechada na máquina de braço com duas agulhas e entre-pernas overlocada. Reforço de tecido no entre pernas interno e externo (gancho), sendo o reforço aplicado com máquina reta e no mínimo quatro linhas concêntricas na parte de trás e três na frente. Braguilha forrada na mesa cor do tecido e fechada com zíper de nylon na cor do tecido com comprimento variando de 18cm a 22cm dependendo do tamanho da calça. Bainha ou boca da bermuda na altura dos joelhos, pespontada com duas costuras retas. Em cada lateral um bolso tipo cargo fechado com tampo entretelado de forma retangular. A região frontal de cada bolso deverá estar chapada na calça. Os bolsos

possuem dimensões de 21cm de largura por 25cm de comprimento e o tampo entretelado de 21cm de largura fechando o bolso e fixada ao mesmo por velcro na cor do tecido, com 125mm de comprimento por 25mm de largura. Na região central do bolso uma prega vertical em forma de macho, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso. Os bolsos laterais serão fixados no sentido horizontal simetricamente, obedecendo a linha lateral da costura e no sentido vertical 15cm abaixo da abertura inferior do bolso faca. Em ambos os bolsos, na extremidade anterior, deverá ter uma abertura lateral de 2cm para colocação de caneta, que ficará oculta sob o tampo.



X - C-3 (Uniforme de Policiamento de Choque):

a) tecido: ambas as peças, calça e camisa, confeccionadas em tecido camuflado com ligamento em tela, tipo rip stop, estamparia tinta com tintura em toda a fiação e em ambas as faces do fio, estampa com três tonalidades de cor conforme escala colorimétrica prevista ANEXO III, item IV-a e padrão de estampa no item IV-b. Composto por poliéster (67%) e algodão (33%) ou algodão (50%) e poliamida (50%), com gramatura de 220g/m² (+/-5%). Na camisa o tecido rip stop será conjugado com malha PV na cor preta, composta de 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura de 155g/m² (+/-5%) e malha tela Dryfit na cor preta, composta de poliéster (96%) e elastano (4%) e com gramatura de 180g/m² (+/-5%). Tecido e malhas deverão apresentar qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como deve ser liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais;

b) aviamentos: idêntico ao item VIII, alínea “b”;

c) gandola manga comprida do tipo *Safari*: idêntico ao item VIII, alínea “c”;

d) descrição da calça: idêntico ao item VIII, alínea “d”.

X-A - C-3A (Uniforme de Policiamento de Choque):

- a) **tecido:** idêntico ao item X, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntico ao item VIII-A, alínea “b”;
- c) **gandola tipo *combat shirt*:** idêntico ao item VIII-A, alínea “c” na cor preta;
- d) **descrição da calça:** idêntico ao item VIII-A, alínea “d”.

XI - C-4 (Uniforme da COE):

- a) **tecido:** ambas as peças, calça e camisa, confeccionadas em tecido com ligamento em tela, tipo rip stop na cor preta, composto por poliéster (67%) e algodão (33%) ou algodão (50%) e poliamida (50%), com gramatura de 220cm/m² (+/-5%). Na camisa o

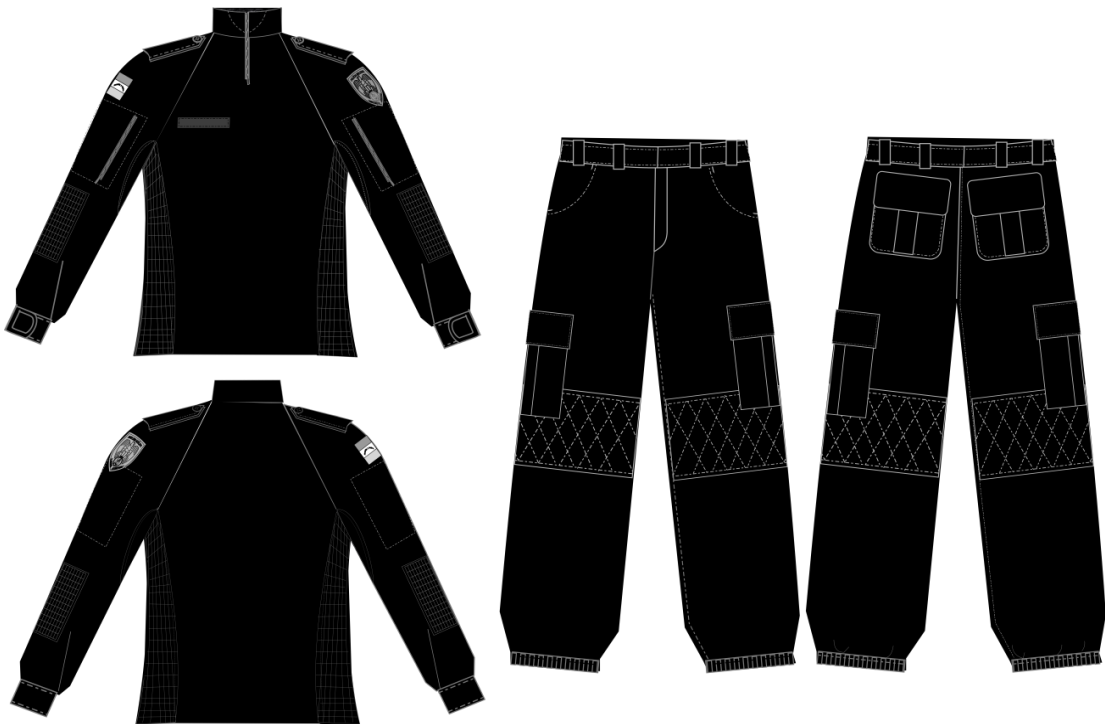
tecido rip stop será conjugado com malha PV na cor preta, composta de 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura de 155g/m² (+/-5%) e malha tela Dryfit na cor preta, composta de poliéster (96%) e elastano (4%) e com gramatura de 180g/m² (+/-5%). Tecido e malhas deverão apresentar qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como deve ser liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais;

b) aviamento: idêntico ao item VIII, alínea “b”;

c) gandola manga comprida do tipo *Safari*: idêntico ao item VIII, alínea “c”;

d) descrição da calça: idêntico ao item VIII, alínea “d”.

XI-A - C-4A (Uniforme da COE):



a) tecido: idêntico ao item XI, alínea “a”;

b) aviamentos: idêntico ao item VIII-A, alínea “b”, com velcro na cor preta;

c) gandola tipo *combat shirt*: idêntico ao item VIII-A, alínea “c”;

d) descrição da calça: idêntico ao item VIII-A, alínea “d”.

XII - C-5 (Uniforme de Força Tática e CPOE):

- a) **tecido:** idêntico ao item VIII, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntico ao item VIII, alínea “b”;
- c) **gandola manga comprida do tipo *Safari*:** idêntica ao item VIII, alínea “c”;
- d) **descrição da calça:** idêntica ao item VIII, alínea “d”.

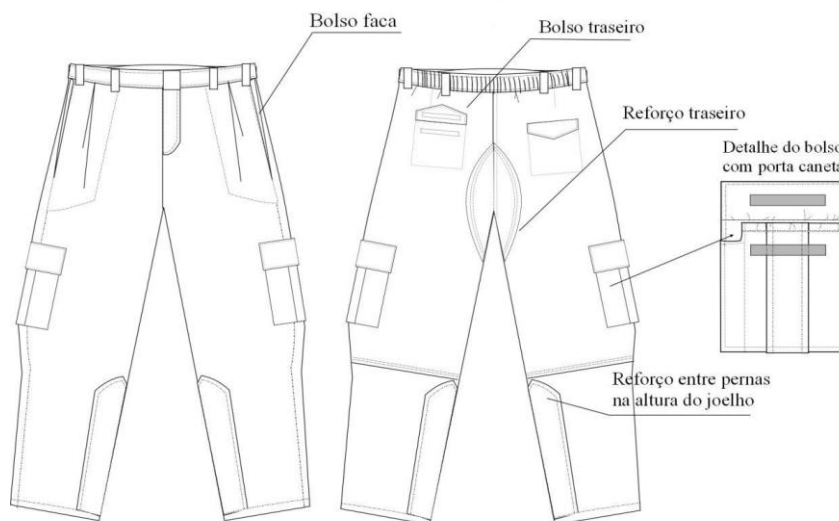
XII-A – C-5A (Uniforme de Força Tática e CPOE):

- a) **tecido:** idêntico ao item VIII-A, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntico ao item VIII-A, alínea “b”;
- c) **gandola tipo *combat shirt*:** idêntica ao item VIII-A, alínea “c”;
- d) **descrição da calça:** idêntica ao item VIII-A, alínea “d”.

XIII - C-6 (Uniforme de Policiamento Ostensivo Montado):

- a) tecido:** idêntico ao item X, alínea “a”;
- b) aviamentos:** idêntico ao item VIII, alínea “b”;
- c) gandola manga comprida do tipo *Safari*:** idêntico ao item VIII, alínea “c”;
- d) descrição calça (culote):** frente com bolso faca com abertura diagonal de 15cm e profundidade de 20cm, forrado com tecido 100% algodão. Costa com bolso (mala) de tampo entretelado com dimensões de 14cm de largura por 16cm de comprimento e fechamento por velcro aplicado na região inferior do tampo. Cós aplicado com 4cm de largura, entretelado, com 7 presilhas ou passantes de 1cm de largura por 4,50cm de comprimento. Lateral fechada na máquina de braço e entrepernas overlocada. Braguilha forrada na mesa cor do tecido e fechada com zíper de nylon na cor preta com comprimento variando de 18cm a 22cm dependendo do tamanho da calça. Bolsos e tampos e machos pespontados a 0,50cm da borda por máquina duas agulhas. Em cada lateral um bolso tipo cargo fechado com tampo entretelado de forma retangular. Os bolsos possuem dimensões aproximadas, dependendo do tamanho da peça, de 21cm de largura por 25cm de comprimento e o tampo entretelado de 21cm de largura fechando o bolso e fixada ao mesmo por velcro na cor preta em toda sua extensão, possibilitando o fechamento total. Na região central do bolso uma prega vertical em forma de macho, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso, com duas costuras retas simples. Os bolsos laterais serão fixados no sentido horizontal simetricamente, obedecendo a linha lateral da costura e no sentido vertical 15cm abaixo da abertura inferior do bolso faca. Em ambos os bolsos, na extremidade anterior, deverá ter uma abertura lateral de 2cm para colocação de caneta. Deverá ter sobra de tecido em toda extremidade não

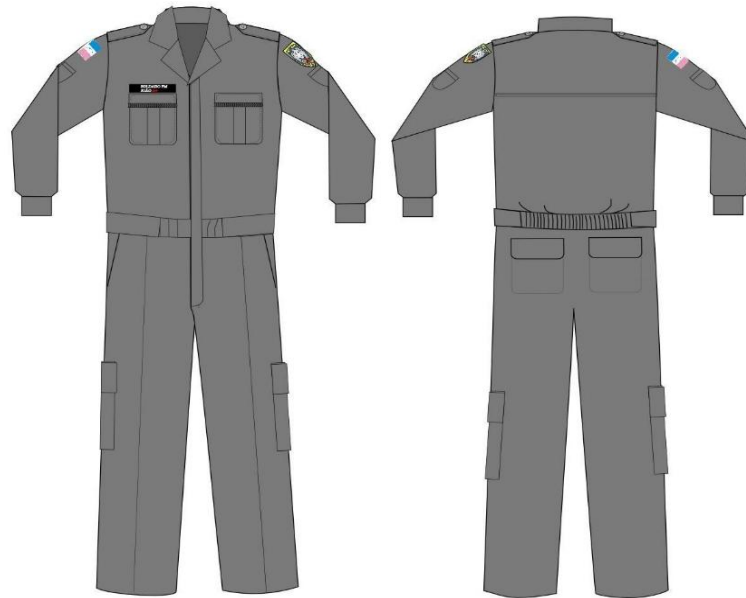
inferior a 1,50cm e na emenda do traseiro de 2cm, possibilitando o alargamento até 3cm ou estreitamento até 4cm. **Possui reforço no traseiro, centralizado na costura do gancho, e reforço de couro bovino, tipo moveleiro, nos entrepernas na altura do joelho.** A costura da lateral faz uma curva na altura do joelho em direção ao meio da parte dianteira. Apresenta quatro pences no traseiro, sendo duas na altura do cós e duas na parte inferior das pernas. Possui também aberturas nas pernas e recorte na altura do joelho. O acabamento na boca do culote é feito com debrum.



XIII-A - C-6A (Uniforme de Policiamento Ostensivo Montado):



- a) **tecido:** idêntico ao item X, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntico ao item VIII-A, alínea “b”;
- c) **gandola tipo *combat shirt*:** idêntico ao item VIII-A, alínea “c”, na cor preta;
- d) **descrição calça (culote):** idêntico ao item XIII, alínea “d”;

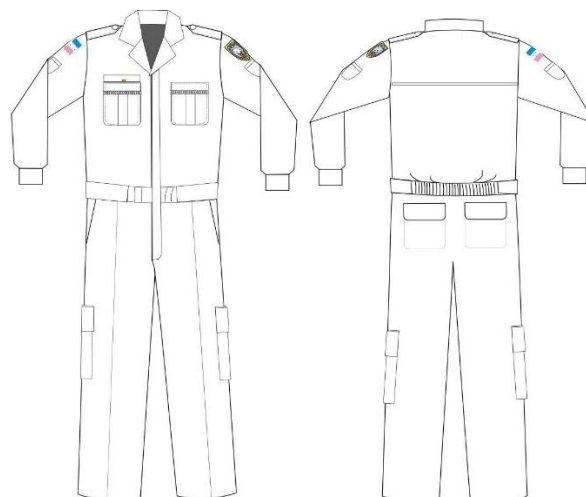
XIV - C-7 (Uniforme de Operações Aéreas):**Macacão de manga comprida:**

a) tecido: confeccionado em tecido com ligamento em tela, similar ao terbrim, composto por poliéster (67%) e algodão (33%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item I-B, com 220g/m² (+/-5%) de gramatura;

b) aviamentos: linha nº 80, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster, ambos na cor do tecido; zíper de nylon na cor cinza; botão de poliéster na cor cinza com 14mm de diâmetro e 4 furos centrais personalizados com a inscrição PMES em baixo relevo. Cadarço com 0,50cm de diâmetro na cor cinza. Patch da bandeira do Espírito Santo com as dimensões de 40mm x 70mm. Patch do distintivo padrão da PMES. Entretela termocolante de poliéster, de toque macio e caimento não estruturado. Elástico com 4cm de largura. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do COnMETRO;

c) descrição da peça: manga comprida. Na manga esquerda será aplicado o patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita o patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga. Aberto na frente da altura da gola até o gavião, fechado por zíper de cor cinza embutido. Gola entretelada, tipo colarinho

esporte, inteiriça com costuras duplas (máquina de duas agulhas) a 0,50cm da borda. A parte superior possui dois bolsos externos, aplicados à altura do peito de forma retangular, tendo um macho no sentido vertical em cada bolso, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso. Os bolsos possuem em suas extremidades inferiores ângulos chanfrados, com 2cm no sentido horizontal e 2cm no vertical. Possuem dimensões variando de 12cm a 13,50cm de largura e 14cm a 15,50cm de altura e são fechados por zíper. Acima do bolso direito é aplicado velcro fêmea com 2cm de largura e 12,50cm de comprimento. O bolso esquerdo possui uma abertura de 3cm para colocação de canetas. Os passadores de mesmo tecido e tonalidade terão 5cm de largura na base e 4,50cm na extremidade, abotoados por botões de poliéster com 14mm de diâmetro. Com punho de 6cm, entretelado e fechado por dois botões com 14mm de diâmetro e carcela do punho com 20cm de comprimento fechada com um botão de 14mm de diâmetro. A parte inferior possui seis bolsos, sendo dois frontais com abertura em faca, forrado, até a altura da braguilha, dois bolsos laterais tipo cargo com 20cm de largura por 23cm de altura, com macho em toda sua extensão vertical, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso, fechados totalmente por pestanas entreteladas de 6cm de largura aplicadas aos bolsos por velcro e dois bolsos traseiros chapados, com pestanas entreteladas, fechadas por velcro em toda a sua extensão. Na extremidade anterior de cada bolso lateral deverá haver uma abertura de 2cm para colocação de caneta. A peça será cintada e franzida na altura da cintura com elástico de 4cm de largura. A largura da boca da calça não poderá ter menos de 22cm ou mais de 24cm. Pestanas, gola e manga pespontadas com máquina de duas agulhas. Sem bombacha.

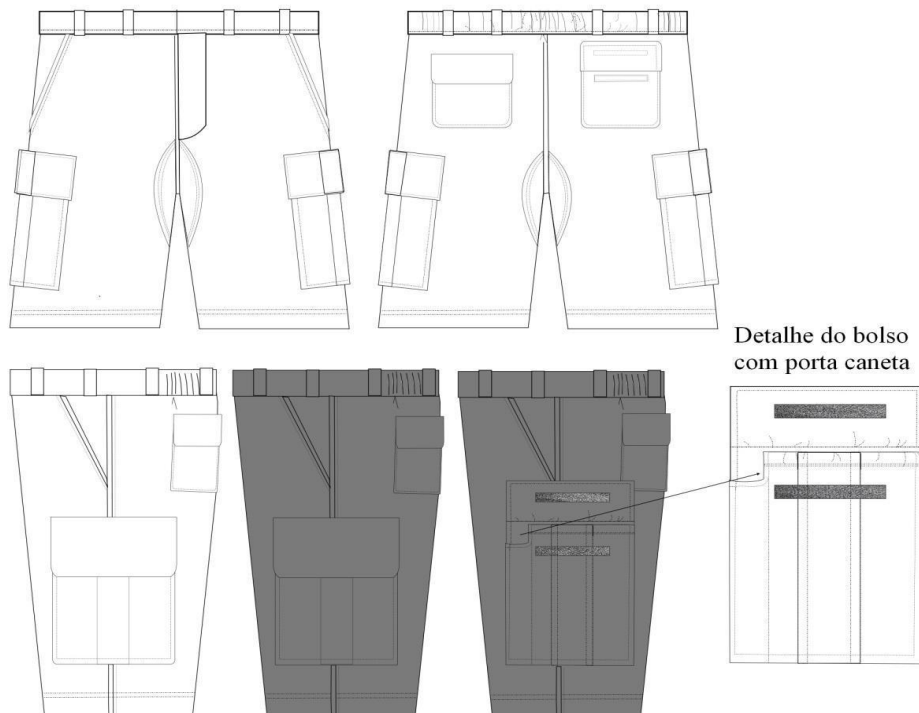


XV - C-8 (Uniforme de Policiamento Ostensivo de Bicicleta):

- a) **tecido:** idêntico ao item IX, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntico ao item IX, alínea “b”;
- c) **descrição da camisa:** idêntica ao item IX, alínea “c”.

Bermuda:

- d) **tecido:** idêntico ao item IX, alínea “d”;
- e) **aviamentos:** idêntico ao item IX, alínea “e”;
- f) **descrição da bermuda:** idêntico ao item IX, alínea “f”.



XVI - C-9 (Uniforme de Policiamento Ostensivo Ambiental):

a) tecido: ambas as peças em tecido camuflado rural, com ligamento em tela, tipo rip stop, estamparia tinta com tintura em toda a fiação e em ambas as faces do fio, com quatro tonalidades de cor no padrão da estampa, conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item III-a e padrão de estampa previsto no item III-b, composto de 67% poliéster e 33% algodão (+/-5%) ou algodão (50%) e poliamida (50%), com gramatura de 220g/m² (+/-5%). Composto por poliéster (67%) e algodão (33%) ou algodão (50%) e poliamida (50%), com gramatura de 220g/m² (+/-5%). Na camisa o tecido rip stop será conjugado com malha PV na cor preta, composta de 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura de 155g/m² (+/-5%) e malha tela Dryfit na cor preta, composta de poliéster (96%) e elastano (4%) e com gramatura de 180g/m² (+/-5%). Tecido e malhas deverão apresentar qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como deve ser liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais;

b) aviamentos: idêntica ao item VIII, alínea “b”;

c) gandola manga comprida do tipo *Safari*: idêntico ao item VIII, alínea “c”;

d) descrição da calça: idêntico ao item VIII, alínea “d”;

XVI-A - C-9A (Uniforme de Policiamento Ostensivo Ambiental):

- a) **tecido:** idêntica ao item XVI, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntica ao item VIII-A, alínea “b”;
- c) **gandola tipo *combat shirt*:** idêntico ao item VIII-A, alínea “c”, na cor preta;
- d) **descrição da calça:** idêntico ao item VIII-A, alínea “d”;
- e) **bermuda:** confeccionada com o mesmo tecido da calça e as demais especificações idênticas ao item IX, alínea “f”;



Camisa de gola polo verde de mangas compridas:

f) tecido: camisa de tecido malha PV, 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura de 155g/m² (+/-5%), na cor verde oliva conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item III-a, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais;

g) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster; botão de poliéster na cor verde com 11 mm de diâmetro e 4 furos centrais personalizados com a inscrição PMES em baixo relevo; ribana (gaita) na cor do tecido para gola e mangas; etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO;

h) descrição da camisa: idêntica ao item IX, alínea “c”;

XVII - C-10 (Uniforme de Policiamento Ostensivo de Trânsito):

- a) **tecido:** idêntico ao item VIII, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntico ao item VIII, alínea “b”;
- c) **gandola manga comprida do tipo *Safari*:** idêntica ao item VIII, alínea “c”;
- d) **descrição da calça:** idêntica ao item VIII, alínea “d”.

XVII – A - C-10A (Uniforme de Policiamento Ostensivo de Trânsito):

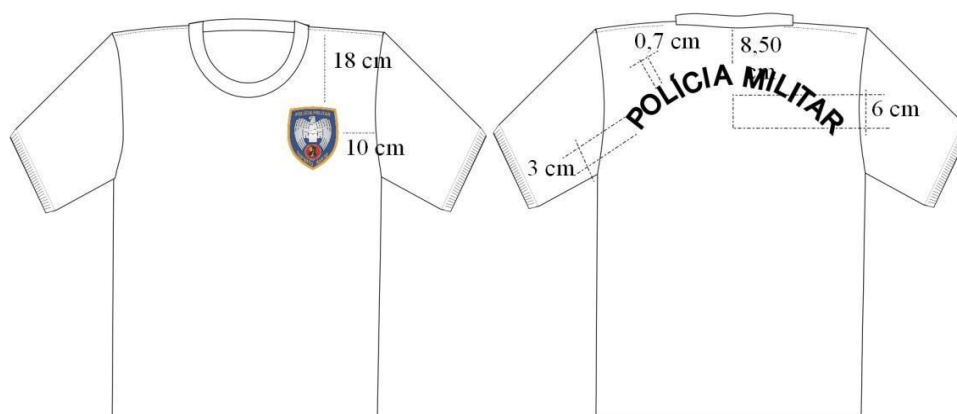
- a) **tecido:** idêntica ao item VIII-A, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntica ao item VIII-A, alínea “b”;
- c) **gandola tipo *combat shirt*:** idêntica ao item VIII-A, alínea “c”;
- d) **descrição da calça:** idêntica ao item VIII-A, alínea “d”.

XVIII - C-12 (Uniforme de Ações com Cães):

- a) **tecido:** idêntico ao item X, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntico ao item VIII, alínea “b”;
- c) **gandola manga comprida do tipo *Safari*:** idêntica ao item VIII, alínea “c”;
- d) **descrição da calça:** idêntica ao item VIII, alínea “d”.

XVIII - C-12 (Uniforme de Ações com Cães):

- a) **tecido:** idêntica ao item X, alínea “a”;
- b) **aviamentos:** idêntica ao item VIII-A, alínea “b”;
- c) **gandola tipo *combat shirt*:** idêntica ao item VIII-A, alínea “c”;
- d) **descrição da calça:** idêntica ao item VIII-A, alínea “d”.

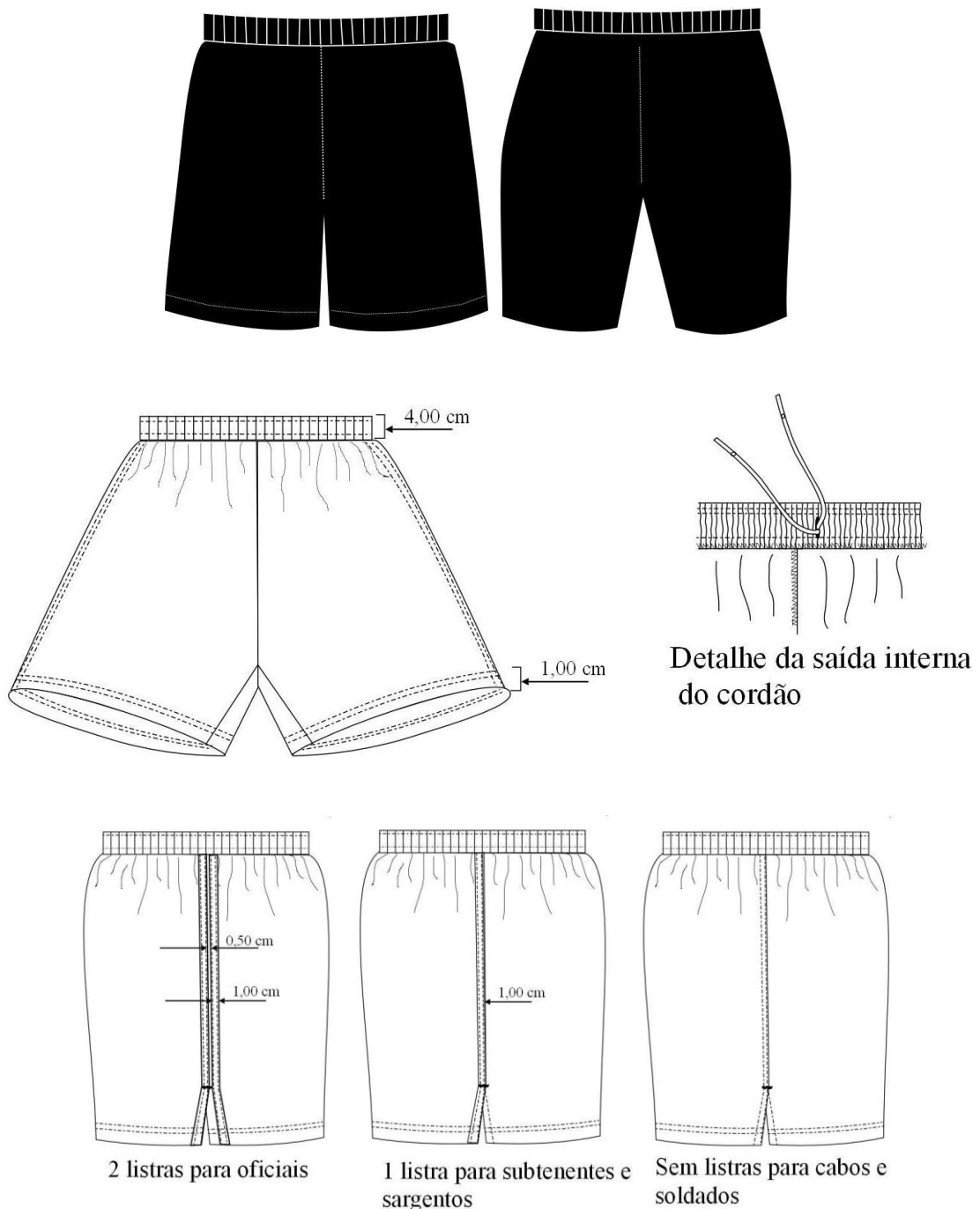
XIX - D-1 e D-2 (Uniformes de Educação Física e Defesa Pessoal):**Camiseta branca manga curta:**

a) tecido: confeccionada em malha PV na cor branca, composta por 67% poliéster e 33% viscose, com gramatura de 155g/m² (+/-5%). Apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

b) aviamentos: linha nº 120, composta de poliéster, cor branca; fio 100% poliéster na cor branca. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da peça: corte reto, gola olímpica sanfonada de 2,50cm de largura. Manga overlocada. Bainha em costura galoneira, com distintivo da Polícia Militar do Espírito Santo do lado esquerdo do peito estampado em *silkscreen*, tendo sua parte superior a 18cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10cm da costura da manga. Nas costas a 8,50cm da costura da gola a inscrição POLÍCIA MILITAR na fonte Arial em caixa alta, em letras pretas de 3cm de altura e traço com 0,70cm de largura, ligeiramente arqueada para cima com 6cm de arco do ponto culminante do arco até a linha da base da inscrição. Nas camisetas de cores preta e verde a inscrição POLÍCIA MILITAR será na cor branca.

Calção de educação física masculino



d) tecido: tecido na cor preta, em microfibras, 100% poliéster com gramatura de 240g/m² (+/-5%)

e) aviamentos: linha nº 120 ,100% poliéster na cor preta; fio 100% poliéster na cor preta e cadarço de algodão na cor preta com 0,50cm de diâmetro. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único,

com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

f) descrição da peça: calção com cós de 4cm de largura franzido com elástico de 4cm de largura e quatro costuras. Possui um cadarço de algodão na cor preta embutido pelo interior do cós para ajustamento da cintura com um caseado entre a primeira linha superior e a segunda linha do cós. Bainha com 1cm de largura, rebatida e fechada em máquina reta. Distância da extremidade da bainha do joelho de 15cm. Para os Oficiais possuirá dois vieses nas laterais, aplicados e um e de outro lado das costuras laterais, na cor branca com 1cm de largura e 0,50cm de distância entre eles formando duas listras verticais. Para Subtenentes e Sargentos o calção possuirá um viés na cor branca nas laterais aplicado sobre as costuras destas, com 1cm de largura formando uma listra vertical em cada lateral. O calção dos Cabos e Soldados não possuirá listras. Abertura lateral (fenda) de 5cm, em ambos os lados, partindo da bainha e em direção ao cós.

Calção de educação física feminino:

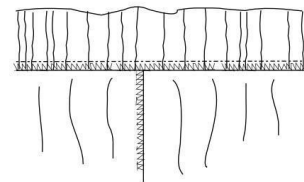
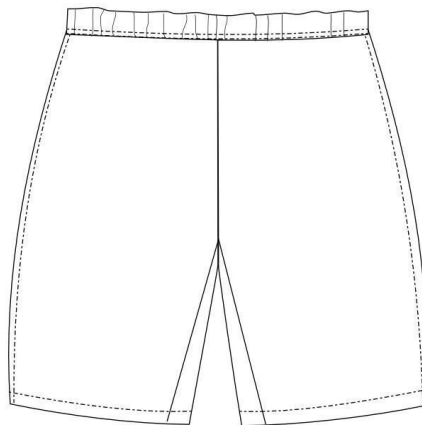


g) tecido: malha helanca 100% poliamida ou 100% poliéster na cor preta.

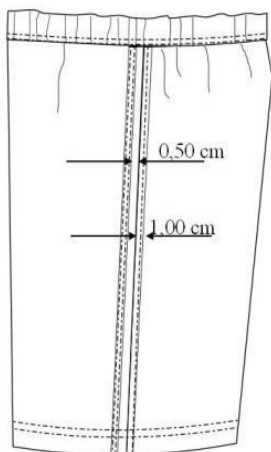
h) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster na cor preta; fio 100% poliéster na cor preta e cadarço de algodão na cor preta com 0,50cm de diâmetro. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do

fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente.

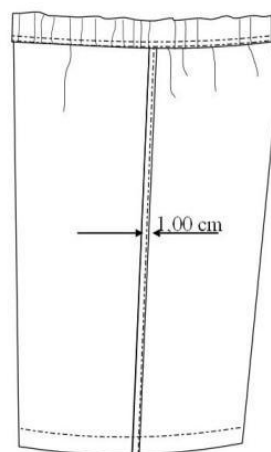
i) descrição da peça: calção com cós de 4cm de largura franzido com elástico de 4cm de largura e quatro costuras. Possui um cadarço de algodão na cor preta embutido pelo interior do cós para ajustamento da cintura com um caseado entre a primeira linha superior e a segunda linha do cós. Bainha overlocada com 1cm de largura. Distância da extremidade da bainha do joelho de 15cm. Para os Oficiais possuirá dois vieses nas laterais, aplicados em um e de outro lado das costuras laterais, na cor branca, com 1cm de largura e 0,50cm de distância entre eles formando duas listras verticais. Para Subtenentes e Sargentos o calção possuirá um viés na cor branca nas laterais aplicado sobre as costuras destas, com 1cm de largura formando uma listra vertical em cada lateral. O calção dos Cabos e Soldados não possuirá listras.



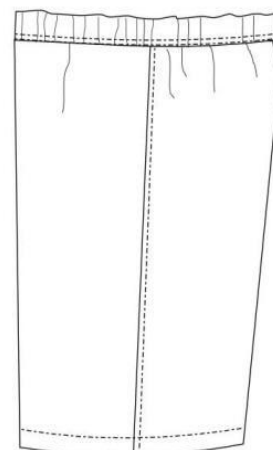
Detalhe interno da costura



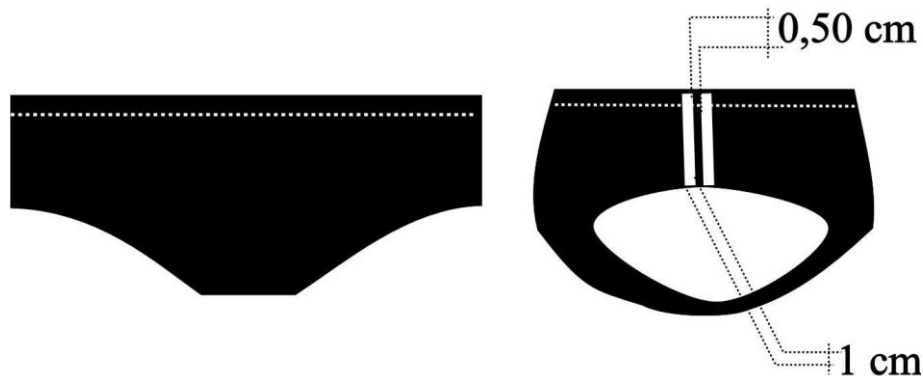
2 listras para oficiais



1 listra para subtenentes e sargentos



Sem listras para cabos e soldados

XX - D-3 (Uniforme de Banho)**Peça masculina:**

a) tecido: malha tipo “suplex” ou “lycra” na cor preta composta por poliamida (70%) e elastano (30%) ou poliéster (70%) e elastano (30%). Malha “Jersey” na cor preta para o forro.

b) aviamentos: linha nº 120, composta de poliéster na cor preta; fio 100% poliéster; elástico com 1cm de largura na cor preta e cadarço com 0,50cm de diâmetro na cor preta. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da peça masculina: sunga tipo boxer com as bainhas inferiores faceando a altura da virilha. Forrada na parte da frente por malha Jersey, com elástico e cadarço no cós e elástico nas bainhas. Para os Oficiais possuirá dois vieses nas laterais, aplicados e um e de outro lado das costuras laterais, na cor branca com 1cm de largura e 0,50cm de distância entre eles formando duas listras verticais. Para Subtenentes e Sargentos a sunga possuirá um viés na cor branca nas laterais aplicado sobre as costuras destas, com 1cm de largura formando uma listra vertical em cada lateral. O calção de banho dos Cabos e Soldados não possuirá listras.

Peça feminina:

d) tecido: malha tipo “suplex” ou “lycra” na cor preta composta por poliamida (67% a 70%) e elastano (30% a 33%) ou poliéster (67% a 70%) e elastano (30% a 33%). Malha “Jersey” na cor preta para o forro.

e) aviamentos: linha nº 120 composta de poliéster na cor preta e fio 100% poliéster na cor preta. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

f) descrição da peça feminina: maiô com a parte de trás tipo nadador. A gola, a cava da manga e as pernas embainhadas para dentro, com dois pespontos e com ponto corrente por baixo. Forrado em toda sua extensão por malha Jersey na cor preta. Para os Oficiais possuirá dois vieses nas laterais, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais, na cor branca com 1cm de largura e 0,50cm de distância entre eles formando duas listras verticais. Para Subtenentes e Sargentos o maiô possuirá um viés na cor branca nas laterais aplicado sobre as costuras destas, com 1cm de largura formando uma listra vertical em cada lateral. O maiô de banho dos Cabos e Soldados não possuirá listras.

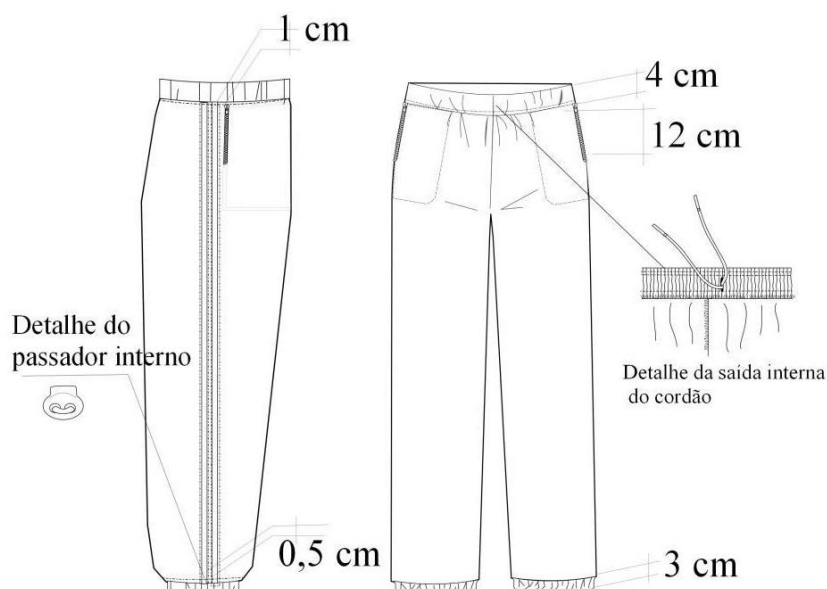
XXI - D-4 (Agasalho de Educação Física):

a) tecido: 100% poliéster, microfibra tipo tactel, cor cinza, conforme escala colorimétrica do ANEXO III, item I-f, e cor branca, com 114g/m² (+/-5%) de gramatura.

b) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster e fio de qualidade; elástico de 1cm e 3cm; cadarço cinza com 0,50cm de diâmetro e zíper de nylon na cor cinza. Cadarço elástico na cor preta para a boca da calça. Velcro fêmea na cor cinza de 2cm de largura por 12cm de comprimento. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm e patch padrão do brasão da PMES. Ponteira plástica, na cor preta, para cadarço elástico da bainha da calça e ponteira plástica na cor cinza para acabamento do cadarço do cós. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da costura da calça: de cor cinza, cós de 4cm de largura, com quatro costuras em máquina reta, franzido com dois elásticos de 1cm de largura. Parte interna toda forrada em malha tipo colmeia 100% poliéster. Cadarço de algodão na cor cinza, embutido pelo lado interno entre a segunda e terceira costura do cós com saída em casa de meia polegada na parte frontal. Cadarço elástico a bainha com acabamento plástico (ponteira) nas extremidades para franzir ou abrir a boca da calça.

Dois bolsos frontais com abertura reta vertical de 12cm fechados por zíper de nylon na cor cinza. Bolso traseiro embutido fechado por zíper na cor cinza. Para os Oficiais possuirá dois vieses na cor branca nas laterais externas, aplicados ao lado das costuras laterais, com 1cm de largura e 0,50cm de distância entre eles formando duas listras verticais. Para Subtenentes e Sargentos o calção possuirá um viés na cor branca nas laterais externas, aplicado sobre as costuras destas, com 1cm de largura formando uma listra vertical em cada lateral. A calça dos Cabos e Soldados não possuirá listras.



d) descrição da costura da camisa: camisa de manga comprida na cor cinza e branca com faixa branca na lateral da manga. Aberta na frente e fechada por zíper de nylon de cor cinza. Patch da bandeira do Espírito Santo pregado na manga direita a 40mm abaixo da linha da costura do ombro. Parte interna toda forrada em malha tipo colmeia 100% poliéster. Gola alta, tipo mandarim. Possui nas costas forma de meia circunferência a 4cm da costura da gola na fonte Arial em caixa alta, em letras cinzas de 2,50cm de altura e traço com 0,50cm de largura, ligeiramente arqueada para cima com 8,50cm de arco do ponto culminante do arco até a linha da base da inscrição e ESPÍRITO SANTO na base, sendo ambas as inscrições bordadas em linha cinza. Punhos e bainha franzidos com elástico e com quatro costuras em máquina reta. Bolsos laterais com abertura vertical cujo tamanho da abertura deverá ser proporcional ao tamanho da camisa. Na frente, na altura do peito à esquerda deverá ser aplicado o brasão da PMES em patch. No lado direito do peito, equidistante do

zíper e da costura da manga, na altura do brasão da PMES, velcro fêmea de 2cm de largura por 12cm de comprimento. Punhos com elástico de 1cm de largura. Faixa branca nas laterais das mangas até 12,50cm do punho.



XXII - E-1 (Uniforme de Gestante - Vestido):



a) tecido: de tecido gabardine, com ligamento sarja 2x1 ou 2x2, que produz em efeito diagonal acentuado, composto por 78% poliéster e 22% viscose, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item I-a, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

b) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster, cor cinza; fio 100% poliéster na cor cinza e zíper metálico embutido. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,5cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da peça: parte superior tipo camiseta sem manga e gola decotada em “V”, com decote que deixe à mostra a gola e o primeiro botão da camisa do B-1. Possui um bolso com 8cm de largura por 1cm de altura embutido do lado direito. Nas laterais, na altura dos cotovelos, há duas faixas de 2,50cm de largura, as quais têm suas extremidades fixadas na frente do vestido no recorte do tecido, ajustando-se em forma de laço nas costas. Bainha solta e chuleada. Todas as extremidades chuleadas. A bainha deve facear a patela do joelho. Na lateral esquerda, partindo da altura do quadril até o recorte da manga na axila, zíper embutido para fechamento da peça. A alça deverá ter de 6cm a 8cm de largura, dependendo do tamanho da peça, de modo que seja possível ajustá-la sob os passadores dos ombros da camisa do B-1.

XXIII - E-2 (Uniforme de Gestante - Calça e Bata)



Bata:

a) tecido: de tecido com ligamento tela, similar ao grafil plus, composto por 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura de 165g/m² (+/-5%), cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item I-d, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

b) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster e fio 100% poliéster de qualidade, ambos na cor branca. Botão de poliéster com 4 furos na região central, perolizado com 11mm de diâmetro, personalizado com a inscrição PMES em baixo relevo. Patch da bandeira do Espírito Santo com a dimensão de 40mm por 70mm. Patch com o distintivo padrão da PMES. Entretela termocolante de viscose, de caimento estruturada e de toque rígido para a gola. Entretela termocolante de poliéster, de caimento encorpado e toque macio para os tampos dos bolsos e carcela. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da peça: costas com pala reta dupla do mesmo tecido, aberta na frente, com carcela de 3cm entretelada, pespontada com costura dupla, abotoada com uma ordem de 5 botões de 11mm de diâmetro, sendo o primeiro pregado a 3cm da linha da costura dos bolsos e a 8cm da linha superior da carcela, o último na altura do quadril e os demais equidistantes. Caseado com linha na cor do tecido. Duas pregas equidistantes do tipo fole nas costas, partindo da costura da pala. Duas pregas do tipo fole na frente, equidistantes, partindo em "V" da altura da parte inferior dos bolsos, soltas e abertas até a bainha. Externamente, na frente e na parte superior, dois bolsos chapados, chanfrados nas extremidades inferiores, aplicados na altura do peito em forma retangular com fechamento um botão na região central do tampo. Possuem de 12cm de largura por 13cm de altura a 14cm de largura por 15,50cm de altura conforme o tamanho da camisa. O bolso esquerdo possui uma abertura de 2cm para colocação de canetas. Mangas curtas, bainha de 2,50cm com duas costuras em máquina reta. Na manga esquerda será aplicado o patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita o patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga.

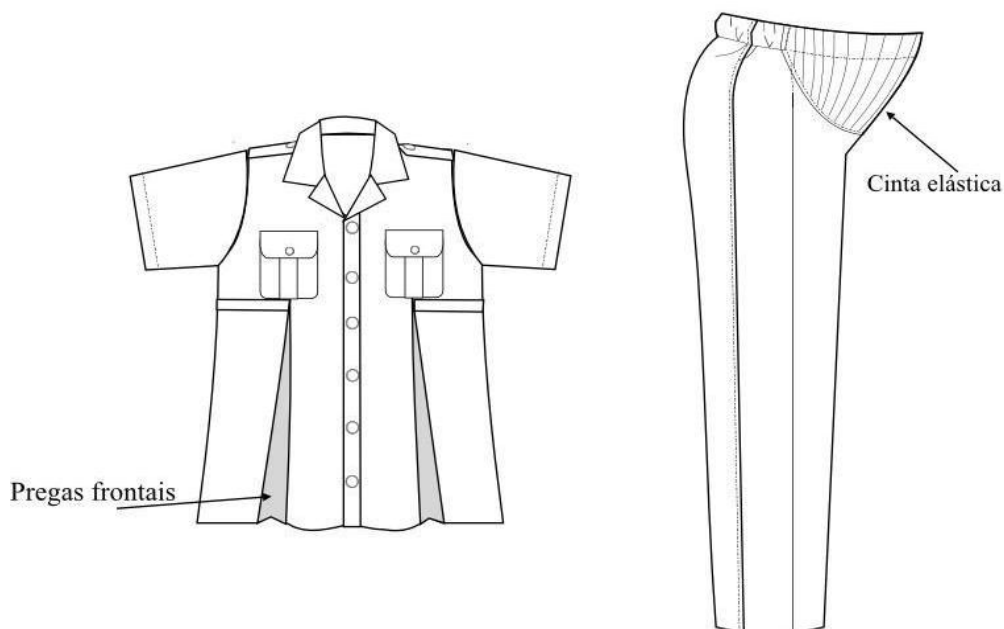
Golas, platina e bolsos em pesponto duplo em máquina reta a 0,50cm da borda. Gola entretelada tipo colarinho esporte e inteiraça. Os passadores de mesmo tecido e tonalidade terão 5cm de largura na base e 4,50cm de largura na extremidade, com uma casa na área central da extremidade e abotoados ao ombro por botão idêntico aos da frente da camisa.

Calça de gestante:

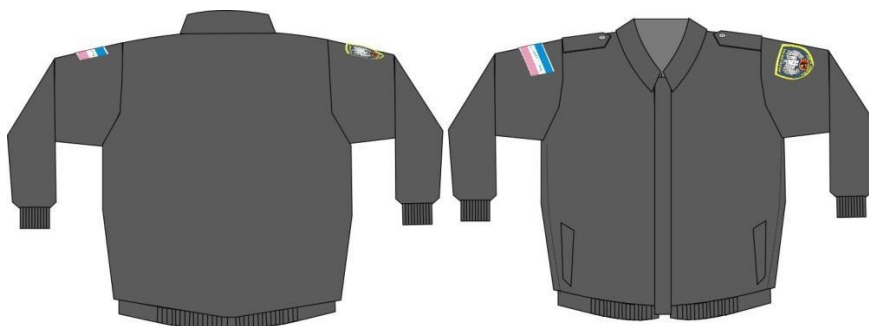
d) tecido: de tecido gabardine, com ligamento sarja 2x1 ou 2x2, que produz em efeito diagonal acentuado, composto por 78% poliéster e 22% viscose, com gramatura de 190g/m² (+/-5%), na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no ANEXO III, item I-a, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

e) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster e fio 100% poliéster de qualidade; malha tipo lycra na cor do tecido, zíper na cor do tecido e gancho metálico. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

f) descrição da peça: cós traseiro com 4cm de largura, com elástico na parte traseira até as laterais, ajustado em malha na cor do tecido na parte frontal, com largura de 15cm de modo a justar a barriga. Malha aplicada a partir das costuras laterais da calça. Braguilha forrada na cor do tecido e fechada com zíper de nylon de 10cm na cor do tecido. Um bolso embutido no traseiro do lado direito, com tampo entretelado. Bainha solta e chuleada. Chuleada no entre pernas, laterais e gancho. Fechada em ponto corrente.



XXIV - Japona

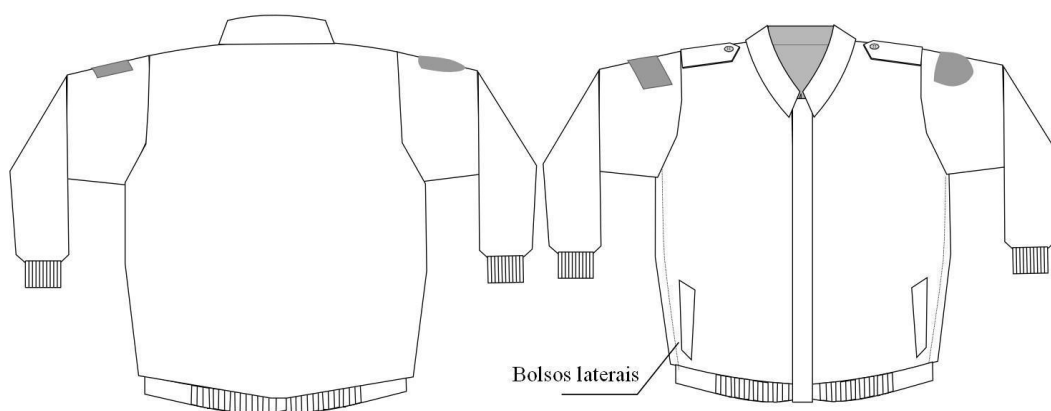


a) tecido: confeccionado em tecido com ligamento sarja, similar ao terbrim, na cor cinza conforme escala colorimétrica prevista no item I-b, composto por poliéster (67%) e algodão (33%), com 220g/m² (+/-5%) de gramatura.

b) aviamentos: botão 100% poliéster com 14mm de diâmetro, na cor do tecido com 4 furos na região central e a inscrição PMES em baixo relevo; linha nº 80, de poliéster na cor do tecido; fio 100% poliéster na cor do tecido; zíper metálico na cor do tecido com puxador metálico na cor do tecido; velcro cinza de 20mm de largura; entretela; acolchoado acrílico nº 60 e tecido tactel para forro na cor do tecido. Gaita de 14cm de largura na cor cinza em tonalidade mais clara que a peça; patch da bandeira do Espírito Santo com as dimensões de 40mm por 70mm e patch do distintivo padrão da PMES. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um

código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do COOMETRO.

c) descrição da peça: gola entretelada tipo colarinho esporte e inteiriça. Bolso embutido na altura da cintura com abertura de 12cm na diagonal (tipo faca) e pala de 4cm de largura na abertura. Gaita no punho e costas com 14cm de largura e dobrada. Cós frontal com 6cm de largura por 18cm a 22cm de comprimento, dependendo do tamanho da peça. Fechamento em costura reta embutida. Forro acolchoado em tecido tactel na cor cinza costurado em quadrículos de 6cm x 6cm. Preenchimento do forro com acrílon nº 60. Costas lisas. Manga comprida. Na manga esquerda será aplicado patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga. zíper destacável e puxador metálico, ambos na cor do tecido. zíper aplicado sob a carcela (pala). Passadores nos ombros com 13cm da base à extremidade, com orifício central (casa) para fechamento com botão a 1cm da extremidade, o qual deverá ser pregado no ombro na altura da casa, de modo que a pala fique completamente esticada, mas não tensionada. Da região central da casa deverá seguir um corte enviesado de ambos os lados do passador fechando um triângulo na extremidade. Pespontados duplos nas palas e nos passadores.



XXV - Segunda pele

a) tecido: confeccionada em malha suplex pesada na cor preta, verde oliva ou branca, composta por poliamida (90%) e elastano (10%), com 390g/m² (+/-5%) de gramatura.

b) aviamentos: linha nº 120, de poliéster e fio 100% poliéster, ambos na cor preta, verde oliva ou branca, dependendo da cor da peça. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da peça: blusa com mangas compridas. Gola careca. Bainhas com 2cm de largura. Fechamento e bainhas em máquina colarete (galoneira).

XXVI - Casaco

a) tecido: confeccionado em tecido com ligamento sarja, similar ao terbrim, na cor cinza conforme escala colorimétrica do ANEXO III, item I-b, composto por poliéster (67%) e algodão (33%), com 220g/m² (+/-5%) de gramatura.

b) aviamentos: botão 100% poliéster com 14mm de diâmetro, na cor do tecido, com 4 furos na região central e inscrição PMES em baixo relevo; linha nº 80, 100% poliéster

e fio 100% poliéster ambos na cor do tecido. Zíper metálico com puxador metálico, ambos na cor do tecido; velcro cinza de 20mm de largura. Entretela termocolante; acolchoado acrílico e tecido tactel para forro na cor cinza. Patch da bandeira do Espírito Santo com as dimensões de 40mm por 70mm e patch do distintivo padrão da PMES. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da peça: casaco com acolchoamento interno removível, pregado à pala frontal por meio de zíper 20mm, ao colarinho por uma ordem de 2 botões e aos punhos por 1 botão em cada. Ligeiramente cintado. Externamente dois bolsos frontais chapados, verticais, equidistantes ao centro frontal da peça (pala), retangulares com dimensões variáveis de 14cm de altura e 12cm de largura a 16cm de altura e 14cm de largura, conforme o tamanho da peça, aplicados na altura do peito a 12cm da costura inicial do colarinho e a 3cm da costura exterior da carcela (pala), com tampos entretelados de 6cm presos ao bolso por velcro na cor do tecido, extremidades inferiores dos tampos com corte enviesado (diagonal) de 3cm e extremidades inferiores dos bolsos com corte enviesado (diagonal) de 3cm. Na região central dos bolsos uma prega vertical em forma de macho, equidistante dos lados, com largura entre 3cm e 4cm, dependendo do tamanho do bolso, e aplicados com costura embutida. Acima do bolso direito haverá velcro fêmea nas dimensões 12cm de comprimento por 2cm de largura para ser fixada a tarjeta de identificação. Frente fechada por zíper e velcro embutidos na carcela (pala), sendo o zíper aplicado entre a peça e a pala e o velcro sob a pala, ambos deverão ser aplicados 13cm abaixo da extremidade superior da pala e 30cm acima da extremidade inferior da pala. Carcela com 4cm de largura. Punhos traspassados para cima com 11cm e pespontado em costura dupla. Mangas compridas, tipo paletó, com costura reta traseira em pesponto simples e fechada em overlook. Na manga esquerda será aplicado patch do distintivo padrão da PMES e na manga direita patch da bandeira do Espírito Santo, ambos a 40mm da costura da manga. A bainha do casaco deverá facear a extremidade do dedo médio com os braços estendidos na lateral do corpo e mãos espalmadas. Costura central nas costas, com abertura central traspassada de 25cm na

extremidade inferior. Gola entretelada tipo colarinho esporte e inteiriça. Passadores nos ombros com 13cm da base à extremidade, com orifício central (casa) para fechamento com botão a 1cm da extremidade, o qual deverá ser pregado no ombro na altura da casa, de modo que a pala fique completamente esticada, mas não tensionada. Da região central da casa deverá seguir um corte enviesado de ambos os lados do passador fechando um triângulo na extremidade. Bainhas, gola, bolsos e palas costurados em pesponto duplo a 0,50cm da borda. Acolchoamento interno com tecido tactel costurado em quadrículos (5cm x 5cm) e forrado com acrílon. Fechamento da peça em costura overlook.

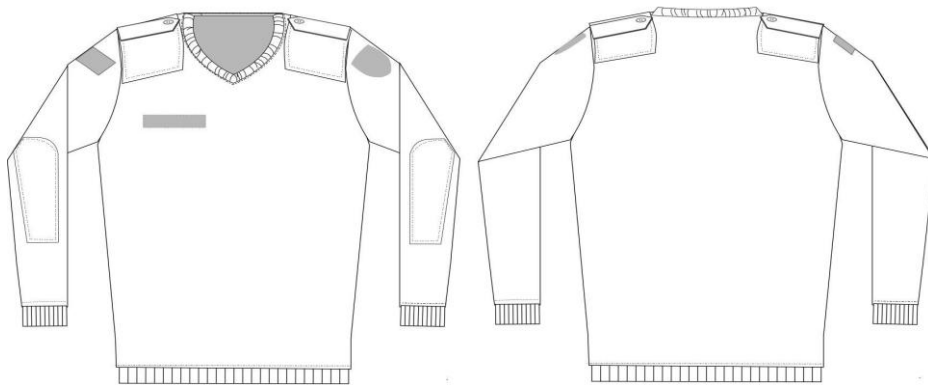


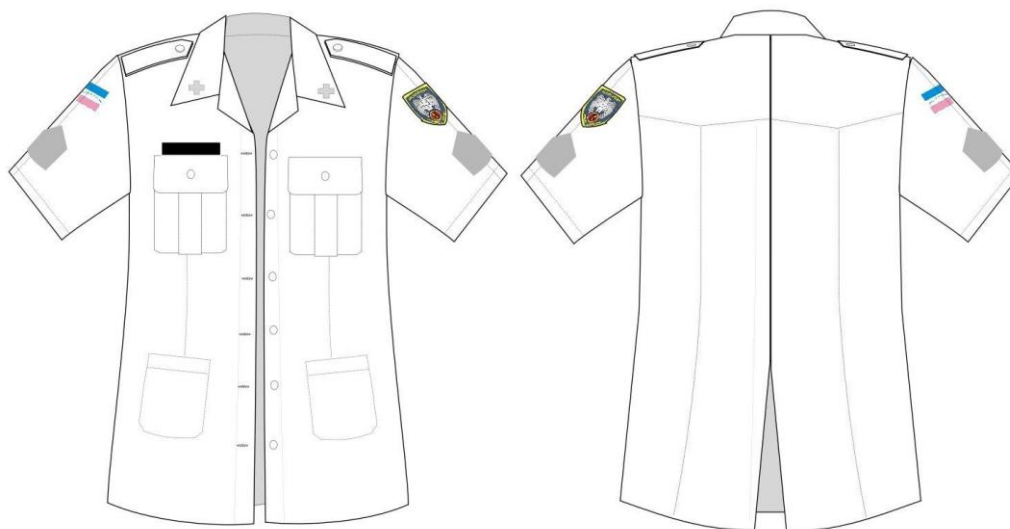
XXXVII - Pulôver:



a) descrição: confeccionado em lã 80% acrílico e 20% poliéster, em 03 fios, na cor cinza conforme escala colorimétrica do ANEXO III, item I-g, decote em “V” com 2cm de largura; ribanas duplas na manga e na cintura medindo 70mm, nos

ombros terá uma platina (passador) de tecido com ligamento em sarja, similar ao terbrim na cor cinza fixa e abotoada, que servirá para a colocação da luva removível, terá na altura dos ombros e escápula e na manga na altura dos cotovelos, um acabamento um acabamento de tecido com ligamento em sarja, similar ao terbrim, na cor cinza-bandeirante (conforme escala colorimétrica do ANEXO III, item I-b). A bandeira do Estado do Espírito Santo, em patch, nas cores originais, medindo 70mm x 40mm, aplicada no braço direito, a uma distância de 40mm abaixo da costura do ombro; brasão da PMES em patch aplicado no braço esquerdo a uma distância de 40mm abaixo da costura do ombro. De manga comprida, com punho em gaita de 4cm. Terá uma aplicação interna do lado direito do peito para colocação das plaquetas. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.



XXVIII - Jaleco branco manga curta:

a) tecido: confeccionado em tecido com ligamento em tela, similar ao sitel fill, na cor branca, composto por poliéster (83%) e algodão (17%), com gramatura de 160g/m² (+/-5%), apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

b) aviamentos: botão 100% poliéster com 14mm de diâmetro, na cor do tecido, com 4 furos na região central e inscrição PMES em baixo relevo; linha nº 120, 100% poliéster e fio 100% poliéster ambos na cor do tecido. Entretela termocolante. Patch da bandeira do Espírito Santo com as dimensões de 40mm por 70mm e patch do distintivo padrão da PMES. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição do jaleco: corte reto, costa lisa com fenda de 15cm com pesponto simples partindo da bainha na região central das costas. Acima da fenda (15cm) passa uma faixa de 3,50cm de largura, com pesponto simples. Aberto na frente, com carcela de 3cm entretelada, fechada por uma ordem de cinco botões de material acrílico, com 1,70cm de diâmetro, situando-se o primeiro 3cm acima da linha dos bolsos e os demais equidistantes. Gola entretelada, tipo colarinho esporte, inteiriça, pespontada

na máquina de duas agulhas a 0,50cm da borda. Possui quatro bolsos chapados, costura dupla, sem tampos nos inferiores e com tampos entretelados nos superiores, com ângulos inferiores chanfrados 2cm no sentido horizontal e 2cm no sentido vertical, com dimensões que variam de 12cm de largura por 13,50cm de altura e 14,00 cm de largura por 15,50cm de altura, de acordo com o tamanho do jaleco, sendo dois na parte inferior e dois na parte superior, com travetes e cadarço do mesmo tecido colocado acima do bolso direito, com 2cm de largura e de mesmo comprimento o bolso, para a colocação do nome. Mangas curtas 2cm acima dos cotovelos e bainha lisa de 2,50cm. Costuras duplas feitas na máquina de duas agulhas nos bolsos, carcela, mangas e gola. Bainha fixa com 2cm de largura. Passadores sobre os ombros do mesmo tecido e tonalidade. Possuem 5cm de largura na base e 4,50cm de largura na extremidade, abotoados por botões de material acrílico de 1cm de diâmetro.

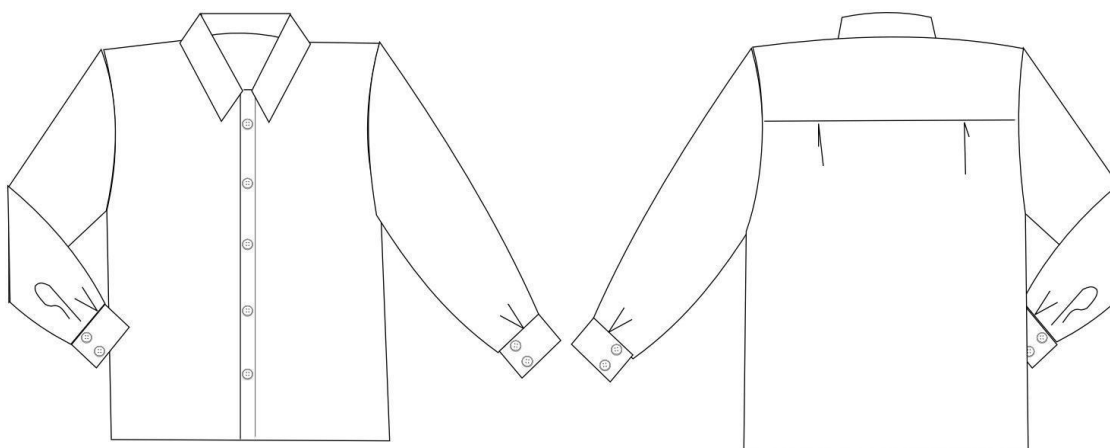
XXIX - Jaleco de manga comprida:



De especificações idênticas ao jaleco de manga curta, exceto a manga, que é comprida, com carcela de 15cm, punho de 4cm, fechada por um botão de cor branca no punho e um botão de cor branca na carcela. Etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

XXX - Top preto:

Top confeccionado em malha tipo “suplex” ou “lycra” na cor preta composta por poliamida (86%) e elastano (14%) ou poliéster (86%) e elastano (14%). Malha “Jersey” na cor preta para o forro. Alças de 3cm de largura formando uma manga tipo “machão”. Costas fechadas. Frente com decote em “V”. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do COnMETRO.

XXXI - Camisa social branca:

a) tecido: confeccionada em tecido com ligamento tela, na cor branca, 100% poliéster, com gramatura de 110g/m² (+/-5%), apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

b) aviamentos: botão 100% poliéster com 10mm e de 8mm de diâmetro, na cor branca fosca, com 4 furos na região central e inscrição PMES em baixo relevo; linha nº 120, 100% poliéster e fio 100% poliéster ambos na cor do tecido. Entretela termocolante. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do COnMETRO.

c) descrição da camisa: gola de colarinho duplo, de corte ligeiramente cinturado, aberta na frente, sem bolso, fechada por uma ordem de 6 botões 100% poliéster na cor branca com 10mm de largura, com 4 furos na região central. Com a bainha inferior de 1cm pespontada em máquina reta de uma agulha ponto fixo. Carcela frontal de 3cm aplicada internamente, sendo os botões aplicados do lado direito e os caseados do lado direito, exceto para a camisa feminina, pois os lados dos botões e caseados se invertem. O primeiro botão, de 8mm, deve situar-se na extremidade do pé do colarinho e o último a 15cm da bainha e os demais equidistantes. Gola inteira, tipo colarinho duplo, com entretela termocolante e bainha distante 0,50cm de suas bordas, sendo fechada por um botão de poliéster. Mangas compridas e punhos do mesmo tecido, com os punhos de entretela termocolante e fechamento realizado por um botão de poliéster. A gola, a carcela e os punhos devem ser pespontados a 0,50cm das suas bordas. Costura de fechamento da peça e união das mangas à camisa deve ser feitas com máquina overloque 5 fios. As costuras devem conter 3,50 pontos/cm, com tolerância de 0,50 pontos/cm.

XXXII - Camisa de instrutor de tiro policial



a) tecido: camisa em malha, tipo PV, 67% viscose e 33% poliéster, com gramatura de 155g/m² (+/-5%), na cor vermelha, pantone 181660 TTX, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

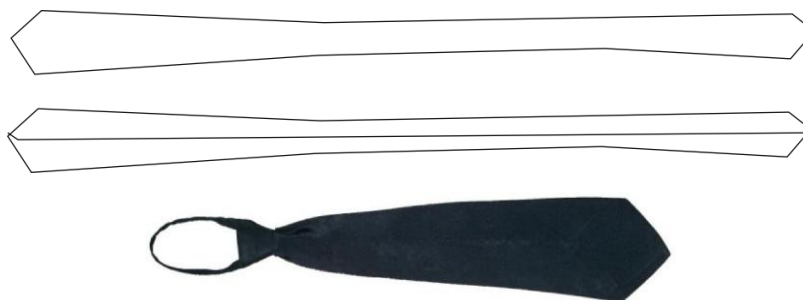
b) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster, ambos na cor do tecido. Ribana (gaita) na cor vermelha para punho e gola; botão de poliéster na cor vermelha com 11mm de diâmetro e 4 furos centrais personalizados com a

inscrição PMES em baixo relevo; etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único, com ano de fabricação, que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da camisa: idêntica ao item IX-C.

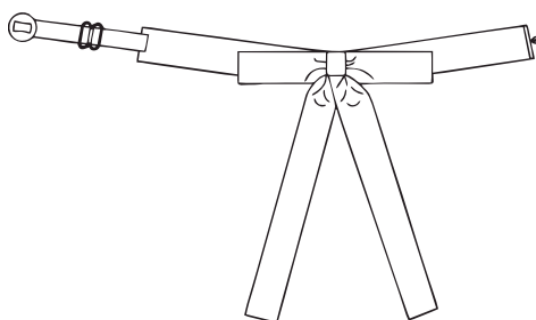
XXXIII - Gravata vertical masculina:

Gravata vertical confeccionada em tecido de cor preta 100% poliéster. Gravata lisa, sem qualquer tipo de listras ou relevo. Comprimento de 150cm. Parte superior para confecção do nó com 2,50cm de largura e 70cm de comprimento. Parte inferior de 80cm de comprimento, iniciando com 3cm de largura e terminando com 8cm. Acabamento em forma triangular na parte inferior. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.



XXXIV – Gravata laço feminina:

Gravata feminina confeccionada em tecido sintético, cetim ou seda de cor preta, feito comum, com as extremidades do laço caídos para baixo, com até 15cm de comprimento, por 3,50cm de largura; dotada de um dispositivo elástico para abotoar.



XXXV - Padrão de costura:

As costuras retas deverão possuir ponto com tamanhos de no mínimo 2,50mm e no máximo 3mm, devendo ser respeitada a padronização do tamanho do ponto por peça de fardamento.

XXXVI - E-4 (Uniforme de Negociação Policial):

a) tecido: tecido e malha idênticos aos do item VIII-c, exceto a cor, que deverá ser azul-royal para o tecido e malha da camisa e caqui (pantone 17-1022) para o tecido da calça.

b) aviamentos: idêntico ao item VIII-b, porém linha, fio e zíper na cor azul-royal e zíper na cor caqui.

c) descrição da camisa: idêntica ao item VIII-c.

d) descrição da calça: idêntica ao do item VIII-d, porém sem bombacha.

XXXVII - E-5 (Uniforme da Assessoria de Comunicação)

a) tecido: camisa de tecido malha Piquet, 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura de 180g/m² (+/-5%), na cor azul-cinza, apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas, bolotas ou outros defeitos prejudiciais.

b) aviamentos: linha nº 120, 100% poliéster e fio de qualidade 100% poliéster, ambos na cor cinza. Ribana (gaita) na cor azul-cinza para manga e gola; botão de poliéster na cor cinza com 11mm de diâmetro e 4 furos centrais personalizados com a inscrição PMES em baixo relevo; etiqueta branca de termofusão na dimensão 6cm x 2,50cm afixada na parte interna da peça, lado esquerdo frontal, contendo em preto o CNPJ do fabricante e um código/número único que permita rastrear a peça individualmente. Etiquetas com composição, instruções de lavagem, identificação da confecção conforme resolução 2 do CONMETRO.

c) descrição da camisa: camisa de manga curta ou comprida, corte reto, com gola polo de ribana (gaita) na cor do tecido. Peitilho com dois botões de 11mm de largura.

A manga curta e a comprida terão sobremanga ou punho de ribana na cor do tecido e de 2cm de largura. Bainha em costura dupla tipo galoneira, com fenda de 5cm nas laterais. Nas costas, a 11cm da costura da gola, a inscrição COMUNICAÇÃO bordada na fonte Montserrat, tipo black na cor branca, em caixa alta, com altura de 4cm e traço com 1cm de largura. Acima, alinhada à esquerda da inscrição COMUNICAÇÃO, a inscrição PMES | ASCOM em letras maiúsculas, com 2cm de altura e 0,2cm de traço, bordada na cor preta na fonte Montserrat Medium. Na frente, à esquerda e alinhada com a parte inferior do peitilho, o logotipo formado por ASCOM em letras maiúsculas e Assessoria de Comunicação, com iniciais maiúsculas e demais minúsculas, centralizado abaixo de ASCOM. O logotipo será fixado em silk screen e terá fundo transparente, letras brancas com contorno azul-escuro, fonte Twentieth Century Std Extra Bold Condensed. Deverá ter as dimensões de 10cm de largura por 3,70cm de altura. No acrônimo ASCOM, a letra “O” será substituída pelo brasão da PMES. As palavras Assessoria de Comunicação serão na fonte Century Gothic. No lado direito do peito, alinhada com a parte inferior do peitilho, deverá fixada em silk screen, na cor branca, a identificação do Policial Militar contendo posto/graduação acima e nome abaixo e tipo sanguíneo com fator Rh, este na cor vermelha. A fonte deverá ser Arial e possuir 1,50cm de altura.

ANEXO III
PADRÃO DE COR, ESTAMPA E ESCALA COLORIMÉTRICA

I. Cinza:

a. Escala colorimétrica do tecido tipo gabardine cinza - pantone 19-3908:

Iluminante D65

L* 30,66

a* 0,92

b* -5,18

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.
Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

b. Escala colorimétrica do tecido tipo ripstop cinza - pantone 19-3908:

Iluminante D65

L* 30,66

a* 0,92

b* -5,18

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.
Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

c. Escala colorimétrica do tecido tipo oxford cinza - pantone 19-3908:

Iluminante D65

L* 30,66

a* 0,92

b* -5,18

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.
Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

d. Escala colorimétrica do tecido tela cinza - pantone 14-4107 TC:

Iluminante D65

L* 70,22

a* - 1,30

b* - 6,32

A tolerância deve estar dentro de um $DE < 1,8$ unidades, para todas as fontes de luz. Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

e. Escala colorimétrica da microfibra cinza (D-4) - pantone 19-3908:

Iluminante D65

$L^* 30,66$

$a^* 0,92$

$b^* -5,18$

A tolerância deve estar dentro de um $DE < 1,8$ unidades, para todas as fontes de luz. Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

f. Escala colorimétrica da lã cinza (pulôver) - pantone 19-3908:

Iluminante D65

$L^* 30,66$

$a^* 0,92$

$b^* -5,18$

A tolerância deve estar dentro de um $DE < 1,8$ unidades, para todas as fontes de luz. Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

g. Escala colorimétrica da malha PV - pantone 19-3908:

Iluminante D65

$L^* 30,66$

$a^* 0,92$

$b^* -5,18$

A tolerância deve estar dentro de um $DE < 1,8$ unidades, para todas as fontes de luz. Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

h. Escala colorimétrica da malha piquet - pantone 19-3908:

Iluminante D65

$L^* 30,66$

$a^* 0,92$

$b^* -5,18$

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.
Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

II. Azul-Ferrete:

Pantone 100 80 0 60.

III. Camuflado Rural:

a. Escala colorimétrica:

Cor de fundo - verde oliva:

Illuminante D65

L* 33,44

a* -3,65

b* 9,83

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes de luz.
Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

Estampa verde:

Illuminante D65

L* 23,97

a* -7,58

b* 5,06

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.
Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

Estampa preta:

Illuminante D65

L* 19,13

a* -0,20

b* 0,81

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.
Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

b. Padrão de estampa:**IV. Camuflado BME:****a. Escala colorimétrica:****Cor de fundo - cinza:**

Iluminante D65-10°

L* 52,21

a* 3,32

b* -0,49

A-10°

L* 52,61

a* 3,12

b* 0,59

TL84-10°

L* 52,28

a* 1,21

b* -0,67

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes de luz.

Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

Estampa cinza:**Iluminante D65-10°**

L* 34,69

a* 0,83

b* -1,77

A-10°

L* 34,68

a* 0,91

b* -1,64

TL84-10°

L* 34,59

a* -0,1

b* -2,04

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.

Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

Estampa preta:**Iluminante D65-10°**

L* 18,32

a* 0,28

b* -0,23

A-10°

L* 18,34

a* 0,21

b* -0,15

TL84-10°

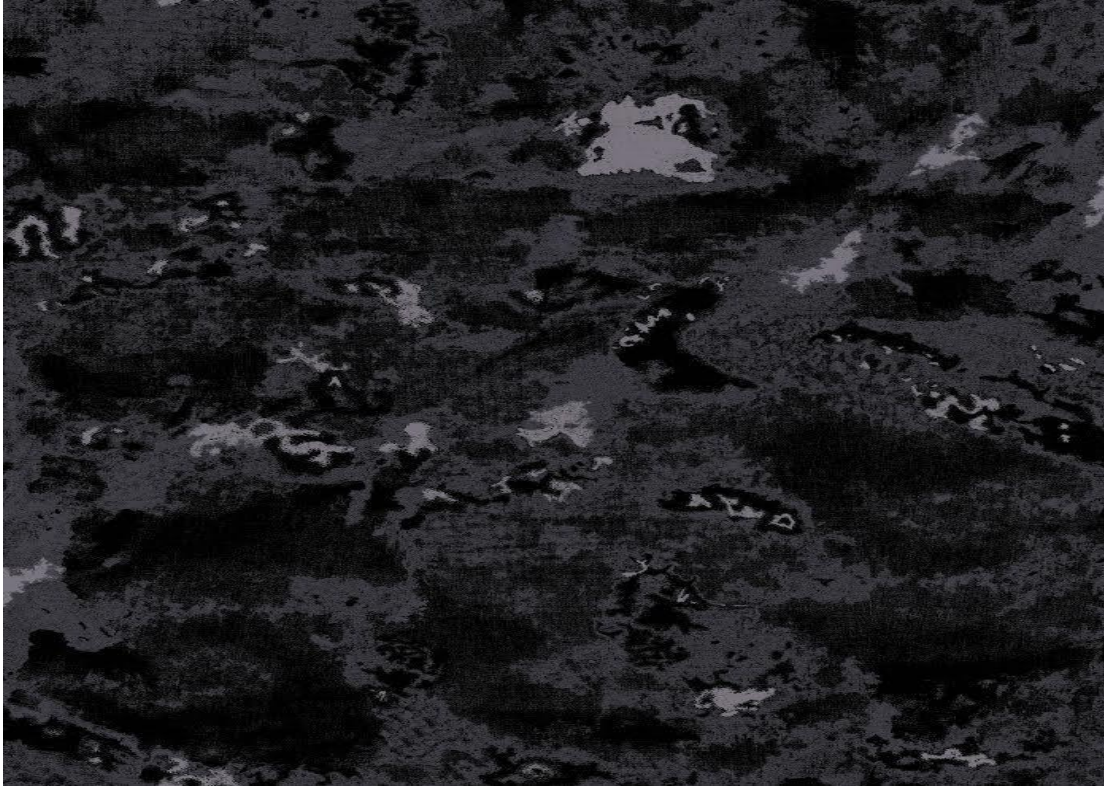
L* 18,33

a* 0,18

b* -0,26

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.

Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

b. Padrão de estampa:**V. Camuflado BAC:****a. Escala colorimétrica:****Cor de fundo:**

Iluminante D65-10°

L* 52,21

a* 3,32

b* -0,49

A-10°

L* 52,61

a* 3,12

b* 0,59

TL84-10°

L* 52,28

a* 1,21

b* -0,67

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes de luz.

Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

Estampa cinza:**Iluminante D65-10°**

L* 34,69

a* 0,83

b* -1,77

A-10°

L* 34,68

a* 0,91

b* -1,64

TL84-10°

L* 34,59

a* -0,1

b* -2,04

A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.

Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

Estampa preta:**Iluminante D65-10°**

L* 18,32

a* 0,28

b* -0,23

A-10°

L* 18,34

a* 0,21

b* -0,15

TL84-10°

L* 18,33

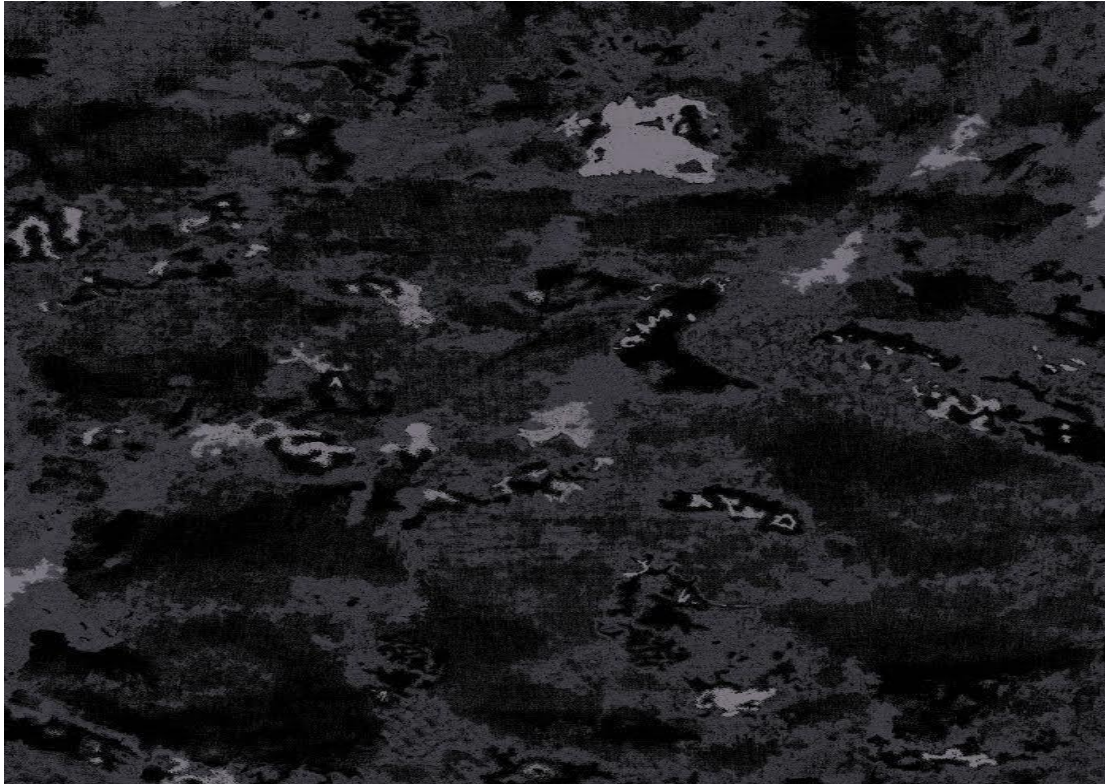
a* 0,18

b* -0,26

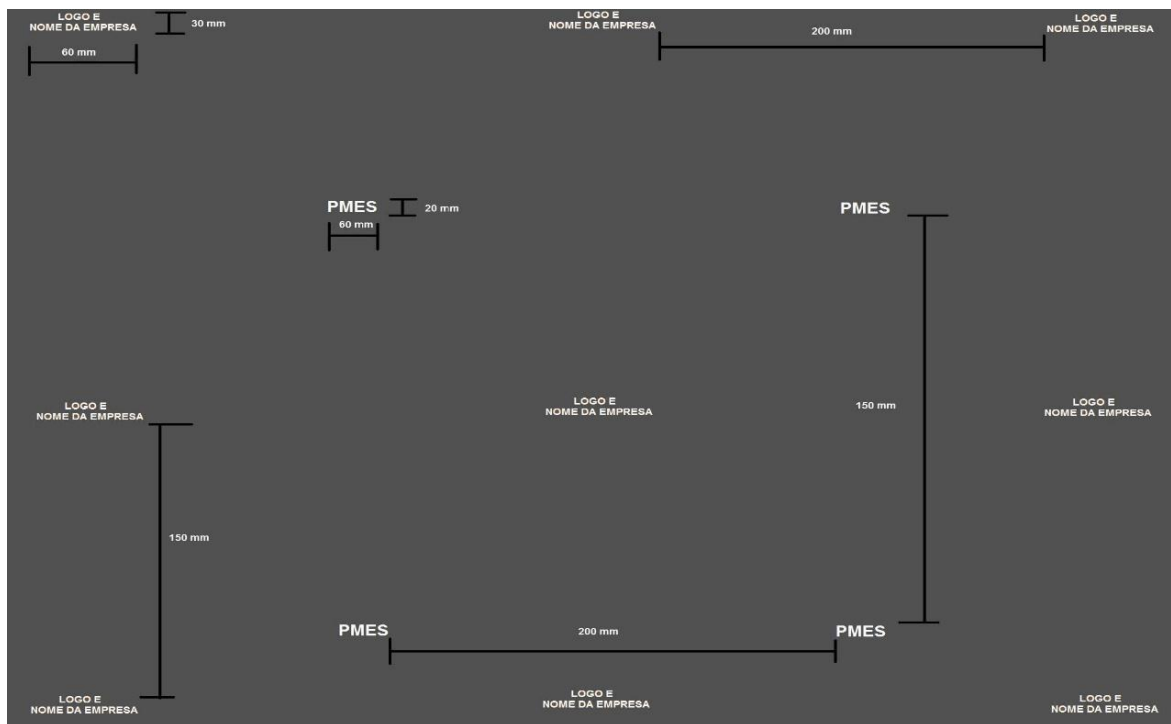
A tolerância deve estar dentro de um DE < 1,8 unidades, para todas as fontes de luz.

Não deve existir metamerismo nas amostras. SISTEMA CMC 2:1.

b. Padrão de estampa:



VI. Padrão de marca d'água para o verso dos tecidos:



Todos os tecidos deverão possuir em seu verso a marca d'água que identificará o fabricante e a inscrição PMES, exceto aqueles que por sua característica inviabiliza a utilização do produto, conforme esquema abaixo.

VII. Padrão cromático e monocromático do Brasão da PMES:

A identidade visual da PMES é integrada pelas cores padrão que compõem o distintivo e suas versões. Para impressos (off-set e serigrafia) estão indicados os padrões CMYK quadricromia e pantone. Para mídias digitais são utilizados os padrões RGB e HEXADECIMAL.

Padrão cromático:

C0 M100 Y100 K0	C100 M75 Y0 K15	C0 M40 Y100 K0	C0 M0 Y0 K100	C0 M0 Y0 K0	CMYK
R195 G35 B41	R48 G73 B136	R277 G166 B40	R31 G26 B23	R255 G255 B255	RGB
Vermelho	541 C	137 C	Process Black 3C	Trans White	Pantone
#C32329	#1F4279	#E3A11E	R31 G26 B23	# ffffff	Hexadecimal

Padrão monocromático:

CMYK	C0 M0 Y0 K0	C0 M0 Y0 K40	C0 M0 Y0 K80	C0 M0 Y0 K100
RGB	R255 G255 B255	R177 G177 B177	R92 G92 B91	R31 G26 B23
Pantone	Trans White	40% Preto	80% Preto	Process Black 3C
Hexadecimal	# ffffff	#B1B1B1	#5C5C5B	R31 G26 B23

ANEXO IV REGULAMENTAÇÃO DO TRAJE CIVIL

O uso e permanência de trajes civis no âmbito das OME da PMES obedecerá às seguintes regras gerais:

I - de folga ou para assunção de serviço, poderá ser feito em qualquer horário, desde que o ME se identifique junto ao respectivo Serviço de Segurança, observando:

- a) a permanência de ME de folga, em trajes civis, nas OME, ocorrerá pelo tempo necessário à solução do objetivo determinante da visita;
- b) a permanência do ME em trajes civis, para a assunção do serviço, deverá se dar pelo tempo necessário ao deslocamento até o alojamento ou vestiário a fim de trajarse com o devido uniforme;
- c) no cumprimento de dispensa ou licença médica, desde que haja recomendação prescrita neste sentido pelo profissional habilitado que o atendeu;
- d) comparecimento em trajes civis aos hospitais, ambulatórios e órgãos assistenciais da Corporação;
- e) comparecimento em solenidades e outros atos de serviço em âmbito de OME, desde que se encontre à disposição de órgão civil e esteja a serviço ou representando aquele órgão.

II - não se admitirá que o ME ingresse ou permaneça nas OME em trajes civis:

- a) sumários (trajes de banho, maiôs, biquínis, "lingeries" ou similares);
- b) que, mesmo não sendo sumários, revelem ou realcem determinadas partes (pudicas) do corpo, como ocorrem com o uso de minissaia, mini-blusa, "top", regata, "bustiê", "cropped", frentes únicas ou similares;
- c) elaboradas em tecidos transparentes;
- d) de chinelos ou similares;
- e) que, mesmo não se enquadrando nos quesitos acima, de alguma forma, não se coadunem com o ambiente de uma OME.

§ 1º Para a prática de atividade física deverá ser fielmente observado o disposto no Regulamento de Uniformes. A utilização de acessórios não descritos no Regulamento de Uniformes, tais como chuteiras, meiões e outros apropriados para determinados esportes, só caberá quando devidamente autorizado e dentro da área exclusiva ao

desporto, sendo vedado a sua utilização juntamente com o uniforme para deslocamento ou trânsito.

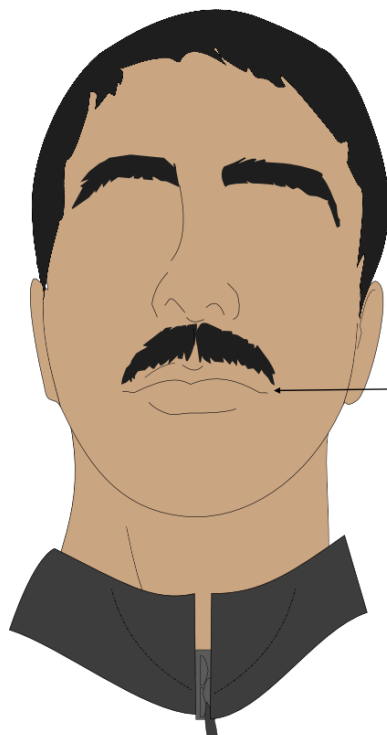
§ 2º Para adentrar ao aquartelamento após prática de atividade física alheia ao serviço policial militar, o militar deverá estar com vestuário que apresente similaridade com o uniforme de educação física (D-1). A mesma regra se aplica ao militar que se retira da Unidade para prática de atividade física alheia ao serviço policial militar.

ANEXO V APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 1º Todo militar estadual ao trajar seus uniformes deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, asseado e com os cabelos penteados, e ainda, deverão observar os seguintes cuidados:

I - sexo masculino:

- a) manutenção do comprimento curto para os cabelos, no máximo, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte quadrado, salvo nos casos especiais de recrutamento e cursos, em que o próprio órgão poderá propor normas específicas para o padrão da apresentação individual;
- b) o bigode, quando adotado, deverá ser mantido aparado, com altura máxima correspondente à máquina nº 4, limitado às comissuras labiais, não podendo ultrapassá-las, devendo tal característica constar em fotografia registrada no sistema de identificação correcional ou de Recursos Humanos;



Modelo de Bigode: tamanho limitado às comissuras labiais

- c) a barba deverá ser mantida rigorosamente raspada;
- d) não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;
- e) não é permitido o uso de cavanhaque;
- f) as unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas, não podendo ser aplicado esmalte colorido;
- g) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva identidade militar.

II - sexo feminino:

- a) os cabelos até a altura da gola da camisa do uniforme B-1 poderão ser usados soltos, aqueles que se estendam além desse limite deverão ser contidos em forma de coque, com diâmetro máximo de 10cm, na parte posterior da nuca, por uso de aparato do tipo “rede” na cor do cabelo ou preta;
- b) para a confecção do coque, previamente deverá ser feito um rabo de cavalo, utilizando-se de uma “borrachinha” preta. Em seguida, o cabelo deverá ser torcido e acomodado ao redor do rabo-de-cavalo, de forma a ficar bem preso, através da utilização de grampos simples e pequenos (preto para cabelos escuros e dourado/marrom para cabelos claros);
- c) é admitido o uso de fivela tipo tic-tac na cor preta ou da cor do cabelo, de modo a se evitar fios soltos, no penteado coque;
- d) no caso de tingimento do cabelo, a cor adotada deverá ser de um tom natural, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva identidade militar;
- e) é autorizado o uso de apliques nos cabelos desde que no mesmo tom do cabelo usado e ainda que o penteado obedeça ao que prescreve a letra “a” deste artigo;
- f) fica vedado o uso de penteado exagerado (cheio ou alto) e/ou cobrindo a testa, ainda que parcialmente;
- g) durante as atividades de Educação Física ou Defesa Pessoal, os cabelos, médios ou longos, deverão ser presos, no estilo rabo-de-cavalo, com “borrachinha” preta. Nos casos de cabelos curtos é permitido o uso de tiara de pano (espessura de 2cm), na cor preta, sem qualquer tipo de detalhe, objetivando a redução do volume do cabelo;

h) em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o penteado não deve impedir o correto posicionamento da cobertura ou de equipamento de proteção individual, como o capacete;

i) O uso de "rabo de cavalo" no cabelo será permitido para as militares do sexo feminino, desde que acompanhado de uma trança iniciando na região da nuca, quando em atividade de policiamento ou treinamento que exija o uso de capacete, garantindo a adequação ao equipamento de proteção individual;



j) é vedado o uso de tiara e outros acessórios de cabelos, senão os especificados neste Regulamento;

k) as unhas deverão ser aparadas, com tamanho máximo faceando a linha dos dedos, higienizadas e, quando pintadas, a cor adotada deverá ser única, sem decorações, e de tom discreto, sendo vedadas cores cítricas, metalizadas, com brilhos e do tipo neon;

l) as pinturas e maquiagens deverão ser de tonalidades naturais e intensidades tênues.

III - Ambos os sexos:

a) toda alteração da característica física do (a) militar (cor e comprimento do cabelo, cor dos olhos, plástica, prótese capilar, implante capilar, entre outros) deverá ser comunicada à administração em que este (a) estiver lotado (a) para fins de lançamento em ficha individual e atualização da foto no banco de dados.

Art. 2º A utilização de adornos obedecerá às seguintes normatizações:

§ 1º São admitidos os usos dos seguintes objetos:

- I** - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;
- II** - peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;
- III** - armamentos regulamentares para os serviços e ocasiões especiais que exijam o seu uso, devidamente autorizados pelo Comandante, Diretor ou Chefe da respectiva OME;
- IV** - óculos de grau em dimensões e cores discretas, com armação metálica ou de material sintético; óculos de sol de formato e dimensão discreta, lentes não espelhadas, com armação de material metálico ou sintético totalmente na cor preta, sem caráter ou aparência exuberante; não sendo permitido uso de óculos de sol quando o militar estiver em dispositivo de tropa formada, salvo por motivo de saúde, mediante prévia apresentação de receita ou prescrição médica;
- V** - nos casos em que os óculos são utilizados como um equipamento de proteção individual para a atividade de policiamento ou de treinamento, poderá ter características distintas das especificadas no inciso anterior;
- VI** - relógios com pulseiras metálicas, de couro ou de material sintético, com formatos e cores discretas;
- VII** - caneta e lapiseira, desde que o suporte seja prateado, dourado, na cor preta ou azul, em no máximo 2 (dois) objetos;
- VIII** - é vedada a utilização de pulseira com qualquer dos uniformes da Corporação;
- IX** - é permitido o uso de 01 (um) anel além da aliança de compromisso, não podendo ser colocado no dedo polegar;
- X** - é vedado o uso de anéis extravagantes em cor, tamanho e/ou desenho;
- XI** - é autorizada a utilização de apenas um cordão, prateado ou dourado, em formato discreto e não aparente no uniforme;
- XII** - é vedado o uso de outras joias, bijuterias, contas, alargador, miçangas ou patuás, além daquelas especificadas neste regulamento;
- XIII** - é vedado o uso de lentes de contato que alterem a cor e a característica natural dos olhos;
- XIV** - é vedado o uso de *piercing* ou congêneres;
- XV** - é vedado o uso de brincos aos militares do sexo masculino;

XVI - para os militares do sexo feminino é permitido o uso de somente um par de brincos, desde que estejam presos às extremidades dos lóbulos das orelhas e seus feítios deverão ser discretos, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10mm de comprimento, largura ou diâmetro, dispostos individualmente em cada uma das orelhas;

XVII - quando o militar do sexo feminino tiver mais de um furo por orelha o brinco deverá ser afixado no seu lóbulo, sendo vedado o uso de brinco em uma única orelha, permanecendo a outra sem adorno;

XVIII - nos deslocamentos para o serviço, é facultado o uso de bolsas para militares do sexo feminino com alças de comprimento médio e tamanho médio e bolsas, mochilas e pastas para ambos os sexos, devendo estes materiais serem confeccionados em material na cor preta; para as mochilas é facultado detalhes reflexivos.

XIX - durante os deslocamentos externos, bolsas e mochilas podem ser usadas à tiracolo e nas costas, respectivamente.

ANEXO VI CORRESPONDÊNCIAS COM OS UNIFORMES DAS FORÇAS ARMADAS E TRAJES CIVIS

PMES		EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		CIVIL
Cód	Designação	Cód	Designação	Cód	Designação	Cód	Designação	Designação
A-1	Uniforme de Gala	1º A	Túnica Cinza Fechada	1.1	Sobrecasaca e Garance	1º	Gala	Gala
				1.4	Sobrecasaca c/ Barretas			
				1.5	Casaca			
		1º B	Jaqueta Preta	2.1	Jaqueta Branca	2º	Branco Rigor	Black tie
				3ºA	Baratéia Rigor			
A-3	Uniforme Social	2º A	Túnica Cinza	3.1	Alexandrino	3º B	Baratéia Social	Passeio Completo
				3.3	Alexandrino c/ Barretas			
				4.1	Azul			
				4.3	Azul c/ Barretas			
				4.7	Azul Social			

A-1	Uniforme de Gala	2º B	Túnica Branca	5.1	Branco	4º	Branco Social	Passeio Completo
				5.3	Branco c/ Barretas			
A-3	Uniforme Social	3º A	Túnica V.O	4.1	Azul	5º	Baratéia	Passeio
				4.3	Azul c/ Barretas			
				5.1	Branco			
				5.3	Branco c/ Barretas			
A-3	Uniforme Social	3º B	Blusão V.O	4.1	Azul	5º	Baratéia	Passeio
				4.3	Azul c/ Barretas			
				5.1	Branco			
				5.3	Branco c/ Barretas			
B-1	Uniforme Administrativo	3º C	Camisa Bege c/ Gravata	4.5	Azul de Verão	6º A	Trânsito	Esporte
				5.5	Branco de Verão			
				6.1	Cinza ou Cáqui			
B-1	Uniforme Administrativo	3º D	Camisa Bege meia manga	4.5	Azul de Verão	7º A	Externo	Esporte
				5.5	Branco de Verão			
				6.1	Cinza ou Cáqui			

DESIGNAÇÃO	HOMENS	MULHERES
Gala	Smoking ou casaca	Vestido longo com a bainha abaixo do tornozelo e, se a ocasião for bem formal, uma pequena calda.
Black-tie	Smoking	Vestidos mais sofisticados (podem ser bordados com pedraria ou em lamé) ou pantalona larga em tecido nobre e transparente ou saias longas com tops bordados, de renda etc.
Passeio Completo	Terno escuro, camisa branca e gravata	Tailleur ou vestido em tecidos nobres como crepe, tafetá, veludo ou organza.
Passeio	Blazer e gravata	Tailleur ou vestido, scarpin de salto médio, bolsa pequena.
Esporte	Blazer sem gravata	Calça comprida, pantalona, conjuntos de saia e blusa.

ANEXO VII
QUADRO DE UNIFORMES E PEÇAS A SEREM ADQUIRIDOS PELA PMES E
PREVISÃO DE DURABILIDADE/UTILIZAÇÃO

Fica estabelecido a previsão de durabilidade/utilização aproximado para o fardamento da PMES.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PRAZO DE DURAÇÃO
Alamares	1	60 meses
Barretina	1	60 meses
Bermuda dos Uniformes C-2, C-8 e C-9	2	12 meses
Boné regulável (cinza, branco, camuflado ambiental, azul para negociador)	1	12 meses
Borzeguim (par)	1	12 meses
Bota para cavalaria (par)	1	18 meses
Bota para motociclista/ambiental (par)	1	18 meses
Braçal	1	24 meses
Calça A-2 e A-4	1	36 meses
Capa impermeável para policiamento ordinário	1	60 meses
Capa ordinária para placas balísticas	1	36 meses
Capa tática para placas balísticas	1	36 meses
Capacete de ciclista	1	36 meses
Capacete de motociclista	1	36 meses
Capacete de policiamento de eventos	1	36 meses
Capacete de policiamento montado	1	36 meses
Casaco	1	60 meses
Cinto de guarnição preto com acessórios	1	36 meses
Cinto especial branco	1	60 meses
Cinto especial preto	1	60 meses
Colete refletivo	1	48 meses
Conjunto impermeável para policiamento de motociclista	1	60 meses
Conjunto impermeável para policiamento de trânsito	1	60 meses
Conjunto impermeável para policiamento montado	1	60 meses
Cotoveleira de motociclista	1	36 meses
Cotoveleira tática	1	36 meses
Esporas	1	60 meses
Insígnias de função de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior Geral metálicas, emborrachas e bordadas	1	12 meses
Joelheiras de motociclista	1	36 meses
Joelheiras tática	1	36 meses
Luva de ciclista	1	18 meses
Luva de couro preta	1	60 meses
Luva de motociclista	1	18 meses
Luva de suedine branca	1	60 meses
Luva de voo	1	36 meses
Luva tática	1	24 meses
Macação de voo	1	24 meses
Polaina	1	60 meses

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PRAZO DE DURAÇÃO
Quepe branco masculino e feminino	1	60 meses
Túnica A-2 e A-4	1	36 meses

ANEXO VIII
QUADRO DE UNIFORMES E PEÇAS A SEREM ADQUIRIDOS PELO POLICIAL MILITAR E PREVISÃO DE DURABILIDADE/UTILIZAÇÃO

O policial militar é responsável pela aquisição do fardamento de posse obrigatória para o seu posto ou graduação, conforme seu quadro ou atividade.

Fica estabelecido a previsão de durabilidade/utilização aproximado para o fardamento da PMES.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PRAZO DE DURAÇÃO
Agasalho de educação física (calça e blusão esportivo) - D-4	1	60 meses
Boina preta	1	24 meses
Bota cano curto - cor areia - E-4	1	18 meses
Calça do Uniforme da equipe de negociação policial - E-4	2	12 meses
Calça do Uniforme de adaptação para cursos de formação - E-3	2	12 meses
Calça do Uniforme de assessoria de comunicação - E-5	2	12 meses
Calça social e Túnica A-5	1	60 meses
Calça social/saia e Túnica A-1	1	60 meses
Calça social/saia e Túnica A-3	1	60 meses
Calça social/saia do Uniforme administrativo - B -1, B-3, B-4, E-1, E-2	2	12 meses
Calção preto para educação física	1	12 meses
Camisa do Uniforme administrativo - B -1, B-3, B-4, E-1, E-2	2	12 meses
Camisa do Uniforme de assessoria de comunicação - E-5	2	12 meses
Camisa gola polo manga comprida (cinza, verde ou vermelha)	2	12 meses
Camisa social branca manga longa	1	60 meses
Camiseta gola olímpica (branca, preta ou verde)	2	12 meses
Chapéu australiano (preta, cinza, vermelha e camuflado)	1	24 meses
Cinto preto de nylon	1	24 meses
Conjunto do Uniforme de pol. especializado (calça e gandola <i>safari</i>) C-3, C-4, C-5, C-9, C-10, C-12	1	12 meses
Conjunto do Uniforme de pol. especializado (calça e gandola <i>combat shirt</i>) - C-3A, C-4A, C-5A, C-9A, C-10A, C-12A.	1	12 meses
Conjunto do Uniforme pol. ostensivo geral (calça e gandola <i>safari</i>) C-1 e C-11	1	12 meses
Conjunto do Uniforme pol. ostensivo geral (calça e gandola <i>combat shirt</i>) C-1A e C-11A	1	12 meses
Conjunto do Uniforme policiamento ostensivo montado (calça e gandola <i>safari</i>) C-6	1	12 meses
Conjunto do Uniforme policiamento ostensivo montado (calça e gandola <i>combat shirt</i>) C-6A	1	12 meses
Coturno preto (par)	1	18 meses
Distintivo de círculo para boina	1	36 meses
Distintivo de círculo para quepe	1	60 meses
Distintivo de função	1	36 meses
Distintivo de quadro	1	36 meses
Gandola <i>combat shirt</i> - E-4	2	12 meses
Gorro sem pala	1	24 meses
Gravata preta	1	60 meses
Insígnia em tecido (par) – luva ou divisas	1	24 meses

Insígnia emborrachada (par)	1	36 meses
Insígnia metálica (par) - platina	1	60 meses
Insígnia metálica miniaturas	1	60 meses
Jaleco branco	1	12 meses
Japona em tecido cinza	1	60 meses
Macacão (NOTAER) C-7	2	12 meses
Macacão B-2	2	12 meses
Maiô	1	12 meses
Meia branca (par)	2	12 meses
Meia preta (par)	2	12 meses
Plaqueta de identificação	1	60 meses
Pullover de lã	1	60 meses
Quepe na cor cinza masculino ou feminino	1	60 meses
Sapato feminino	1	24 meses
Sapato social preto (par)	1	24 meses
Segunda pele	1	60 meses
Sunga	1	12 meses
Tarjeta de pano	2	24 meses
Tênis preto para educação física (par)	1	12 meses